



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLIII N° 40

Brasília - DF, terça-feira, 1 de março de 2016

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Integração Nacional.....	35
Ministério da Justiça.....	35
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	59
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	60
Ministério dos Transportes.....	67
Ministério Público da União.....	67
Poder Legislativo.....	70
Poder Judiciário.....	70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	70

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 58, de 29 de fevereiro de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 132745.

##### MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

##### Exposição de Motivos Interministerial

Nº 216, de 24 de dezembro de 2015 (em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação). Autorização para nomeação de quatro candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Tecnologista do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Autorizo. Em 29 de fevereiro de 2016.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTARIA Nº 375, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - INTERINO**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e as Portarias nº 1.309, de 22 de maio de 2015, e nº 100, de 13 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os índices e metas para os objetivos estratégicos de resultado do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU para o quadriênio 2016-2019, constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Aprovar os indicadores para os demais objetivos do Planejamento Estratégico da CGU para o quadriênio 2016-2019, constantes do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único. A divulgação das metas dos indicadores será efetuada até 31 de março de 2016, na página da CGU na internet.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD a divulgação, na página da CGU na internet, dos planos operacionais anuais das unidades mencionadas no art. 3º do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

##### ANEXO I

##### ÍNDICES E METAS DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE RESULTADO

Objetivo Estratégico de Resultado					Índice			
1 - Contribuir para a entrega de políticas públicas eficazes e de qualidade ao cidadão					Índice de percepção do Gestor quanto ao benefício de recomendações estruturantes atendidas para melhoria da eficácia e qualidade das políticas públicas			
Metas								
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
45%	50%	55%	60%	65%	70%	75%	80%	

Objetivo Estratégico de Resultado					Índice			
2 - Ampliar a participação social no controle das políticas públicas					E-participation index da Organização das Nações Unidas			
Metas								
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
0,740	0,775	0,810	0,845	0,880	0,915	0,950	0,981	

Objetivo Estratégico de Resultado					Índice			
3 - Enfrentar a corrupção e contribuir para o aumento dos níveis de integridade pública e privada					Latinobarómetro (Percentual de cidadãos que acreditam que o governo fez "muito" ou "algo" para combater a corrupção nos últimos 24 meses)			
Metas								
2016*	2017	2018*	2019	2020*	2021	2022*	2023	
-	26%	-	34%	-	42%	-	50%	

\*o índice é apurado a cada 24 meses.

Objetivo Estratégico de Resultado					Índice			
4 - Fomentar a inovação e a redução da burocracia na gestão pública					e-Government Index da Organização das Nações Unidas			
Metas								
2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
0,6188	0,6373	0,6565	0,6762	0,6864	0,7173	0,7389	0,7610	

##### ANEXO II

##### INDICADORES DOS DEMAIS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Objetivo Estratégico	Indicadores
5 - Ampliar a apropriação dos resultados dos trabalhos da CGU pelas partes interessadas, inclusive por entes federativos	Percentual de Atendimento às Recomendações e Orientações da CGU
	Taxa de disseminação da comunicação externa da CGU na mídia e nas redes sociais

## AVISO

CIRCULOU EM 29/2/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 39-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

6 - Produzir informações estratégicas para subsidiar as tomadas de decisões do Presidente da República	Índice de cobertura, nos trabalhos da CGU, de assuntos definidos como estratégicos pela Presidência da República
7 - Aperfeiçoar e intensificar a atuação nas empresas estatais	Nível de maturidade da integridade das empresas estatais
8 - Promover a celeridade e efetiva responsabilização de entes privados e de servidores públicos	Percentual de Reintegrações no Poder Executivo Federal
	Percentual de processos disciplinares e de responsabilização em curso no Poder Executivo Federal há mais de 2 anos
9 - Ampliar e aperfeiçoar a transparência na gestão pública e as formas de interlocução com o cidadão	Escala Brasil Transparente
	Nível de qualidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal no cumprimento dos dispositivos referentes à comunicação em linguagem cidadã presentes nos Decretos 6.932/2009, 7.724/2012 e IN OGU 01/2014
10 - Disseminar as doutrinas de governança, controle, integridade e gestão de riscos e fortalecer as respectivas instâncias na Administração Pública	Percentual de órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Federal que apresentaram Plano de Integridade
11 - Fortalecer a parceria com os atores que promovam a defesa do patrimônio público, a melhoria da gestão e o enfrentamento da corrupção	Taxa de avaliação realizada pela CGU e pelos parceiros, referente às parcerias firmadas voltadas à defesa do patrimônio público e à melhoria da gestão
12 - Desenvolver mecanismos inovadores para a melhoria da gestão pública, da qualidade do gasto e do enfrentamento da corrupção	Índice de Indução e Disseminação de Práticas Inovadoras pela CGU no Poder Executivo Federal
13 - Garantir que os processos de trabalho e seus produtos sejam oportunos e primem pela qualidade, com uso intensivo de tecnologia	Percentual de processos da CGU integrados ao SEI
	Índice de tempestividade na tramitação de processos críticos
14 - Promover a integração colaborativa interna, adaptada ao contexto de cada unidade, orientada à gestão para resultados	Percentual de projetos desenvolvidos por mais de uma unidade que tiveram seus resultados com nível de integração satisfatoriamente avaliados pelos servidores
15 - Internalizar a gestão estratégica de forma sistêmica e aprimorar a comunicação interna e os instrumentos de gerenciamento de riscos, de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados	Percentual de servidores que avaliaram como satisfatório o grau de internalização da estratégia na CGU
	Percentual de requisitos do guia de integridade pública implementados na CGU
16 - Tornar a CGU um ambiente cada vez melhor para se trabalhar	Índice de satisfação dos servidores da CGU com o clima e o ambiente institucional
17 - Desenvolver competências e fortalecer cultura orientada aos valores e ao alcance de resultados	Percentual de servidores capacitados em cursos de curta, média e longa duração vinculados às competências necessárias à CGU
18 - Desenvolver lideranças e oportunizar o acesso meritocrático a cargos	Percentual de Dirigentes (DAS 1 a 6 ou equivalentes) avaliados pelos servidores como ocupantes meritoriais dos cargos de Direção e Assessoramento Superior da CGU
	Percentual de ocupantes de cargos em comissão da CGU capacitados em cursos de liderança recomendados no Plano de Capacitação
19 - Prover soluções tecnológicas integradas, seguras, responsivas, inteligentes e articuladas com as áreas de negócio.	Percentual de projetos constantes do PDTI concluídos, de acordo com o planejamento de execução aprovado pelo CETI, no ano vigente
20 - Garantir a disponibilidade e a utilização oportuna, sustentável e eficiente dos recursos logísticos e financeiros para o alcance dos resultados	Índice de desempenho da CGU no SISPE (Esplanada Sustentável)
	Número de unidades que atendem aos requisitos de qualidade logística/Total de unidades da CGU

§ 1º As pactuações realizadas entre as unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão considerar as seguintes prioridades:

I - ações com prioridade alta: atividades previstas em dispositivo constitucional, legal ou infralegal, com prazo de atendimento determinado.

II - ações com prioridade média:

a) projetos e atividades previstos em dispositivo constitucional, legal ou infralegal, sem prazo de atendimento definido; e

b) projetos e atividades previstos em acordos com entidades externas, com prazo definido de entrega de produtos.

III - demais projetos e atividades.

§ 2º No caso de sobreposição de atividades classificadas no mesmo grau de prioridade demandadas por diferentes unidades do Órgão Central, o Comitê de Gestão Estratégica decidirá o projeto/atividade que deverá ser priorizado pela Controladoria Regional da União no Estado.

Art. 6º Os pedidos de ajuda deverão ser encaminhados à unidade do Órgão Central responsável pelo projeto ou atividade, devendo conter:

I - projeto ou atividade a ser realizado;

II - quantidade de servidores necessários;

III - período do trabalho;

IV - perfil dos servidores; e

V - enquadramento no grau de prioridade nos termos do § 1º do art. 5º.

Parágrafo Único. Os pedidos de ajuda são solicitações de servidores adicionais, por tempo determinado, ocorridas entre as unidades da CGU.

Art. 7º. A unidade do Órgão Central responsável pelo projeto ou atividade, em articulação com a unidade solicitante, coordenará o processo de ajuda, responsabilizando-se pelas providências necessárias aos deslocamentos dos servidores.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito desta Secretaria-Executiva.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Portaria nº 1833, de 16 de setembro de 2009, e a Portaria nº 147, de 16 de janeiro de 2009.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 4.656, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000455/2016-94 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Jubarte Embarcações e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº 17.266.567/0001-07, com sede à rua Jubiaba nº 292, Luís Eduardo Magalhães, Simões Filho - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.271-ANTAQ, (0024433).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.657, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000292/2014-38 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada ao empresário individual R. O. T. FARIAS - EPP,

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 374, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece normas para avaliação e monitoramento da execução do Planejamento Estratégico e do Plano Operacional Anual das unidades organizacionais da CGU.

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o inciso III do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando o disposto na Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A avaliação e o monitoramento da execução do Planejamento Estratégico e do Plano Operacional Anual serão realizados trimestralmente, de forma cumulativa, para verificar o alcance dos objetivos estratégicos, respectivos indicadores e metas, estabelecidos para as unidades do Órgão Central e para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. As avaliações de que trata esse artigo serão realizadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD e os respectivos relatórios serão submetidos ao Comitê de Gestão Estratégica, para aprovação.

Art. 2º O relatório referente ao monitoramento do Plano Operacional Anual do 4º trimestre acumulado servirá de subsídio para avaliação e eventual revisão do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União, bem como para elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 3º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão informar à DIPLAD até o primeiro dia útil de dezembro, em formato por ela definido, os projetos, atividades e respectivas metas referentes ao Plano Operacional Anual do exercício seguinte, o qual será submetido à aprovação do Comitê de Gestão Estratégica até o dia 10 de dezembro.

Parágrafo único. A revisão do Plano Operacional Anual será permitida somente até o final do 3º trimestre, respeitada a ordem estabelecida no § 1º do art. 5º desta Portaria.

Art. 4º Caberá à DIPLAD a gestão do sistema de avaliação do Plano Estratégico.

Art. 5º As unidades do Órgão Central deverão pactuar com as Controladorias Regionais da União nos Estados as metas das ações de controle, de transparência e prevenção à corrupção, de correção, de ouvidoria, de capacitação interna e de outros projetos prioritários, considerando a capacidade operacional para o período.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos à pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



inscrito no CNPJ sob o nº 00.958.104/0001-03, por meio do Termo de Autorização nº 1.211-ANTAQ e da Resolução nº 4.225-ANTAQ, ambos de 30 de junho de 2015, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.658, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002388/2015-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

#### RESOLUÇÃO Nº 4.663, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.000649/2013-18 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 47.705,63 (quarenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), em face da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, consoante consignado no quadro abaixo:

Nº	Descrição das irregularidades	Infração - artigo 13 da Resolução nº 858-ANTAQ/2007	Valor da multa (R\$)
1	Deixar de comprovar a remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU das prestações de contas dos exercícios de 2010 e 2011 conforme determina o artigo 10, inciso I da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.	I - deixar de fornecer à ANTAQ, no prazo que for fixado, as informações técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras solicitadas, inclusive relativas à segurança e à vigilância na área do porto e à proteção ao meio ambiente (Multas de até R\$ 5.000,00).	309,38

#### RESOLUÇÃO Nº 4.664, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000909/2013-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Não conhecer o Recurso Hierárquico Impróprio interposto pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 02.343.132/0001-41, dada a ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida e, bem assim, a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.665, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001674/2013-06 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do Sr. Elson Gouveia Câmara Júnior, CPF/MF nº 234.523.402-44, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviço de transporte na navegação interior, sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Art. 1º Autorizar a empresa Araújo Comércio de Produtos Alimentícios e Navegação Eireli, CNPJ nº 08.595.121/0001-35, com sede à rua Marechal Rondon s/nº, Dom Pedro I, Tabatinga - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga - AM e São Paulo de Olivença - AM e Tabatinga - AM e Tonantins - AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.272-ANTAQ, (0024576).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.661, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do

Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000139/2016-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.053-ANTAQ, de 27 de junho de 2014, de titularidade da empresa Oceanpact Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.546.717/0001-00, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração do fundamento de sua autorização.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

2	Deixar de observar os preceitos da Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005, na desincorporação dos guindastes VK 2082 e VK 2085, que foram desmontados pelo arrendatário TECON.	IX - não manter atualizado o registro dos bens da União sob sua guarda, dos bens próprios e dos bens reversíveis dos arrendamentos (Multas de até R\$ 15.000,00).	2.227,50
3	Não comprovar homologação pela Autoridade Marítima do levantamento batimétrico realizado no período de 24 a 25 de maio de 2012.	XXX - deixar de estabelecer e de divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade (Multas de até R\$ 50.000,00).	3.093,75
4	Não funcionamento/manutenção das câmeras de vigilância.	XLIX - não manter os bens patrimoniais, inclusive a infraestrutura de proteção, acesso e vias aquaviárias e terrestres (Multas de até R\$ 200.000,00).	12.375,00
5	Permitir a permanência do arrendatário PORTUS na área do Porto com contrato de arrendamento vencido.	LI - deixar de observar e de fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação de arrendamentos (Multas de até R\$ 200.000,00).	29.700,00
Total			47.705,63

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.666, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002593/2014-96 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 194.512,00 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e doze reais), em face do Município de Coari - AM, CNPJ/MF nº 04.262.432/0001-21, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no descumprimento de determinação, desta Agência, de suspensão da operação de balsa flutuante de propriedade da União, interdita em razão da precariedade das condições de segurança.

Art. 2º Manter a interdição da balsa à qual se refere o art. 1º da presente Resolução, conforme já determinado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, em consonância com o que se verifica na respectiva instrução processual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.667, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.001490/2014-39 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), em face da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.807.586/0001-28, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de

2014, consubstanciada no fato de ocupar área integrante da poligonal do Porto Organizado de São Francisco do Sul sem prévio procedimento licitatório e sem instrumento contratual em vigor.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a CIDASC celebre o Contrato de Transição junto à Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, sob pena de disponibilização da respectiva área para operação/exploração em regime público.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.668, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002452/2014-83 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) em face da empresa Rio Turia Serviços Logísticos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.849/0001-67, na forma do art. 78-A, incisos I e II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - Multa pecuniária no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015, consubstanciada na realização de operação portuária em data anterior à constante do Termo de Liberação de Operação TLO-03/2014-SPO-ANTAQ, de 24 de março de 2014;

II - ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 2014, alterada pela Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, consubstanciada no início de operação portuária sem cobertura da respectiva Licença de Operação - LO, fornecida pela SEMA, órgão ambiental do estado do Pará; e

III - ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no inciso VII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº

3.274-ANTAQ, de 2014, alterada pela Resolução Normativa nº 02-ANTAQ, de 2015, consubstanciada no fato de o Terminal Portuário Graneleiro de Barcarena ter efetuado lançamento extemporâneo de movimentação de cargas, por meio do Sistema de Desempenho Portuário - SDP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.669, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000990/2015-44 e tendo em vista o que foi deliberado na 399ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001455-9, lavrado em 2 de dezembro de 2014, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, em desfavor da empresa Manifold Serviços Operacionais de Processos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 74.268.855/0001-34, e determinar o arquivamento dos autos em epígrafe, sem aplicação de qualquer penalidade, uma vez que não comprovada a materialidade e autoria da infração que lhe fora imputada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.670, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.002338/2014-63 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001131-2, lavrado em 21 de outubro de 2014, pela Unidade Regional do Recife - URERE, desta Agência, em desfavor da empresa Raízen Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0191-42, determinando o arquivamento dos autos em epígrafe, sem aplicação de qualquer penalidade, uma vez que o objeto da presente deliberação restou prejudicado pela celebração, junto à Autuada, pela Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, do Contrato de Transição nº 02, de 16 de abril de 2015, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.671, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e o que consta do processo nº 50300.002123/2013-00, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 399ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Rerratificar a revisão da tarifa do Porto Organizado de São Sebastião - SP, aprovada pela Resolução nº 4.090-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, com a finalidade de esclarecer que o reajuste tarifário de 16,40% (dezesseis inteiros e quarenta centésimos por cento) aplica-se ao valor anual a ser pago pela utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, por usuário do porto, nos termos da norma da Tabela I - Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"No que tange à Tabela I, fica limitado em R\$ 5.238.000,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil reais) o valor anual para pagamento da utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, por usuário do porto organizado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**ACÓRDÃO Nº 22-2016-ANTAQ**

Processo: 50310.002557/2014-63  
Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA (14.372.148/0001-61)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador - PAS instaurado em desfavor da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.372.148/0001-61, visando à apuração de suposta irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 001139-8, lavrado em 17 de novembro de 2014, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 399ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 17 de fevereiro de 2016, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por julgar insubsistente o Auto de Infração 001139-8, lavrado em 17 de novembro de 2014, pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, em desfavor da empresa Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, e determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de qualquer penalidade, em razão da atipicidade do fato imputado à Autoridade Portuária em comento, à época de sua consumação."

O Diretor Mário Povia, verbalmente, divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, por entender que a irregularidade em exame refere-se não à celebração, anterior à edição do normativo específico, de aditivo à instrumento contratual já extinto, mas ao prolongamento de situação eivada de vício, de 2005 a 2014, tratandose, portanto, de prática de infração de caráter continuado, o que ensejaria aplicação de penalidade à Autoridade autuada.

O Diretor Fernando Fonseca, acompanhou na íntegra, verbalmente, o voto proferido pelo Diretor, Relator, Adalberto Tokarski. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

**ACÓRDÃO Nº 7-2016-ANTAQ**

Processo: 50314.002716/2013-17  
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0001-54)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0001-54, em face de decisão da Diretoria Colegiada, proferida em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.368-ANTAQ, de 25 de setembro de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.246.095,01 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, noventa e cinco reais e um centavo), em decorrência do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IX, LII, LIII e LIV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, e nos incisos I a IV, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 396ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de dezembro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, uma vez que intempestivo, mantendo-se, na íntegra, a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Substituta, Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE**

Em 22 de fevereiro de 2016

Processo nº 50310.001055/2015-12.

Nº 23 - Empresa penalizada: Reboques e Transportes Marítimos Yasmin Ltda. ME, CNPJ nº 00.349.133/0001-78. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento. Contudo, tendo em vista a primariedade da empresa, decido pela conversão da penalidade de multa pecuniária aplicada pelo Chefe da URESV, conforme DJUL-019-2015-URESV, pela penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do artigo 21 da Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Em 29 de fevereiro de 2016

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, e na legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.000740/2016-13, 50300.000743/2016-49 e 50300.000745/2016-38, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 05, acerca do Edital do Leilão no 1/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JÚNIOR

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BALANCETE PATRIMONIAL**

CNPJ - 44.837.524/0001-07 BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/01/2016			
ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
<b>Circulante</b>	<b>145.253</b>	<b>Circulante</b>	<b>305.908</b>
Caixa e bancos.....	12.185	Salários, provisão e encargos sociais.....	51.679
Aplicações financeiras.....	82.575	Fornecedores e prestadores de serviços.....	24.352
Stafi-conta vinculada inv. infraestrutura.....	13.270	Impostos e contribuições a recolher.....	20.486
Contas a receber, líquidas.....	30.852	Empréstimos e financiamentos.....	3.287
Estoques.....	579	Plano de pensão.....	63.233
Créditos tributários.....	545	Provisão para riscos trabalhistas e civeis.....	106.271
Despesas antecipadas.....	1.204	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários..	14.573
Outros créditos.....	4.043	Outras obrigações.....	22.027
<b>Não Circulante</b>	<b>2.831.951</b>	<b>Não Circulante</b>	<b>1.268.267</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>1.177.016</b>	<b>Exigível a Longo Prazo</b>	<b>1.268.267</b>
Contas a receber, líquidas.....	805.908	Provisão para riscos trabalhistas e civeis.....	291.130
IRPJ e CSLL diferidos.....	268.997	Receita diferida.....	399.423
Depósitos judiciais - recursos.....	87.044	Ressarc. por obras efetuadas por arrendatários..	139.682
Bens destinados a alienação.....	3.133	Créditos da União para aumento capital.....	389.272
Valores a receber da União.....	7.732	Plano de pensão.....	22.055
Outros créditos.....	4.202	Outras obrigações.....	26.525
<b>Imobilizado.....</b>	<b>1.644.779</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.403.029</b>
<b>Intangível.....</b>	<b>10.156</b>	Capital social.....	1.414.100
		Prejuízos Acumulados.....	(11.071)
<b>TOTAL DO ATIVO.....</b>	<b>2.977.204</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO..</b>	<b>2.977.204</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO</b>			
<b>DE 01-01-2016 A 31-01-2016</b>			
<b>RS MIL</b>			
Receita líquida.....	54.389		
Custo dos serviços.....	(30.018)		
Despesas administrativas.....	(12.303)		
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(6.156)		
Resultado financeiro líquido.....	2.280		
Resultado operacional.....	8.192		
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	(5.006)		
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	1.468		
Resultado do exercício.....	4.654		
<b>JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA</b>	<b>CELINO FONSECA</b>	<b>MÁRIO SÉRGIO R. ALONSO</b>	
Diretor-Presidente	Diretor de Adm. e Finanças	Contador CRC/15P135973/O-6	

(\*). N.da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 29-2-2016, Seção 1, página 3, com incorreção.



**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**PORTARIA Nº 449, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.014575/2016-10, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A., o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.815 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), Emenda 136, para o avião Embraer modelo EMB-135BJ referente à largura de corredor da configuração de interior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

**GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE**  
**CONTINUADA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

**PORTARIA Nº 428, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.047033/2014-62, resolve:

Art. 1º Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9805-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico LRC TAXI AEREO LTDA - EPP.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp](http://www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 429 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Geraldo (TO) (Código OACI:SJZG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.123050/2015-02.

Nº 430 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Quebraxo (MS) (Código OACI:SNKQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.012304/2016-31.

Nº 431 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bacaba (TO) (Código OACI:SJBB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 6 de maio de 2025. Processo nº 00065.170490/2015-41. Fica revogada a Portaria nº 1044, de 5 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, Seção 1, página 2.

Nº 432 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Centrino (RO) (Código OACI:SNCC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013951/2016-60.

Nº 433 - Inscrever o aeródromo privado Usina César Filho (RO) (Código OACI:SNFH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.171468/2015-18.

Nº 434 - Inscrever o aeródromo privado Comandante Jorge Mello (BA) (Código OACI:SSML) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016620/2016-81.

Nº 435 - Inscrever o heliponto privado DIMEP (SP) (Código OACI:SIOD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.173662/2015-38.

Nº 436 - Inscrever o heliponto privado Uberlândia Business Tower (MG) (Código OACI:SNUL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140665/2015-95.

Nº 437 - Inscrever o heliponto privado Ilhota dos Coqueiros (BA) (Código OACI:SSRI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.167022/2015-99.

Nº 438 - Inscrever o heliponto privado Tree Bies Resort (BA) (Código OACI:SWVE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.015261/2016-45.

Nº 439 - Inscrever o heliponto privado Ages Bonfim (BA) (Código OACI:SSIB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.016556/2016-39.

Nº 440 - Inscrever o heliponto privado Joatinga (RJ) (Código OACI:SNJZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60800.190694/2011-35.

Nº 441 - Inscrever o heliponto privado Iporanga (SP) (Código OACI:SWYI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.159633/2015-63.

Nº 442 - Inscrever o heliponto privado West Gate (SP) (Código OACI:SSAW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.008783/2016-91.

Nº 443 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Chácara São José (MT) (Código OACI:SWXJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 29 de janeiro de 2025. Processo nº 00065.021898/2016-71. Fica revogada a Portaria nº 215, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2015, Seção 1, página 27.

Nº 444 - Alterar a inscrição do heliponto privado Litucera (SP) (Código OACI:SDLT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 29 de novembro de 2022. Processo nº 00065.021998/2016-05. Fica revogada a Portaria nº 2593, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 445 - Alterar a inscrição do heliponto privado Monte das Oliveiras (SP) (Código OACI:SJRM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 20 de setembro de 2021. Processo nº 00065.160490/2015-32. Fica revogada a Portaria nº 1774, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 446 - Alterar a inscrição do heliponto privado Edifício Dacon, que passa a se chamar AD8/Hcor (SP) (Código OACI:SDKT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 22 de agosto de 2023. Processo nº 00065.131024/2015-40. Fica revogada a Portaria nº 2135, de 21 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, Seção 1, página 1.

Nº 447 - Renovar a inscrição do heliponto privado Banco Bradesco Av. Paulista (SP) (Código OACI: SDMT). A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 60800.074677/2008-56.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE**  
**ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 448 - Homologar o curso prático de Piloto Privado Avião da Rondon Air Escola de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situada à Rua 13 de Maio, nº 745, Vila Aurora, Rondonópolis - MT, CEP: 78.740-032. Processo nº 00065.040085/2014-18.

Nº 454 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação do curso teórico de Piloto Comercial de Avião do Aeroclube de Marília, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº, Aeroporto, CEP 17515-430, Marília (SP). Processo nº 00065.107224/2015-81

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**CONSELHO DE GOVERNO**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 121, de 2015.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 1/2016/CGAC/DECOM/SECEX, de 8 de janeiro de 2016, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado por Crocs Brasil Comércio de Calçados Ltda. em face da Resolução CAMEX nº 121, de 17 de dezembro de 2015, publicada em 18 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
 Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Prorroga o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmico) em formato de anel, originárias da China.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso II do art. 9º da mesma lei, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no inciso I do art. 2º do Decreto 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.000096/2015-02, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmico) em formato de anel, comumente classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada nos montantes abaixo especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Hengdian Group Dmegc Magnetics Co., Ltd. Jiashan Tiancheng Magnet Co., Ltd. Ningbo Bestway M&E Co., Ltd. Xiamen One Magnet Electronic Co., Ltd. Zhejiang Tianle Group Co., Ltd.	570,73
	Anhui Jinhua Import & Export Co., Ltd. Anhui Tea Import and Export Co., Ltd. Anji Keling Magnetic Material Co., Ltd. Beijing Zhong Ke San Huan High Tech Co., Ltd. Chuzhou First Magnetic and Plastic Tech Co., Ltd. Magengine Co., Ltd. Magnetics Co., Ltd. Ningbo Ask Automotive Sound and Communication Co., Ltd. Ningbo Tongchuang Strong Magnet Material Co., Kg Ningbo Tonwel International Trade Co., Ltd. Shanghai Binic Industrial Co., Ltd. Shanghai Cj Magnet Industry Co., Ltd. Shaoxing Feichitec Import & Export Co., Ltd. Shengzhou Haihang Import&Export Co.,Ltd. Shengzhou Huayuan Imp & Export Co., Ltd. Sinomag Technology Co., Ltd. United Magnetics Co., Ltd. X-Mag Inc. Yiwu Perfect Import and Exp Co., Ltd. Zhejiang Ousai Electronics Co.,Ltd.	570,73
	Demais	570,73

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
Presidente do Conselho

## ANEXO 1

### 1. DOS ANTECEDENTES

#### 1.1 Da investigação original

No dia 23 de outubro de 1996, a empresa Supergauss Produtos Magnéticos Ltda, doravante denominada simplesmente Supergauss ou peticionária, protocolou petição de início de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, originárias da República Popular da China (China), comumente classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, dano à indústria doméstica e nexa causal entre estes, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 17, de 4 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de junho de 1997.

Por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 10, de 4 de junho de 1998, publicada no D.O.U. de 8 de junho de 1998, a mencionada investigação foi encerrada com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, sob a forma de alíquota **ad valorem** de 43% sobre o valor aduaneiro em base CIF das importações de ímãs de ferrite (cerâmico), em formato de anel, originárias da China.

#### 1.2 Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 53, de 27 de novembro de 2002, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2002, informou que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China terminaria no dia 8 de junho de 2003. Nesse sentido, as empresas Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Carbono Lorena Ltda., por intermédio de correspondências datadas de 13 de dezembro de 2002, manifestaram seu interesse na revisão do direito antidumping.

Posteriormente, em 28 de fevereiro de 2003, a Supergauss protocolou petição de revisão do direito, para fins de sua prorrogação.

A revisão do direito antidumping foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 5 de junho de 2003, da Circular SECEX nº 39, de 4 de junho de 2003. Consoante o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, por meio da publicação, no D.O.U. de 3 de junho de 2004, da Resolução CAMEX nº 15, de 2 de junho de 2004, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido mantida a alíquota **ad valorem** de 43% sobre o valor aduaneiro das importações em base CIF.

#### 1.3 Da segunda revisão

No D.O.U. de 5 de junho de 2008, a Circular SECEX nº 35, de 3 de junho de 2008, informou que o direito antidumping, prorrogado mediante a publicação da Resolução CAMEX nº 15, de 2004, extinguiu-se em 3 de junho de 2009.

Atendendo ao disposto na referida Circular, em 16 de dezembro de 2008, a empresa Supergauss protocolou manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping. A petição de abertura de revisão foi então protocolada em 3 de março de 2009, nos termos do §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A revisão foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 3 de junho de 2009, da Circular SECEX nº 30, de 2 de junho de 2009. Consoante o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, em 27 de maio de 2010, por meio da publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 37, de 26 de maio de 2010, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido mantida a alíquota **ad valorem** de 43% sobre o valor aduaneiro das importações em base CIF.

### 2. DA REVISÃO

#### 2.1 Do histórico

Em 29 de maio de 2014, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 26, de 28 de maio de 2014, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificadas no item 8505.19.10 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 27 de maio de 2015.

#### 2.2 Da petição

Em 27 de janeiro de 2015, a Supergauss protocolou no Departamento de Defesa Comercial, doravante denominado DECOM ou Departamento, petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

No dia 2 de fevereiro de 2015, por meio do Ofício nº 151/2015/CGAC/DECOM/SECEX, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, 2013, foram solicitadas à peticionária informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido ofício, apresentou tais informações dentro do prazo estendido, no dia 19 de fevereiro de 2015.

#### 2.3 Do início da revisão

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 26, de 22 de maio de 2015, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 35, de 22 de maio de 2015, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2015. De acordo com o contido

no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 37, de 26 de maio de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de maio de 2010, permanece em vigor.

2.4 Das notificações de início de revisão e da solicitação de informações às partes

De acordo com o art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados sobre o início da revisão a peticionária, os demais produtores domésticos do produto similar, a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), o governo da China, além dos produtores/exportadores estrangeiros e dos importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping, identificados por meio dos dados oficiais de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, tendo sido enviada, na mesma ocasião, cópia da Circular SECEX nº 35, de 2015.

A todos os produtores/exportadores e à representação diplomática da China no Brasil, foi também encaminhado endereço eletrônico contendo o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão.

De acordo com o previsto no art. 15 do Regulamento Brasileiro, as partes interessadas também foram notificadas de que a República Tcheca seria utilizada como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal da China, tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, esta não é considerada uma economia de mercado. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo. Cabe mencionar que não foram realizadas manifestações a esse respeito.

Dessa forma, notificaram-se também do início da investigação os representantes do governo da República Tcheca e da Delegação da União Europeia no Brasil, bem como o produtor/exportador tcheco Adremot Technologies, doravante denominado Adremot, empresa indicada na petição apresentada pela indústria doméstica para a apuração do valor normal.

Com relação aos outros produtores nacionais, a peticionária afirmou que, além dela, apenas a empresa Ugimag do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Ltda., doravante denominada Ugimag, fabricava ímãs de ferrite em formato de anel. Em conformidade com o art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a peticionária apresentou em anexo à petição carta de apoio da Ugimag contendo dados referentes às suas vendas e produção de ímãs de ferrite em formato de anel durante o período investigado.

Além disso, a peticionária apresentou declaração da ABINEE em que constavam, além da Supergauss e da Ugimag, as empresas Cermag Produtos Magnéticos Ltda. e IMAG Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda. como fabricantes, no país, de ímãs de ferrite classificados na NCM 8505.19.10. Tendo em vista que a NCM 8505.19.10 se refere a "outros ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização, de ferrita (cerâmico)", envolvendo, portanto, outros ímãs de ferrite além daqueles objeto da revisão em tela, solicitou-se, por meio do Ofício nº 169/2015/CGAC/DECOM/SECEX, à ABINEE que informasse os nomes dos produtores brasileiros de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel e as quantidades produzidas e vendidas deste produto no mercado interno brasileiro no período de outubro de 2009 a setembro de 2014.

Em resposta ao mencionado ofício, a ABINEE informou que só existiria um único outro fabricante de ímãs de ferrite em formato de anel no Brasil, além da Supergauss e da Ugimag, a IMAG Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., tendo informado também o volume de produção nacional de ímãs de ferrite. Assim, foi enviado a esta empresa o Ofício nº 457/2015/CGAC/DECOM/SECEX, com vistas a solicitar informações referentes às quantidades produzidas e vendidas no mercado brasileiro do produto de fabricação própria no período de outubro de 2009 a setembro de 2014. Todavia, não se obteve resposta da IMAG.

Já em relação aos produtores/exportadores, consoante o que dispõem o art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e o Artigo 6.10 do Acordo sobre a implementação do Artigo VI do GATT 1994 (Acordo Antidumping) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em razão do elevado número de produtores/exportadores da China que exportaram o produto objeto do direito antidumping para o Brasil durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping, decidiu-se por limitar o número de empresas àquelas que correspondessem ao maior volume razoavelmente investigável das exportações para o Brasil do referido produto, de acordo com o previsto no item II do mesmo artigo. Dessa forma, inicialmente foram selecionados cinco produtores/exportadores para responderem ao questionário.

Com base nos dados de importação da RFB, foram identificados, em tal seleção, os cinco produtores/exportadores chineses, responsáveis pelos maiores volumes exportados da China ao Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, a **Zhejiang Tianle Group Co., Ltd.**, a qual representou [confidencial]%, a **Xiamen One Magnet Electronic Co., Ltd.**, responsável por [confidencial]%, a **Jiashan Tiancheng Magnet Co., Ltd.**, a qual correspondeu a [confidencial]%, a **Ningbo Bestway M&E Co., Ltd.**, responsável por



[confidencial]%, e, por fim, a **Hengdian Group Dmege Magnetics Co., Ltd.**, responsável por [confidencial]% do total de ímãs de ferrite em formato de anel importado da China pelo Brasil no período de investigação de continuação de dumping. Dessa forma, essas cinco empresas, às quais foram enviados questionários, representaram, conjuntamente, 83,9% do volume de ímãs de ferrite em formato de anel importado da China pelo Brasil no período de investigação de dumping.

Com relação à seleção realizada dos produtores/exportadores da China, foi comunicado ao governo e aos produtores/exportadores desse país que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desconsideradas, mas que não garantiriam inclusão na seleção nem cálculo da margem de dumping individualizada. Foram também informados de que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria o mesmo concedido aos produtores/exportadores selecionados, mas sem a possibilidade de prorrogação. Na mesma ocasião, o governo e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação. Cabe mencionar que a seleção definida pela autoridade investigadora não foi objeto de contestação.

Assim, por ocasião da notificação de início da revisão, foram simultaneamente enviados questionários aos outros produtores nacionais, aos importadores, aos produtores/exportadores selecionados da China e ao produtor do terceiro país de economia de mercado, com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência, nos termos do **caput** dos arts. 50 e 186 do Decreto nº 8.058, de 2013 e do art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

## 2.5 Do recebimento das informações solicitadas

### 2.5.1 Dos produtores nacionais

A Supergauss apresentou suas informações na petição de início da revisão de que trata este documento, as quais foram complementadas quando da resposta ao Ofício nº 151/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 2 de fevereiro de 2015, que solicitou esclarecimentos adicionais ao pleito inicial.

A IMAG, em que pese não ter respondido ao Ofício nº 457/2015/CGAC/DECOM/SECEX, que solicitava informações relativas aos seus dados de produção e vendas, solicitou prorrogação de prazo para resposta ao questionário do produtor nacional em 6 de julho de 2015, portanto, após o vencimento do prazo original (2 de julho de 2015). Dessa forma, a referida solicitação de prorrogação de prazo foi indeferida por ser intempestiva. A Ugimag não respondeu ao questionário do produtor nacional.

### 2.5.2 Dos importadores

O prazo inicial para resposta aos questionários findou em 2 de julho de 2015. As empresas Koímas Produtos Magnéticos Ltda., Sonavox Indústria e Comércio de Altos Falantes Ltda. e Thomas KL Indústria de Alto Falantes S.A. solicitaram, tempestivamente, extensão de prazo para resposta ao questionário do importador, tendo este sido prorrogado para 3 de agosto de 2015.

A Koímas submeteu resposta ao questionário do importador por meio eletrônico em 3 de agosto de 2015. A empresa foi informada que, para fins de cumprimento de prazo, somente seriam considerados documentos impressos e as respectivas mídias eletrônicas protocolados até o vencimento do prazo. Dessa forma, tendo em vista que a empresa não protocolou versão impressa de sua resposta ao questionário, esta foi havida como inexistente, não tendo sido juntada aos autos do processo.

A empresa Sonavox, por sua vez, respondeu ao questionário dentro do prazo prorrogado, tendo sido solicitadas informações adicionais por meio do Ofício nº 3.932/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 19 de agosto de 2015. Na ocasião, foi reiterado o prazo de até 91 dias após o início da investigação, nos termos do § 5º da Circular SECEX nº 35, de 2015, para regularização da representação legal da empresa nos autos da investigação, qual seja, 24 de agosto de 2015. Ressalte-se, entretanto, que apesar de ter protocolado os atos constitutivos da empresa, bem como a comprovação dos poderes do representante responsável pelas informações prestadas em resposta ao questionário dentro do prazo estipulado, a Sonavox não procedeu tempestivamente à regularização do representante que solicitou a prorrogação de prazo para resposta em seu nome. A empresa foi comunicada por meio do Ofício nº 03.958/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 27 de agosto de 2015, de que o ato de solicitação de prorrogação de prazo, bem como sua resposta ao questionário do importador, foram havidos como inexistentes.

À importadora Thomas KL foi concedida prorrogação de prazo para apresentação da resposta ao questionário, porém a empresa não a apresentou.

Cabe mencionar que a importadora Ask do Brasil Ltda. manifestou, por meio eletrônico, seu interesse na revisão de que trata este documento. Entretanto, esta empresa não respondeu ao questionário do importador, tampouco manifestou-se no curso do processo.

### 2.5.3 Dos produtores/exportadores

Nenhum produtor/exportador notificado acerca do início da revisão respondeu ao questionário ou apresentou qualquer manifestação acerca da revisão em tela.

### 2.5.4 Do terceiro país

A empresa Adremot não apresentou resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal.

Não obstante, em 5 de outubro de 2015, a empresa protocolou resposta ao Ofício nº 03.908/2015/CGAC/DECOM/SECEX, o qual a notificou a respeito da publicação da Circular SECEX nº 51, de 7 de agosto de 2015, que tornou públicos os prazos da revisão. Na referida resposta, a Adremot afirmou que não forneceu ou fornece ímãs permanentes em qualquer forma ao mercado brasileiro.

Buscou-se esclarecer, por meio do Ofício nº 04.969/2015/CGAC/DECOM/SECEX, se a Adremot produz ímãs de ferrite em formato de anel, independente do mercado de destino. A empresa não apresentou resposta ao referido ofício.

## 2.6 Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Tendo em vista a ausência de manifestações dentro do prazo estipulado pelo § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, sobre a escolha do terceiro país de economia de mercado, mantém-se a decisão adotada no Parecer DECOM nº 26, de 2015, de utilizar a República Tcheca como país substituto no processo de revisão de que trata este documento.

Nos termos do § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, considerou-se apropriado utilizar a cotação de preços de exportação de ímãs de ferrite em formato de anel do país substituto - no caso, a República Tcheca - para os Estados Unidos da América (EUA) para fins de cálculo do valor normal da China, levando-se em consideração: a similaridade entre o produto objeto do direito antidumping e o produto a ser exportado pelo país substituto e o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da revisão em questão. Cabe destacar que o valor normal apurado na segunda revisão de final de período também foi obtido com base em informação da mesma natureza.

### 2.7 Das verificações in loco

#### 2.7.1 Do produtor nacional

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.784, de 1999, e da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, realizou-se a verificação **in loco** dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração do Parecer DECOM nº 26, de 2015, que iniciou a revisão de que trata este documento.

Nesse contexto, solicitou-se, por meio do Ofício nº 106/2015/CGAC/DECOM/SECEX, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que equipe de técnicos realizasse verificação **in loco** dos dados apresentados pela Supergauss, no período de 9 a 13 de março de 2015, em São Paulo - SP.

Após consentimento da empresa, realizou-se verificação **in loco** na Supergauss, no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Na ocasião, cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado à empresa, tendo sido verificadas as informações prestadas. Também foram verificados o processo produtivo dos ímãs de ferrite em formato de anel e a estrutura organizacional da empresa. Finalizados os procedimentos de verificação, foram consideradas válidas as informações fornecidas pela Supergauss, depois de realizadas as correções pertinentes.

Em atenção ao § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita do relatório da verificação **in loco** foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes deste documento incorporaram os resultados da referida verificação **in loco**.

### 2.8 Dos prazos da revisão

No dia 10 de agosto de 2015, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 51, de 7 de agosto de 2015, por meio da qual a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou públicos os prazos que servem de parâmetro para a revisão de que trata este documento.

Notificaram-se todas as partes interessadas da revisão de que trata este documento, por meio dos Ofícios nº de 03.863 a 03.908/2015/CGAC/DECOM/SECEX, de 11 de agosto de 2015, sobre a publicação da referida circular.

### 2.9 Do encerramento da fase de instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, e cumprindo o cronograma dos prazos estabelecidos pela Circular nº 51, de 7 de agosto de 2015, no dia 3 de fevereiro de 2016 encerrou-se a fase de instrução da revisão em epígrafe. Naquela data completou-se o prazo de vinte dias após a divulgação da Nota Técnica nº 2, de 14 de janeiro de 2016, previsto no **caput** do referido artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da Nota Técnica as partes interessadas Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Koímas Produtos Magnéticos Ltda. Cabe destacar que os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob julgamento constam deste documento, de acordo com cada tema abordado.

Ressalta-se que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

## 3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

### 3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto do direito antidumping são os ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificados no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, exportados da China para o Brasil, nas mais diversas dimensões, definidas pelos diâmetros interno e externo do anel, e por sua espessura. Estes ímãs são aplicados na fabricação de dispositivos acústicos como alto-falantes, cápsulas telefônicas e outros transdutores, utilizados na indústria automobilística, de áudio, vídeo e telefonia.

O ímã é um objeto que provoca um campo magnético à sua volta, podendo ser classificado como natural ou artificial, permanente ou temporal.

O ímã natural é um mineral com propriedades magnéticas, como por exemplo, a magnetita (óxido de ferro - Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>). Um ímã artificial, por sua vez, é um corpo de material ferromagnético submetido a um intenso campo magnético, por fricção com um ímã natural ou pela ação de correntes elétricas, que, então, adquire propriedades magnéticas.

O ímã permanente mantém permanentemente seu poder magnético. No entanto, uma forte descarga elétrica ou uma aplicação elevada de calor podem causar perda de sua força magnética. Quando submetidos a altas temperaturas, os ímãs permanentes perdem seu magnetismo temporariamente, readquirindo-o quando resfriados. O ímã permanente é feito de material ferromagnético (ferro com alto teor de carbono).

O ímã temporal é temporariamente mantido por uma fonte de ondas eletromagnéticas. Ao cessar a emissão de ondas o ímã temporal deixa de possuir campo magnético, como por exemplo, o eletroímã, bobina por onde circula uma corrente elétrica. Esses ímãs são feitos com materiais paramagnéticos, normalmente, ferro com baixo teor de carbono.

O ímã de ferrite (cerâmico) é um composto poroso de óxido de ferro em pó com o carbonato de bário (BaCO<sub>3</sub>) ou de estrôncio (SrCO<sub>3</sub>) e é classificado como ímã natural e permanente.

Os ímãs de ferrite objeto do direito antidumping apresentam valores magnéticos que, normalmente, variam nos limites indicados a seguir:

Remanência (Br)	3.500 a 4.200 Gauss
Força Coercitiva (HC)	1.800 a 4.000 Oe
Força Coercitiva Intrínseca	1.900 a 4.100 Oe
Produto Máximo de Energia	3,0 a 3,8 MGOe

O processo produtivo dos ímãs de ferrite se inicia com a **calcinação**, que consiste na mistura do óxido de ferro com o carbonato de bário ou de estrôncio, formando o ferrite de bário ou de estrôncio, que passa por dois processos de **moagem**: o primeiro em via seca e o segundo em via úmida, a fim de que o tamanho de suas partículas seja reduzido.

O ferrite segue em tubulações para máquinas denominadas **pressas**, onde adquire a forma dos moldes e tem parcela de líquido eliminada. Nesta etapa, a peça prensada apresenta aspecto poroso e se quebra facilmente.

A peça, após ser **secada**, é introduzida em fornos de **sinterização**. A elevação da temperatura gera a eliminação da água contida na peça, o aumento de sua densidade e o progressivo fechamento de seus poros, o que a concede maior rigidez.

Após a sinterização, ocorre a **retífica**, ou seja, o acabamento do ímã, a fim de que suas faces fiquem lisas. Em seguida, pode ser realizado controle de qualidade de modo que eventuais rachaduras possam ser detectadas e, por fim, o produto acabado é **embalado**.

Estão excluídos do escopo do produto objeto do direito antidumping os ímãs de ferrite em formato de anel com diâmetro externo inferior a 20 mm, utilizados em medidores de gás, de água e elétrico, em sensores, em rotores para micromotores ou em bombas.

### 3.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os ímãs de ferrite (cerâmicos), em formato de anel, obtidos a partir da reação em forno de calcinação das matérias-primas óxido de ferro (Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>) com o carbonato de bário (BaCO<sub>3</sub>) ou carbonato de estrôncio (SrCO<sub>3</sub>).

A Supergauss utiliza carbonato de bário, tendo em vista que não há produção de carbonato de estrôncio no Brasil.

O produto similar não é comercialmente identificado por modelos ou capacidade, mas, sim, pela dimensão, sendo as suas medidas básicas: diâmetro externo de 20mm a 225mm, diâmetro interno entre 6mm e 122mm, e espessura entre 3mm e 25,4mm. Deve-se esclarecer, de qualquer forma, que, caso o cliente necessite de alguma outra medida, é necessária apenas a construção de novo molde.

Os ímãs de ferrite em formato de anel fabricados no Brasil apresentam os mesmos valores magnéticos e processo produtivo do produto objeto do direito antidumping, assim como descrito no item 3.1.

Cabe esclarecer que não há normas ou regulamentos técnicos a que esteja sujeito o produto similar no Brasil.

### 3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no item 8505.19.10 da NCM, cuja descrição é "ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização, de ferrita (cerâmicos)".

Foi apurado, em função da descrição detalhada das mercadorias constantes das estatísticas relativas a essa NCM, que efetivamente houve, nos cinco períodos de análise, importações originárias tanto da origem sujeita ao direito antidumping, como de outros países.

Durante todo o período de revisão (outubro de 2009 a setembro de 2014), a alíquota do Imposto de Importação manteve-se em 16%.

Nessa NCM estão classificados, além dos ímãs de ferrite em formato de anel, os seguintes tipos de ímãs:

- Ímãs de ferrite em formato de segmentos (arcos).
- Ímãs de ferrite em formato de blocos.
- Conjunto magnético constituído pela união indissociável de um ímã permanente de ferrita de bário com formato de anel e de um anel de aço e de um núcleo de aço.
- Ímãs de ferrite em formato de blocos circulares.

A identificação das diferenças entre o ímã de ferrite em formato de anel objeto do direito antidumping e os demais se dá de forma visual, em função das diferenças nas formas do produto.

Cabe destacar que o referido item é objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/ Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto objeto da revisão:

#### Preferências Tarifárias

##### Item: 8505.19.10

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Mercosul	ACE-18 - Mercosul	100%
Argentina	ACE 14 - Brasil - Argentina	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE35-Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100%
Cuba	APTR04 - Cuba - Brasil	28%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC-Mercosul - Israel	87,50%
México	APTR04 - México - Brasil	20%
Paraguai	APTR04 - Paraguai - Brasil	48%
Peru	ACE 58 - Mercosul-Peru	100%
Uruguai	ACE 02 - Brasil - Uruguai	100%

Venezuela ACE 59: Mercosul- Venezuela 100%

### 3.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

O produto objeto do direito antidumping e o fabricado pela indústria doméstica possuem as mesmas características químicas e físicas, constituem-se dos mesmos componentes e das mesmas matérias-primas, possuem o mesmo processo produtivo, são destinados aos mesmos usos e aplicações e concorrem no mesmo mercado.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e das análises constantes nos itens 3.1 e 3.2 e no parágrafo precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação original de que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão.

### 4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outras empresas além da Supergauss. A petição afirmativa afirmou que, além dela, apenas a empresa Ugimag do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Magnéticos Ltda. fabricava o produto objeto do direito. Também afirmou que em P5 foi responsável pela totalidade da produção de ímãs de ferrite cerâmicos em formato de anel, e apresentou carta de apoio da Ugimag em que esta informou o volume de produção e de vendas no mercado interno em cada um dos períodos da revisão, confirmando a informação de que não havia fabricado o produto similar no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

Além disso, apresentou declaração da ABINEE em que constavam, além da Supergauss e da Ugimag, as empresas Cermag Produtos Magnéticos Ltda. e IMAG Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda. como fabricantes, no país, de ímãs de ferrite classificados na NCM 8505.19.10. Tendo em vista que a NCM 8505.19.10 se refere a "outros ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização, de ferrita (cerâmica)", envolvendo, portanto, outros ímãs de ferrite além daqueles objeto da revisão em tela, solicitou-se, por meio do Ofício nº 0.169/2015/CGAC/DECOM/SECEX, à ABINEE que informasse os nomes dos produtores brasileiros de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel e as quantidades produzidas e vendidas deste produto no mercado interno brasileiro no período de outubro de 2009 a setembro de 2014. Em resposta, a ABINEE informou que os fabricantes de ímãs de ferrite em formato de anel no Brasil seriam, além da Supergauss, a Ugimag e a IMAG. Também apresentou os dados referentes à produção nacional e vendas do produto similar no período da revisão, sendo que os volumes totais produzidos em cada um dos períodos coincidiram com a soma daqueles informados pela petição e pela Ugimag.

Não obstante, uma vez que a Associação declarou que, além da Supergauss e da Ugimag, também a IMAG Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda. seria produtora de ímãs de ferrite em formato de anel, enviou-se a esta empresa o Ofício nº 0.457/2015/CGAC/DECOM/SECEX, com vistas a solicitar informações referentes às quantidades produzidas e vendidas no mercado brasileiro do produto de fabricação própria no período de outubro de 2009 a setembro de 2014. Todavia, não se obteve resposta por parte da referida produtora. Dessa forma, tendo em vista as informações apresentadas pela ABINEE, considerou-se que, apesar de a IMAG Indústria de Componentes Eletrônicos Ltda. ser fabricante do produto similar, não produziu, no período de investigação de continuação/retomada de dumping, ímãs de ferrite em formato de anel.

Assim, para fins de determinação final da continuação/retomada de dano, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de ímãs de ferrite em formato de anel da Supergauss Produtos Magnéticos Ltda., responsável por 100% da produção nacional, durante o período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

### 5. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros paí-

ses e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

### 5.1 Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito de início da revisão

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de outubro de 2013 a setembro de 2014, a fim de se verificar a existência de continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de anel, originárias da China.

#### 5.1.1 Do valor normal para efeito de início da revisão

Uma vez que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada uma economia de mercado, a petição afirmativa apresentou, para fins de apuração do valor normal da China quando do início da revisão, o preço de exportação do produto similar da República Tcheca para os EUA, de acordo com o inciso III do art. 15 do Regulamento Brasileiro.

Ressalte-se que o preço de exportação do produto similar da República Tcheca para os EUA também foi adotado como valor normal na última revisão, que resultou na prorrogação do direito antidumping atualmente em vigor. Além disso, nos termos do § 1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, considerou-se apropriado utilizar as exportações de ímãs de ferrite em formato de anel do país substituto - no caso, a República Tcheca - para os EUA para fins de cálculo do valor normal da China, levando-se em conta as informações apresentadas tempestivamente pela petição afirmativa, a similaridade entre o produto objeto do direito antidumping e o produto exportado pelo país substituto e o grau de adequação das informações apresentadas.

Conforme consta do Parecer DECOM nº 26, de 2015, o cálculo do valor normal apoiou-se no estudo de mercado **Ferrite Loudspeaker Ring Magnets - Global Competitive Study**, datado de 10 de novembro de 2014, encomendado pela Supergauss à empresa estadunidense **WTC Performance Group**, doravante denominada WTC.

O mencionado estudo, realizado em parceria com a **Web-Magnetics Incorporated**, empresa estadunidense criada em 2000 com o intuito de fornecer suporte à indústria mundial de ímãs, consistiu na emissão de "Solicitações de Cotações (RFQs)" a produtores significativos de todas as partes do mundo. Assim, em 21 de julho de 2014 foram enviadas solicitações de cotação com prazo de resposta até 4 de agosto do mesmo ano, de preços de exportação do país sede de cada produtor para os EUA, em dólares estadunidenses e na condição EXW ou FOB, de ímãs de ferrite em formato de anel em diferentes dimensões e em volumes pré-definidos para o período de um ano, conforme tabela a seguir.

#### Cotações solicitadas - especificações do produto

Dimensões (mm)			Volume anual (peças por ano)
Diâmetro externo	Diâmetro interno	Espessura	
32	18	5,5	200.000
40	18	5	150.000
45	22	8	175.000
55	24	10	200.000
60	24	10	250.000
71	32,5	10	15.000
81	40	14	60.000
102	51	14	75.000
115	56	18	60.000
147	63	18	50.000
200	86	19	25.000
220	110	25	25.000

A petição afirmativa esclareceu que as medidas de ímãs de ferrite em formato de anel solicitadas no estudo de mercado se referem às principais faixas normalmente comercializadas, motivo pelo qual os ímãs com diâmetro externo inferior a 32 mm ou superior a 220 mm, de menor consumo, não foram considerados nos pedidos de cotação às empresas produtoras/exportadoras.

Caso a empresa não fabricasse determinada dimensão de anel, deveria ser apresentado o valor do produto com as dimensões mais próximas. Também deveria ser identificado o país em que os ímãs eram produzidos.

Foram solicitadas cotações para 74 empresas, localizadas em diversos países (Austrália, Bulgária, China, República Tcheca, Inglaterra, França, Alemanha, Hong Kong, Índia, Israel, Itália, Japão, Malásia, Polónia, Rússia, Coreia do Sul, Taipé Chinês, Tailândia, Ucrânia e EUA). Apenas 17 empresas forneceram as informações solicitadas, sendo que dentre estas, somente 7 eram fabricantes do produto similar. Dentre estas últimas, todavia, como se verifica no citado estudo, a única empresa produtora localizada fora da China que respondeu à solicitação de cotação foi a **Adremot Technologies**, da República Tcheca.





A seguir estão relacionados os preços de exportação para os EUA de ímãs de ferrite em formato de anel, na condição EXW e em dólares estadunidenses, informados pela produtora tcheca à WTC no dia 31 de julho de 2014, considerando o volume solicitado na cotação.

#### Cotação de preços de exportação fornecida pela Adremot Technologies

Dimensões (mm)	Preço unitário (US\$/peça)
32 x 18 x 5,5	[confidencial]
40 x 18 x 5	[confidencial]
45 x 22 x 8	[confidencial]
55 x 24 x 10	[confidencial]
60 x 24 x 10	[confidencial]
71 x 32,5 x 10	[confidencial]
81 x 40 x 14	[confidencial]
102 x 51 x 14	[confidencial]
115 x 56 x 18	[confidencial]
145 x 63 x 18	[confidencial]
200 x 86 x 19	[confidencial]
220 x 110 x 25	[confidencial]

Converteu-se, então, o preço unitário de dólares estadunidenses por peça para dólares estadunidenses por quilograma, com base nas informações de peso por peça constantes do cadastro de produtos da própria peticionária. Cada ímã de ferrite em formato de anel cadastrado tem registrado seu peso, informação esta que é considerada na contabilidade da empresa.

Cabe observar que, como provavelmente a Adremot não produz ímãs com diâmetro externo de 147 mm, tal com especificado na solicitação de cotação, a produtora forneceu o preço de venda de ímãs de dimensões 145 x 63 x 18 mm. Tendo em vista que a Supergauss possui estimativa de peso apenas para o ímã de 147 x 63 x 18 mm, foi necessário ajustá-lo para apurar o peso do ímã de diâmetro externo de 145 mm cotado pela fabricante tcheca.

Para tanto, a peticionária partiu do peso do ímã de 147 mm, equivalente a 1,2468981 quilograma por peça, conforme consta de sua lista de código de produtos. A empresa utilizou, então, uma fórmula que leva em consideração o raio externo, o raio interno e a espessura do ímã de 145 mm, além da densidade normalmente encontrada nos ímãs da Supergauss, de aproximadamente 5 gramas por centímetro cúbico. Assim, o peso encontrado para o ímã de tamanho 145 x 63 x 18 mm foi igual a 1,206 quilograma por peça.

A tabela a seguir reproduz os preços de exportação de ímãs de ferrite em formato de anel da República Tcheca para os EUA, em dólares estadunidenses por tonelada e na condição EXW, calculados a partir da cotação apresentada pela Adremot Technologies:

#### Preços de exportação da República Tcheca para os EUA

Dimensões (mm)	Valor total EXW (US\$)	Volume (t)	Preço US\$/t
32x18x5,5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
40x18x5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
45x22x8	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
55x24x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
60x24x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
71x32,5x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
81x40x14	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
102x51x14	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
115x56x18	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
145x63x18	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
200x86x19	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
220x110x25	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Assim, o valor normal da China foi obtido por meio da razão entre o valor da cotação das mencionadas quantidades a serem exportadas da República Tcheca para os EUA em dólares estadunidenses, na condição EXW, e as respectivas quantidades em toneladas, sendo que estas foram obtidas a partir do peso médio de cada peça, conforme peso padrão constante no sistema contábil da Supergauss. Deve-se ressaltar que se considerou, para fins de início da investigação, que os valores da cotação se aplicariam ao período de continuação ou retomada do dumping, uma vez que a "tomada de preços" ocorreu durante o referido período.

Dessa forma, o valor normal médio ponderado da China, apurado para fins de início da revisão, na condição EXW, alcançou US\$ 1.498,17/t (mil quatrocentos e noventa e oito dólares estadunidenses e dezessete centavos por tonelada).

#### 5.1.1.1 Das manifestações acerca do valor normal para efeito de início da revisão

A importadora Koímas, em manifestação protocolada em 27 de novembro de 2015, apresentou fragmentos da página eletrônica da empresa Adremot Technologies, em que a empresa tcheca indicaria os principais produtos fabricados por ela, por meio de listas de produtos e imagens. Segundo a Koímas, esse sítio eletrônico indicaria que a empresa atua principalmente com motores e ímãs para motores e que fabrica e vende equipamentos magnéticos, como separadores, filtros e levantadores. Dentre as áreas de aplicação dos produtos listadas no sítio eletrônico da Adremot os alto falantes apareceriam apenas na quarta posição, atrás de aplicações relacionadas a motores. Assim, de acordo com a Koímas, não haveria qualquer evidência de que a produtora da República Tcheca fabricaria ímãs de ferrite em formato de anel para alto-falantes. A Koímas ainda afirmou que a Adremot seria uma empresa de pequeno porte, com evidente falta de foco na fabricação ímãs para alto falantes.

Além disso, a Koímas alegou que não haveria evidência de exportação do produto em questão da República Tcheca para os EUA, no período investigado, tendo apresentado estatísticas da US International Trade Commission (módulo importação) e da Eurostat European Union (exportação) referentes aos anos de 2013 e 2014 para comprovar sua afirmação.

Em manifestação protocolada em 29 de dezembro de 2015, a peticionária reiterou que a empresa tcheca Adremot seria produtora de ímãs de ferrite, incluindo aqueles em formato de anel, como comprovaria seu sítio eletrônico bem como o estudo de mercado apresentado na petição. A respeito da alegação da Koímas de que o principal produto fabricado pela empresa tcheca seria os ímãs de ferrite em formato de segmento, a Supergauss afirmou que esta conclusão seria "mera inferência". Segundo a empresa, mesmo que essa alegação fosse verdadeira, isto não afastaria a produção de ímãs em formato de anel e, dessa forma, não impossibilitaria a utilização dos dados da Adremot para fins de determinação

do valor normal. Além disso, a empresa alegou que há ímãs em formato de anel na foto principal do sítio eletrônico da Adremot.

Segundo a Supergauss, a Adremot teria afirmado ser produtora de ímãs de ferrite em formato de anel no âmbito do estudo de mercado apresentado na petição, tanto que as cotações de empresas que somente revendiam o produto teriam sido desconsideradas. A empresa cita resposta da Adremot à correspondência eletrônica enviada pelos responsáveis pelo estudo de mercado em que, questionada se o produto cotado era produzido na República Tcheca, a empresa respondeu positivamente.

A respeito da alegada inexistência de exportações do produto similar da República Tcheca para os EUA, a peticionária afirmou que o valor normal teria sido claramente baseado em cotações de preços apresentadas como resposta à solicitação dos organizadores do mencionado estudo. Ademais, segundo a empresa, esse procedimento já teria sido utilizado em revisões anteriores e atenderia ao dispositivo legal estabelecido pelo inciso IV do Art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Por fim, a Supergauss concluiu que não haveria nenhum embasamento para se desconsiderar as cotações de preços da Adremot para fins de determinação do valor normal.

#### 5.1.1.2 Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à manifestação da Koímas no sentido de que não haveria evidências de que a Adremot fabricaria ímãs de ferrite em formato de anel para alto-falantes, bem como de que a República Tcheca não teria exportado o produto em questão para os EUA durante o período de revisão, inicialmente destaca-se que, conforme a própria importadora afirmou, a produtora da República Tcheca relaciona em seu sítio eletrônico os alto falantes dentre as aplicações dos produtos magnéticos por ela fabricados. Ademais, a própria empresa respondeu ao pedido de cotação de preços de venda aos EUA de um volume significativo de ímãs de ferrite em formato de anel para alto falantes, o que mostra que a Adremot possui capacidade para produzir os ímãs em questão e fornecê-los ao mercado de comparação. Tendo isso em vista, a eventual ausência de exportações do produto da República Tcheca para os EUA no período de revisão, alegada pela importadora com base em consulta às estatísticas de comércio exterior da US International Trade Commission e da Eurostat European Union, não invalidaria a escolha da metodologia indicada pela peticionária, para fins de início da revisão, para apuração do valor normal.

No que se refere à manifestação da Supergauss, corrobora-se o seu entendimento de que não há elementos disponíveis nos autos do processo que comprovem que a Adremot não produz ímãs de ferrite em formato de anel. Pelo contrário, as evidências trazidas aos autos indicam que a empresa tcheca seria produtora do produto similar, independentemente deste ser o seu principal produto comercializado. Da mesma forma, assim como mencionado anteriormente, considerou-se que a informação a respeito do volume de exportações do produto similar da República Tcheca para os EUA não é relevante para a determinação do valor normal, visto que este foi apurado com base em cotações de preços fornecidas por empresa tcheca produtora de ímãs de ferrite em formato de anel.

#### 5.1.2 Do preço de exportação para efeito de início da revisão

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas, para fins de início da revisão, as exportações da China para o Brasil realizadas entre outubro de 2013 e setembro de 2014, apuradas com base nos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da revisão.

O preço de exportação encontrado correspondeu a US\$ 1.244,03/t (mil duzentos e quarenta e quatro dólares estadunidenses e três centavos por tonelada).

#### 5.1.3 Da margem de dumping para efeito de início da revisão

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Ressalte-se que, para fins de início da investigação, como a peticionária não apresentou informações que permitissem considerar o frete interno e as despesas portuárias no país substituto, optouse, de forma conservadora, por comparar o valor normal apurado na condição de venda ex fabrica com o preço de exportação disponibilizado nos dados oficiais brasileiros de importação na condição FOB.

Dessa forma, muito embora o valor normal e o preço de exportação utilizados não estejam na mesma condição de venda, a comparação entre o valor normal e o preço de exportação, prevista no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, não resultou em prejuízo aos exportadores.

Apresenta-se a seguir a tabela contendo apuração da margem de dumping absoluta e relativa da China. A margem de dumping absoluta foi calculada pela diferença entre o valor normal médio ponderado e preço de exportação médio ponderado apurados para fins de início da revisão.

#### Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.498,17	1.244,03	254,14	20,4

#### 5.2 Da existência de dumping durante a vigência do direito para efeito de determinação final

##### 5.2.1 Do valor normal para efeito de determinação final

A indústria doméstica apresentou metodologia alternativa para a determinação do valor normal para efeito de determinação final, conforme consta do item 5.2.1.1. Tal metodologia consiste em proposta de construção do valor normal com base nos custos de produção, despesas e margem de lucro da própria peticionária. Todavia, considerou-se que o preço de exportação do produto similar da República Tcheca para os EUA, adotado para fins de início da revisão em tela, é mais adequado para a apuração do valor normal, uma vez que reflete os preços praticados em um terceiro país de economia de mercado.

Ressalte-se que a peticionária também solicitou que, na comparação entre valor normal e preço de exportação, fossem levadas em conta as dimensões do produto, de acordo com os parâmetros estabelecidos na cotação do preço de exportação da República Tcheca para os EUA, tendo em vista que, para fins de início da revisão, o valor normal utilizado na apuração da margem de dumping foi calculado com base na média ponderada dos preços apresentados nas cotações das diferentes dimensões dos ímãs de ferrite em formato de anel. A esse respeito, considerou-se que a metodologia proposta é mais adequada do que aquela realizada no início da revisão, uma vez que, ao considerar as dimensões do produto, leva-se em conta a variação de preços resultante desta variável.

Dessa forma, na determinação final, adotou-se, para fins de apuração do valor normal, os preços de exportação para os EUA de ímãs de ferrite em formato de anel, na condição EXW e em dólares estadunidenses, informados pela produtora tcheca **Adremot Technologies**, no âmbito do estudo de mercado **Ferrite Loudspeaker Ring Magnets - Global Competitive Study**, considerando os volumes solicitados nas cotações efetuadas no estudo e as respectivas dimensões do produto.

Para fins de apuração do preço médio por tonelada dos ímãs de ferrite em formato de anel de cada uma das dimensões apresentadas na mencionada cotação, converteu-se o preço unitário de dólares estadunidenses por peça, apresentado na cotação, para dólares estadunidenses por tonelada, com base nas informações de peso por peça constantes do cadastro de produtos da própria peticionária.

Deve-se ressaltar que se considerou que os valores da cotação se aplicariam ao período de continuação ou retomada do dumping, uma vez que a "tomada de preços" ocorreu durante o referido período.

A tabela a seguir reproduz os preços de exportação de ímãs de ferrite em formato de anel da República Tcheca para os EUA, em dólares estadunidenses por tonelada e na condição EXW, calculados a partir da cotação apresentada pela **Adremot Technologies**:

#### Preços de exportação da República Tcheca para os EUA

Dimensões (mm)	Valor total EXW (US\$)	Volume (t)	Preço US\$/t
32x18x5,5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
40x18x5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
45x22x8	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
55x24x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
60x24x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
71x32,5x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
81x40x14	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
102x51x14	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
115x56x18	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
145x63x18	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
200x86x19	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
220x110x25	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
<b>Total</b>	[confidencial]	[confidencial]	<b>1.498,13</b>

#### 5.2.1.1 Das manifestações acerca do valor normal para efeito de determinação final

Em manifestação protocolada em 3 de agosto de 2015, a Supergauss apresentou, para fins de determinação final do valor normal, alternativamente ao preço de exportação do país substituto para os EUA considerado para fins de início do processo em epígrafe, proposta de construção do valor normal a partir dos custos de produção do produto similar da Supergauss, nos termos do inciso IV do Art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Solicitaram-se, por meio do Ofício nº 03.937/2015/CGAC/DECOM/SECEX, em 21 de agosto de 2015, informações complementares e justificativa para a apresentação de metodologia alternativa para a apuração do valor normal no âmbito do processo em questão.

Em resposta, protocolada em 4 de setembro de 2015, a Supergauss destacou que a fonte e metodologia utilizadas para fins de apuração do valor normal apresentadas na petição, com base em cotações de exportação da República Tcheca para os EUA, seriam corretas e atenderiam às devidas previsões legais para serem consideradas no processo MDIC/SECEX 52272.000096/2015-02.

Não obstante, a empresa afirmou que, tendo em vista que os dados considerados para a apuração do valor normal construído se referem a todos os ímãs de ferrite fabricados pela peticionária, independentemente de suas dimensões, esta metodologia alternativa poderia ser considerada mais adequada para fins de devida comparação com o preço médio das importações brasileiras do produto objeto da revisão. Além disso, a peticionária apresentou os esclarecimentos e correções solicitadas.

Ressalte-se que a proposta de alteração de metodologia para o cálculo do valor normal apresentada pela Supergauss observou o modelo proposto no Apêndice II (valor normal construído) da Portaria SECEX nº 41, de 2013. O Apêndice XX (custo de produção) apresentado na petição e validado durante a verificação *in loco* foi utilizado como comprovação para a determinação do custo unitário do produto, em reais por quilograma de anel produzido, para as rubricas relativas a matéria-prima, outros insumos, mão de obra direta, embalagens, depreciação, mão de obra indireta, outros custos variáveis (energia elétrica e diesel) e outros custos fixos.

Para fins de comprovação dos coeficientes de produção de cada matéria-prima (carbonato de bário e óxido de ferro), a Supergauss apresentou tela de consulta ao sistema contábil da empresa. Já para a mão de obra direta e indireta, a empresa calculou o número de horas trabalhadas por centros de custos para todos os tipos de ímãs de ferrite produzidos pela empresa. Essa quantidade foi atribuída aos ímãs de ferrite em formato de anel levando em consideração a participação da quantidade produzida deste produto em relação à produção total da empresa, resultando no custo unitário da mão de obra direta e indireta.

A apuração de outros insumos abrangeu os relativos a óxido de alumínio, silicato de cálcio, carbonato de cálcio, granalha e sílica, tendo sido apresentadas cópias das telas de consulta ao sistema da empresa no sentido de comprovar a quantidade empregada de cada um desses insumos na fabricação do produto e custo de cada um destes. Ressalte-se que a Supergauss incluiu nesta rubrica outros insumos de menor representatividade e os créditos relativos à recuperação de materiais no processo produtivo, de modo que esta rubrica fosse compatível com aquela apresentada no Apêndice XX (custos de produção) da petição.

Para a comprovação dos custos relativos a energia, a Supergauss apresentou as cobranças mensais de diesel, gás natural e energia elétrica da própria empresa para o período de outubro de 2013 a setembro de 2014, tendo sido atribuído o custo total à produção de ímãs de ferrite em formato de anel levando em conta a proporção da quantidade produzida deste produto em relação à produção total da empresa.

As despesas operacionais unitárias, por sua vez, foram calculadas levando em consideração o total de cada despesa incorrida pela peticionária no mercado interno e externo reportado nos Apêndices XI (demonstração de resultados das vendas no mercado interno do produto similar) e XII (demonstração de resultados das exportações do produto similar) da petição, respectivamente. Para definir o custo unitário das despesas operacionais, o total de cada despesa foi dividido pela quantidade produzida de ímãs de ferrite em formato de anel.

Por fim, o lucro considerado no cálculo do valor normal construído foi aquele referente à margem operacional média de P1 a P3 auferida pela Supergauss, calculada com base na demonstração de resultados das vendas do produto similar no mercado interno reportadas no Apêndice XII da petição. Cabe destacar que a peticionária não apresentou justificativa para a não adoção dos dois últimos períodos de revisão.

O preço unitário do produto, na condição **ex fabrica**, foi convertido para dólares estadunidenses, aplicando-se a taxa de câmbio média do período (outubro de 2013 a setembro de 2014) de acordo com os dados oficiais do Banco Central do Brasil. Assim, o valor normal construído, na condição **ex fabrica**, seria igual a US\$ 2.422,44/t.

A importadora Koímas, em manifestação protocolada em 27 de novembro de 2015, apresentou suas considerações a respeito da proposta de valor normal construído a partir dos custos de produção do produto similar, apresentada pela Supergauss em 3 de agosto de 2015. No entanto, a importadora não apresentou elementos de prova que embasassem tais considerações.

Primeiramente, a empresa apresentou cálculo alternativo ao apresentado pela indústria doméstica para o custo das matérias-primas, realizado, segundo a importadora, com base em preços estimados a partir de dados do mercado e em novo coeficiente técnico. O coeficiente apresentado pela Koímas foi calculado a partir do peso atômico dos elementos químicos que compõem as matérias-primas, considerando perdas de dióxido de carbono na calcinação por reação química.

Assim, considerando os preços de mercado para o óxido de ferro e para o carbonato de bário e ainda o coeficiente técnico calculado pela Koímas, obteve-se uma redução de R\$ [confidencial] no custo do carbonato de bário e um aumento de R\$ [confidencial] no custo do óxido de ferro.

No que diz respeito à mão de obra direta, a importadora fez uma análise considerando [confidencial] empregados ligados à produção e [confidencial] toneladas do produto similar fabricadas por mês, resultando em um coeficiente técnico de [confidencial] horas por quilograma de produção. Assim, o coeficiente técnico apresentado pela Koímas apresentou uma diferença a menor de R\$ [confidencial] por quilograma em relação ao apresentado pela Supergauss.

Em relação à rubrica "outros custos", a Koímas contestou o uso das matérias-primas silicato de cálcio e carbonato de cálcio. Segundo a empresa, esses materiais não seriam usados na fabricação de ferrite de bário. Ao desconsiderar os materiais citados, os outros custos apresentariam diminuição de R\$ [confidencial] por quilograma produzido.

No que se refere aos custos de diesel e gás natural, a importadora apresentou cálculo alegadamente baseado em preços de mercado e em estimativa teórica de consumo de gás para formação do ferrite, resultando em custo final R\$ [confidencial] por quilograma de ímãs menor que aquele apresentado pela Supergauss.

A Koímas também apresentou cálculo alternativo para o custo de mão de obra indireta, energia elétrica e diesel. Para a primeira rubrica, a diferença encontrada em relação ao custo apresentado pela Supergauss foi igual a [confidencial] reais por quilograma de ímãs de ferrite em formato de anel. Já em relação à energia elétrica, a Koímas levou em consideração um preço alegadamente de mercado em 2014 de R\$ [confidencial]/Kw, chegando a um coeficiente técnico de KWh [confidencial]/kg, menor do que o apresentado pela Supergauss. Por fim, com relação ao diesel utilizado em geradores, a importadora considerou uma produção de [confidencial] toneladas mensais do produto e as quedas de energia da região, estimando-se o consumo de [confidencial] litros de diesel por mês. Nesse contexto, o coeficiente técnico seria R\$ [confidencial]/kg menor que o sugerido pela Supergauss.

Assim, a Koímas encontrou um custo total 15,5% menor que o encontrado pela Supergauss, o que refletiria uma diferença a menor de 18,3% no preço **ex fabrica**. Dessa forma, aplicando a mesma taxa de câmbio, o preço **ex fabrica** sugerido pela Koímas seria igual a US\$ 2.046,00/t.

Em 29 de dezembro de 2015 a Supergauss apresentou suas considerações a respeito das observações feitas pela Koímas sobre a proposta de cálculo do valor normal construído. Inicialmente, destacou que a importadora, apesar de ter afirmado que este encontrar-se-ia contaminado por índices e coeficientes que distorceriam a razoabilidade, não teria questionado a utilização da construção do preço para fins de determinação do valor normal para a China, tendo inclusive apresentado sugestões de ajustes que corrigiriam tais distorções.

Não obstante, ainda de acordo com a peticionária, essas sugestões de ajustes não teriam fundamento. Os preços propostos pela Koímas para as matérias-primas não teria vindo acompanhado da fonte e do período ao qual se refeririam. Já os [confidencial]% de perda na calcinação por reação química sugerido pela importadora demonstraria, de acordo com a Supergauss, desconhecimento do processo produtivo, tendo em vista que não foi considerada nesse percentual a perda física de [confidencial]% no processo produtivo, que resultaria nos [confidencial]% apresentados pela peticionária.

Com relação aos custos de mão-de-obra direta e indireta, a Supergauss afirmou que a Koímas não apresentou esclarecimentos acerca da lógica utilizada em sua proposta alternativa, nem apresentação dos índices e valores considerados, mas valores aleatórios de número de empregados, volume produzido e custo por pessoa, enquanto que os dados apresentados pela Supergauss teriam sido devidamente justificados e comprovados.

Para a Supergauss, a afirmação feita pela Koímas acerca do não emprego de silicato de cálcio e de carbonato de cálcio na fabricação de ímãs de ferrite em formato de anel demonstraria mais uma vez desconhecimento acerca do processo produtivo, uma vez que esses materiais seriam utilizados como aditivos, com a função de melhorar o valor magnético das peças. Sobre os preços de mercado de óxido de alumínio, sílica e granada, novamente a Koímas não teria feito menção a fonte de coleta das informações ou período a que se refeririam.

O mesmo teria ocorrido em relação ao gás natural, pois de acordo com a Supergauss a importadora mais uma vez teria se limitado a apresentar cálculos baseados em preços de mercado e estimativa de consumo desacompanhados das respectivas fontes para comprovação, ao contrário do que teria feito a peticionária.

Sobre a energia elétrica, a Koímas teria apresentado preços relativos a 2014, período não coincidente ao de análise da existência de retomada ou continuação do dumping, ainda que abarcasse parte daquele, além de, mais uma vez, não ter apresentado a fonte de obtenção dos dados. A mesma questão foi levantada acerca dos índices de consumo, apresentado sem as devidas comprovações, de acordo com a Supergauss.

No caso do consumo de diesel para geradores, a Koímas teria considerado apenas o fato de que a produção da Supergauss seria de [confidencial]/kg por mês, estimando o consumo de [confidencial] litros de diesel tendo em vista "o nível de interferências na região com queda de energia", porém sem comprovação da afirmação, o que de acordo com a peticionária demonstraria o desejo da Koímas em reduzir o valor normal.



A Supergauss concluiu sua manifestação afirmando que nenhum índice de consumo ou preço considerado pela Koímas em sua sugestão de recálculo do valor normal teria lógica, fonte ou comprovação, e que seria totalmente irreal sequer considerar a possibilidade de utilizar os dados apresentados, os quais deveriam ser descartados por total invalidade.

Em manifestação a respeito da Nota Técnica contendo os fatos essenciais em julgamento no processo MDIC/SECEX 52272.000096/2015-02, protocolada em 1ª de fevereiro de 2016, a Supergauss reiterou seu pedido de consideração, para fins de determinação final, do valor normal construído apresentado pela empresa. Segundo a peticionária, tal construção se refere a todos os ímãs de ferrite em formato de anel fabricados pela empresa, independentemente das dimensões, o que poderia ser considerado mais adequado para a devida comparação com o preço médio das importações brasileiras do produto objeto da revisão.

A Supergauss alegou ainda que nenhuma parte interessada contestou a utilização desse valor normal construído e que a Koímas apenas apresentou sugestões de possíveis alterações nos valores considerados pela peticionária na construção do valor normal.

Em manifestação protocolada em 3 de fevereiro de 2016, a Koímas reiterou seu entendimento quanto à impropriedade do uso de cotação de preços de exportação da República Tcheca para os EUA para fins de cálculo do valor normal da China. De acordo com a importadora, o valor normal estaria baseado em estudo patrocinado pela peticionária e carente de fundamentação que minimamente comprovasse a existência de uma operação comercial concreta. Também voltou a ressaltar que, de acordo com registros oficiais das estatísticas estadunidenses, a República Tcheca em nenhum momento apareceria como origem exportadora de ímãs de ferrite para os EUA. Ainda segundo a Koímas, não haveria "qualquer evidência de vínculo entre a empresa Adremot Technologies (República Tcheca) que referendasse o estudo de mercado elaborado pela empresa estadunidense **WTC Performance Group**.

Finalmente, expressou seu entendimento quanto a suposta falha processual, tendo em vista a ausência de publicação quanto à decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado, em desacordo com o estabelecido na Circular SECEX nº 51, de 2015, por meio da qual foram tornados públicos os prazos que serviriam de parâmetro para a revisão de que trata este documento. Tal escolha, ainda segundo a Koímas, foi divulgada às partes interessadas apenas por meio da Nota Técnica, em 14 de janeiro de 2016 e não até o encerramento da fase probatória.

#### 5.2.1.2 Dos comentários do acerca das manifestações

Sobre as observações feitas pela Koímas acerca da proposta de valor normal construído a partir dos custos de produção do produto similar apresentada pela Supergauss, a importadora não apresentou qualquer justificativa ou comprovação relativa às alterações propostas, impossibilitando a análise.

No que se refere à proposta de alteração da apuração do valor normal apresentada pela Supergauss, considerou-se que a cotação de preço de exportação do produto similar da República Tcheca para os EUA, adotada para fins de início da revisão em tela, é mais adequada para a apuração da margem de dumping; tendo em vista que a alternativa apresentada pela peticionária baseia-se quase que inteiramente nos custos de produção, despesas e margens de lucro da própria peticionária, e não do mercado interno do país substituto.

Assim, o valor normal construído apresentado pela peticionária não foi considerado no cálculo da margem de dumping para fins de determinação final, uma vez que reflete os padrões de custos brasileiros e não de um terceiro país de economia de mercado. Ressalta-se que não haveria impedimento legal para utilização da metodologia alternativa proposta pela peticionária. Entretanto, considerou-se haver nos autos do processo alternativa mais adequada para a apuração do valor normal, qual seja a cotação de venda do produto similar da República Tcheca para os Estados Unidos apresentadas pela Adremot. Isso porque, a referida cotação reflete os custos de fabricação de ímãs de ferrite em formato de anel na República Tcheca, além de ter sido obtida de parte que não teria interesse no processo MDIC/SECEX 52272.000096/2015-02.

Sobre as observações feitas pela Koímas acerca da proposta de valor normal construído a partir dos custos de produção do produto similar apresentada pela Supergauss, como demonstrou a peticionária em sua manifestação de 27 de novembro de 2015, a importadora não apresentou qualquer justificativa ou comprovação relativa às alterações propostas, impossibilitando a análise dos dados.

Já a respeito da discordância manifestada pela Koímas quanto à utilização da cotação de preços de exportação da República Tcheca para os EUA para fins de cálculo do valor normal da China, deve-se destacar inicialmente que não houve, no âmbito do processo de revisão, nenhuma contestação acerca do terceiro país de economia de mercado utilizado para fins de apuração do valor normal da China, tampouco foi apresentada alternativa de país substituto a ser analisada.

Assim, considerando que não foi possível obter dados relativos às vendas de ímãs de ferrite no mercado interno da República Tcheca, uma vez que a **Adremot Technologies** não respondeu ao questionário encaminhado pelo DECOM e, ainda, que a única alternativa, acompanhada de elementos probatórios, apresentada nos autos do processo, para fins de apuração do valor normal, de fato, não refletia a comercialização do produto no país substituto, mas sim no Brasil, optou-se por utilizar na apuração do valor normal a cotação apresentada pela peticionária ao início da revisão. Apesar de não refletir preço de operação comercial efetivamente realizada, as cotações refletem os preços que seriam praticados pela empresa nas exportações da República Tcheca para os EUA, caso a empresa solicitante concretizasse o pedido. Além disso, não há na legislação multilateral ou nacional, qualquer impedimento para utilização das mencionadas cotações.

Assim, como não foi apresentada nenhuma razão que impedisse a utilização das mencionadas cotações para fins de apuração do valor normal da China, e ainda, que a única alternativa apresentada não se referia ao terceiro país utilizado na revisão em tela, considerou-se que a informação disponível nos autos mais adequada para a apuração do valor normal seria efetivamente a cotação de preços de exportação da República Tcheca para os EUA, apresentada ao início da revisão.

Com relação à alegada falha processual apontada pela Koímas, cabe ressaltar inicialmente que, nos termos do art. 94 do Decreto nº 8.058, de 2015, a revisão do direito antidumping obedecerá, no que couber, aos princípios, prazos e procedimentos estabelecidos no âmbito das investigações de dumping. Assim, não há qualquer dispositivo legal que obrigue a publicação de Nota Técnica explicando a decisão final em relação ao terceiro país de economia de mercado a ser adotado para fins de apuração do valor normal da China no âmbito das revisões, mesmo por que, conforme estabelecido no § 4º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, a publicação desta decisão deveria ocorrer quando da determinação preliminar, o que, usualmente, não ocorre nas revisões de final de período.

Além disso, conforme destacado no item 2.6, nenhuma parte interessada se manifestou a respeito da escolha de terceiro país de economia de mercado dentro do prazo estabelecido pelo § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, de forma que a publicação da decisão a respeito da escolha do terceiro país de economia de mercado se tornou despropositada.

Ainda assim, as partes tiveram prazo suficiente para manifestarem suas impressões em relação à decisão apresentada na Nota Técnica nº 2, de 14 de janeiro de 2016, visto que o prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas no processo encerrou-se em 3 de fevereiro de 2016.

#### 5.2.2 Do preço de exportação para efeito de determinação final

Primeiramente, ressalte-se que não foram apresentadas respostas ao questionário do produtor/exportador, conforme exposto no item 2.5.3.

Dessa forma, o preço de exportação da China, para fins de determinação final, foi determinado com base nos preços das exportações da China para o Brasil realizadas entre outubro de 2013 e setembro de 2014, apuradas com base nos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da revisão.

Deve-se destacar que, no curso da revisão, a indústria doméstica solicitou que o preço de exportação da China fosse apurado levando-se em conta as diferentes dimensões dos ímãs de ferrite exportados por aquele país para o Brasil, possibilitando, assim, uma comparação justa com o valor normal apurado levando-se em conta essas mesmas características.

Dessa forma, considerou-se, para fins de determinação final, que a apuração do preço de exportação, considerando as diferentes dimensões do produto sujeito ao direito antidumping, efetivamente neutralizaria eventuais diferenças de preços entre as distintas cestas de produtos comercializados pelos produtores/exportadores tchecos e pelos produtores/exportadores chineses, o que viabilizaria, de fato, uma comparação mais justa com o valor normal apurado.

Entretanto, cabe ressaltar que a metodologia sugerida pela indústria doméstica parece ter excluído de sua análise as operações de exportação de produtos com dimensões diferentes daquelas estabelecidas para o valor normal, o que não pode ser feito na apuração do preço de exportação. Dessa forma, utilizou-se metodologia semelhante, porém distinta, daquela sugerida pela Supergauss, conforme descrito adiante.

Assim, para fins de determinação final, após exclusão das importações de produtos não abrangidos pelo escopo da revisão, foram identificadas as dimensões dos ímãs de ferrite em formato de anel por meio das descrições de produto constantes dos dados oficiais de importação da RFB, na condição FOB, referentes às importações originárias da China realizadas entre outubro de 2013 e setembro de 2014.

Ressalte-se que, nos casos em que as medidas constantes na descrição do produto estavam claramente incorretas, por erros de digitação ou inversão da ordem das dimensões (diâmetro externo x diâmetro interno x espessura), foram efetuados os devidos ajustes.

Em seguida, os produtos foram classificados de forma a corresponderem às dimensões constantes da cotação de preço de exportação da República Tcheca para os EUA. Para classificar parte dos produtos que não corresponderam exatamente às dimensões do valor normal, foi estabelecida uma tolerância de mais ou menos 2 mm nos diâmetros interno, externo ou na espessura dos ímãs de ferrite em formato de anel, conforme constante da proposta alternativa apresentada pela peticionária.

Ainda assim, parte das operações se referiam a produtos que não se enquadravam em nenhuma das dimensões apresentadas na apuração do valor normal. Para estas operações, o calculou-se o volume de cada ímã de ferrite em formato de anel (considerando suas medidas de diâmetro externo, interno e espessura) e o comparou aos volumes resultantes das dimensões dos produtos constantes da cotação de exportação da República Tcheca para os EUA, de forma a identificar o volume mais próximo.

Feito isso, as operações de importação foram consideradas como sendo de produto cujo volume fosse mais próximo aos volumes dos produtos considerados para apuração do valor normal, como forma de promover uma posterior comparação justa entre o preço de exportação e o valor normal. Assim, pela descrição do produto ou pelo volume mais próximo, foram definidas as dimensões dos ímãs de ferrite em formato de anel, tendo sido identificados o valor em dólares estadunidenses na base FOB e o peso em toneladas para cada dimensão.

Não foi possível, identificar, no entanto, 0,8% das operações, cujas descrições genéricas não permitiram a identificação da dimensão dos ímãs de ferrite em formato de anel. O volume desses produtos não identificados foi atribuído para cada dimensão considerada na mencionada cotação da República Tcheca com base na participação do volume das exportações da China para o Brasil em toneladas de cada dimensão no volume total das exportações já identificadas.

A tabela a seguir apresenta o valor das exportações em base FOB e o peso em toneladas encontrados, por dimensão.

#### Preços de exportação da China para o Brasil

Dimensões	Valor FOB (USD)	Peso (t)	Preço US\$ FOB/t
32x18x5,5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
40x18x5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
45x22x8	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
55x24x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
60x24x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
71x32,5x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
102x51x14	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
115x56x18	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
145x63x18	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
200X86X19	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
220x110x25	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
<b>Total</b>	[confidencial]	[confidencial]	<b>1.244,03</b>

#### 5.2.2.1 Das manifestações acerca do preço de exportação para efeito de determinação final

Em manifestação protocolada no dia 20 de agosto de 2015 a Supergauss propôs alternativa ao preço de exportação adotado para fins de início da revisão. Nesse sentido, a peticionária baseou-se nas descrições dos produtos contidas nos dados de importação disponibilizados no sítio da RFB para obter o preço de exportação por medida de ímã de ferrite em formato de anel, de forma a possibilitar a comparação com os valores normais apurados por dimensão, obtidos com base na cotação dos preços de exportação da República Tcheca para os EUA.

Primeiramente identificou as importações brasileiras do produto objeto da revisão em cujas descrições havia a especificação das medidas do produto objeto da revisão. Em seguida, nos casos em que as medidas constantes na descrição do produto estivessem claramente incorretas, por erros de digitação ou inversão da ordem das dimensões (diâmetro externo x diâmetro interno x espessura), a peticionária efetuou os devidos ajustes.

Para classificar os produtos que não correspondessem exatamente às dimensões especificadas para a obtenção do preço de exportação da República Tcheca para os EUA, a Supergauss estabeleceu uma tolerância de mais ou menos 2 mm nos diâmetros interno, externo ou espessura dos ímãs em formato de anel.

Feitos esses ajustes, verificou-se, para cada medida disponível, qual a quantidade importada da China e qual o valor total das importações efetivadas em P5. A peticionária esclareceu que não foi realizada comparação relativamente ao ímã de dimensão 81 x 40 x 14 mm, uma vez que não se teria obtido preço de exportação de peça de dimensão comparável.

A tabela a seguir reproduz os preços de exportação de ímãs de ferrite em formato de anel da China para o Brasil, em dólares estadunidenses, por peça e por quilograma, na condição FOB, calculados pela Supergauss a partir dos dados disponibilizados no endereço eletrônico da RFB:

#### Preços de exportação da China para o Brasil

Dimensões (mm)	Volume (peças)	Peso por peça (kg)	Volume (kg)	Valor total FOB (US\$)	Preço US\$ FOB/kg
32x18x5	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
40x18x7	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
45x22x8	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
55x24x9/10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
60x24x8/12	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
70/72x32/32,5x10	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
81x40x14	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
102x51x12/14	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
115x56x16/20	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
147x63x18	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
200x86x20	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
220x110x23/25	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
<b>Total</b>	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	<b>1,089</b>

Cabe destacar que os volumes de ímãs de ferrite em formato de anel objeto da revisão foram extraídos, pela peticionária, dos dados da RFB em peças. Dessa forma, os preços médios de exportação foram convertidos de peças para quilogramas com a mesma metodologia apresentada na petição de início para a obtenção do peso em quilogramas equivalente a cada dimensão de peça cotada para exportação da República Tcheca para os EUA.

Nessa manifestação, ao propor alternativa ao preço de exportação adotado para fins de início da revisão, a Supergauss solicitou a prorrogação e o aumento do direito antidumping vigente, destacando que teriam sido verificadas margens de dumping de até 291,9% para determinadas dimensões do produto objeto da revisão.

Em manifestação protocolada em 16 de outubro de 2015, a Supergauss apresentou uma depuração dos dados de importação da RFB como complemento ao cálculo do preço de exportação sugerido anteriormente. Nessa depuração, a empresa separou as importações originárias da China em P5, tendo sido excluídas as importações que não se referiam ao produto objeto do direito e aquelas cujos preços por quilograma se mostraram bastante díspares em relação àqueles referentes a ímãs de ferrite em formato de anel.

Nesse contexto, a peticionária alegou que as importações de conjuntos magnéticos, compostos por ímãs colados a placas polares de ferro, estariam sendo realizadas com o intuito de burlar o direito antidumping aplicado e estariam distorcendo o cálculo do preço de exportação devido ao grande peso das citadas placas de ferro.

Em manifestação a respeito da Nota Técnica contendo os fatos essenciais em julgamento, protocolada em 1 de fevereiro de 2016, a Supergauss reiterou que as importações de conjuntos magnéticos seriam realizadas com o intuito de burlar o pagamento do direito antidumping vigente e estariam distorcendo o cálculo do preço de exportação devido ao grande peso das placas de ferro. Nesse sentido, a peticionária solicitou que o cálculo do preço de exportação fosse ajustado para eliminar a distorção supostamente causada pelo peso do conjunto magnético.

Além disso, a peticionária apresentou também seu entendimento em relação ao cálculo do preço de exportação apresentado na Nota Técnica, o qual classificou as operações de importação para as quais não havia dimensões correspondentes àquelas apuradas para o valor normal, de acordo com o volume de cada ímã, conforme descrito no item 5.2.2.

A esse respeito, a Supergauss afirmou que, considerando que nenhuma operação de exportação do produto objeto da revisão da China para o Brasil pode ser descartada para fins de apuração do preço de exportação e da margem de dumping, para aquelas operações de importação (relativas a ímãs cujas dimensões não apresentaram correlação com as dimensões consideradas no valor normal), deveria ser considerado o preço de exportação médio por tonelada, a ser comparado com o valor normal médio ponderado para fins de apuração da margem de dumping.

Em manifestação protocolada no dia 20 de agosto de 2015, a Supergauss propôs alternativa ao preço de exportação adotado para fins de início da revisão, em que realizou comparação entre valor normal e preço de exportação por dimensões dos ímãs de ferrite em formato de anel constantes da cotação apresentada pela Adremot. Dessa forma, a nova margem de dumping relativa apresentada pela Supergauss ficou em 42,2%. Tendo isso em vista, a peticionária solicitou a prorrogação e o aumento do direito antidumping vigente, destacando que teriam sido verificadas margens de dumping de até 291,9%.

#### 5.2.2.2 Dos comentários do acerca das manifestações

No que diz respeito à nova metodologia de cálculo do preço de exportação proposta pela Supergauss, considerou-se que a comparação entre valor normal e preço de exportação levando em conta as dimensões dos ímãs de ferrite em formato de anel é mais adequada do que aquela realizada no início da revisão. Isto porque, ao considerar as dimensões do produto, leva-se em conta a variação de preços resultante desta variável.

Além disso, notou-se, neste caso, que seria viável identificar as dimensões dos ímãs de ferrite em formato de anel por meio da descrição do produto contida nos dados oficiais de importação da RFB.

Assim, como demonstrado no item 5.2.2, o preço de exportação para fins de determinação final foi calculado considerando as diferentes dimensões do produto objeto do direito dumping. Ressalte-se entretanto que, diferentemente da metodologia sugerida pela Supergauss, para fins de apuração do preço

de exportação, na determinação final, foram consideradas todas as operações de exportação do produto objeto da revisão da China para o Brasil ocorridas durante o período investigado.

Ademais, em relação à solicitação apresentada pela empresa para que a comparação do preço de exportação daqueles ímãs cujas dimensões não correspondem àquelas adotadas na apuração do valor normal se desse por meio do preço médio de exportação da República Tcheca para os Estados Unidos com o preço médio de exportação da China para o Brasil, considerou-se que a metodologia explicitada na Nota Técnica refletiria de forma mais apurada as diferenças nas dimensões desses produtos. Além disso, não foi apresentada pela peticionária, nenhuma alegação ou comprovação de que a forma de comparação adotada estaria afetando a comparação justa de preços.

No que diz respeito à solicitação para majoração do direito antidumping atualmente em vigor, esta restou inviabilizada, uma vez que, por meio da metodologia adotada, a margem de dumping apurada se mostrou inferior ao direito determinado na revisão anterior.

Por fim, em relação à alegação da Supergauss de que as importações de conjuntos magnéticos seriam realizadas com o intuito de burlar o direito antidumping vigente, ressalte-se que, segundo os dados detalhados de importação da RFB, essas importações foram objeto de cobrança do direito antidumping durante o período de análise de dano. Ademais, cabe destacar que, na petição de início da revisão de que trata este documento, a própria peticionária havia incluído os conjuntos magnéticos nas importações do produto objeto do direito.

Ainda a esse respeito, o argumento utilizado pela peticionária de que o grande peso das placas de ferro estaria distorcendo o cálculo do preço de exportação não se mostrou fundamentado. Isso porque o que poderia de alguma forma impactar o cálculo do preço de exportação seria o preço médio por quilograma dos conjuntos magnéticos, o qual, apesar do elevado peso das placas de ferro, é mais elevado. Não procede, portanto, o argumento da peticionária.

#### 5.2.3 Da margem de dumping para efeito de determinação final

Tendo em vista que nenhuma empresa apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping apurada para fins de determinação final baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo.

O valor normal foi apurado para a China, como explicitado no item 5.2.1, na condição **ex fabrica**; já o preço de exportação, conforme explicitado no item 5.2.2, foi apurado com base nos dados disponibilizados pela RFB, apresentados na condição de comércio FOB. Ressalte-se que não foi realizado ajuste no valor normal da China a fim de considerar as despesas portuárias, de frete e de seguro despendidos no transporte da mercadoria até o porto do país substituto, ante a ausência de informações sobre estas despesas.

Não obstante, considerou-se que a comparação do preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição EXW não traria prejuízo aos exportadores do produto objeto do direito, uma vez que o ajuste elevaria a margem de dumping.

Deve-se destacar que a comparação entre o valor normal e o preço de exportação da China levou em consideração as dimensões dos ímãs de ferrite em formato de anel constantes da cotação de preços apresentadas pela empresa tcheca Adremot. Dessa forma, a margem de dumping foi apurada pela diferença de entre o valor normal e o preço de exportação de cada dimensão, e essa diferença foi, por sua vez, ponderada pela quantidade exportada de cada dimensão.

A tabela a seguir resume o cálculo realizado e as margens de dumping, absoluta e relativa, apuradas para a China:

#### Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.615,65	1.244,03	371,61	29,9%

#### 5.2.4 Da conclusão sobre a existência de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista as margens de dumping encontradas, considerou-se, para fins de determinação final da revisão do direito antidumping em vigor, haver continuação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite em formato de anel da China.

#### 5.3 Do desempenho do produtor/exportador

A fim de analisar o desempenho dos produtores/exportadores de ímãs de ferrite da China, buscou-se utilizar estimativas de capacidade de produção e de potencial exportador de ímãs de ferrite em formato de anel daquele país.

Para tanto, a peticionária forneceu informações constantes de alguns estudos a respeito da produção da origem investigada. Ressalte-se que não foram obtidos informações específicas a respeito da capacidade de produção chinesa, motivo pelo qual considerou os dados de produção como relevantes na análise.

Como consta do tópico 5.1.1, a peticionária apresentou, para fins de cálculo do valor normal, o estudo **Ferrite Loudspeaker Ring Magnets - Global Competitive Study**, o qual foi realizado pelo **WTC Performance Group** a pedido da própria peticionária. Segundo este estudo, a produção chinesa de ímãs sinterizados de ferrite em 2012 teria sido de 308 mil toneladas.

Ocorre que outros dois estudos também apresentados pela peticionária, um realizado pela **Research and Markets** e outro pela **Market Research Reports**, apontam que a produção de ímãs permanentes de ferrite na China em 2012 teria sido de 650 mil toneladas e 630 mil toneladas, respectivamente. Considerando que estes estudos não são disponibilizados para o público em geral, foi possível acesso somente à página inicial dos mesmos, trazidas pela peticionária, e, portanto, não foi possível verificar de forma clara a metodologia utilizada nas pesquisas.

Destaque-se que o ano de 2012 foi adotado para fins de comparação entre os estudos apresentados tendo em vista que em todos eles havia informação referente à produção neste período.

Diante do exposto, optou-se por um exame conservador dos dados apresentados e utilizou, para fins de análise do potencial exportador da China, os dados constantes do estudo **Ferrite Loudspeaker Ring Magnets - Global Competitive Study**, que foi apresentado na sua integralidade. Cumpre destacar que os dados informados são referentes à produção de ímãs de ferrite de maneira geral, uma vez que, tanto este estudo quanto os demais apresentados, não trazem informações específicas sobre os ímãs de ferrite em formato de anel.



O quadro apresentado a seguir demonstra a evolução da produção de ímãs sinterizados de ferrite e sua projeção histórica até 2020, de acordo com dados do estudo do **WTC Performance Group**. Segundo o estudo, os dados em questão foram fornecidos pela **WebMagnetics**, empresa estadunidense criada em 2000 com o intuito de fornecer suporte à indústria mundial de ímãs.

#### Produção de ímãs de ferrite sinterizados (em número índice de mil toneladas)

Ano	China	Europa	Japão	EUA	Todos os outros	Total
2005	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
2006	113,8	111,1	111,1	116,0	114,1	113,8
2007	121,5	122,2	122,2	124,0	120,5	121,5
2008	98,6	100,0	100,0	100,0	98,7	98,6
2009	86,5	88,9	88,9	88,0	85,9	86,7
2010	95,5	88,9	188,9	88,0	93,6	98,4
2011	100,7	88,9	188,9	92,0	98,7	103,3
2012	106,6	94,4	194,4	96,0	102,6	108,4
2013	112,5	94,4	200,0	96,0	109,0	113,8
2014	119,0	100,0	200,0	100,0	114,1	119,4
2015	125,6	100,0	205,6	100,0	119,2	125,5
2016	148,1	100,0	211,1	104,0	137,2	144,2
2017	170,2	105,6	216,7	108,0	155,1	163,1
2018	195,5	105,6	216,7	108,0	175,6	184,1
2019	214,9	111,1	222,2	112,0	191,0	200,7
2020	237,4	111,1	227,8	116,0	209,0	219,4

Conforme se depreende dos dados apresentados na tabela anterior, o volume de produção de ímãs na China é bastante significativo. Em 2012, por exemplo, a produção chinesa de ímãs de ferrite sinterizados teria sido de [confidencial] mil toneladas, enquanto que a do restante do mundo teria sido de [confidencial] mil toneladas. Assim, neste ano, a participação da produção chinesa na produção total mundial foi equivalente a [confidencial]%. Ao se considerar a projeção realizada pelo estudo, a participação da produção chinesa na produção mundial alcançará [confidencial]% em 2016 e [confidencial]% em 2020.

Além disso, a projeção histórica da produção de ímãs de ferrite pela China indica tendência de crescimento significativo. A estimativa de produção para o ano de 2020, de [confidencial] toneladas, seria 60,3% maior que a estimativa de produção para 2016 e 111,1% maior que a produção registrada em 2013.

Assim, apesar de não dispor de informações relativas à capacidade de produção chinesa, considerou-se que os dados relativos à produção foram suficientes para demonstrar o quão relevante é a produção efetiva chinesa em relação à produção mundial e, portanto, o quanto poderia impactar a produção nacional caso não seja prorrogado o direito.

Nesse contexto, buscou-se analisar o volume de ímãs de ferrite exportado pela China. Para tanto, as exportações chinesas foram apuradas de acordo com informações extraídas da base de dados Comtrade das Nações Unidas. Os dados são relativos às exportações da China para o mundo e para o Brasil de ímãs classificados na SH 850519, que englobam "ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização", de ferrite e outros, excluídos os ímãs de metais, conforme tabela a seguir.

#### Exportações da China para o Mundo e para o Brasil (em número índice de toneladas)

Ano	Mundo, exceto Brasil	Brasil
2010	100,0	100,0
2011	96,1	143,2
2012	88,9	143,7
2013	89,9	122,1
2014	92,3	110,8

As exportações de ímãs permanentes da China para o mundo diminuíram 7,7% de 2010 para 2014. Em contrapartida, as exportações desse produto da China para o Brasil aumentaram em 10,8% no mesmo período. Essa variação inversa entre as exportações de ímãs para o mundo e para o Brasil parece indicar que as exportações chinesas podem ser deslocadas para o Brasil caso haja diminuição das exportações para outros países. Além disso, a diminuição das exportações no período pode indicar que há capacidade ociosa da indústria chinesa de ímãs.

Assim, tanto os dados de produção quanto os de exportação de ímãs de ferrite da China indicam que o potencial exportador chinês é bastante expressivo diante da produção nacional. Concluiu-se, portanto, que, muito provavelmente, poderia haver um aumento das exportações a preços de dumping da China para o Brasil caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado.

#### 5.4 Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Ante o explicitado no item 5.3 supra, concluiu-se que a expansão média na produção e nas exportações de ímãs da China para o mundo tende a continuar e se acentuar nos próximos cinco anos. Caso esse crescimento seja verificado, pode-se esperar que produção e exportações de ímãs da China atingirão níveis significativamente superiores à dimensão do mercado brasileiro.

A tabela abaixo apresenta uma projeção da produção chinesa de ímãs de ferrite, conforme já mencionado anteriormente.

#### Produção de ímãs de ferrite (em número índice de mil toneladas)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
China	100,0	117,9	135,5	155,6	171,1	189,0
Europa	100,0	100,0	105,6	105,6	111,1	111,1
Japão	100,0	102,7	105,4	105,4	108,1	110,8
EUA	100,0	104,0	108,0	108,0	112,0	116,0
Todos os outros	100,0	115,1	130,1	147,3	160,2	175,3
Total	100,0	114,9	130,0	146,7	160,0	174,9

Os dados indicam uma significativa tendência de aumento da produção de ímãs de ferrite pela indústria chinesa. A estimativa de produção para o ano de 2020, de [confidencial] toneladas, seria 36 vezes maior que a produção total da indústria doméstica em todo o período de análise (outubro de 2009 a setembro de 2014), de [confidencial] toneladas. Além disso, o crescimento da produção chinesa de ímãs de ferrite alcançaria 89% de 2015 a 2020.

Em que pese a redução do mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel de P4 para P5, esse mercado registrou variação média positiva de 0,7% ao longo do período de investigação de dano (P1 a P5). Com o intuito de estimar a dimensão do mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel para os próximos cinco anos, aplicou-se a taxa de crescimento de 0,7% ao ano a partir do mercado brasileiro alcançado em P5 (outubro de 2013 a setembro de 2014), de [confidencial] toneladas.

#### Provável Mercado Brasileiro (em número índice de mil toneladas)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Mercado Brasileiro	100,0	100,6	101,2	102,0	102,6	103,4

Pode-se observar que, mesmo que o mercado brasileiro continue a crescer nos próximos 5 anos a uma taxa anual de 0,7%, ainda assim este será significativamente inferior à produção chinesa no mesmo período. Considerando as estimativas apresentadas, a produção chinesa de ímãs seria 85 vezes superior ao mercado brasileiro em 2016; 111 vezes superior em 2018 e 133 vezes superior em 2020. Ressalte-se que estimativa a respeito da produção chinesa se refere aos ímãs de ferrite de forma geral, enquanto que o mercado brasileiro foi estimado levando em conta apenas os ímãs de ferrite em formato de anel.

Assim, os dados indicam que o direcionamento de uma pequena parcela da produção chinesa de ímãs de ferrite para o Brasil, ainda que inferior a [confidencial] %, muito provavelmente seria suficiente para levar ao agravamento do dano à indústria doméstica caso o direito fosse extinto.

Ademais, o estudo **Ferrite Loudspeaker Ring Magnets - Global Competitive Study** afirmou que boa parte das empresas não chinesas que fabricavam ímãs de ferrite em formato de anel abandonaram a produção deste produto para tornarem-se agentes ou distribuidores dos produtos chineses ou para fabricarem outros tipos de ímãs de ferrite.

Assim, as alterações nas condições de oferta na China e no resto do mundo indicam que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, os exportadores da China muito provavelmente aumentarão as exportações de ímãs para o Brasil. Dessa forma, tendo em vista que os preços de tais exportações muito provavelmente continuarão a ser preços de dumping, o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática muito provavelmente será retomado.

#### 5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial

Em pesquisa aos relatórios semestrais enviados pelos países à OMC, constatou-se que não foram aplicadas medidas de defesa comercial relacionadas a ímãs de ferrite em formato de anel durante o período analisado.

#### 5.6 Da conclusão a respeito da probabilidade de continuação/retomada do dumping

Foi observado que os exportadores chineses continuaram a praticar dumping durante a vigência do direito antidumping. Além disso, constatou-se a existência de substancial potencial produtor/exportador de ímãs da China, significativamente superior ao tamanho do mercado brasileiro.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá continuação de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de anel da China para o Brasil.

#### 6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de outubro de 2009 a setembro de 2014, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P2 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P3 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
- P4 - outubro de 2012 a setembro de 2013; e
- P5 - outubro de 2013 a setembro de 2014.

#### 6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ímãs de ferrite em formato de anel importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes ao item 8505.19.10 da NCM, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (RFB). A partir da descrição detalhada das mercadorias, realizou-se depuração dos dados de importação a fim de se obter as informações referentes exclusivamente aos ímãs de ferrite objeto do direito antidumping, tendo em vista que o citado item da NCM contém outros tipos de produtos que não os abrangidos pelo escopo da revisão em tela.

Dessa forma, excluíram-se as importações de ímãs de ferrite em formato de segmentos (arcos), ímãs de ferrite em formato de blocos e ímãs de ferrite em formato de blocos circulares, além dos ímãs de ferrite em formato de anel com diâmetro externo inferior a 20 mm, utilizados em medidores de gás, de água e elétrico, em sensores, em rotores para micromotores ou em bombas. Conforme mencionado anteriormente, os conjuntos magnéticos não foram excluídos das importações do produto objeto do direito, uma vez que estão sendo objeto de cobrança do direito antidumping aplicado e que, no início da revisão, a própria petição classificou tais importações como sendo do produto objeto da revisão em tela.

#### 6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta o volume de importação de ímãs de ferrite em formato de anel no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

#### Importações de ímãs de ferrite em formato de anel (em número índice de toneladas)

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	198,3	269,9	419,8	250,2
Subtotal - objeto do direito	100,0	198,3	269,9	419,8	250,2

Coreia do Sul	-	100,0	345,1	1.079,4	448,3
Índia	100,0	25,2	-	-	-
Malásia	100,0	499,1	316,2	-	-
Rússia	100,0	-	-	-	-
Taipé Chinês	-	-	-	-	100,0
República Tcheca	-	-	100,0	-	-
<b>Subtotal - demais origens</b>	<b>100,0</b>	<b>35,0</b>	<b>24,5</b>	<b>38,9</b>	<b>34,7</b>
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>131,8</b>	<b>169,9</b>	<b>264,7</b>	<b>162,4</b>

Em quase todos os períodos houve aumento do volume das importações originárias da China: de 98,3% de P1 a P2; 36,1% de P2 a P3 e 55,6% de P3 a P4. Já de P4 a P5 houve queda de 40,4% no volume das importações originárias da origem investigada. Se considerado todo o período de análise, as importações aumentaram 150,2%.

Com relação ao volume das importações de ímãs de ferrite em formato de anel das demais origens não sujeitas ao direito antidumping aplicado, observou-se queda de 65% de P1 a P2 e de 29,9% de P2 para P3. No período seguinte, de P3 a P4, houve incremento de 58,9%. Já em P5, houve queda de 10,7%, quando comparado com o período anterior. Ao longo de todo o período de análise, o volume das importações dos demais países apresentou retração de 65,3%.

Esse movimento foi influenciado, principalmente, pelas importações originárias de Taipé Chinês e da Malásia, que em P1 representavam 39,2% do volume total das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel, enquanto em P5 não foi registrada nenhuma importação destas origens.

Já o volume total das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel evoluiu da seguinte forma: de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4 houve aumento de 31,8%, 29% e 55,8%, respectivamente. Entretanto, de P4 a P5, houve queda de 38,6%. Se considerado todo o período de análise, o volume total das importações cresceu 62,4%.

Dessa forma, as importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China representaram 58,9% das importações totais desse produto em P1, tendo aumentado sua participação em [confidencial] p.p. de P1 para P5, quando as importações da China corresponderam a [confidencial] % das importações totais. Assim, as importações originárias da China aumentaram em [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P3 para P4 em relação às importações totais do produto objeto do direito, tendo apresentado queda somente de P4 para P5, quando perdeu [confidencial] p.p. na participação das importações totais.

Assim, o aumento expressivo nas importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel deveu-se principalmente ao produto originário da China. Observou-se um crescimento constante do volume originário daquele país de P1 a P4, e apesar da queda de 41,2% em relação a este último período, de P1 a P5 o volume de ímãs de ferrite em formato de anel importado da origem investigada aumentou 150,2%. Como já desacabado anteriormente, com relação às demais origens, observou-se tendência inversa, sendo que, considerando-se todo o período de análise, o volume total destas importações diminuiu 65,3%. As importações de Malásia e Taipé Chinês, antes predominantes, deram lugar ao produto originário da Rússia e especialmente da Coreia do Sul, ainda que em P5 os volumes de importação destas origens corresponderem a apenas 8,71% do total importado neste período.

#### 6.1.2 Do valor e do preço das importações

A fim de dar mais uniformidade à análise de valor e preço das importações, foram utilizados montantes em base CIF, já que frete e seguro normalmente têm impacto relevante sobre o preço dos produtos quando internados no Brasil.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações de ímãs de ferrite em formato de anel no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

#### Valor das Importações (em número índice de mil US\$ CIF)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	185,5	285,6	425,1	248,5
<b>Subtotal - objeto do direito</b>	<b>100,0</b>	<b>185,5</b>	<b>285,6</b>	<b>425,1</b>	<b>248,5</b>
Coreia do Sul	-	100,0	540,5	1.483,3	602,8
Índia	100,0	24,2	-	-	-
Malásia	100,0	593,4	489,2	-	-
Rússia	100,0	-	-	-	-
Taipé Chinês	-	-	-	-	100,0
República Tcheca	-	-	100,0	-	-
<b>Subtotal - demais origens</b>	<b>100,0</b>	<b>41,0</b>	<b>39,7</b>	<b>60,7</b>	<b>28,7</b>
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>132,7</b>	<b>195,6</b>	<b>291,8</b>	<b>168,1</b>

O valor das importações objeto do direito aumentou 85,5% de P1 a P2, 53,9% de P2 para P3 e 48,9% de P3 para P4. Em P5, houve queda de 41,5%, em relação ao período anterior. Ao longo de todo o período de análise o valor das importações de ímãs de ferrite em formato de anel provenientes da China apresentou aumento de 148,5%.

Com relação ao valor das importações das demais origens não sujeitas ao direito, com exceção de P4, quando houve aumento de 53,1% em relação ao período anterior, houve diminuição em todos os períodos: 59% de P1 para P2, 3,2% de P2 para P3 e 52,8% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, o valor das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel dos países não sujeitos ao direito diminuiu 71,3%.

#### Preços das Importações (em número índice de US\$ CIF/t)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	93,6	105,8	101,3	99,3
<b>Subtotal - objeto do direito</b>	<b>100,0</b>	<b>93,6</b>	<b>105,8</b>	<b>101,3</b>	<b>99,3</b>
Coreia do Sul	-	100,0	156,6	137,4	134,5
Índia	100,0	96,1	-	-	-
Malásia	100,0	118,9	154,7	-	-
Rússia	100,0	-	-	-	-
Taipé Chinês	-	-	-	-	100,0
República Tcheca	-	-	100,0	-	-
<b>Preço médio - demais</b>	<b>100,0</b>	<b>117,2</b>	<b>162,0</b>	<b>156,0</b>	<b>82,5</b>
<b>Preço médio - todas as origens</b>	<b>100,0</b>	<b>100,7</b>	<b>115,1</b>	<b>110,3</b>	<b>103,5</b>

Observou-se que o preço unitário, na condição CIF, das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China diminuiu 6,4% de P1 para P2, aumentou 13,1% de P2 para P3 e voltou a diminuir de P3 para P4 e de P4 para P5, em 4,3% e 1,9%, respectivamente. Ao se considerar todo o período (P1 a P5) o preço diminuiu 0,7%.

O preço unitário, na condição CIF, das importações dos demais países, não sujeitos ao direito antidumping, apresentou o seguinte comportamento: aumentou de P1 a P2 (+17,2%) e de P2 a P3 (+38,2%). Já de P3 a P4, houve queda (-3,7%), assim como de P4 para P5 (-47,1%). De P1 a P5, o preço dessas importações diminuiu 3,5%.

Ressalte-se que, nos períodos em que as importações chinesas de ímãs de ferrite em formato de anel aumentaram, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, seus preços foram expressivamente menores que os das demais origens. Além disso, nesses períodos, os preços chineses sempre seguiram a tendência dos demais fornecedores mundiais.

Entretanto, em P5, período de análise de continuação de dumping, enquanto os preços das demais origens sofreram queda significativa de 47,1% em relação a P4, os preços chineses se mativeram no mesmo patamar (redução de 3,9% em relação a P4), passando a superar, pela única vez no período, depois de P1, os preços das demais origens.

#### 6.2 Do mercado brasileiro

O mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel foi obtido com base no somatório das vendas dos produtores nacionais no mercado interno e das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel em cada período.

As importações brasileiras foram apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, conforme detalhado no item anterior.

O volume de vendas no mercado interno foi apurado com base nos dados da petição, fornecidos na petição e verificados por ocasião da verificação *in loco*, e pelos dados da Ugimag, fornecidos por meio de carta de apoio à petição. Ressalte-se que, de acordo com as informações apresentadas pela Ugimag, esta não produziu ímãs de ferrite em formato de anel em P5.

Conforme mencionado no item 4, apesar da informação fornecida pela ABINEE de que a empresa IMAG também seria fabricante do produto objeto do direito, esta empresa não respondeu ao questionário nem forneceu seus dados de produção e venda. Além disso, o volume de produção total dos produtores nacionais de ímãs de ferrite em formato de anel, informado pela ABINEE em resposta ao Ofício nº 169/2015/CGAC/DECOM/SECEX, corresponde exatamente à quantidade produzida informada pela petição, o que indica que a Imagem não produziu ímãs de ferrite em formato de anel no período. Por essa razão, considerou-se que as vendas internas dos demais produtores nacionais foram aquelas informadas pela Ugimag em carta de apoio à petição.

Cumprir destacar que a Supergauss realizou importações da origem investigada no período de análise de continuação de dano. Entretanto, essas importações compõem o volume de importações objeto do direito antidumping, uma vez que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela a seguir incluem somente as vendas de fabricação própria.

Deve-se esclarecer, ainda, que como não há consumo cativo pela indústria doméstica, o mercado brasileiro se equivale ao consumo nacional aparente de ímãs de ferrite em formato de anel.

#### Mercado Brasileiro (em número índice de toneladas)

	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Demais Produtores Nacionais	Importações Objeto do Direito	Importações Demais Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,6	571,8	198,3	35,0	118,9
P3	106,1	426,9	269,9	24,5	123,8
P4	91,3	2,7	419,8	38,9	132,9
P5	75,5	-	250,2	34,7	96,2

Observou-se que o consumo de ímãs de ferrite em formato de anel no Brasil apresentou crescimento em todos os períodos, com exceção de P4 a P5, intervalo em que se observou queda de 27,6%. Os aumentos de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4 foram, respectivamente, de 18,9%; 4,1% e 7,4%. Ao se comparar o primeiro e o último períodos da série, houve queda de 3,8% no mercado brasileiro de ímãs de ferrite.

#### 6.3 Da evolução das importações

##### 6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel.

#### Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número índice de %)

	Importações Objeto do Direito	Importações Demais Origens	Mercado Brasileiro
<b>P1</b>	100,0	100,0	100,0
<b>P2</b>	166,8	29,4	100,0
<b>P3</b>	218,0	19,8	100,0
<b>P4</b>	315,8	29,3	100,0
<b>P5</b>	260,1	36,1	100,0

Observou-se que a participação das importações objeto do direito no mercado brasileiro aumentou [confidencial] p.p. de P1 a P2; [confidencial] p.p. de P2 a P3 e [confidencial] p.p. de P3 a P4, diminuindo [confidencial] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a participação das importações objeto do direito no mercado brasileiro registrou aumento de [confidencial] p.p.

Já a participação das demais importações no mercado brasileiro diminuiu [confidencial] p.p. de P1 a P2 e [confidencial] p.p. de P2 a P3, sendo que o indicador registrou ganho de [confidencial] p.p. de P3 para P4 e de [confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, houve decréscimo de [confidencial] p.p. na participação das importações brasileiras de ímãs de ferrite em formato de anel dos demais países no mercado brasileiro.



## 6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a participação das importações em relação à produção nacional de ímãs de ferrite em formato de anel.

Ressalte-se que os dados relativos à produção nacional incluem os volumes de produção da petionária e da Ugimag, conforme informados na petição e na carta de apoio, respectivamente.

**Importações Objeto do Direito Antidumping e Produção Nacional  
(em número índice de toneladas)**

	<b>Produção Nacional (A)</b>	<b>Importações Investigadas (B)</b>	<b>[(B) / (A)] (%)</b>
P1	100,0	100,0	100,0
P2	117,1	198,3	169,3
P3	108,0	269,9	250,0
P4	93,1	419,8	451,2
P5	77,7	250,2	321,9

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional de ímãs de ferrite em formato de anel aumentou [confidencial] p.p. de P1 a P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3 e [confidencial] p.p. de P3 para P4, caindo [confidencial] p.p. de P4 a P5. Assim, ao se considerar todo o período, de P1 a P5, houve aumento de [confidencial] p.p. na relação entre as importações objeto do direito e a produção nacional.

## 6.3.3 Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China, em toneladas, consideradas na análise de continuação ou retomada do dano, apresentaram movimento de crescimento, tendo aumentado 150,2% de P1 a P5, apesar da queda de 40,4% de P4 a P5;

b) observou-se queda de 0,7%, do preço CIF/t dos ímãs de ferrite em formato de anel originários da China de P1 a P5, sendo que houve redução de 1,9% nesses preços de P4 a P5;

c) as importações de ímãs de ferrite em formato de anel, em toneladas, originárias dos demais países exportadores, apresentaram queda de 17,5% de P1 a P5. Já de P4 a P5, essas importações caíram 47,1%;

d) as importações objeto do direito antidumping aumentaram em [confidencial] p.p. a participação no mercado brasileiro de P1 a P5, muito embora essa participação tenha diminuído [confidencial] p.p. de P4 a P5;

e) as outras origens, por sua vez, diminuíram a participação no mercado brasileiro, de P1 a P5 em [confidencial] p.p. apesar de essa participação ter aumentado [confidencial] p.p. de P4 a P5;

f) em P5 as importações do produto sujeito ao direito antidumping corresponderam a [confidencial]% da produção nacional. De P1 a P5, a relação entre as importações do produto objeto da medida antidumping e a produção nacional aumentou [confidencial] p.p., muito embora essa relação tenha caído [confidencial] p.p. de P4 a P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações da China tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil. Em P1, as importações, em toneladas, da origem investigada, somaram [confidencial] kg e atendiam a [confidencial]% do mercado brasileiro. Já em P5, essas importações passaram a somar [confidencial] kg e a atender a [confidencial]% do mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel.

Cabe ressaltar ainda que, excetuando-se P3, durante todos os períodos analisados observou-se queda nos preços das importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China com relação ao período imediatamente anterior. Ademais, à exceção de P1 e P5, estas importações foram realizadas a preços inferiores aos preços dos ímãs de ferrite em formato de anel importados dos demais países, sem considerar o direito antidumping.

## 7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica a empresa Supergauss Produtos Magnéticos Ltda., responsável por 100% da produção nacional de ímãs de ferrite em formato de anel durante o período de outubro de 2013 a setembro de 2014, conforme mencionado no item 6.2. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pela empresa na petição e em resposta ao pedido de informações complementares foram efetuados, tendo em conta os resultados da verificação *in loco* realizada.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados apresentados pela indústria doméstica, em moeda nacional, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

## 7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ímãs de ferrite em formato de anel de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e informações adicionais. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

## Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de t)

	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	110,5	110,6	100,1	-	-
P3	106,0	106,1	100,1	-	-
P4	91,3	91,3	100,0	80,3	87,9
P5	75,7	75,5	99,8	210,7	278,6

O volume de vendas de ímãs de ferrite em formato de anel destinado ao mercado interno registrou um aumento de 10,6% de P1 para P2, seguido de quedas contínuas de 4,1% de P2 para P3, 13,9% de P3 para P4 e 17,3% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 24,5%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, que em P1 já representavam somente [confidencial]% do total de vendas da indústria doméstica, deixaram de ocorrer em P2 e P3. Em P4, as exportações da indústria doméstica foram retomadas sem, no entanto, alcançar o patamar evidenciado em P1. De P4 para P5, as vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentaram um aumento de 162,4%, passando a representar [confidencial]% do total das vendas da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, essas vendas aumentaram 110,7%.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se aumento de 10,5% de P1 para P2, seguido por decréscimos consecutivos. Essas quedas foram de 4,1% de P2 para P3, 13,8% de P3 para P4 e de 17,1% de P4 para P5. De P1 para P5, as vendas da indústria doméstica sofreram queda de 24,3%.

## 7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado brasileiro.

## Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

em número índice

Período	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,6	118,9	93,1
P3	106,1	123,8	85,7
P4	91,3	132,9	68,7
P5	75,5	96,2	78,5

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel declinou tanto de P1 a P2 ([confidencial] p.p.), quanto de P2 a P3 ([confidencial] p.p.) e de P3 a P4 ([confidencial] p.p.). Por outro lado, essa participação registrou aumento de [confidencial] p.p. de P4 a P5. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se diminuição nessa participação de [confidencial] p.p.

## 7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

## Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

em número índice

	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	113,0	94,7	111,5
P3	100,0	105,0	63,3	101,6
P4	102,0	93,9	47,5	88,3
P5	102,0	78,4	40,3	73,8

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 13% de P1 para P2. Por outro lado, sofreu quedas consecutivas de 7,1% de P2 para P3, 10,6% de P3 para P4 e 16,5% de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise, observou-se queda de 21,6% no volume de produção do produto similar doméstico.

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, foi informado na petição e confirmado por meio de verificação *in loco* que o cálculo teve por base o processo de sinterização, uma vez que este é o gargalo no processo produtivo da empresa. A partir da capacidade nominal, a empresa realizou ajustes com base em índices de perda por peças defeituosas e por sobrematerial retirado no processo de retífica. Durante o período analisado, houve aumento na capacidade instalada a partir de P4 devido à instalação de um novo forno de sinterização.

O grau de ocupação, por sua vez, foi calculado levando em consideração o volume de fabricação tanto do produto similar quanto de outros produtos excluídos do escopo da revisão em tela e fabricados na mesma linha de produção, sendo eles os ímãs de ferrite em formato de disco, bloco e segmento.

Assim, o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou um aumento de [confidencial] p.p. de P1 para P2, seguido de quedas consecutivas de [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, o grau de ocupação sofreu uma queda de [confidencial] p.p.

## 7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] t. Ressalte-se que a rubrica "outras entradas/saídas" se referem a diferenças encontradas entre o estoque físico e o estoque apurado no sistema da Supergauss, as quais normalmente são causadas por falha dos colaboradores nos apontamentos de produção.

**Estoque final (em número índice de t)**

	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	-	(100,0)	100,0
P2	113,0	110,6	-	100,0	2,2	229,6
P3	105,0	106,1	-	3736,4	(66,9)	228,6
P4	93,9	91,3	80,3	2309,1	(74,9)	365,0
P5	78,4	75,5	210,7	-3427,3	(354,2)	345,3

O volume de estoque final de ímãs de ferrite em formato de anel da indústria doméstica apresentou aumento de 129,7% de P1 para P2, seguido de uma queda de 0,4% de P2 para P3. De P3 para P4, o volume de estoque final aumentou 59,7% e, no período seguinte, de P4 para P5, diminuiu 5,4%. Ao se avaliar todo o período de análise de continuação ou retomada do dano, observou-se aumento de 245,3%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

**Relação Estoque Final/Produção**
*em número índice*

	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	229,7	113,0	203,3
P3	228,6	105,0	217,7
P4	365,1	93,9	388,9
P5	345,3	78,4	440,3

A relação estoque final/produção apresentou aumentos sucessivos ao longo do período: [confidencial] p.p. de P1 para P2, [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou um aumento de [confidencial] p.p.

**7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial**

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e venda de ímãs de ferrite em formato de anel pela indústria doméstica.

Cabe salientar que o número de empregados ligados diretamente à produção do produto similar foi apurado com base na participação da produção de ímãs de ferrite em formato de anel na produção total da empresa.

Ressalte-se que o número de empregados das áreas de administração e vendas ligados ao produto similar foi apurado com base na participação do faturamento bruto do produto similar em relação ao faturamento bruto total da empresa em cada período. O mesmo critério de rateio foi utilizado para determinar a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas.

**Número de Empregados**
*em número índice*

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	116,8	119,0	102,9	86,9
Administração e Vendas	100,0	100,0	100,0	125,0	150,0
Total	100,0	116,3	118,4	103,5	88,7

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, o número de empregados que atuam na linha de produção de ímãs de ferrite em formato de anel apresentou aumento de 16,8% e 1,9%, respectivamente. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, registrou-se quedas de 13,5% e 15,6%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 13,1%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, este indicador manteve-se constante nos três primeiros períodos, ou seja, de P1 a P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, houve aumentos consecutivos da ordem de 25% e 20%, respectivamente. Por fim, de P1 a P5, observou-se um aumento de 50%.

O número total de empregados aumentou 16,8% de P1 para P2 e 1,8% de P2 para P3. Já de P3 para P4, registrou-se queda de 12,6% e, de P4 para P5, nova queda de 14,4%. De P1 para P5, o número total de empregados diminuiu 11,3% (menos [confidencial] postos de trabalho).

**Produtividade por empregado**
*em número índice*

Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha de produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	116,8	113,0	96,7
P3	119,0	105,0	88,3
P4	102,9	93,9	91,2
P5	86,9	78,4	90,3

A produtividade por empregado envolvido na produção de ímãs de ferrite em formato de anel diminuiu em 3,3% de P1 para P2 e 8,8% de P2 para P3. Já de P3 para P4, observou-se um aumento de 3,3%. De P4 para P5, a produtividade voltou a sofrer queda de 1%. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado decresceu 9,7%.

**Massa Salarial (em número índice de mil R\$ corrigidos)**

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	110,4	111,7	106,9	95,0
Administração e Vendas	100,0	81,7	84,1	71,0	69,6
Total	100,0	108,2	109,6	104,0	93,0

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumento de 10,4% de P1 para P2 e de 1,2% de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, observou-se quedas consecutivas de 4,4% e 11,1%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção diminuiu 5%.

A massa salarial total cresceu 8,2% de P1 para P2 e 1,3% de P2 para P3, tendo registrado diminuição de 5,1% de P3 para P4 e de 10,6% de P4 para P5. Assim, a variação da massa salarial total de P1 a P5 foi equivalente a 7% a menor.

**7.6 Do demonstrativo de resultado**
**7.6.1 Da receita líquida**

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, conforme confirmado durante a verificação **in loco**. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

**Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de mil R\$ corrigidos)**

	--- Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[confidencial]	100,0	[confidencial]	100,0	[confidencial]
P2	[confidencial]	114,2	[confidencial]	-	[confidencial]
P3	[confidencial]	109,3	[confidencial]	-	[confidencial]
P4	[confidencial]	85,4	[confidencial]	77,0	[confidencial]
P5	[confidencial]	61,1	[confidencial]	172,2	[confidencial]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registraram um aumento de 14,2% de P1 para P2, seguido por quedas sucessivas ao longo do período. Observou-se queda de 4,3% de P2 para P3, 21,8% de P3 para P4 e 28,5% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, notou-se diminuição de 38,9% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que, como não houve exportações da indústria doméstica em P2 e P3, esse indicador, após sofrer redução de 19,8% de P1 para P4, apresentou elevação de 123,7% de P4 para P5. Ao analisar o período de P1 para P5, observou-se aumento de 110,7%.

Por fim, a receita líquida total registrou aumento de [confidencial]% de P1 para P2. Nos demais períodos, foram observadas quedas sucessivas de [confidencial]% de P2 para P3, [confidencial]% de P3 para P4 e [confidencial]% de P4 para P5. Ao se considerar o período de análise de continuação ou retomada do dano como um todo, notou-se uma diminuição de [confidencial]% desse indicador.

**7.6.2 Dos preços médios ponderados**

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria da indústria doméstica.

**Preço Médio da Indústria Doméstica (em número índice de R\$ corrigidos/t)**

Período	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	103,2	-
P3	103,0	-
P4	93,5	95,9
P5	80,8	81,7

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico aumentou em 3,3% de P1 para P2 e sofreu quedas consecutivas nos demais períodos. O preço médio decresceu 0,2% de P2 para P3, 9,3% de P3 para P4 e 13,6% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, notou-se um decréscimo de 19,2% do preço médio da indústria doméstica.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, cabe lembrar que não houve exportações da indústria doméstica em P2 e P3. O preço médio de exportação da indústria doméstica sofreu queda de 4,1% de P1 para P4 e de 14,8% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se diminuição de 18,4% nesse indicador.

**7.6.3 Dos resultados e margens**

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de fabricação própria de ímãs de ferrite em formato de anel no mercado interno, conforme informado pela peticionária e confirmado durante os procedimentos de verificação **in loco**.

Com o propósito de identificar os valores referentes à fabricação do produto similar, as despesas operacionais foram rateadas de acordo com a participação do faturamento bruto do produto similar em relação ao faturamento bruto total da empresa.

Ressalte-se que a rubrica "outras despesas (receitas) operacionais" se refere a provisões, recuperação de despesas operacionais e resultado em cessão de créditos.

**Demonstração de Resultados (em número índice de mil R\$ corrigidos)**

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	114,2	109,3	85,4	61,1
CPV	100,0	102,7	104,7	92,5	75,7
Resultado Bruto	100,0	221,2	151,6	19,1	(76,1)
Despesas Operacionais	100,0	96,8	73,7	64,8	73,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	92,5	79,6	77,4	76,7
Despesas com vendas	100,0	95,6	88,5	87,0	85,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	128,8	138,7	121,3	119,1
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	-	(100,0)	(605,8)	(735,4)	(421,7)
Resultado Operacional	100,0	3.400,5	2.143,2	(1.147,6)	(3.891,8)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	691,0	483,2	(96,7)	(570,1)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	677,7	402,4	(194,8)	(626,4)



**Margens de Lucro (em número índice de %)**

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	193,7	138,8	22,4	(124,6)
Margem Operacional	100,0	2.978,0	1.961,2	(1.343,5)	(6.373,4)
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	605,2	442,1	(113,2)	(933,7)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	593,5	368,2	(228,0)	(1.025,8)

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de ímãs de ferrite em formato de anel cresceu 121,2% de P1 para P2 e decresceu nos demais períodos. A queda foi equivalente a 31,4% de P2 para P3, de 87,4% de P3 para P4 e de 497,5% de P4 para P5, quando a indústria doméstica enfrentou prejuízo. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou queda de 176,1%.

O resultado operacional da indústria doméstica sofreu reduções sucessivas a partir de P2. O resultado em P2 foi 3.300,3% superior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional diminuiu 37% em P3, 153,5% em P4 e 239,1% em P5. Assim, de P1 a P5, o resultado operacional caiu 3.991,6%. Ressalte-se que o resultado operacional foi negativo tanto em P4 como em P5 e alcançou seu menor valor no último período da série.

O resultado operacional sem resultado financeiro cresceu 591% de P1 para P2, e sofreu sucessivas quedas nos períodos subsequentes, de 30,1% de P2 para P3, de 120% de P3 para P4, e de 489,5% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, este indicador acumulou declínio de 670,1%.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento de [confidencial] p.p. de P1 para P2. Nos demais períodos, a margem apresentou quedas sucessivas de [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, a margem bruta da indústria doméstica diminuiu [confidencial] p.p.

A margem operacional, por sua vez, registrou uma única elevação, de [confidencial] p.p. de P1 para P2, tendo diminuído [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. e P3 para P4, e [confidencial] p.p. de P4 para P5. O decréscimo acumulado de P1 a P5 foi de [confidencial] p.p.

A margem operacional sem as despesas financeiras apresentou comportamento semelhante ao da margem bruta, tendo crescido apenas de P1 para P2 o equivalente a [confidencial] p.p. Nos períodos seguintes, sofreu reduções consecutivas de [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional decresceu [confidencial] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por tonelada.

**Demonstração de Resultados Unitária (em número índice de R\$ corrigidos/t)**

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	103,2	103,0	93,5	80,8
CPV	100,0	92,9	98,8	101,3	100,3
Resultado Bruto	100,0	199,9	143,0	21,0	(100,7)
Despesas Operacionais	100,0	87,5	69,5	71,0	97,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	83,6	75,0	84,7	101,6
Despesas com vendas	100,0	86,4	83,5	95,3	113,3
Resultado financeiro (RF)	100,0	116,4	130,8	132,9	157,7
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	-	(100,0)	(631,9)	(890,9)	(617,7)
Resultado Operacional	100,0	3.073,5	2.020,7	(1.256,7)	(5.152,3)
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	624,6	455,5	(105,9)	(754,8)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	612,5	379,4	(213,3)	(829,2)

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou comportamento semelhante ao resultado bruto total, uma vez que aumentou 99,9% de P1 para P2 e sofreu reduções nos demais períodos. O resultado bruto diminuiu 28,5% de P2 para P3, seguido de quedas de 85,3% e 580,5% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário diminuiu 200,7%, tendo sido negativo no último período.

O resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada aumentou 524,6% de P1 para P2, seguido de quedas de 27,1% de P2 para P3 e 123,2% de P3 para P4. De P4 para P5, tal resultado unitário diminuiu 612,7%, tendo sido negativo em ambos os períodos. Ao se considerar os extremos da série (P1 a P5), a redução deste resultado foi equivalente a 854,8%.

**7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos****7.7.1 Dos custos**

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de ímãs de ferrite em formato de anel pela indústria doméstica.

**Custo de Produção (em número índice de R\$ corrigidos/t)**

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	75,8	81,2	81,5	76,7
Matéria-prima	100,0	74,8	83,6	79,6	61,2
Outros insumos	100,0	87,9	86,1	75,9	110,0
Utilidades	(100,0)	(168,3)	(114,4)	(9,7)	(1,8)
Outros custos variáveis	100,0	79,5	80,0	80,1	77,7
2 - Custos Fixos	100,0	97,8	111,5	119,4	117,8
Mão de obra direta	100,0	96,5	104,1	111,8	118,1
Depreciação	100,0	77,8	78,7	86,3	89,8
Outros custos fixos (MOI)	100,0	98,6	109,5	117,8	124,6
Manutenção	100,0	107,1	145,9	153,4	115,6
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	86,8	96,4	100,4	97,2

O custo da matéria-prima para fabricação de ímãs de ferrite em formato de anel apresentou o seguinte comportamento ao longo do período: diminuiu 25,2% de P1 para P2, aumentou 11,8% de P2 para P3 e voltou a diminuir 4,8% e 23,1% nos períodos de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, o custo da matéria prima apresentou queda de 38,8%.

O custo de produção total de ímãs de ferrite em formato de anel diminuiu 13,2% de P1 para P2. Já nos períodos subsequentes, de P2 para P3 e de P3 para P4, o custo de produção aumentou 10,8% e 4,3%, respectivamente. No último período da série, de P4 para P5, voltou-se a observar uma diminuição de 3,3% deste indicador. Ao se considerar o período como um todo, o custo de produção total decresceu 2,9%.

**7.7.2 Da relação custo/preço**

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

**Participação do Custo de Produção no Preço de Venda**

em número índice

	Custo de Produção - R\$ atualizados/(t)	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/(t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	86,8	103,2	84,1
P3	96,4	103,0	93,5
P4	100,4	93,5	107,4
P5	97,2	80,8	120,3

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica diminuiu [confidencial] p.p. de P1 para P2. Nos demais períodos, a participação do custo no preço aumentou em [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço aumentou [confidencial] p.p.

**7.8 Do fluxo de caixa**

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica e verificado durante procedimento de verificação **in loco**. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações da empresa, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico.

**Fluxo de Caixa (em número índice de mil R\$ corrigidos)**

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(100,0)	153,1	91,3	190,3	(324,0)
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(85,4)	(106,6)	(149,9)	(48,0)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	(23,9)	18,2	1,1	128,7
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	(31,7)	22,0	22,2	(70,3)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa apresentou valores negativos em P2 e P5, influenciado pelas atividades de investimento e financiamento em P2 e pelas atividades operacionais e de investimento em P5. O indicador em questão apresentou diminuição de 131,7% de P1 para P2, seguida de aumentos de 169,5% de P2 para P3 e de 0,9% de P3 para P4. De P4 para P5, o indicador voltou a diminuir o equivalente a 416,4%. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total decresceu 170,3%.

**7.9 Do retorno sobre investimentos**

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão e validado quando da verificação **in loco**, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da Supergauss pelos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar ao objeto do direito antidumping.

**Retorno sobre investimentos (em número índice de mil R\$)**

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	1.831,5	1.277,6	(465,5)	(1.627,9)
Ativo Total (B)	100,0	116,5	126,8	116,6	113,4
Retorno sobre o Investimento	(100,0)	1.572,4	1.007,9	(399,1)	(1.435,0)
Total (A/B) (%)					

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P1, P4 e P5, uma vez que a indústria doméstica registrou prejuízo nesses períodos. De P1 para P2, este indicador apresentou um aumento de [confidencial] p.p., seguido de diminuições consecutivas de [confidencial] p.p. de P2 para P3, [confidencial] p.p. de P3 para P4 e [confidencial] p.p. de P4 para P5. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos diminuiu [confidencial] p.p.

**7.10 Da capacidade de captar recursos**

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Supergauss. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de continuação ou retomada de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

**Capacidade de captar recursos ou investimentos**

em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	127,4	142,0	131,7	98,9
Índice de Liquidez Corrente	100,0	118,6	164,1	140,7	166,7

O índice de liquidez geral aumentou 26,9% de P1 para P2 e 11,3% de P2 para P3, tendo diminuído 7,1% de P3 para P4 e 25% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se que o índice manteve-se praticamente constante, tendo registrado diminuição de 0,02%.

Já o índice de liquidez corrente aumentou 18,2% de P1 para P2 e 38,5% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, o índice diminuiu 14,4% e 18,9%, respectivamente. Considerando os extremos da série, observou-se decréscimo de 0,7%.

#### 7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi inferior ao volume de vendas registrado em P1 (24,5%), e ao registrado em P4 (17,3%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período de revisão, tendo, inclusive, apresentado retração.

Tal decréscimo ocorreu, ainda, acompanhado da queda da receita líquida e por resultados operacionais negativos em P4 e em P5.

Além disso, ressalte-se que a queda no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, de 24,5%, foi acompanhada pelo crescimento de 152,5% das importações da origem investigada de P1 a P5. Dessa forma, no mesmo período, a Supergauss perdeu participação no mercado brasileiro (*[confidencial]* p.p.), enquanto essas importações aumentaram sua participação em *[confidencial]* p.p.

Assim, concluiu-se que a indústria doméstica, além de não ter crescido em termos absolutos, também não cresceu em relação ao mercado brasileiro.

#### 7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise das informações expostas neste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 24,5% na comparação entre P1 e P5 e 17,3% entre P4 e P5. Tais reduções foram acompanhadas por resultados operacionais negativos nos últimos dois períodos, tendo este indicador apresentado seu pior desempenho em P5 (239,1% menor que em P4).

b) além da queda absoluta das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve queda também em relação ao mercado brasileiro quando comparado P1 com P5. Neste período, o mercado brasileiro diminuiu em *[confidencial]* t e as vendas da indústria doméstica destinadas a este mercado apresentou queda de *[confidencial]* t.

c) a produção de ímãs de ferrite em formato de anel da indústria doméstica diminuiu 21,6% de P1 para P5 e 16,5% de P4 para P5. Esta queda foi acompanhada pela diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada tanto de P1 para P5 (*[confidencial]* p.p.) quanto de P4 para P5 (*[confidencial]* p.p.).

d) os estoques aumentaram 245,3% de P1 para P5, o que pode ser explicado pela queda mais acentuada das vendas da indústria doméstica (24,5%) em relação à queda de sua produção (21,6%). Já de P4 para P5, os estoques registraram queda de 5,4%, enquanto que a produção e as vendas internas diminuíram 16,5% e 17,3%, respectivamente.

e) o número de empregados ligados a produção diminuiu tanto de P1 para P5 (13,1%) quanto de P4 para P5 (15,6%), acompanhado pela massa salarial dos empregados ligados a produção que também caiu nos dois períodos considerados, 5% de P1 para P5 e 11,1% de P4 para P5. A produtividade por empregado, por sua vez, diminuiu 9,7% de P1 para P5 e 1% de P4 para P5.

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno decresceu 38,9% de P1 para P5, motivada pela redução dos preços alcançados no mercado interno no mesmo período (19,2%) e pela queda do volume de vendas (24,5%).

g) observou-se crescimento da relação custo/preço tanto de P1 para P5 (*[confidencial]* p.p.) quanto de P4 para P5 (*[confidencial]* p.p.), visto que a queda dos custos de produção (2,9% de P1 para P5 e 3,3% de P4 para P5) foi inferior à queda dos preços praticados pela indústria doméstica, os quais diminuíram 19,2% de P1 para P5 e 13,6% de P4 para P5. Ademais, nos períodos P4 e P5, a indústria doméstica realizou vendas com preço abaixo do seu custo de produção.

h) conforme mencionado anteriormente, o resultado bruto alcançado em P5 foi negativo e se deteriorou 176,1% em relação a P1, enquanto que a margem bruta apresentou queda de *[confidencial]* p.p. no mesmo período. O resultado operacional, por sua vez, foi negativo tanto em P4 como em P5 e alcançou seu menor valor no último período da série. Analogamente, a margem operacional, também negativa nos dois períodos, diminuiu *[confidencial]* p.p. de P1 para P5 e *[confidencial]* p.p. de P4 para P5.

i) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, também negativo em P4 e P5, o qual deteriorou-se 670,1% de P1 para P5. A margem operacional exclusiva o resultado financeiro apresentou uma redução de *[confidencial]* p.p. de P1 para P5 e *[confidencial]* p.p. de P4 para P5.

Verificou-se diminuição do volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Além disso, a queda das vendas foi acompanhada da deterioração dos seus principais indicadores econômicos, notadamente seu resultado operacional, o qual foi negativo nos dois últimos períodos. Além disso, também sofreram redução os indicadores da indústria doméstica de produção (59,7% de P1 a P5 e 15,1% de P4 para P5), de receita líquida (*[confidencial]*% de P1 para P5 e *[confidencial]*% de P4 para P5) e de número total de empregados (11,3% de P1 para P5 e 14,4% de P4 para P5).

Ademais, ao longo do período de revisão, observou-se que a petionária, buscando recuperar parte do mercado brasileiro, diminuiu o preço por ela praticado em 19,2% de P1 para P5, mesmo tendo registrado resultado operacional negativo nos dois últimos períodos. Entretanto, tal estratégia não foi capaz de segurar as importações originárias da China que, ainda assim, aumentaram em 152,5% de P1 para P5.

## 8. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

### 8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Ante o exposto no item 7, observou-se que, durante a vigência do direito antidumping, houve deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

Verificou-se que a redução das vendas combinada com a retração significativa no preço praticado pela indústria doméstica causou o declínio de sua receita líquida, o que resultou na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notavelmente seu resultado operacional, que foi negativo nos dois últimos períodos da série, P4 e P5. Ademais, observou-se que as importações objeto do direito aumentaram significativamente de P1 para P5, o que refletiu na queda da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro no mesmo período.

Nesse sentido, constatou-se que a deterioração dos indicadores de vendas, preços, produção, produtividade e por conseguinte de lucratividade contribuiu para que a indústria doméstica apresentasse resultados negativos durante o período analisado.

### 8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6, verificou-se que durante o período de vigência do direito antidumping, as importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China, com exceção de P4 para P5, cresceram sucessivamente, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo. Em termos absolutos, os exportadores chineses passaram a exportar *[confidencial]* t em P5 (outubro de 2013 a setembro de 2014), quando exportavam *[confidencial]* em P1 (outubro de 2009 a setembro de 2010), representando aumento de 150,2%. A participação das importações originárias da China no mercado brasileiro também aumentou: passou de *[confidencial]*% em P1 para *[confidencial]*% em P5. Essa tendência de crescimento também foi observada na relação entre importações objeto do direito e a produção nacional, que passou de *[confidencial]*% em P1 para *[confidencial]*% em P5, sendo que em P4 esta relação chegou a *[confidencial]*%.

Ademais, ao se analisar o crescimento absoluto e relativo das importações de ímãs de ferrite em formato de anel originários da China durante o período de análise de continuação ou retomada de dano da segunda revisão, nota-se que, mesmo com a aplicação do direito antidumping, as importações daquela origem foram progressivamente aumentando em termos absolutos, em comparação à produção nacional e em sua participação no consumo nacional aparente. Na segunda revisão, a China exportou para o Brasil *[confidencial]* toneladas de ímãs de ferrite em formato de anel em P1 (abril de 2004 a março de 2005) e passou a exportar *[confidencial]* toneladas em P5 (abril de 2008 a março de 2009), registrando aumento de 1.225%. Além disso, a participação das importações da China no mercado brasileiro também aumentou *[confidencial]* p.p., de P1 a P5, e *[confidencial]* p.p. em relação à produção nesse mesmo período. Esse comportamento mostra que a tendência da China em aumentar suas exportações de ímãs para o Brasil vêm se deliando desde a segunda revisão do direito antidumping, tendo se confirmado após a sua prorrogação.

Soma-se a isto o potencial dos exportadores chineses para aumentar ainda mais suas vendas ao Brasil, tendo em vista a tendência de expansão da produção de ímãs de ferrite na China, conforme consta no item 5.3.

Ante o exposto, resta claro que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores chineses aumentarão ainda mais suas exportações do produto objeto do direito antidumping para o Brasil, tanto em termos absolutos como em relação ao consumo, de forma que a indústria doméstica sofrerá uma deterioração ainda mais relevante de seus indicadores.

### 8.3 Da comparação entre o preço do produto objeto da revisão e do produto similar nacional

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito, deve ser examinado o preço provável das importações com índices de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações a preços de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, que ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente; (iii) os valores das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 3% sobre o valor CIF de cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB; e (iv) o valor, em reais, correspondente ao direito antidumping recolhido em cada período.

Cumprido registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de **drawback**.

Ainda, optou-se por estimar as despesas de internação pelo percentual historicamente utilizado pela autoridade investigadora, tendo em vista que não houve resposta aos questionários enviados aos importadores. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto do direito, o montante referente às despesas de internação calculadas com base no percentual de 3%.



Os valores de direito antidumping, por sua vez, correspondem ao direito efetivamente recolhido de acordo com os dados da RFB.

Por fim, os preços internados do produto objeto do direito antidumping foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de continuação/retomada do dano. Os preços da indústria doméstica considerados são os apresentados pela Supergauss na petição e ratificados na verificação **in loco**.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de revisão.

#### Comparação entre os preços do produto com indícios de dumping e do produto similar nacional

em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100	198	270	420	250
CIF (R\$/t)	100	87	113	121	128
Imposto de Importação (R\$/t)	100	86	112	120	128
AFRMM (R\$/t)	100	92	127	119	137
Despesas de Internação (R\$/t)	100	63	68	91	80
Direito Antidumping (R\$/t)	100	87	113	121	128
CIF Internado (R\$/t)	100	88	116	120	130
CIF Internado (R\$/t) (*)	100	80	100	97	99
Preço Ind. Doméstica (R\$/t) (*)	100	103	103	94	81
Subcotação (R\$/t) (*)	(100)	11.877	1.304	(1.915)	(9.716)

\*atualizado pelo IGP-DI.

Ao analisar a tabela, constatou-se que, durante o período de revisão, com exceção de P2 e P3, o preço médio CIF internado (R\$/t) no Brasil do produto importado da origem objeto do direito antidumping não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

É possível notar, entretanto, que o preço médio CIF internado apresentou redução de 0,6% de P1 para P5, fato que, aliado ao aumento de 150,2% das importações objeto do direito antidumping, levou à depressão do preço da indústria doméstica em 19,2% no mesmo período.

Constatou-se ainda deterioração da relação custo/preço da indústria doméstica. Considerando os extremos da série, verificou-se que ainda que o custo de produção de ímãs de ferrite em formato de anel tenha diminuído 2,9%, no mesmo período evidenciou-se deterioração do preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno de 19,2%. De P4 para P5, o preço de venda apresentou redução de 13,6%, enquanto que o custo de produção diminuiu 3,3%, demonstrando, portanto, que a imposição da medida antidumping não conseguiu evitar o impacto dos preços das importações objeto do direito antidumping sobre os preços da indústria doméstica.

Para fins de se averiguar a continuação/retomada de dano à indústria doméstica, na hipótese de extinção do direito antidumping, comparou-se o preço da indústria doméstica com o preço do produto chinês internado no Brasil, desconsiderando-se o direito, conforme demonstrado na tabela a seguir.

#### Comparação entre os preços do produto originário da China com indícios de dumping e do produto similar nacional (em número índice de R\$ corrigidos/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF Internado, exclusive direito	100	77	93	91	90
Preço Ind. Doméstica	100	103	103	94	81
Subcotação	100	205	141	102	46

Observou-se que, sem a aplicação do direito antidumping, os preços das importações chinesas estariam subcotados em relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos, mesmo que esta tenha vendido seu produto abaixo do custo em P4 e P5.

Dessa forma, pode-se concluir que, caso o direito não seja prorrogado, muito provavelmente os preços de dumping do produto chinês terão por efeito, nos próximos cinco anos, em razão de estarem subcotados em relação ao nacional, deprimir ainda mais os preços do produto similar fabricado pela indústria doméstica levando, por conseguinte, ao agravamento do dano já evidenciado pela Supergauss.

#### 8.4 Do impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de determinação final, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Como mencionado anteriormente neste documento, durante todo o período de análise de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, verificou-se aumento contínuo das importações objeto do direito antidumping até P4. Apesar da queda das importações de ímãs de ferrite em formato de anel observada de P4 para P5, observou-se que durante todo o período de análise essas importações se elevaram em 150,2%, tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro em [confidencial] p.p. durante esse período.

Além disso, essas importações, as quais estiveram subcotadas durante os períodos de P2 e P3 mesmo se considerado o pagamento do direito antidumping, tiveram o efeito de rebaixar os preços de venda da indústria doméstica. Assim, a indústria doméstica passou a enfrentar prejuízos operacionais a partir de P4, uma vez que seus preços tiveram que ser reduzidos mais que seus custos para garantir a competitividade frente aos produtos objeto do direito dumping.

Isso não obstante, a indústria doméstica amargou, mesmo com a redução de seus preços e de sua lucratividade, deterioração de seus indicadores de venda, produção e emprego, que se refletiram em uma perda de participação no mercado brasileiro de [confidencial] p.p.

Durante todo o período de análise de continuação/retomada de dano, os preços dos ímãs de ferrite em formato de anel originários da China estiveram subcotados em relação aos preços da indústria doméstica (mesmo com as sucessivas reduções dos preços efetuadas pela Supergauss a partir de P2), se desconsiderado o direito antidumping. Da análise deste fator, em conjunto com o elevado potencial de produção e de exportação chinês, concluiu-se que, caso o direito antidumping seja extinto, o dano à indústria doméstica de ímãs de ferrite em formato de anel poderá se agravar, levando à deterioração ainda maior dos indicadores da indústria doméstica.

#### 8.4.1 Da magnitude da margem de dumping

Entre os fatores pertinentes definidos no § 3º do art. 30 que devem ser analisados, no âmbito do inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013 está a magnitude da margem de dumping.

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping das empresas da China afetou a indústria doméstica.

Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de ímãs de ferrite em formato de anel da China para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando o valor normal apurado de US\$ 1.615,65/t, isto é, o preço pelo qual as empresas desse país venderiam ímãs de ferrite em formato de anel ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras dessa origem seriam internadas no mercado brasileiro ao valor de R\$ [confidencial]/t.

Esclareça-se que, o valor normal utilizado no cálculo explicitado foi o adotado para fins de determinação final, no montante de US\$ 1.615,65/t (mil seiscentos e quinze dólares estadunidenses e sessenta e cinco centavos por tonelada), na condição **ex fabrica**, conforme disposto no item 5.2.3. Tendo em vista o fato de não estarem disponíveis as informações necessárias para o ajuste deste para uma base que reflita o preço bruto de venda no mercado interno, sem quaisquer deduções, ressalta-se que estes valores estão na condição **ex fabrica**.

Esse valor normal, em US\$/t, foi convertido para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de 2,29.

O valor do Imposto de Importação foi obtido a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para o país.

O valor de frete e seguro internacional foi, igualmente, obtido a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para o país.

O valor médio das despesas de internação foi estimado em 3%, percentual historicamente utilizado pela autoridade investigadora para fins de estimativa de tais despesas, tendo em vista que não houve resposta aos questionários enviados aos importadores.

O valor do AFRMM também foi obtido a partir dos dados de importação da RFB, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para o país.

Ao se comparar o valor normal internado obtido com o preço **ex fabrica** da indústria doméstica, de R\$ [confidencial]/t, em P5, é possível inferir que, caso a margem de dumping dos produtores/exportadores da China não existisse, não haveria subcotação e, portanto, não restaria evidenciado efeito sobre o preço da indústria doméstica.

Assim, considerando a conclusão explicitada no item 5.6, de que muito provavelmente haverá continuação da prática de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de anel da China para o Brasil, é provável que, caso o direito seja retirado, as importações chinesas continuem causando dano à indústria doméstica.

#### 8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Em pesquisa aos relatórios semestrais enviados pelos países à OMC, constatou-se que não há medidas em vigor relacionadas a ímãs de ferrite em formato de anel.

Conforme demonstrado no item 5.3, em 2012 a participação chinesa na produção mundial de ímãs de ferrite sinterizados foi de [confidencial]%, sendo que a projeção para 2020 é de [confidencial]%, o que demonstra o quanto a produção chinesa poderia impactar a produção nacional caso o direito não seja prorrogado.

Ainda de acordo com as informações apresentadas no item 5.3, retiradas de consulta à base de dados Comtrade das Nações Unidas, as exportações de ímãs permanentes da China para o mundo diminuíram 7,7% de 2010 para 2014, enquanto as exportações desse produto da China para o Brasil aumentaram em 10,8% no mesmo período. Essa variação inversa entre as exportações de ímãs para o mundo e para o Brasil indica que as exportações chinesas podem ser deslocadas para o Brasil caso haja diminuição das exportações para outros países. Além disso, a diminuição das exportações no período pode indicar que há capacidade ociosa da indústria chinesa de ímãs.

Dessa forma, constatou-se que, em função do aumento da produção e consequente elevação da oferta do produto chinês, com o direcionamento cada vez mais intenso desses produtos para o Brasil, é provável que, caso o direito antidumping imposto às importações de ímãs de ferrite em formato de anel da China seja extinto, haja uma elevação ainda maior dessas exportações, objeto de dumping, com o consequente agravamento do dano evidenciado pela indústria doméstica.

#### 8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do direito sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores sobre a indústria doméstica.

#### 8.6.1 Volume e preço de importação das demais origens

Analisando o comportamento das importações oriundas das outras origens não sujeitas ao direito, observa-se que estas registraram queda, tanto de P4 para P5, quanto de P1 para P5. Com efeito,

tais importações tiveram participação de apenas [confidencial]% no mercado brasileiro em P5, enquanto as importações originárias da China tiveram participação de [confidencial]%.

Em números absolutos, as importações das outras origens registraram redução em todos os períodos, exceto de P3 para P4. Em contrapartida, as importações da origem sujeita ao direito antidumping registraram sucessivas elevações, exceto de P4 para P5, e mesmo com a queda observada no último período de análise, ainda superaram largamente a participação no mercado brasileiro, em comparação com as demais importações.

Os preços das importações das demais origens, por sua vez, registraram redução em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Apesar disso, os preços das importações chinesas de ímãs de ferrite em formato de anel foram inferiores aos preços das demais origens nos períodos em que as importações chinesas aumentaram, de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4. Apenas em P5, quando o preço das importações das demais origens diminuíram significativamente, o preço das importações chinesas foi maior que das demais origens.

Dessa forma, o dano evidenciado pela indústria doméstica não pode ser atribuído às importações das demais origens.

#### 8.6.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada pelo Brasil às importações de ímãs de ferrite em formato de anel no período de investigação de continuação dano. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

#### 8.6.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel sofreu retração de 27,6% de P4 para P5. No mesmo período, as importações objeto do direito antidumping diminuíram 40,4% e perderam participação no mercado brasileiro de [confidencial] p.p., em contramão à tendência de expansão registrada ao longo dos demais períodos. Além disso, as importações das demais origens em P5 diminuíram 10,7% em relação a P4.

Quando analisados os extremos da série (P1 a P5), o mercado brasileiro de ímãs de ferrite em formato de anel também sofreu diminuição, de 3,8%. Em contrapartida, as importações objeto do direito aumentaram em 150,2% no mesmo período, enquanto as vendas da indústria doméstica sofreram uma redução de 24,5%. Essa variação demonstra que a retração do mercado não explica por si só a causa da diminuição das importações, uma vez que estas aumentaram significativamente de P1 a P5 mesmo quando o mercado brasileiro sofreu redução.

A redução das importações objeto do direito antidumping de P4 para P5 pode ser resultado da estratégia adotada pela indústria doméstica de redução de seus preços e lucratividade, notavelmente nos dois últimos períodos, quando vendeu seu produto abaixo do custo. Além disso, mesmo antes da redução do mercado brasileiro registrada de P4 para P5, o efeito negativo das importações investigadas sobre a indústria doméstica foi evidenciado, de forma que o dano causado à indústria doméstica não poderia ser atribuído à retração do mercado nesse período.

Dessa forma, eventual dano causado à indústria doméstica por uma variação no padrão de consumo de ímãs de ferrite em formato de anel no mercado brasileiro não afasta a continuação do dano causado pelas importações a preços de dumping.

#### 8.6.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de ímãs de ferrite em formato de anel pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

#### 8.6.5 Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O ímã de ferrite em formato de anel importado da origem sujeita ao pagamento do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

#### 8.6.6 Desempenho exportador

Não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de revisão ser atribuído ao comportamento das suas exportações, tendo em vista que estas ocorreram em volumes insignificantes relativamente às vendas totais ao longo do período de revisão, atingindo seu auge em P5, período em que as vendas no mercado externo representaram [confidencial]% do volume total vendido pela indústria doméstica no período.

#### 8.6.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica sofreu queda de 1% de P4 para P5. Já de P1 a P5, esta diminuiu 9,7%, em virtude de a empresa não ter conseguido diminuir, no referido período, o número de empregados ligados à produção (ainda que a queda, de 13,5%, tenha sido significativa) no mesmo ritmo da queda verificada na produção de ímãs de ferrite em formato de anel (21,6%). Portanto, esse não pode ser considerado como fator causador de dano.

#### 8.6.8 Consumo cativo

A indústria doméstica não registrou consumo cativo ao longo do período de investigação de continuação/retomada de dano. Portanto, esse não pode ser considerado como fator causador de dano.

#### 8.6.9 Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Cumprido ressaltar que a indústria doméstica realizou importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China a partir de P2. As tabelas a seguir apresentam o volume de importações da indústria doméstica originárias da China e a demonstração de resultados auferidos com a revenda dessas importações, respectivamente.

##### Importações Indústria Doméstica da China (em número índice de toneladas)

	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade	-	100,0	270,1	145,1	103,3

##### Demonstração de Resultados - Revenda (em número índice de mil R\$ corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	-	100,0	91,0	83,0	55,2
CMV	-	100,0	109,3	113,2	95,2
Resultado Bruto	-	100,0	57,4	27,8	(17,9)
Despesas Operacionais	-	100,0	74,0	72,6	78,0
Despesas gerais e administrativas	-	100,0	83,6	90,8	85,7
Despesas com vendas	-	100,0	90,0	97,6	91,3
Resultado financeiro (RF)	-	100,0	104,6	102,3	95,5
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	-	(100,0)	(588,6)	(798,4)	(435,6)
Resultado Operacional	-	100,0	52,4	14,4	(46,7)
Resultado Operacional (exceto RF)	-	100,0	56,1	20,5	(36,7)
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	-	100,0	51,4	13,7	(40,9)

Ao longo do período, a Supergauss importou [confidencial] toneladas de ímãs de ferrite em formato de anel, o que resultou na revenda de [confidencial] toneladas. Esse revenda correspondeu a [confidencial]% das vendas do produto similar de fabricação própria da indústria doméstica no período completo de análise (P1 a P5).

Segundo a Supergauss, as importações foram realizadas com o intuito de [confidencial].

Constatou-se que efetivamente a lucratividade auferida nas vendas do produto importado foi superior àquela auferida com as vendas do produto similar de fabricação própria. Observou-se que, em P3, quando houve maior volume de importação de ímãs de ferrite em formato de anel da China pela indústria doméstica, as margens bruta e operacional apresentadas com as vendas do produto similar de fabricação própria foram de [confidencial]% e [confidencial]%, respectivamente, enquanto as margens bruta e operacional apresentadas com as vendas do produto importado foram de [confidencial]% e [confidencial]%, respectivamente. Em P5, por sua vez, a indústria doméstica apresentou margens bruta e operacional negativas, de [confidencial]% e [confidencial]%, respectivamente, com as vendas do produto similar de fabricação própria e margens também negativas de [confidencial]% e [confidencial]%, respectivamente, com as vendas do produto importado.

Dessa forma, essas importações realizadas pela indústria doméstica não afastam a conclusão de que, caso não haja a prorrogação do direito antidumping atualmente em vigor, haverá a continuação do dano à indústria doméstica, uma vez que a indústria doméstica somente se realiza de forma a se defender das importações objeto de dumping da China.

#### 8.7 Das manifestações acerca da continuação/retomada do dano

Em manifestação protocolada em 3 de fevereiro de 2016, a Koímas expressou sua discordância quanto à existência denexo causal entre o dano sofrido pela indústria doméstica e as importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China. Segundo a importadora, ao se considerar a evolução do consumo nacional aparente ao longo dos anos, restaria claro que o produto chinês teria substituído gradativamente quantitativos não ofertados por outros produtores domésticos, os quais deixaram de fabricar os ímãs de ferrite objeto do direito.

Também destacou a ausência de subcotação em quase todo o período de análise de continuação/retomada do dano, o que, no entender da importadora, não poderia levar à identificação de depressão ou supressão de preços, tendo em vista que o produto chinês teria chegado ao Brasil, na maior parte do tempo, a preços superiores aos da indústria doméstica.

#### 8.8 Dos comentários do acerca das manifestações

Com relação à alegação da Koímas de que não haveria nexocausal entre o dano sofrido pela indústria doméstica e as importações investigadas, ressalte-se que, ao longo do período de análise de dano, o mercado brasileiro retraiu 3,6%, enquanto as vendas da indústria doméstica decaíram 24,5% e as importações do produto objeto do direito aumentaram 152,5%.

A alegação de que as importações chinesas estariam substituindo a oferta dos demais produtores nacionais também não procede. No ano de maior volume de vendas dos demais produtores nacionais, estas vendas representaram apenas [confidencial]% do total vendido pela indústria doméstica. Ainda, a redução nas vendas dos demais produtores nacionais, de [confidencial] toneladas, de P1 para P5, não pode justificar o aumento de [confidencial] t das importações chinesas no mesmo período.

Ademais, conforme detalhado no item 8.6, foram analisados os efeitos prováveis de outros fatores que não as importações objeto do direito sobre a indústria doméstica, tendo sido concluído, no item 8.9, pela inexistência de outros fatores que possam ter causado e possam causar, caso o direito seja extinto, dano à indústria doméstica.

Já no que diz respeito à alegada ausência de subcotação, ressalte-se que, conforme análise realizada no item 8.3, notou-se que o preço internado, exclusive o direito antidumping aplicado, estaria subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em P2 e P3. Nos períodos seguintes, a subcotação só não ocorreu em função da estratégia da indústria doméstica de redução dos seus preços, os quais foram inferiores aos seus custos de produção tanto em P4 quanto em P5, adotada como tentativa de competir com os produtos chineses. Assim, com exceção de P1, a subcotação só não foi encontrada nos períodos em que a indústria doméstica operou com prejuízo.

Por fim, reitera-se que foram os preços subcotados das importações que levaram à depressão dos preços da indústria doméstica e à deterioração da relação custo e preço, de tal forma que a indústria doméstica passou a operar com prejuízo em P4 e P5.

#### 8.9 Da conclusão sobre a continuação ou retomada do dano

Concluiu-se, para fins de determinação final, que caso o direito antidumping não seja prorrogado, as exportações da China para o Brasil do produto objeto revisão em tela, realizadas a preços de dumping, se elevarão ainda mais, aumentando tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro. Isso, muito provavelmente, levaria ao agravamento do dano à indústria doméstica, considerando ainda a elevada capacidade de produção e de exportação chinesa de ímãs de ferrite em formato de anel.

### 9. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Conforme dispõe o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

No presente caso, ficou caracterizada a continuação de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de anel da China para o Brasil, bem como a continuação do dano à indústria doméstica durante o período de análise da revisão.



Assim, conforme estabelecido no § 2º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, recomenda-se a prorrogação do direito antidumping sem alteração, uma vez que a ausência de participação dos produtores ou exportadores chineses na revisão impediu a análise de seu comportamento, de maneira a apurar se este estaria adequadamente refletido na margem de dumping calculada no âmbito revisão em tela.

Deve-se ressaltar que, tendo em vista a solicitação da Supergauss para que o direito antidumping passe a ser aplicado na forma de alíquota específica, nos termos do § 4º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, a alíquota **ad valorem** do direito antidumping em vigor, de 43%, foi aplicada sobre o preço médio, em base CIF, de US\$ 1.327,28/t, das importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China em P5, apurado no âmbito da revisão em tela. Assim, propõe-se a prorrogação do direito antidumping, na forma de alíquota específica, no montante de US\$ 570,73/t.

#### 9.1 Das manifestações acerca do direito antidumping definitivo

Em manifestação protocolada em 4 de dezembro de 2015, a Supergauss solicitou que o direito antidumping eventualmente prorrogado fosse aplicado sob a forma de alíquota específica, nos termos do § 4º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013. Segundo a peticionária, os dados de importação indicariam que as importações do produto objeto do direito antidumping estariam sendo realizadas a preços muito inferiores mesmo em relação aos preços médios de exportação da China para o Brasil. Dessa forma, o direito antidumping vigente, por ser **ad valorem**, teria sua eficiência comprometida.

A peticionária reiterou seu pedido para que o direito antidumping seja aplicado sob a forma de uma alíquota específica em manifestações protocoladas em 29 de dezembro de 2015 e em 1 de fevereiro de 2016.

#### 9.1.1 Dos comentários do acerca das manifestações

Em relação ao pedido da Supergauss para que o direito antidumping seja aplicado sob a forma de alíquota específica, ressalte-se que é prática da autoridade investigadora aplicar o direito antidumping na forma de alíquota específica, justamente com o intuito de evitar que as importações investigadas sejam realizadas a preços subfaturados, comprometendo a eficiência do direito aplicado.

Dessa forma, em atendimento à solicitação da Supergauss, calculou-se a alíquota específica por meio da aplicação da alíquota **ad valorem** do direito antidumping em vigor sobre o preço médio, em base CIF, das importações de ímãs de ferrite em formato de anel originárias da China em P5, apurado no âmbito da revisão em tela, conforme consta do item 9.

### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 110, de 2015.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Informativa nº 14/2016/CA-MEX, de 01 de fevereiro de 2016, da Secretaria Executiva da CA-MEX, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela Lanxess Elastômeros do Brasil S/A em face da Resolução CAMEX nº 110, de 19 de novembro de 2015, publicada em 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO  
Presidente do Conselho

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 174, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002702/2015-29, de 13/07/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Philips do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 61.086.336/0149-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Lâmpada à diodo emissor de luz (LED), em "formato bulbo" ou "formato tubular", baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 292, de 05 de maio de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002702/2015-29, de 13/07/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON PANSERA  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 176, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Designa o comitê executivo responsável pelas ações de cooperação firmadas entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, substituída, no uso das atribuições e considerando:

- a necessidade de coordenar e fortalecer a articulação da Política de C, T&I com as principais políticas de Estado e a integração dos atores, por meio da atuação do CONFAP e do CONSECTI, representando as Secretarias Estaduais de C, T&I;

- a necessidade de desenvolver iniciativas conjuntas envolvendo atores federais e estaduais, visando o contínuo amadurecimento das relações em prol do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI); e

- a necessidade de correção de desigualdades regionais na condução das políticas de C, T&I, resolve:

Art. 1º Instituir comitê executivo responsável pelas ações de cooperação firmadas entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP.

Art. 2º O comitê executivo terá a seguinte composição:

I - dois representantes, titular e suplente, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o coordenarão;

II - dois representantes, titular e suplente, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

#### 10. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, ficou comprovada a continuação da prática de dumping nas exportações de ímãs de ferrite em formato de anel da China para o Brasil do dano à indústria doméstica decorrente de tais importações, caso o direito antidumping ora em vigor seja revogado.

Propõe-se, dessa forma, a prorrogação do direito antidumping atualmente em vigor aplicado sobre as importações de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificadas no item 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, à exceção daqueles com diâmetro externo inferior a 20 mm, utilizados em medidores de gás, água e elétrico, sensores, rotores para micro-motores ou bombas, por um período de até cinco anos, na forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados.

#### Direito Antidumping Definitivo

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
China	Hengdian Group Dmegec Magnetics Co., Ltd.	570,73
	Jiashan Tiancheng Magnet Co., Ltd.	
	Ningbo Bestway M&E Co., Ltd.	
	Xiamen One Magnet Electronic Co., Ltd.	
	Zhejiang Tianle Group Co., Ltd.	
	Empresas chinesas identificadas e não selecionadas	570,73
	Demais	570,73

Ressalte-se que o direito antidumping é aplicado sobre as importações de produtos fabricados pelas empresas acima relacionadas, independentemente da entidade que promova as exportações do produto para o Brasil.

Para as produtoras selecionadas para responderem ao questionário do produtor/ exportador Hengdian Group Dmegec Magnetics Co., Ltd., Jiashan Tiancheng Magnet Co., Ltd., Ningbo Bestway M&E Co., Ltd., Xiamen One Magnet Electronic Co., Ltd. e Zhejiang Tianle Group Co., Ltd., o direito antidumping proposto corresponde àquele aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 37, de 26 de maio de 2010, porém cobrado na forma de alíquota específica, em dólares estadunidenses por tonelada.

Em relação aos demais exportadores chineses, não selecionados para responder ao questionário e não identificados pela autoridade investigadora, propõe-se também a prorrogação do direito antidumping em vigor por um período de até cinco anos, segundo apurado na última revisão, porém cobrado na forma de alíquota específica, em dólares estadunidenses por tonelada.

III - dois representantes, titular e suplente, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

IV - dois representantes, titular e suplente, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI; e

V - dois representantes, titular e suplente, do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa - CONFAP.

Parágrafo único. Os representantes relacionados nos incisos IV e V serão indicados pelos dirigentes dos referidos conselhos.

Art. 3º Os membros de que trata o art. 2º serão designados por meio de ato do Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURTI

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 71, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a política de desfazimento de bens móveis permanentes da ANCINE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº. 99.658, de 30 de outubro de 1990, e conforme decidido na 585ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 29 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º. Ficam disciplinadas as rotinas de trabalho para o desfazimento de bens móveis permanentes da ANCINE.

Art. 2º. Bens móveis permanentes são bens patrimoniais móveis, com designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, assim como outros que não perdem sua identidade física em razão de seu uso corrente, mesmo quando incorporados a outro bem, ou que tem durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º. Define-se desfazimento como a baixa de um bem do acervo patrimonial da ANCINE, que seja classificado como inservível, por ato administrativo que autorize sua alienação ou inutilização total ou parcial, observadas as normas técnicas e legais.

CAPÍTULO I  
DOS BENS INSERVÍVEIS E DAS MODALIDADES DE DESFAZIMENTO

Art. 4º. O bem móvel considerado genericamente inservível para a ANCINE deve ser classificado como:

I - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

II - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

III - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

IV - recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Parágrafo único. O bem móvel antieconômico terá rendimento precário quando sua utilização acarretar isoladamente ou cumulativamente os seguintes efeitos:

- I - consumo elevado de insumos;
- II - consumo não sustentável de insumos;
- III - ineficiência energética.

Art. 5º. As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº. 99.658/90, observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação aplicável, conforme abaixo:

I - alienação: transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

II - cessão: movimentação dos bens, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre a ANCINE e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre integrantes de outros órgãos, de qualquer dos demais Poderes da União;

III - inutilização: consiste na destruição parcial ou total do bem móvel que oferece ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração da ANCINE, com renúncia ao direito de propriedade do bem.

IV - transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, no âmbito da ANCINE.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO

Art. 6º. A alienação de bens, subordinada à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia e de licitação, ficando dispensada nos seguintes casos:

I - doação: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para a ANCINE;

II - permuta: permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

III - transferência de bens móveis permanentes: permitida para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

## CAPÍTULO III

### DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DOS BENS PAS-SÍVEIS DE DESFAZIMENTO

#### Seção I

##### Dos bens em geral

Art. 7º. A área técnica competente efetuará o levantamento preliminar dos bens considerados genericamente inservíveis para a ANCINE, nos seguintes termos:

I - anualmente, ao término dos inventários de bens da ANCINE;

II - extraordinariamente, sempre que houver uma quantidade suficiente para justificar a abertura de procedimento administrativo.

Art. 8º. O bem móvel considerado genericamente inservível pela área técnica competente será transferido, alienado, cedido ou inutilizado na forma desta RDC.

#### Seção II

##### Dos bens de informática

Art. 9º. A existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento, deverá ser informada na forma definida na legislação para a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

Parágrafo único. Os discos rígidos ou partes dos microcomputadores e equipamentos de informática que contenham dados ou informações da ANCINE devem ser devidamente formatados, de modo a impedir o acesso a tais informações após o desfazimento dos bens.

Art. 10. Caso a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG não indique a instituição receptora dos bens no prazo de trinta dias, a ANCINE poderá proceder ao desfazimento dos materiais.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A relação preliminar de bens considerados genericamente inservíveis deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico interno da ANCINE, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Havendo manifestação de interesse de unidade organizacional da ANCINE pelo bem considerado genericamente inservível, a área técnica competente procederá à movimentação do bem para a unidade solicitante, com troca de responsabilidade.

Art. 13. A área técnica competente deverá, ao término do prazo de que trata o art. 11, elaborar o levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis.

§ 1º. Somente poderão constar do levantamento final de bens considerados genericamente inservíveis aqueles bens que não foram objeto de manifestação de interesse de unidade organizacional da ANCINE.

§ 2º. A área técnica competente deverá encaminhar o levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis para a Comissão Permanente de Desfazimento de que trata esta RDC.

## CAPÍTULO V

### DA ALIENAÇÃO

#### Seção I

##### Da permuta

Art. 14. O levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis será veiculado pelo prazo de 30 (trinta) dias através do "COMUNICA" no sistema estruturado da Administração Pública Federal, incluindo os nomes e formas de contato dos servidores da área técnica competente que estejam aptos a fornecer as informações necessárias.

Art. 15. A área técnica competente verificará se o órgão ou entidade interessado em bem genericamente inservível possui bens disponíveis para permuta.

Art. 16. O custo de transporte recai sobre o destinatário dos bens.

Art. 17. A área técnica competente avaliará se os bens disponíveis poderão ser úteis para a ANCINE, considerando o estado de conservação e os custos de transporte ou adaptação dos bens.

Art. 18. Persistindo o interesse da ANCINE, a permuta será realizada, independente do custo do bem, procedendo-se aos registros de incorporação e baixa patrimonial.

Art. 19. Caso o órgão ou entidade não possua bens úteis para a ANCINE, os bens considerados genericamente inservíveis de interesse do órgão ou entidade poderão ser doados na forma estabelecida nesta RDC.

#### Seção II

##### Da venda

Art. 20. Os bens considerados genericamente inservíveis poderão ser vendidos com fundamento na lei aplicável, mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

I - concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente;

II - leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela ANCINE, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente;

III - convite, dirigido ao menos a 3 (três) pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, para material avaliado, isolada ou globalmente.

Art. 21. A ANCINE poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.

Art. 22. O material deverá ser distribuído em lotes de:

I - 1 (um) objeto, quando se tratar de veículos, embarcações, aeronaves ou material divisível, cujo valor de avaliação individual seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;

II - vários objetos (lote), preferencialmente homogêneos.

Art. 23. Os valores estabelecidos no artigo anterior serão atualizados, considerando a legislação vigente na época da efetivação da venda.

Art. 24. A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial da União, da seguinte forma:

I - na concorrência 3 (três) vezes no mínimo, com intervalo de 7 (sete) dias;

II - no leilão 2 (duas) vezes no mínimo, com intervalo de 5 (cinco) dias;

III - no convite 1 (uma) única vez.

Art. 25. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 26. Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial da União, serão, no mínimo, de:

I - 30 (trinta) dias para a concorrência;

II - 15 (quinze) dias para o leilão; e

III - 3 (três) dias úteis para o convite.

Art. 27. Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 28. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 29. O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres da União, da autarquia ou da fundação, observada a legislação pertinente.

#### Seção III

##### Da doação

Art. 30. Presentes razões de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência relativamente à escolha de outra forma de alienação, a doação poderá ser efetuada em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de bem móvel:

I - adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município; para a respectiva entidade conveniente, caso seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio;

II - antieconômico: para Estados e Municípios menos estruturados, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III - destinado à execução descentralizada de Programa Federal: aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de bem móvel permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente;

IV - irrecuperável: para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e

V - ocioso ou recuperável: para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União.

Parágrafo único. Os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal.

Art. 31. A doação de bens inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, deverá ser feita por meio de procedimento seletivo entre os interessados, mediante Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União e sua íntegra disponibilizada no sítio da ANCINE na rede mundial de computadores.

Art. 32. Havendo mais de um órgão ou entidade interessado em um mesmo lote de bens inservíveis, o atendimento será feito na forma definida no Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote.

#### Seção IV

##### Da inutilização do bem móvel

Art. 33. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou cessão do bem móvel classificado como irrecuperável, o Secretário de Gestão Interna determinará a descarga patrimonial e inutilização, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio da ANCINE.

Art. 34. Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens que apresentem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 35. São motivos para inutilização do bem móvel, dentre outros:

I - contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - infestação por insetos nocivos, com risco para outros materiais;

III - natureza tóxica ou venenosa;

IV - perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros; e

V - ausência de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receber o bem móvel antieconômico ou irrecuperável em doação ou em participar do Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote da ANCINE.

Parágrafo único. No caso da ausência de interesse de que trata a alínea "e", o bem móvel deverá ter sido arrolado no Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote da ANCINE por, no mínimo, 2 (duas) vezes.

Art. 36. A inutilização do bem móvel será documentada mediante Termos de Inutilização que integrará o respectivo processo de desfazimento.

Art. 37. A inutilização do bem móvel será feita mediante audiência da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS

Art. 38. Será constituída Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, composta de no mínimo 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores da ANCINE e designados pelo Diretor-Presidente.

§ 1º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º. A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º. As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º. As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 39. Compete à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens:

I - realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados genericamente inservíveis para uso da ANCINE, de acordo com os Princípios da Administração Pública contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;



II - abrir o processo administrativo de desfazimento de bens no Sistema de Gestão de Documentos;

III - receber da área técnica competente o levantamento dos bens considerados genericamente inservíveis para a ANCINE;

IV - receber e enviar documentação relativa aos bens disponíveis para desfazimento;

V - verificar o estado físico do bem e seu estado de conservação;

VI - proceder à classificação dos bens disponíveis para desfazimento como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

VII - encaminhar para a área técnica competente a classificação de bens, para a devida atualização patrimonial no Sistema de Gestão de Patrimônio;

VIII - considerar para fins de desfazimento o valor dos bens considerados genericamente inservíveis constante no Sistema de Gestão de Patrimônio, devidamente depreciados com base na legislação vigente;

IX - informar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no caso do desfazimento de equipamentos de informática, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática com respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, disponíveis para reaproveitamento;

X - observar, no caso do desfazimento de equipamentos de informática, as instruções disponibilizadas pela SLTI/MPOG;

XI - aguardar por 30 (trinta) dias a manifestação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no sentido de indicar instituição receptora dos bens, em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Governo Federal;

XII - agrupar os materiais em lotes;

XIII - elaborar Edital de Desfazimento de Bens por Lote, prevendo exigências de identificação do representante e para participação das instituições interessadas, bem como critérios de desempate, no caso de haver mais de uma instituição interessada no lote;

XIV - elaborar minutas de Contrato ou Termo de Doação ou Cessão, como Anexo do Edital de que trata o inciso anterior;

XV - submeter o Edital de Desfazimento de Bens por Lote e seus anexos para aprovação do Secretário de Gestão Interna;

XVI - submeter o Edital de Desfazimento de Bens por Lote e seus anexos para apreciação da Procuradoria Federal junto à ANCINE;

XVII - elaborar Proposta de Ação para aprovação da Diretoria Colegiada da ANCINE e providenciar os encaminhamentos necessários;

XVIII - providenciar a publicação do Extrato do Edital de Desfazimento de Bens por Lote no Diário Oficial da União e de sua íntegra no sítio da ANCINE na rede mundial de computadores;

XIX - na forma do Edital, receber as solicitações de interesse das instituições interessadas; avaliar a identificação do representante e da instituição interessada; analisar e aplicar os critérios de desempate; e apurar o beneficiário por lote;

XX - preparar a homologação do resultado do Edital;

XXI - submeter a homologação do resultado e respectivos contratos para apreciação da Procuradoria Federal junto à ANCINE;

XXII - submeter a homologação do resultado para aprovação da Diretoria Colegiada da ANCINE;

XXIII - providenciar a publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União;

XXIV - providenciar a publicação dos extratos dos Contratos ou Termos de Doação ou Cessão relativa ao desfazimento de bens;

XXV - instruir o processo administrativo com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados em todas as fases do procedimento de desfazimento de bens móveis;

XXVI - elaborar Relatório Final sobre os procedimentos adotados no processo administrativo de desfazimento de bens;

XXVII - guardar até o término de cada procedimento administrativo o respectivo processo de desfazimento de bens, bem como organizar o fluxo, a montagem e apensamento de documentos.

Parágrafo único. Nos casos em que o Sistema de Gestão do Patrimônio não fornecer as informações desejadas ou que o bem genericamente inservível apresente grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente, a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens poderá propor à Secretaria de Gestão Interna, mediante justificativa fundamentada:

I - a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens;

II - que a avaliação do bem móvel seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim.

Art. 40. A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens poderá proceder, quando solicitada, à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

Art. 41. A área técnica competente funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. A baixa patrimonial é da competência do Secretário de Gestão Interna, que, após o encerramento do processo de desfazimento de bens, determinará ao responsável pelo patrimônio o competente registro no Sistema, fazendo referência expressa ao processo e ao motivo da descarga do bem.

Art. 43. O responsável pelo Patrimônio encaminhará todos os documentos relativos à descarga de bens à Unidade de Contabilidade.

Art. 44. Os beneficiários pela doação ou cessão de bens inservíveis da ANCINE deverão se responsabilizar pela destinação final ambientalmente adequada dos bens ou dos rejeitos gerados por processo de reciclagem, observado o que lhe é pertinente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme disposto na Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 45. Os resíduos perigosos deverão ser remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305/10.

Art. 46. O Contrato, Termo de Doação ou Termo de Cessão deverá ser assinado pelo responsável legal da instituição beneficiada, observando-se o princípio fundamental da delegação de competência.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá conter:

I - cópia do ato de designação do responsável legal pela instituição beneficiada;

II - cópia do regimento ou norma interna ou do ato de delegação que permite a celebração pela autoridade de que trata o inciso anterior.

Art. 47. Deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEDAP nº. 205, de 8 de abril de 1988, órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG).

Art. 48. Os casos omissos na aplicação desta Resolução de Diretoria Colegiada serão dirimidos pelo Secretário de Gestão Interna, consultando-se caso necessário a Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

##### PORTARIA Nº 29, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado final do Cena Aberta Funarte 2016 - São Paulo.

A relação dos contemplados está disponível na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

##### PORTARIA Nº 32, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado final do Cena Aberta Funarte 2016 - Rio de Janeiro.

A relação dos contemplados está disponível na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

##### PORTARIA Nº 35, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado final do Cena Aberta Funarte 2016 - Minas Gerais.

A relação dos contemplados está disponível na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

##### PORTARIA Nº 38, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar o resultado final do Cena Aberta Funarte 2016 - Brasília.

A relação dos contemplados está disponível na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br)

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

#### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

##### PORTARIA Nº 120, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

##### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 11624 - Escola de Teatro da APAC - Ano 06

Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertãoópolis -

APAC

CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80

PR - Sertãoópolis

Período de captação: 27/02/2016 a 31/12/2016

15 3152 - Kiketes Show - 10a Edição

Crescente Artes Produções e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 13.428.485/0001-60

BA - Salvador

Período de captação: 29/02/2016 a 31/12/2016

14 11528 - Terra à Vista

D. MARIN DA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51

RS - Santa Maria

Período de captação: 02/03/2016 a 31/12/2016

15 1240 - O olhar da criança

Ladapala Criações LTDA-ME

CNPJ/CPF: 15.438.995/0001-44

SP - São Paulo

Período de captação: 29/02/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 4641 - CAZUZA mostra sua cara ? itinerância

Fundação Roberto Marinho

CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 29/02/2016 a 31/07/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 8684 - Tradução do livro de Hélio Oiticica -Aspiro ao grande labirinto- ao espanhol.

Carlos Frederico Barbosa Pinheiro

CNPJ/CPF: 013.496.854-96

PE - Recife

Período de captação: 29/02/2016 a 31/12/2016

14 8879 - Pequenos Contos Multimídia

Paulo Santoro de Mattos Almeida

CNPJ/CPF: 007.515.038-78

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 11331 - Festa literária ribeirinha - leitura no balanço das

águas

Museu Coleção Karandash de Arte Popular e Contemporânea

ránea

CNPJ/CPF: 12.095.389/0001-85

AL - Maceió

Período de captação: 29/02/2016 a 31/12/2016

##### ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

14 9531 - Coletivo de Jovens Artistas

Arrastão - Movimento de Promoção Humana

CNPJ/CPF: 43.082.197/0001-68

SP - São Paulo

Período de captação: 01/03/2016 a 31/12/2016

##### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001/16 de 04/01/2016, publicada no D.O.U. em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto Festival de Quadrilhas Juninas 2015 - Pronac: 15 0899

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 30/09/2016

**Ministério da Defesa****COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
AEROESPACIAL  
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA****PORTARIA Nº 10/ID, DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Approva sanções administrativas à empresa MENDES & MENDES CANTINA LTDA - ME.

O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria MD nº 725, de 26.03.2015, publicada no Diário Oficial da União nº 59, Seção 2, p. 6, de 27.03.2015 e pelo art. 10 do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ROCA 21-63/2011), em conformidade com o art. 3º, inciso XXXI, letra "b", c.c. o inciso XX do art. 45, tudo do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RA-DA), e tendo em vista os fatos apurados no PAAI nº 003/ITA/2015, Processo Administrativo de Gestão nº 67720.003030/2015-51, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa MENDES & MENDES CANTINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.069/590/0001-22, na modalidade multa, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, calculada pelo setor competente do Grupoamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ), tendo como data-base a do efetivo pagamento, composta pela soma dos resultados do emprego das três fórmulas contratuais abaixo detalhadas, nas espécies:

a) moratória: multa fixa de 10%, além dos juros contratuais de 1% ao mês, calculados individualmente sobre as respectivas prestações da cessão e dos custos dos serviços, em razão da omissão no recolhimento.

b) moratória: pela ausência de garantia e de seguro contra incêndio, com supedâneo no subitem 11.3.3 do Contrato de Receita nº 011/GIA-SJ/2014, em consonância com o subitem 9.1.5.

c) compensatória: de 10% sobre o somatório dos valores mensais relativos aos meses que faltarem para o término do Contrato, fulcrada na cláusula penal contida no item 11.4 do próprio Contrato, em harmonia com o subitem 9.1.5.

Art. 2º Aplicar, cumulativamente, sanção à mesma empresa, na modalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a contar da data da rescisão do Contrato, que se dará com a publicação desta Portaria.

Art. 3º Rescindir o Contrato de Receita nº 011/GIA-SJ/2014, unilateralmente, com base no art. 79, I, c.c. o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação desta Portaria no DOU.

Art. 4º A Aplicação das sanções se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa inicialmente, por falta de pagamento dos valores mensais de R\$ 1.750,00, referentes à contraprestação pela cessão no período de janeiro a maio de 2015, no total de R\$ 8.750,00, a ser acrescido dos correspondentes juros e multas, a qual estava obrigada em virtude do Contrato. Descumpriu assim, especificamente, as Cláusulas 3ª e 5ª do Contrato. Da mesma forma, no mesmo período de janeiro a maio de 2015, a empresa deixou de ressarcir a Cedente pelos custos do fornecimento de energia elétrica e de água e esgoto, nos valores mensais de R\$ 176,57, de janeiro a março, e de R\$ 166,64, em abril e maio, totalizando R\$ 862,99, também a ser acrescido dos correspondentes juros e multas. Novamente, houve o descumprimento das mesmas cláusulas supracitadas. Além disso, não foi apresentada a garantia financeira constante da Cláusula 7ª do Contrato, embora tal providência devesse ser tomada no prazo de até 30 (trinta) dias do início da vigência, que se deu em 07.08.2014. Devida no mesmo prazo da garantia financeira, não ocorreu apresentação da apólice de seguro contra incêndio, como determinado pela Cláusula 13ª. Isso culminou com a rescisão do Contrato de Receita nº 011/GIA-SJ/2014, fruto da Concorrência nº 001/GIA-SJ/2014, para cessão de uso a título oneroso de área de 116,52 m², situada no 2º andar do Prédio da Eletrônica CCA/ITA, para a exploração de atividades de Cantina. A rescisão e as sanções resultaram de procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que prevêm o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

FERNANDO TOSHINORI SAKANE

**DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA****PORTARIA DEPENS Nº 116-T/DE-2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Approva as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA EAOAP 2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio de Aeronáutica do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**PORTARIA DEPENS Nº 118-T/DE-2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Approva as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA EAOEAR 2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**PORTARIA DEPENS Nº 120-T/DE-2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Approva as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA CAFAR 2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**PORTARIA DEPENS Nº 122-T/DE-2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Approva as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA CADAR 2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 74/DPC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art.1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras", aprovada pela Portaria nº 109/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de janeiro de 2004; alterada pela Portaria nº 67/DPC, de 3 de setembro de 2004, publicada no DOU de 09 de setembro de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 65/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (2ª Modificação); pela Portaria nº 19/DPC, de 1º de março de 2007, publicada no DOU de 7 de março de 2007 (3ª Modificação); pela

Portaria nº 128/DPC, de 1º de dezembro de 2008, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2008 (4ª Modificação); pela Portaria nº 113/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (5ª Modificação); pela Portaria nº 234/DPC, de 3 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010 (6ª Modificação); pela Portaria nº 49/DPC, de 11 de março de 2011, publicada no DOU de 17 de março de 2011 (7ª Modificação); pela Portaria nº 242/DPC, de 1º de dezembro de 2011, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2011 (8ª Modificação); pela Portaria nº 93/DPC, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de maio de 2013 (9ª Modificação); pela Portaria nº 333/DPC, de 12 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (10ª Modificação); pela Portaria nº 165/DPC, de 1 de junho de 2015, publicada no DOU de 5 de junho de 2015 (11ª Modificação); e pela Portaria nº 318/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (12ª Modificação) conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 13ª Modificação.

I -No Capítulo 1 - "PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARÉCER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS":

a) No item 0106 - "INDENIZAÇÕES POR SERVIÇOS PRESTADOS":

1.Na alínea b):

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"O pagamento das indenizações deverá ser efetuado por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto para órgãos públicos. O comprovante de pagamento (original e cópia simples) deverá ser apresentado junto com a documentação pertinente a cada tipo de obra elencada nos itens subsequentes.;"

b)No item 0107 - "OBRAS EM GERAL":

1. Incluir NOTA 1 com o seguinte texto:

"NOTA 1: A Resolução nº 218/1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia. Na maioria dos casos, o Engenheiro Civil é o responsável por assinar a documentação relativa às obras.;" e

2. Renomear "NOTA" para "NOTA 2";

c) No item 0108 - "PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, CAIS, PIERS, MOLHES, TRAPICHES, MARINAS OU SIMILARES":

1. No segundo parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Os documentos citados nas alíneas b), c) e d) deverão ser assinados pelo Engenheiro Civil responsável pela obra, neles constando seu nome completo e registro no CREA. As plantas não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade.;" e

2. No sexto parágrafo:

2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Para obras que envolvam construção/ampliação de portos e terminais em águas restritas, tais como canais de acesso, bacias de evolução e de berços, poderá ser exigido, adicionalmente, estudos que avaliem as possíveis restrições operacionais motivada pela obra pretendida. Entre esses estudos incluem-se os de manobrabilidade, simulações e congêneres, e devem ser realizados por órgão/empresa de reconhecida capacidade técnica, que considere, dentre outros fatores, o ambiente operacional, aí incluído as instalações portuárias e sinalização náutica existentes, canais de acesso, bacias de evolução, áreas de fundeio, batimetria atualizada, obstáculos e interferências, as condições ambientais predominantes da área (ventos - influência sobre as "águas mortas" e correntes - influência sobre as "obras vivas"); a obra pretendida; o tráfego existente no local; e as características operacionais dos navios que transitam na área e os que farão uso do local da obra, incluindo suas dimensões principais, velocidades máxima e mínima, aceleração e desaceleração, curvas de giro, efeito squat, folgas. Como literatura básica para esses estudos, sugere-se utilizar as publicações Relatório nº 121-2014-Harbour Approach Channels - Design Guidelines do PIANC- The World Association for Waterborne Transport Infrastructure ou Norma ABNT NBR 13246-Planejamento Portuário - Aspectos Náuticos.;"

d) No item 0110 - "LANÇAMENTO DE PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO":

1. No segundo parágrafo:

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"A planta de localização poderá ser assinada por Engenheiro de Pesca, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro Civil. O memorial descritivo deverá ser assinado por Engenheiro de Pesca ou Engenheiro Civil. Em ambos os casos, nos documentos deverão constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA.;"

e) No item 0111 - "LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES":

1. Incluir alínea e) com o seguinte texto:

"e) A planta de localização poderá ser assinada por Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro Civil. O memorial descritivo deverá ser assinado por Engenheiro Civil responsável pela execução da obra. Em ambos os documentos deverão constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA.;"

2. Excluir o segundo parágrafo; e

3. Na NOTA:

3.1 No inciso II):

3.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação (PFS), assinada por um dos Engenheiros acima citados, conforme as Instruções constantes do Anexo I-B, assinado pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra, tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.;"





f) No item 0112 - "CONSTRUÇÃO DE PONTES RODO-VIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS":

1. Na alínea a):
  - 1.1 No terceiro parágrafo:
    - 1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"O memorial descritivo e a planta de localização, deverão ser assinados pelo Engenheiro Civil responsável, constando seu nome completo e o registro no CREA.";

g) No item 0113 - "CABOS E DUTOS AÉREOS E ESTRUTURAS SIMILARES":

1. No segundo parágrafo:
  - 1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"O memorial descritivo e as plantas de situação, construção e localização deverão ser assinados pelo Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista responsável, constando seu nome completo e o registro no CREA.";

h) No item 0114 - "PLATAFORMAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS":

1. No segundo parágrafo:
  - 1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"As plantas de localização e situação poderão ser assinadas por Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro Civil. A planta de construção deverá ser assinada pelo Engenheiro Naval responsável. Em todos os documentos deverão constar o nome completo do Engenheiro e o seu registro no CREA."; e

2. Na NOTA:
  - 2.1 No inciso II):
    - 2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação (PFS), assinada por um dos responsáveis acima citados, conforme as Instruções constantes do Anexo 1-B, assinada pelo engenheiro responsável pela obra, nela contendo o seu nome completo e registro no CREA. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra. Tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.";

i) No item 0115 - "FLUTUANTES OU OUTRAS EMBARCAÇÕES FUNDEADAS NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO":

1. No quarto parágrafo:
  - 1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"As plantas de localização e situação poderão ser assinadas por Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro Civil. O memorial descritivo deverá ser assinado pelo Engenheiro Naval responsável. Em todos os documentos deverão constar o nome completo do Engenheiro e o seu registro no CREA.";

j) No item 0116 - "BÓIAS DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÃO":

1. Na alínea a) "Documentação Exigida":
  - 1.1 No primeiro parágrafo:
    - 1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Quando se tratar de bóias de amarração de embarcações de pesca e esporte e recreio, o interessado deverá requerer a CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local, informando a localização pretendida e o porte das embarcações utilizadoras.";

- 1.2 Excluir a subalínea 4); e
- 1.3 Após o terceiro parágrafo incluir NOTA com o seguinte texto:

"NOTA: De acordo com o porte da embarcação e características do local de fundeio, o CP/DL/AG avaliará a necessidade de exigir que o memorial descritivo seja assinado por Engenheiro Civil ou Engenheiro Naval."; e

l) No item 0117 - "BÓIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO E OUTROS":

1. Substituir o título do item pelo seguinte:

"BÓIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO, NAVIOS MERCANTES, EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE E PLATAFORMAS";

2. No primeiro parágrafo:
  - 2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"O interessado deverá requerer a CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local, informando a localização pretendida e o porte dos navios e plataformas que as utilizarão.";

3. No segundo parágrafo:
  - 3.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Para o estabelecimento desse tipo de bóia, o interessado deverá apresentar além do estabelecido no item 0116, a seguinte documentação, em duas vias:"; e

4. Na alínea l):
  - 4.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Detalhamento no memorial descritivo, definindo se o tipo de bóia e sistema de fundeio é adequado para o porte dos navios a serem amarrados, anexado, também, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Naval responsável pela elaboração do projeto do dispositivo de ancoragem, o qual deverá considerar as características fisiográficas do local.";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº do Processo: 30366/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 1812/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 18/12/2014  
Hora: 18:00  
Local do Acidente: PRAIA DO PERÓ - CABO FRIO - RJ  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Nome(s) de Embarcação(ões): " MORFA "

Nº do Processo: 30367/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 1866/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 07/05/2015  
Hora: 18:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO CAIS DA ESTACAO DE COCOTA - ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO - RJ  
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS  
Nome(s) de Embarcação(ões): " VITAL BRAZIL "

Nº do Processo: 30368/2016  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 1945/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 19/01/2015  
Hora: 05:00  
Local do Acidente: CANAL DA PONTA NEGRA - MARICÁ - RJ  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Nome(s) de Embarcação(ões): " SINAL DA CRUZ "

Nº do Processo: 30369/2016  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 1962/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 22/04/2015  
Hora: 11:40  
Local do Acidente: BACIA DE SANTOS - RIO DE JANEIRO - RJ  
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE  
Nome(s) de Embarcação(ões): " CAROLINA "

Nº do Processo: 30370/2016  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0379/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)

Data do Acidente: 01/02/2015  
Hora: 13:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE JAGUANUM - BAIÁ DE SEPETIBA - MANGARATIBA - RJ  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " CIDADE DE MANGARATIBA "

Nº do Processo: 30371/2016  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0001/2016  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA (DEL ITACURUÇA)

Data do Acidente: 06/05/2015  
Hora: 15:30  
Local do Acidente: BAÍÁ DE SEPETIBA - PROXIMIDADES DE MURIQUI MANGARATIBA - RJ  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " DONA VIC "

" GOIANIA "  
Nº do Processo: 30372/2016  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0385/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)

Data do Acidente: 02/03/2015  
Hora: 18:20  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " PETROBRAS XXXIII "

Nº do Processo: 30373/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 401A/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)

Data do Acidente: 16/01/2015  
Hora: 10:16  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ  
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE  
Nome(s) de Embarcação(ões): " PETROBRAS X "

Nº do Processo: 30374/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0909/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)

Data do Acidente: 04/06/2015  
Hora: 19:30  
Local do Acidente: PÍER 02 - PORTO DE TUBARÃO - VITÓRIA - ES  
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS  
Nome(s) de Embarcação(ões): " TIMBOPEBA "

Nº do Processo: 30375/2016  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0924/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)

Data do Acidente: 11/08/2015  
Hora: 21:00  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - ES  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " ENSCO 6004 "

Nº do Processo: 30376/2016  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0928/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)

Data do Acidente: 16/10/2015  
Hora: 11:10  
Local do Acidente: ILHA ITAPARICA PROXIMIDADES DA PONTA DA CACHA-PREGOS - BA  
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS  
Nome(s) de Embarcação(ões): " ILHA BELA III "

Nº do Processo: 30377/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0430/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)

Data do Acidente: 17/07/2015  
Hora: 11:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE SÃO SEBASTIAO - ILHEUS - BA  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " KETLIW "

Nº do Processo: 30378/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0162/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO SEGURO (DEL P SEGURO)

Data do Acidente: 06/09/2015  
Hora: 10:30  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE SANTO ANDRÉ SANTA CRUZ CABRALIA - BA  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " ROYAL TOURS "

SEM NOME  
Nº do Processo: 30379/2016  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0006/2016  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)

Data do Acidente: 05/10/2015  
Hora: 18:30  
Local do Acidente: LAGO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS - TRÊS MARIAS - MG  
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões): " GUARUJA "

Nº do Processo: 30380/2016  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0795/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)

Data do Acidente: 15/11/2014  
Hora: 17:45  
Local do Acidente: RIO VAZA BARRIS - ARACAJU - SE  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " VÊNUS "

Nº do Processo: 30381/2016  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0759/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)

Data do Acidente: 23/07/2014  
Hora: 10:00  
Local do Acidente: ALTO-MAR PROXIMIDADES DO ARQUIPELAGO DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO - FORTALEZA - CE  
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA DE ABASTECIMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões): " PESCA CIA I "

Nº do Processo: 30382/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0765/2015

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)  
Data do Acidente: 16/06/2015  
Hora: 21:15  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PORTO DE MUCURIPE FORTALEZA - CE  
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" N. S. DOS NAVEGANTES-II "  
Nº do Processo: 30383/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0782/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)  
Data do Acidente: 23/07/2015  
Hora: 22:00  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE BEBERIBE - CE  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" JOSIVANIA "  
Nº do Processo: 30384/2016  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 012-788/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)  
Data do Acidente: 23/08/2015  
Hora: 14:30  
Local do Acidente: RIO CEARÁ-MIRIM - BARRA DO RIO - CEARA-MIRIM - RN  
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ANA LUCIA "  
Nº do Processo: 30385/2016  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-244/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)  
Data do Acidente: 24/03/2015  
Hora: 06:00  
Local do Acidente: FUNDEADOURO PROXIMIDADES DO PORTO DE SANTO ANTONIO - ARQUIPELAGO DE FERNANDA DE NORONHA - PE  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" YANA "  
Nº do Processo: 30386/2016  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 20-278/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)  
Data do Acidente: 27/06/2015  
Hora: 13:00  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO CAIS DO MARCO ZERO X PARQUE DE ESCULTURAS DE FRANCISCO BRENNAND - RECIFE - PE  
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIROS  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME  
Nº do Processo: 30387/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 20-294/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)  
Data do Acidente: 15/06/2015  
Hora: 05:00  
Local do Acidente: CAIS Nº 10 - PORTO DE RECIFE - PE  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" GAIBU "  
Nº do Processo: 30388/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 20-296/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)  
Data do Acidente: 17/07/2015  
Hora: 00:15  
Local do Acidente: FUNDEADOURO DO PORTO DE SUAPE - PE  
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA DE FUNDEIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" GUARUJA "  
Nº do Processo: 30389/2016  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 201-253/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 20/01/2015  
Hora: 03:00  
Local do Acidente: BAÍA DE MARAJÓ - PRAIA DO PESQUEIRO - SOURE - PA  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" APARECIDA II "  
Nº do Processo: 30390/2016  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 201-259/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 29/03/2015  
Hora:  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AP  
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):

" IPESCA-VIII "  
Nº do Processo: 30391/2016  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 201-261/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 15/04/2015  
Hora: 02:40  
Local do Acidente: BANCO DO SIRIRI - PROXIMIDADES DO ESTREITO DO BOIUÇU - BREVES - PA  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ALMIRANTE DO MAR "  
Nº do Processo: 30392/2016  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0913/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 03/03/2015  
Hora: 18:56  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - MACAPÁ - AP  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SANTA RITA "  
Nº do Processo: 30393/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0932/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 28/03/2015  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: RIO PRETO - MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AMAPÁ - AP  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" XURU "  
SEM NOME  
Nº do Processo: 30394/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0937/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 19/02/2015  
Hora: 03:00  
Local do Acidente: RIO AJURUXI - PROXIMIDADES DA COMUNIDADE DE MARANATA - MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - MACAPÁ - AP  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CAP ELIERBY "  
Nº do Processo: 30395/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0661/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)  
Data do Acidente: 04/06/2015  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: RIO PEROÁ - PROXIMIDADES DO PORTO - HUMBERTO CAMPOS - MA  
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" POSSANTE "  
Nº do Processo: 30396/2016  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0697/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)  
Data do Acidente: 09/08/2015  
Hora: 11:30  
Local do Acidente: FUNDEADOURO Nº4 - BAÍA DE SÃO MARCOS - SÃO LUIS MA  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SEA EMPEROR "  
Nº do Processo: 30397/2016  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0499/2015  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)  
Data do Acidente: 06/09/2015  
Hora: 15:30  
Local do Acidente: RIO PARANÁ - PORTO RICO - PR  
Acidente / Fato: ADERNAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ALEMAR "  
Nº do Processo: 30398/2016  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0510/2015  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)  
Data do Acidente: 05/10/2015  
Hora: 15:30  
Local do Acidente: RIO PARANÁ - PROXIMIDADES DO CENTRO NAUTICO MARINAS - GUAÍRA - PR  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CAICARA U "  
Nº do Processo: 30399/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0610/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)  
Data do Acidente: 19/04/2015

Hora: 19:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DOS RATONES FLORIANOPOLIS - SC  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PLANO B V "  
" AI SIM "  
Nº do Processo: 30400/2016  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0980/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)  
Data do Acidente: 12/02/2015  
Hora: 20:00  
Local do Acidente: ALTO-MAR PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAI - RS  
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ROBSON III "  
Nº do Processo: 30401/2016  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0988/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)  
Data do Acidente: 28/12/2014  
Hora: 17:30  
Local do Acidente: PRAIA DE PORTO BELO - SC  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LINGUE "  
Nº do Processo: 30402/2016  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 1095/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)  
Data do Acidente: 28/12/2014  
Hora: 16:55  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DA PAISCENCIA - PENHA SC  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BINHO "  
Nº do Processo: 30403/2016  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0533/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)  
Data do Acidente: 16/10/2015  
Hora: 09:40  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DA RITA - BAIA DE BABITONGA - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" TIARA "  
Nº do Processo: 30404/2016  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0534/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)  
Data do Acidente: 08/02/2015  
Hora: 18:00  
Local do Acidente: PRAIA DA ENSEADA - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" DREAMS "  
Nº do Processo: 30405/2016  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 20-427/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 07/05/2015  
Hora: 16:45  
Local do Acidente: ALTO-MAR PROXIMIDADES DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR - RS  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BRUNO F "  
Nº do Processo: 30406/2016  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-413/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 03/02/2015  
Hora: 07:00  
Local do Acidente: TERMINAL DE CONTAINERS DO PORTO DE RIO GRANDE RS  
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MSC SÃO PAULO "  
" SAN FELIPE "  
Nº do Processo: 30407/2016  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 1237/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA)  
Data do Acidente: 11/04/2015  
Hora: 02:30  
Local do Acidente: RIO URUGUAI - PROXIMIDADES - BARRA DO GUARITA RS



Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NA AMARRAÇÃO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " ITAPIRANGA "  
 Nº do Processo: 30408/2016  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 0397/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)  
 Data do Acidente: 03/08/2014  
 Hora: 20:00  
 Local do Acidente: RIO CABAÇAL - BAÍA NEGRA - CÁCERES - MT  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " MARVADA "  
 Nº do Processo: 30409/2016  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Nº do Ofício: 0406/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)  
 Data do Acidente: 19/04/2015  
 Hora: 10:30  
 Local do Acidente: RIO PARAGUAI - PROXIMIDADES DE PASSO PIUVAS INFERIOR - CORUMBA - MS  
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " TOUAX W 721 "  
 " KARAI GUASU "  
 Nº do Processo: 30410/2016  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 0502/2015  
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABÁ)  
 Data do Acidente: 22/07/2015  
 Hora: 18:45  
 Local do Acidente: RIO CUIABÁ - PORTO CERCADO - POCONE - MT  
 Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE PESSOA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " PRAIA "  
 Nº do Processo: 30411/2016  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 0356/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
 Data do Acidente: 11/07/2015  
 Hora: 18:40  
 Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - PROXIMIDADES DA PRAIA DO ESCAPOLE - ARAGUANÁ - TO  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " CARMOZINA "  
 Nº do Processo: 30412/2016  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0357/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
 Data do Acidente: 17/07/2015  
 Hora: 22:00  
 Local do Acidente: REPRESA DA FAZENDA NOVO HORIZONTE MURICILÂNDIA - TO  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 SEM NOME  
 Nº do Processo: 30413/2016  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Nº do Ofício: 0358/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
 Data do Acidente: 09/08/2015  
 Hora: 19:00  
 Local do Acidente: RIO TOCANTINS - ESPERANTINA - TO  
 Acidente / Fato: ALAGAMENTO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 SEM NOME  
 Nº do Processo: 30414/2016  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Nº do Ofício: 0361/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
 Data do Acidente: 01/01/2015  
 Hora: 15:00  
 Local do Acidente: RIO TOCANTINS - PRAIA DOS BURITIS - PALMAS - TO  
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " CONCEIÇÃO DE MARIA "  
 Nº do Processo: 30415/2016  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Nº do Ofício: 009/2016  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (CFB)  
 Data do Acidente: 30/08/2015  
 Hora: 12:00  
 Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - PROXIMIDADES DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Acidente / Fato: INCÊNDIO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " VENEZA "  
 Nº do Processo: 30416/2016  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 2318/2015  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
 Data do Acidente: 09/05/2014  
 Hora: 15:30

Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE CUBATÃO - CANANEIA - SP  
 Acidente / Fato: COLISÃO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " HAPPYX "  
 Nº do Processo: 30417/2016  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 2365/2015  
 Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
 Data do Acidente: 21/07/2014  
 Hora: 18:35  
 Local do Acidente: CANAL DO PORTO DE SANTOS - SP  
 Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " MSC VANESSA "  
 Nº do Processo: 30418/2016  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 0680/2015  
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPTACIO)  
 Data do Acidente: 26/05/2015  
 Hora: 15:00  
 Local do Acidente: RIO PARANAPANEMA - SALTO GRANDE - SP  
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " CRUZADOR "  
 Nº do Processo: 30419/2016  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 0526/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)  
 Data do Acidente: 17/10/2015  
 Hora: 06:30  
 Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM  
 Acidente / Fato: COLISÃO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 SEM NOME  
 Nº do Processo: 30420/2016  
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Nº do Ofício: 20-1169/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
 Data do Acidente: 16/05/2015  
 Hora: 14:00  
 Local do Acidente: RIO MAMURÚ - COMUNIDADE SÃO PANCRACIO - PARINTINS - AM  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " JHANDER II "  
 Nº do Processo: 30421/2016  
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 20-1314/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
 Data do Acidente: 21/06/2015  
 Hora: 14:30  
 Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ - AM  
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 SEM NOME  
 Nº do Processo: 30422/2016  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Nº do Ofício: 20-1315/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
 Data do Acidente: 27/06/2014  
 Hora: 00:20  
 Local do Acidente: RIO MADEIRA - COMUNIDADE PRIMAVERA - HUMAITÁ - AM  
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " BERTOLINI LXIV "  
 SEM NOME  
 Nº do Processo: 30423/2016  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 20-1319/2015  
 Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
 Data do Acidente: 03/06/2015  
 Hora: 06:00  
 Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DO ANTIGO ESTALEIRO DA HERMASA - ITACOATIARA - AM  
 Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " HM-A "  
 " BAY-2 "  
 " HM-17 "  
 " HM-10 "  
 " HM-06 "  
 " HM-C "  
 " HM-B "  
 " HM-03 "  
 " HM-02 "  
 " HERMASA "  
 " SC-V "  
 " JOSE GOMES SIMAS "  
 " MARIA BIDO "  
 SEM NOME  
 Nº do Processo: 30424/2016  
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Nº do Ofício: 20-1416/2015

Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
 Data do Acidente: 21/10/2014  
 Hora: 23:00  
 Local do Acidente: RIO NEGRO - PROXIMIDADES DE MOURA - BARCELOS - AM  
 Acidente / Fato: ENCALHE  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " EXPRESSO TAYLOR NOGUCHI "  
 Nº do Processo: 30425/2016  
 Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
 Nº do Ofício: 0574/2015  
 Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)  
 Data do Acidente: 14/10/2014  
 Hora: 18:00  
 Local do Acidente: RIO MADEIRA - PROXIMIDADES DA COMUNIDADE DE TIRA FOGO - PORTO VELHO - RO  
 Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO  
 Nome(s) de Embarcação(ões):  
 " MAE JOANA "

## TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	10	10
MARCELO DAVID GONÇALVES	10	10
FERNANDO ALVES LADEIRAS	10	10
SERGIO BEZERRA DE MATOS	10	10
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	10	10
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	10	10
Total:	60	60

## TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM A PRESENTE ATA 60 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2016

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

## ATA DA 7.044ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretário do Tribunal, o Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel DINEIA DA SILVA.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

## REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.108/2014 - Fato da navegação envolvendo o B/M "SÃO CRISTOVÃO", ocorrido no município de Macau, Rio Grande do Norte, em 08 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ivanildo Maués Gomes (Proprietário), Aurélio Júnior Campos Silva (Proprietário da carga contrabandeada), Estener Cardoso Matos (Afretador/Conductor), Everaldo Ferreira de Carvalho (Tripulante), Isaac Ferreira Dias (Tripulante), Magno do Espírito Santo Silva Sardinha (Tripulante), Osvaldo Sardinha Gonçalves (Tripulante) e Amarildo Gomes (Tripulante). Decisão unânime: receber as representações em face de Ivanildo Maués Gomes, Everaldo Ferreira de Carvalho, Isaac Ferreira Dias, Magno do Espírito Santo da Silva Sardinha Lobato, Osvaldo Sardinha Gonçalves, todos com fulcro no art. 15, alíneas "a" (deficiência de equipagem) e "f", da Lei nº 2.180/54; receber a representação em face de Estener Cardoso Matos, com fulcro no art. 15, alíneas "a" (deficiência de equipagem e impropriedade da embarcação) e "f" e receber a representação em face de Aurélio Júnior Campos Silva com fulcro no art. 15, alínea "f", nos termos em que se encontram, para que prosigam na forma da lei. Não receber a representação em face de Amarildo Gomes, na qualidade de tripulante, por não ter sido efetivamente identificado nos autos.

Nº 29.616/2015 - Fato da navegação envolvendo o B/P "PALACIO I" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Amapá, em 24 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ubiratan João Santos de Oliveira (Responsável pelo B/P "PALACIO I") e Raimundo Caxias Souza (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.234/2014 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "SEM DESTINO" e um passageiro, ocorrido no lago de Itaipu, Santa Terezinha do Itaipu, Paraná, em 17 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gilberto Valencio (Conductor inabilitado), Dirceu Koroleski (Proprietário) e Darci Valencio (Coproprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.647/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SAAD" e o veleiro "SUCESSO", ocorrido no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 08 de novembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Denilson Rezende Bonfim (Conductor da lancha "SAAD"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.675/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo E/M "JANAÚ I" e a balsa "J.L.-I" com um pilar da ponte localizada sobre o rio Mojú, no município de Mojú, Pará, ocorridos em 1º de maio de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aluizio Almeida da Silva (Comandante do E/M "JANAÚ I") e Arapari Navegação Ltda. (Proprietária do E/M "JANAÚ I"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.725/2015 - Acidente da navegação envolvendo o bote "BERA MAR IV" e a lancha "YAREMI", ocorrido no rio Paraná, Presidente Epitácio, São Paulo, em 23 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Moacir Simões de Freitas (Proprietário/Conductor da lancha "YAREMI") e Anderson José de Sousa (Conductor/Proprietário do bote "BERA MAR IV"). Decisão: recebida à unanimidade.

Às 14h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 14h47min.

#### JULGAMENTOS

Nº 28.031/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "ADMIRADO E ODIADO" e "POUSADA DO JAÚ II", ocorridos no rio Grande, Orindiúva, São Paulo, em 07 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Mario Alves da Silva (Proprietário/Conductor inabilitado), Adv. Dr. Clayton de Campos Euzébio (OAB/SP 223.318). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de apreensão e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.378/2012 - Acidente da navegação envolvendo o E/M "RIO CACHOEIRY", em comboio formado com a balsa "JANAUI-RA", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do furo do Arrozal, Barcarena, Pará, em 26 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Manoel Lenito Viana da Silva (Comandante do comboio), Adv. Dra. Joenice Silva Almeida (OAB/PA 8.923). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando Manoel Lenito Viana da Silva, na qualidade de Comandante da embarcação, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 25.759/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo R/E "RIO SIRITUBA" e a balsa "RAINHA DE SOURE" com a estrutura de uma esteira transportadora de um terminal privativo no porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, ocorrido em 04 de janeiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Raimundo Pantoja (Timoneiro a bordo do R/E "RIO SIRITUBA"), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a" (colisão), como decorrente de causa indeterminada, exculpando o representado José Raimundo Pantoja, mandando arquivar os autos.

#### ARQUIVAMENTO

Nº 27.846/2013 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SANTHELENA", ocorrido no cais da marina Piratas - SPE S.A., baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 2012.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: deferir a preliminar de ilegitimidade passiva e julgar prejudicada a análise do mérito, em razão da ilegitimidade passiva de José Carlos Padula, mandando arquivar os autos do processo conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.602/2015 - Fato da navegação envolvendo Bote "RIO SERGIPE" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de acesso a Aracaju, Sergipe, em 15 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos de Sergipe, agente da Autoridade Ma-

rítima, a infração ao art. 15, do RLESTA, cometidas pela proprietária, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 29.652/2015 - Fato da navegação envolvendo o N/M "ORE BRUCUTU", de bandeira liberiana e o prático, ocorrido na baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 03 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.702/2015 - Acidente da navegação envolvendo a draga "PRIMAVERA II BG", ocorrido nas proximidades do farol da ilha da Paz, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 18 de outubro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Delegacia da Capitania em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 11, art. 13, inciso I, art. 23, inciso VIII, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da draga, para as providências cabíveis, com fundamento ao art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Diana Soares Corteze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado de Presidente Epitácio, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.628/2014, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54, e nada mais havendo a tratar, às 16h17min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 23 de fevereiro de 2016

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

No Impº de DINEIA DA SILVA

Secretária

PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR

Primeiro-Tenente (T)

Diretor da Divisão Judiciária

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 8 DE MARÇO DE 2016 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 28.579/2014 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "ROYAL PESCADORES", de bandeira panamenha, auxiliado pelos Rb "DRAGÃO I" e "VULCÃO", ocorrido no Terminal Salineiro de Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 06 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM: Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representados: Luiz Alves da Silva (Comandante do Rb "VULCÃO") e

Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda. (Proprietária/Armadora do Rb "VULCÃO")  
Advogado: Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

Nº 28.300/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "SAGA FALCON", de bandeira de Hong Kong, com a boia nº 2 do canal de acesso ao terminal Especializado de Barra do Riacho, Espírito Santo, ocorridos em 17 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representados: Polishchuk Vitalii (Comandante)  
Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)  
: Sarandy Sarmento (Prático)  
Advogado: Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)

Nº 29.670/2015 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "MR MACAVITA", ocorrido na enseada do Mucuripe, Fortaleza, Ceará, em 04 de abril de 2014.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ministério da Pesca e Aquicultura (Proprietária) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM: Dra. Daniela Schumacker Gasco Santos

Nº 27.598/2012 - Fato da navegação envolvendo o N/M "SÃO LUIZ" e um estivador, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 08 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: Dra. Daniela Schumacker Gasco Santos

Assistente da PEM: Arivaldo Francisco de Jesus (Estivador)

Advogado: Dr. Gerson Luis Lima Ramos (OAB/SP 295.858)

Representados: Project Cargo Operações Portuárias Ltda. - ME (Operador Portuário),

: Fabiano dos Santos Batista (Empregado da empresa Project Cargo Operações Portuárias Ltda. - ME) e

: Jonas Cândido (Empregado da empresa Project Cargo Operações Portuárias Ltda. - ME)

Advogados: Dr. Denis Domingues Hermida (OAB/SP 162.914)

Dr. Marcio Lima (OAB/SP 317.557)  
: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos

Advogados: Dr. Fernando Nascimento Burattini (OAB/SP 78.983)

Dr. Décio de Proença (OAB/SP 52.629)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 29 de fevereiro de 2016.

#### COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 4-SEF, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Cassa a autonomia administrativa do Comando da 5ª Região Militar, vinculando-o administrativamente à Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelas letras h) e i), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa do Comando da 5ª Região Militar (Cmto 5ª RM), CODOM 02499-2, com sede na cidade de Curitiba/PR, por motivo da criação da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército.

Art. 2º Vincular administrativamente o Comando da 5ª Região Militar (Cmto 5ª RM), CODOM 02499-2, a Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército (B Adm AP/ 5ª DE), CODOM 00116-4, ambas com sede na cidade de Curitiba/PR.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

#### SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEORI/MD, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa, no exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, incisos XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII, do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, tendo em vista a Portaria nº 12, de 3 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), e considerando o que consta do processo nº 60542.000011/2016-60, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa (MD), no exercício de 2016, constantes da Portaria nº 12, de 3 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP).

Art. 2º As Unidades Orçamentárias e os responsáveis pelas ações orçamentárias no âmbito da administração central deverão encaminhar à Secretaria de Organização Institucional (SEORI/MD), exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), as solicitações de créditos suplementares e especiais das ações sob sua responsabilidade, observando-se os seguintes prazos:

I - créditos por projeto de lei (dependentes de autorização legislativa): até o dia 29 de fevereiro de 2016 e até o dia 31 de agosto de 2016;

II - créditos por decreto (autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA 2016): até os dias 29 de fevereiro de 2016, 31 de agosto de 2016 e 31 de outubro de 2016;

III - as solicitações de créditos suplementares relacionadas no § 2º, do art. 5º, da Portaria SOF/MP nº 12, de 2016, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas à SEORI/MD até o dia 30 de novembro de 2016; e

IV - as solicitações de remanejamento de Planos Orçamentários - PO, inclusive sua criação, quando for o caso, poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911 no SIOP.

Art. 3º Caberá à SEORI/MD, na condição de órgão setorial de orçamento no âmbito do Ministério da Defesa, apreciar as alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, aprovando ou não o seu encaminhamento à SOF/MP.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 29 de fevereiro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 377/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações em programas e cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, requeridas pelas seguintes instituições: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças - FUCAPE e Universidade do Grande Rio - Prof. José de Souza Herdy - UNIGRANRIO, conforme consta do Processo nº 23001.000103/2015-50.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

#### PORTARIA Nº 3, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ato da Reitoria Nº 1770/2015, o Edital Nº. 001/2016 - CTF de 19 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 21 de janeiro de 2016, Seção 3, pág. 40, Processo Nº. 23111.008144/2015-47 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, EBTT, Nível 101, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI, na área de Agropecuária, habilitando os seguintes candidatos: ISAIAS DA SILVA PEREIRA (1º colocado), LEONARDO FONSECA DA ROCHA (2º colocado) e ELIZÂNGELA PEREIRA DA SILVA SOUSA (3º colocado) e classificando para contratação o primeiro colocado.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 33, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Processo SEI nº 23000.033700/2015-75, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, excepcionalmente e para fins de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até a publicação desta Portaria, os cursos superiores de Ciências Biológicas, Licenciatura, e Matemática, Licenciatura, ministrados pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido no município de Angicos/RN, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para os cursos ministrados no âmbito no Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR.

Art. 2º Encerra-se a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria, ressalvado o disposto no Art. 54, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 498, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.243, de 27 de maio de 2014, resolve:

Suspender, a partir de 25 de fevereiro de 2016, o prazo determinado pelo art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, interposto nos autos do Processo Administrativo nº 23204.000364/2016-74, que trata da análise para investidura de cargo público, regido pelo Edital de Concurso nº 1/2013, publicado no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2013; e do Edital nº 3/2014 de Homologação do Resultado do Concurso, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2014, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

#### PORTARIA Nº 1.770, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulgação a pedido

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 242 de 16 de Janeiro de 2015, publicada no DOU nº 12, de 19/01/2015, Seção 02, resolve tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2016/1 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia e Química Medicinal, referente aos editais de nº 341/2015 e 342/2015, publicados no DOU nº 198, de 16 de outubro de 2015, Seção 03, Página 104, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado  
1- Aline Leal Cortês  
2- Mariana Alves Soares  
3- Maria da Conceição Avelino Dias Bianco  
4- Natalie Mounteer Colodette  
5- Adriana Moutinho MARQUES  
Curso: Doutorado  
1- Débora Inácio Leite  
2- Fabiana Chaves Dias  
3- Patrícia Felix Rolo Gonçalves  
4- Renan Amphiphio Fernandes  
5- Fernanda Gomes de Queiroz Barros Aragão  
6- Luana Gonçalves de Souza

LUIZ EURICO NASCIUTTI

### CENTRO DE TECNOLOGIA INSTITUTO DE MACROMOLÉCULAS PROFESSORA ELOISA MANO

#### PORTARIA Nº 1.873, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MACROMOLÉCULAS PROFESSORA ELOISA MANO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1550 de 09 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2015, resolve:

Retificar a Portaria Nº 684, de 27 de janeiro de 2016, publicada no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro nº 06 de 11 de fevereiro de 2016 e no Diário Oficial da União nº 24, Seção 01, Pág. 25, de 04 de fevereiro de 2016, referente à divulgação dos nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015.

ONDE SE LÊ: Setor: Curso de Graduação em Nanotecnologia

LEIA-SE: Setor: nanotecnologia obtenção e caracterização

LUIZ CLAUDIO MENDES

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 150, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036068/2015-74, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Ciência da Computação/Circuitos Eletrônicos/Hardware  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	MARCELO DANIEL BEREJUCK	7,95

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

#### PORTARIA Nº 151, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064945/2015-05, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Morfologia/Anatomia Humana/Histologia e Embriologia /Biologia Celular e Fundamentos de Fisioterapia  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CRISTIANE MENEZES RUDOLPH	8,65
2º	FERNANDO LEONARDO DINIZ SOUZA	7,73
3º	NATALIA CAMARGO RODRIGUES IOSIMUTA	7,69

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

#### PORTARIA Nº 152, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064953/2015-43, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Engenharias IV/Engenharia Elétrica/Circuitos elétricos, magnéticos e eletrônicos  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiências conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	TIAGO OLIVEIRA WEBER	7,68

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

#### PORTARIA Nº 153, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064949/2015-85, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Prótese e Órtese/ Estágio Supervisionado em Pessoas com Necessidades Especiais  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiências conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANGELICA CRISTIANE OVANDO	8,68

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

#### PORTARIA Nº 154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058328/2015-62, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Matemática  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 2 (duas) sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	NAIARA VERGIAN DE PAULO COSTA	8,48
2º	JORGE LUIZ DEOLINDO SILVA	7,91
3º	FRANCIS FELIX CORDOVA PUMA	7,44
4º	BRUNO TADEU COSTA	7,37
5º	FABIANA MARIA FERREIRA	7,05

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 155, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058334/2015-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Matemática Aplicada  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 2 (duas) sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	RAFAEL ALEIXO DE CARVALHO	8,72
2º	RENAN GAMBALE ROMANO	7,65
3º	FRANK EDUARDO DA SILVA STEINHOFF	7,24
4º	JAQUELINE LUIZA HORBACH	7,01

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HEMRIQUES

**PORTARIA Nº 156, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040464/2015-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Probabilidade e Estatística/Engenharias/Pesquisa Operacional  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	HUGO JOSE LARA UR DANETA	7,60

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HEMRIQUES

**PORTARIA Nº 159, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040464/2015-04, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de Dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Probabilidade e Estatística/Engenharias/Pesquisa Operacional  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital  
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FERNANDO HELLMANN	9,10
2º	DANIELA ALBA NICKEL	8,79
3º	RAFAEL DA SILVA MATTOS	8,62
4º	CRISTIANE PEREIRA DE CASTRO	8,30
5º	CARMEM REGINA DELZIOVO	8,05

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HEMRIQUES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 408, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos concursos públicos e dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 088/2014 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE MATEMÁTICA, na Área de Matemática, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2015.

Edital 078/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA, na Área de Engenharia Mecânica, subárea de Mecânica dos Sólidos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2015.

Edital 091/2014 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, na Área de Fisiologia (Humana e dos Animais Domésticos), cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2015.

Edital 096/2014 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, na Área de Antropologia, subárea de Teoria Antropológica, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 04 de março de 2015.

Edital 085/2014 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE LETRAS E LINGUISTICA, na Área de Língua Francesa, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de março de 2015.

Edital 086/2014 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE PSICOLOGIA, na Área de Psicologia Escolar e Educacional, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de março de 2015.

Edital 084/2014 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE BIOLOGIA, na Área I: Biologia Vegetal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2015.

Edital 084/2014 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE BIOLOGIA, na Área II: Prática de Ensino de Ciências e Biologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2015.

Edital 099/2014 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, na Área III: Botânica/Sistemática Vegetal, Subárea de Sistemática de Fanerógamas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2015.

Edital 090/2014 de Concurso Público realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, na Área de Bioestatística, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2015.

Edital 100/2014 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE ARTES, na Área IV: Música, Subárea de Flauta, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 26 de março de 2015.

Edital 003/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA, na Área de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia Hospitalar, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de março de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**  
Em 26 de fevereiro de 2016

Processo nº: 17944.000453/2013-10.  
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Estado de Goiás.  
Assunto: Segundo Aditivo ao Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos nº 20/00001-4, celebrado entre o Banco do Brasil S.A e o Estado de Goiás, com garantia da União, no valor de R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais)  
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Interino

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 92 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no diário oficial da União em 29/01/2014, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato de Exclusão, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CNPJ/CPF	Processo Administrativo
002.872.298-15	16191.720013/2016-12
029.531.468-06	16191.720013/2016-12
044.385.078-04	16227.720731/2015-45
088.762.718-80	16191.720013/2016-12
101.651.578-28	16191.720013/2016-12
254.491.808-02	16191.720013/2016-12
309.226.668-49	16191.720013/2016-12
900.451.908-44	16191.720013/2016-12
60.260.742/0001-88	19839-004202/2008-61
00.994.851/0001-05	16191-720014/2016-59
59.867.176/0001-98	16191-720014/2016-59
60.680.246/0001-83	16191-720014/2016-59

**ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 92 do Regimento Interno da Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no diário oficial da União em 29/01/2014, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato de Exclusão, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira César, São Paulo/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

CNPJ/CPF	Processo Administrativo
00.275.117/0001-88	16191.720015/2016-01
00.362.049/0001-94	16191.720015/2016-01
00.487.361/0001-04	16191.720015/2016-01
03.351.872/0001-92	16191.720015/2016-01
33.222.407/0001-12	16191.720015/2016-01
56.389.190/0001-35	16191.720015/2016-01
57.282.493/0001-17	16191.720015/2016-01
65.982.621/0001-63	16191.720016/2016-48

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**ÁREA DE FISCALIZAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO**  
**DO SISTEMA FINANCEIRO**

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.758, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera as Instruções de Preenchimento e o Leiaute dos documentos 4060 - Balancete Patrimonial Analítico e 4066 - Balanço Patrimonial Analítico, relativos ao Conglomerado Prudencial, de que trata a Carta Circular nº 3.651, de 25 de abril de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, na Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, e na Circular nº 3.701, de 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de abril de 2016, as novas versões das Instruções de Preenchimento e do Leiaute dos documentos de códigos 4060 - Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial e 4066 - Balanço Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial, de que trata a Carta Circular nº 3.651, de 25 de abril de 2014, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º Para efeito dos documentos 4060 e 4066, entidades assemelhadas são aquelas elencadas no art. 1º, incisos III a VI e no art. 4º da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, e aquelas incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas por determinação do Banco Central do Brasil, na forma prevista no art. 8º da citada Resolução.

Art. 3º A identificação das entidades assemelhadas, nos documentos 4060 e 4066, deve ser efetivada utilizando-se os respectivos códigos ID\_Bacen, obtidos por meio do cadastro dessas entidades no módulo de "Dados Básicos" do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad, de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 4º Fica incluído o Anexo III nas Instruções de Preenchimento contendo a codificação dos motivos da consolidação da entidade assemelhada.

Art. 5º Foram realizadas as seguintes modificações no Leiaute:  
 I - Inclusão do atributo "MotivoConsolidação" no campo "Atributos de balancAssemelhada" constante do bloco Assemelhadas;

II - Alteração das instruções para o atributo "IdAssemelhada" no campo "Atributos de balancAssemelhada" constante do bloco Assemelhadas.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

**DECISÃO DO COLEGIADO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

**PARTICIPANTES**  
**ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR**  
**GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR**  
**TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/6294**

Reg. nº 9437/14

Relator: SGE

O Superintendente Geral - SGE relatou ao Colegiado o descumprimento, por parte do Sr. Nilton Garcia de Araújo ("Nilton Araújo"), do prazo de 30 dias para protocolizar Termo de Compromisso aprovado pelo Colegiado em 09.12.2014 no âmbito do PAS RJ2013/6294. Na ocasião, o Colegiado havia aprovado a celebração de Termo de Compromisso com os acusados Nilton Araújo, Rowin Gustav Von Reininghaus, Roberto Villa Real Junior e Ernani Catalani Filho.

Segundo o seu relato, o procurador dos acusados informou que Nilton Araújo se encontra com grave problema de saúde, impossibilitado de assinar as vias do termo, não havendo nenhuma pessoa legalmente habilitada para subscrever em seu nome. O SGE também destacou que, mesmo após diversas solicitações, nenhum laudo médico ou desistência formal foi enviado à CVM.

Dessa forma, tendo em vista o não cumprimento do prazo de 30 dias determinado pelo Colegiado para protocolizar o Termo de Compromisso assinado, o Colegiado, por unanimidade, decidiu dar continuidade ao processo administrativo sancionador em relação ao acusado Nilton Araújo. Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2013/6294.

O Colegiado reavaliou, ainda, a conveniência e a oportunidade do Termo de Compromisso assinado pelos Srs. Ernani Catalani Filho, Rowin Gustav Von Reininghaus e Roberto Vilareal Junior, tendo decidido manter sua posição pela aceitação da proposta, nos termos aprovados na reunião de 09.12.2014.

**APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/4620**

Reg. nº 9593/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Proponente"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/12921, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, por infração ao art. 23 da Lei 6.385/1976, art. 3º da Instrução CVM 306/1999 e ao item I, conforme definido na alínea "c" do item II, da Instrução CVM nº 8/1979.

A Proponente apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso dispendo-se a pagar à CVM a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso ("Comitê"), conforme faculta o §4º do art. 8º da Deliberação CVM 390/2001, decidiu negociar as condições da proposta inicialmente apresentada e solicitou a inclusão do outro acusado, Sr. Mário Calfat Neto, na proposta de Termo de Compromisso, tendo em vista: (i) as características do caso concreto; (ii) a natureza e a gravidade das acusações; e (iii) a celeridade e a economia processual.

Considerando, no entanto, que a Proponente não logrou êxito em incluir em sua contraproposta o Sr. Mário Calfat Neto, o Comitê entendeu que a aceitação de proposta que não contemplasse os dois acusados não seria conveniente nem oportuna.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta.

**APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/2239**

Reg. nº 0022/16

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada pelo Banco Modal S.A. e seu diretor Pedro Marcelo Luzardo Aguiar ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/2239, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, por infração ao disposto no art. 48 da Instrução CVM 356/2001.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso ("Comitê"), os Proponentes anuíram em pagar à CVM o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um.

O Comitê entendeu que a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteadas a conduta dos participantes do mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta conjunta de Termo de Compromisso, acompanhando o enten-

dimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida pelos Proponentes.

**APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/1652**

Reg. nº 0023/16

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Edmundo Lacerda Terra, Nelson Sequeiros Rodrigues Tanure e José Carlos Torres Hardman ("Proponentes"), membros do conselho de administração da Subestação Eletrometrô S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/1652, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, por infração ao disposto no art. 153 da Lei 6.404/1976, c/c os arts. 27 e 31 da Instrução CVM 308/1999, no período de 05.06.2007 a 31.03.2014.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso ("Comitê"), os Proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso de pagar à CVM o valor individual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando um montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

De acordo com o Comitê a aceitação da proposta seria conveniente e oportuna, considerando a quantia suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteadas a conduta dos administradores de companhia abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/10745**

Reg. nº 9765/15

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento do Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Socopa - Sociedade Corretora Paulista S.A. e seu diretor, Sr. Daniel Doll Lemos, aprovado na Reunião de Colegiado de 14.07.2015, no âmbito do Proc. RJ2013/10745.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada, e não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou, por unanimidade, o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES  
 Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES**  
**COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Nº 14.915 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIO FORTES BRAGA, CPF nº 320.779.639-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.916 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCOS BRUM FREIRE, CPF nº 014.795.520-38, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.917 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ELEVA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.-EPP, CNPJ nº 23.670.302, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

Na tabela III do Ato COTEPE/MVA nº 04, de 23 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 18 a 20, na linha referente ao estado do Rio Grande do Sul: onde se lê:

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*RS	92,29%	174,70%	130,55%	229,35%	45,80%	65,68%	45,02%	64,79%	219,89%	265,52%	107,21%	135,46%	-	-	109,42%	163,27%

(...) ".  
leia-se:  
" (...)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*RS	92,29%	174,70%	130,55%	229,35%	45,80%	65,68%	45,02%	64,79%	219,89%	263,52%	107,21%	135,46%	-	-	109,42%	163,27%

(...) ".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.623, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre mecanismo de ajuste para fins de comprovação de preços de transferência na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas, para o ano-calendário de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 a 24-A e 28 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, no art. 45 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 45 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 36 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nos arts. 48 a 52 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º As receitas de vendas nas exportações auferidas em reais no ano-calendário de 2015, nas operações com pessoas vinculadas, deverão ser multiplicadas pelo fator de 1,00 (um inteiro), para efeito de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido de que trata o art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para fins de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido de que trata o caput, as receitas de vendas nas exportações auferidas em reais nos anos-calendário de 2013 e de 2014, nas operações com pessoas vinculadas, deverão ser multiplicadas:

I - relativamente ao ano-calendário de 2013, pelo fator de 1,00 (um inteiro), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.437, de 31 de dezembro de 2013; e

II - relativamente ao ano-calendário de 2014, pelo fator de 1,00 (um inteiro), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.547, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Alternativamente à apuração da média trienal prevista no caput do art. 1º, a pessoa jurídica poderá apurar o lucro líquido anual mínimo de 10% (dez por cento), a que se refere o art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012, mediante a multiplicação das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas, pelo fator referido no caput do art. 1º, considerando-se somente o próprio ano-calendário de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente na hipótese de a receita líquida de exportação para pessoas jurídicas vinculadas não ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da receita líquida de exportação.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo

em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721049/2016-62, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa MACHADO E MACHADO TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 08.210.771/0001-15.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 16/02/2016.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a Exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 01/01/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ/PA, no uso da atribuição prevista pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso XII, do art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES NACIONAL a empresa E. REZENDE JUNIOR - ME, CNPJ nº. 01.160.760/0001-29, conforme disposto na Representação para Exclusão do Simples, constante no Processo Administrativo nº 10218.720790/2015-46.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL produzirá efeitos a partir de 01/01/2011, nos termos dos arts. 75 e 76 da Resolução GCSN, que está de acordo com parágrafo único, do art. 28, combinado com inciso VII, do art. 29, todos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Da presente exclusão caberá ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurando assim o contraditório e ampla defesa, observada a legislação relativa ao Processo Administrativo Fiscal da União de que trata o Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no Art. 3º da presente, a exclusão tornar-se-á definitiva.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara baixa de CNPJ por decisão judicial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art.

27 da IN RFB nº 1.470/2014, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13588.720036/2015-96, declara:

Art. 1º - BAIXADA, por determinação judicial, a Pessoa Jurídica Fundação Bonjesuense de Difusão Educativa e Cultural Imaculada Conceição, CNPJ 03.704.968/0001-97

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2008, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JEISON LUCIO RAMOS DE OLIVEIRA	039.967.234-66	17284.720638/2015-19
PEDRO MARCIO FELICIANO DE OLIVEIRA	055.483.857-55	10074.720642/2015-11
PEDRO HENRIQUE PENHA MESQUITA	130.305.927-40	10074.720529/2015-28
TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	087.067.807-84	10074.720530/2015-52

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no art. 33, inciso II da IN/RFB nº 1470/2014, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10380.721138/2015-67, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 19.037.609/0001-63, da empresa HERBERT LEVY CUNHA ROCHA 03550056389, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09/10/2013, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES





**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da drf/osasco no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10805.721697/2014-58 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.895.295/0013-33, da empresa NOT-BOI COMERCIO DE CARNES LTDA., desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 448.073.298-55, pertencente a PAULO ELIAS ZAHR, por ter sido constatada FRAUDE na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0075/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 13867.720200/2015-29.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição (21/11/2011).

GRIGOR HAIG VARTANIAN  
Chefe

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.724939/2015-78, DECLARA BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: NORQUIMICA - PRODUTOS QUIMICOS E EMBALAGENS - EIRELI - EPP  
CNPJ: 20.513.145/0001-01  
Processo nº: 10314.724939/2015-78

RONALDO DAL FABBRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.724940/2015-01, DECLARA BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: LUX COMERCIO DE METAIS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA.  
CNPJ: 05.872.590/0001-66  
Processo nº: 10314.724940/2015-01

RONALDO DAL FABBRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.724941/2015-47, DECLARA BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: J.F.E. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
CNPJ: 07.392.548/0001-73  
Processo nº: 10314.724941/2015-47

RONALDO DAL FABBRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil RONALDO DAL FABBRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-II da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex, fundamentado no Art.80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 29, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no exercício da competência delegada pelo art.4º, inciso V da Portaria DELEX nº 05/2014, de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, com as alterações promovidas pela Portaria DELEX nº 84/2015, publicada no DOU de 18/03/2015, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.725021/2015-46, DECLARA BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ por inexistência de fato do contribuinte:

Contribuinte: BRA - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA - EPP  
CNPJ: 13.510.470/0001-47  
Processo nº: 10314.725021/2015-46

RONALDO DAL FABBRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

Cassação de habilitação em regime especial de trânsito aduaneiro.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria DELEX nº 5, art. 1º, inciso I, de 03 de fevereiro de 2014 e no uso das atribuições pelo art. 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 76º da Instrução Normativa RFB nº 248, de 25 de novembro de 2002, artigo 76º da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10814.727395/2015-65, declara:

Art. 1º Fica desabilitada, pela aplicação imediata da sanção de CASSAÇÃO, a utilização dos procedimentos do regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro pela empresa POLYMAR TRANSPORTES Ltda-EPP, estabelecida na Rua Carlópolis, 165, Parque São Luiz, Guarulhos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.226.662/0001-27.

Art. 2º Ao sancionado com cassação, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE  
Delegado Adjunto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 255, de 13/07/2015, e ao que consta do Processo 10314.720235/2016-15, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo 530i, ano-fabricação 2012, ano-modelo 2013, chassi WBA-FR1101DC862052, cor PRETA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Didier Anna Louis Vanderhasselt, Cónsul Geral do Consulado Geral da Bélgica em São Paulo, desembarçado com privilégio diplomático em 14/02/2013, através da declaração de importação nº 13/0260290-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Didier Anna Louis Vanderhasselt, CPF 235.730.978-47, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 18186.730.554/2015-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: TIM CELULAR SA

Nº Inscrição no CNPJ: 04.206.050/0001-80

Nome do Projeto: Projeto Acesso Móvel- Imp. 4G (2)

Portaria de Aprovação: PORTARIA MC nº 4.702, de 14 de outubro de 2015 (DOU: 19/10/2015)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE  
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº14,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de modernização total do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que

lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61, de 13 de março de 2015, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14/2001, com as alterações, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 73.674.202/0001-92 à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de modernização total de estabelecimento CNPJ 73.674.202/0002-73, situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0108/2015 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 19985.724594/2015-24, conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 73.674.202/0002-73

II - Localização: Dr. Ascânio nº 100, Recife - PE  
III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do inciso VI, do artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002.

IV - Atividade Incentivada: Fabricação de produtos químicos

V - Capacidade instalada Atual: 345.600 (toneladas)  
VI - Capacidade incentivada: 100% da capacidade instalada.

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2015 e término no ano-calendário 2024 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 00108/2015

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61 de 13 março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 19985.724915/2015-91, resolve:

Art.1º- Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 19, de 22 janeiro de 2015, publicada no D.O.U de 23 de Janeiro de 2015, item IV do Anexo da referida Portaria (para execução de obras de construção civil relativas ao projeto aprovado pela referida Portaria (item IV), nos termos do contrato 1105150071, de 28 de agosto de 2015 firmado com a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S/A)

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.527.104/0001-98
CEL: 51.233.67603/78 (SE CANOINHAS)
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME nº 19, de 22 de Janeiro de 2015, publicada no DOU de 23 de Janeiro de 2015, de titularidade da empresa ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. CNPJ 00.073.957/0001-68, habilitada ao REIDI pelo ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis nº 16, de 12 de fevereiro de 2015.

publicado no DOU de 19 de fevereiro de 2015, no tocante ao item I do Anexo da referida Portaria - Reforços e Instalações de Transmissão de Energia Elétrica da Subestação Canoinhas.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme contrato seria de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de emissão das ordens de execução, e conforme consta no ADE da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis nº 16/2015, tem estimativa até 01/09/2016.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;  
2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:  
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,  
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.07.486, de TIAGO ROBERTO MONSATO ESTEVAM, de ajudante de despachante, CPF 072.448.219-99, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 4 de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2010, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 12457.009059/2009-21.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 11080.726518/2015-35, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, ao contribuinte IMPRESSO PRATICO GRAFICA EIRELI - EPP, CNPJ 15.301.349/0001-30, situado na Rua Ernesto da Fontoura, 485, em Porto Alegre/RS, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), sob o número GP-10101/516.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial das exigências estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento do registro, na forma do Artigo 7º da mesma Instrução Normativa, além das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

#### PORTARIA Nº 6.458, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36, combinado com o artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos SUSEP 15414.004744/2015-01 e 15414.005299/2015-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI SEGUROS S.A., CNPJ n. 16.825.255/0001-23, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de outubro de 2015 e 11 de dezembro de 2015:

I - Ampliação da área geográfica de atuação para a sexta região do território nacional.

II - Aumento do capital social em R\$ 2.500.000,00, elevando-o para R\$ 18.176.198,00, representado por 18.437.554 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração dos artigos 2º e 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que SUHAI SEGURO S.A. está autorizada a operar seguros de danos na sexta, sétima e oitava regiões do território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, publicada no DOU do dia 15/12/2015, págs. 64 e 65, seção 1, onde se lê: "...Art.11. Ficam revogados os arts. ...., e as Resoluções nºs 136, de 7 de novembro de 2005, 166, de 17 de junho de 2007, 250, de 15 de fevereiro de 2012, 255, de 17 de fevereiro de 2012, 261, de 11 de setembro de 2012, 287, de 6 de junho de 2013, 288, de 9 de agosto de 2013 e 290, de 6 de setembro de 2013.", leia-se: "...Art.11. Ficam revogados os arts. ...., e as Resoluções nºs 136, de 7 de novembro de 2005, 166, de 17 de junho de 2007, 250, de 15 de fevereiro de 2012, 261, de 11 de setembro de 2012, 287, de 6 de junho de 2013, 288, de 9 de agosto de 2013 e 290, de 6 de setembro de 2013."

#### DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

#### PORTARIA Nº 1.317, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT Nº 259, de 7 de outubro de 2015, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005250/2015-36, resolve:

Art.1º Cadastrar a AXA GLOBAL P&C, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

#### PORTARIA Nº 1.318, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001812/2015-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 446.431,94, elevando-o para R\$ 12.628.462,38, dividido em 329.236 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY



## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 51, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cipó	Vendaval - 1.3.2.1.5	04	06/01/2016	59051.001184/2016-48
BA	Coribe	Alagamentos - 1.2.3.0.0	003/16	25/01/2016	59051.001195/2016-28
BA	Cotegipe	Enxurradas - 1.2.2.0.0	05/2016	25/01/2016	59051.001162/2016-88
BA	Guaratinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	211/2015	09/12/15	59051.000997/2016-11
BA	Ibicaraí	Estiagem - 1.4.1.1.0	095	15/12/15	59051.000995/2016-21
BA	Itapetinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	1445/2015	23/12/15	59051.000990/2016-07
BA	Itiúba	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	011	25/01/16	59051.001167/2016-19
BA	Jeremoabo	Alagamentos - 1.2.3.0.0	008/2016	27/01/16	59051.001194/2016-83
BA	Pau Brasil	Estiagem - 1.4.1.1.0	060/2015	15/12/15	59051.000996/2016-76
BA	Santa Maria da Vitória	Inundações - 1.2.1.0.0	2675/2016	22/01/16	59051.001173/2016-68
BA	Santa Rita de Cássia	Alagamentos - 1.2.3.0.0	005/2016	25/01/16	59051.001172/2016-13
CE	Tianguá	Seca - 1.4.1.2.0	030/2015	25/11/15	59051.000807/2015-84
ES	Marilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	2901	21/10/15	59051.001257/2016-00
MG	Aricanduva	Estiagem - 1.4.1.1.0	37/2015	29/12/15	59051.001206/2016-70
MG	Coronel Murta	Estiagem - 1.4.1.1.0	1025/16	14/01/16	59051.001201/2016-47
MG	Curral de Dentro	Estiagem - 1.4.1.1.0	0002/2016	06/01/16	59051.001204/2016-81
MG	Itinga	Seca - 1.4.1.2.0	053/2015	29/12/15	59051.001177/2016-46
MG	Jampruca	Estiagem - 1.4.1.1.0	037/2015	21/10/15	59051.000775/2015-17
MG	Januária	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.752	29/12/15	59051.001205/2016-25
MG	Jenipapo de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	377/2016	09/01/16	59051.001312/2016-53
MG	Juvenília	Estiagem - 1.4.1.1.0	2072	15/12/15	59051.000974/2016-14
MG	Lagoa dos Patos	Seca - 1.4.1.2.0	17	28/10/15	59051.001316/2016-31
MG	Miravânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	0154	06/01/16	59051.001065/2016-95
MG	Nanuque	Estiagem - 1.4.1.1.0	002/2016	11/01/16	59051.001249/2016-55
MG	Santo Antônio do Jacinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	02	18/01/16	59051.001306/2016-04
MG	Ubai	Seca - 1.4.1.2.0	002/2016	08/01/16	59051.001130/2016-82
MS	Nioaque	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	007/2016	27/01/16	59051.001303/2016-62
PR	Salgado Filho	Enxurradas - 1.2.2.0.0	115/2015	18/12/15	59051.000882/2015-45
SC	Anitápolis	Enxurradas - 1.2.2.0.0	006	01/02/16	59051.001322/2016-99
SC	Balneário Barra do Sul	Inundações - 1.2.1.0.0	1.294/2015	28/12/15	59051.001223/2016-15
SC	Governador Celso Ramos	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	204/2015	29/12/15	59051.001147/2016-30
SC	Palmitos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	157/2015	16/12/15	59051.001209/2016-11
SP	Cesário Lange	Vendaval - 1.3.2.1.5	2969/2015	23/11/15	59051.000646/2015-29
SP	Guareí	Granizos - 1.3.2.1.3	784	24/11/15	59051.000648/2015-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMIN AUGUSTO BRAUN

#### PORTARIA Nº 60, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Jaguaiquara - BA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Jaguaiquara - BA, no valor de R\$ 1.342.726,57 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000612/2013-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 61, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Marcelino Ramos - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de

outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Marcelino Ramos - RS, no valor de R\$ 372.282,88 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000745/2015-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 334, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.011802/2010-57, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 3.130, de 5 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de RUI FELIPE DA SILVEIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Rui David Oliveira Pereira e de Laura Maciel da Silva, nascido em Vila Nova de Gaia,

Portugal, em 10 de junho de 1983, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 335, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006196/2003-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.521, de 14 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ALFRED MATHEW MHINA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Julias Mathew Mhina Sabuni e de Witness Mathew Julios Mhina Sabuni, nascido em Dar El Salaam, Tanzânia, em 2 de fevereiro de 1972, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 336, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35934, resolve:

Indeferir e Arquivar o Requerimento de Anistia de ELISA DO NASCIMENTO DIAS.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 337, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72763, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de SILVESTRE FARIAS, filho de CEZARINA DA CONCEIÇÃO, formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FARIAS, portadora do CPF nº. 992.190.261-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 338, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de outubro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52775, resolve:

Declarar anistiado político post mortem OVIDIO DUARTE BEZERRA, filho de JOVITA MATEUS DA SILVA, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.576,00 (um mil e quinhentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.10.2015 a 28.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 311.759,07 (trezentos e onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.04.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 339, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01020, resolve:

Declarar anistiada política LENY BARBOSA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 345.179.797-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 340, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70701, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANANIAS BARBOSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 281.435.401-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 341, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70613, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 180.976.771-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 342, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma da 92ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belém/PA, no dia 11 de dezembro de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72849, resolve:

Declarar anistiada política YALIS LUCENA DRUMMOND, portadora do CPF nº 368.579.258-01, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais), e determinar ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito - Cerqueira César,

em São Paulo/SP, que proceda à retificação do registro civil de YALIS LUCENA DRUMMOND, para que conste seu nome próprio atual, YALIS LUCENA DRUMMOND para YALIS BARRETT DRUMMOND; no nome de sua mãe de NASANDY LUCENA OLIVEIRA para NASANDY BARRETT DE ARAÚJO; e nos nomes de seus avós maternos de ANTÔNIO RAIMUNDO DE LUCENA e DAMARIS OLIVEIRA DE LUCENA para JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO e SOLEDAD BARRETT VIEDMA, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e artigos 2º, 10º e 16º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 343, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Institui o Laboratório de Participação e Inovação do Ministério da Justiça - LabPI/MJ e a Rede do LabPI/MJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista a importância da experimentação e da inovação para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados aos cidadãos, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o Laboratório de Participação e Inovação do Ministério da Justiça - LabPI/MJ e a Rede do LabPI/MJ, com os seguintes objetivos:

I - promover ferramentas e métodos inovadores para gestão pública e prestação de serviços públicos no âmbito do Ministério da Justiça;

II - integrar as ações de inovação dos órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça; e

III - acolher e fomentar iniciativas inovadoras da sociedade que estejam relacionadas aos serviços prestados pelo Ministério da Justiça.

Art. 2º São diretrizes do LabPI/MJ:

I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;

II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;

III - uso de metodologias ágeis;

IV - design centrado na sociedade e no usuário;

V - fomento à participação social e à transparência pública;

VI - incentivo à inovação;

VII - apoio ao empreendedorismo;

VIII - uso estratégico da informação, a fim de subsidiar a tomada de decisão e melhorar a gestão pública;

IX - estímulo à participação de servidores, estagiários e colaboradores em suas atividades; e

X - difusão de conhecimentos no âmbito do Ministério da Justiça e dos órgãos e entidades públicos e privados que compõem a Rede do LabPI/MJ, tratada no art. 5º.

Art. 3º Compete ao LabPI/MJ:

I - divulgar informações, metodologias e tecnologias inovadoras;

II - promover o intercâmbio de experiências com outros órgãos e entidades, públicas e privadas; e

III - fomentar a Rede do LabPI/MJ.

Art. 4º O LabPI/MJ será composto por um representante titular e um suplente:

I - da Secretaria-Executiva, que o coordenará; e

II - dos demais órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, mediante indicação de seu titular ao coordenador, se for o caso.

Parágrafo único. O coordenador do LabPI/MJ poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como representantes da sociedade civil, para acompanhar e participar de suas atividades.

Art. 5º A Rede do LabPI/MJ terá caráter colaborativo e será composta por representantes:

I - do Gabinete da Secretaria-Executiva;

II - da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;

III - dos demais órgãos e entidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, se for o caso; e

IV - dos órgãos e entidades, públicas e privadas, em regime de cooperação com o Ministério da Justiça.

V - da sociedade civil.

Parágrafo único. As comunicações da Rede acontecerão em meios abertos, tais como listas públicas de discussão e grupos abertos de comunicação instantânea.

Art. 6º A participação no LabPI/MJ e na Rede do LabPI/MJ será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 344, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera a Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, que aprovou o Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

II - da Defesa, com representante do Comando da Marinha do Brasil;

.....(NR)"

"Art. 3º Nas ausências do Presidente e do seu suplente, a CONPORTOS será presidida pelo Ministério da Defesa por meio do representante do Comando da Marinha do Brasil. (NR)"

"Art.10 .....

Parágrafo único - A CONPORTOS será presidida pelo representante do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. (NR)"

"Art. 13 Os serviços da Secretaria Executiva da CONPORTOS serão executados pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 345, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Região do Vale do Jamari em apoio ao Governo do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013 e no Acordo de Cooperação Federativa publicado no DOU nº 165, de 24 de agosto de 2012; e

Considerando a solicitação do Governador do Estado de Rondônia, contida no Ofício 255/16-GAB/SESDEC, de 17 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a legislação em vigor, a partir da data de vencimento da Portaria do Ministério da Justiça nº 1.290, de 07 de agosto de 2015, até 31 de maio de 2016, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio na Região do Vale do Jamari, norte do Estado de Rondônia, na BR-319, divisa com o Estado do Amazonas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado, caso em que o solicitante deverá fornecer infraestrutura necessária para instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10:12h do dia 24 de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente justificadamente o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, José Elaeres Marques Teixeira, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade manifestou-se em saudação ao Subprocurador-Geral da República José Elaeres Marques Teixeira, representante do Ministério Público Federal junto ao Cade nesta sessão de julgamento, e ao Senhor Otavio Luiz Rodrigues Junior, Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, presente na sessão de julgamento.

**JULGAMENTOS**

3. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21

Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Radio e Televisão Record S.A., e TV Ômega Ltda.

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, Claro S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Sérgio Ferraz e Opice, Mauro Grinberg, Alexandre Martinez, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Manifestaram-se oralmente o economista Cleveland Prates, pela Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - Terceira Interessada; o advogado Tomás Ribeiro Paiva, pela Sky Brasil Serviços Ltda. - Terceira Interessada e a advogada Maria Eugênia Novis, pela Requerente TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 548, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3931 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0002-33, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
17 (dezesete) Revólveres calibre 38  
306 (trezentas e seis) Munições calibre 38  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 555, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6123 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS, CNPJ nº 05.754.980/0001-31, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50 (cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 585, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4549 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.258.432/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 299/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 602, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5202 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES DE MARABA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre 12  
13114 (treze mil e cento e quatorze) Espoletas calibre 38  
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38  
13114 (treze mil e cento e quatorze) Projéteis calibre 38  
800 (oitocentas) Espoletas calibre .380  
800 (oitocentos) Projéteis calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6967 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL, CNPJ nº 12.941.720/0001-30 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 646, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3229 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, CNPJ nº 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 669, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4180 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0004-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 239/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 670, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5100 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38  
24883 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e três) Gramas de pólvora  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 677, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5336 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOTA ELE IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA., CNPJ nº 80.800.923/0002-48 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 687, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6299 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0002-17, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38  
1000 (um mil) Estojos calibre 38  
5200 (cinco mil e duzentos) Gramas de pólvora  
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 691, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/7803 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2536 (duas mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização  
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

50 (cinquenta) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 694, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/484 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 311/2016 (CNPJ nº 07.705.117/0001-10) e nº 370/2016 (CNPJ nº 07.705.117/0004-62).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 695, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/493 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXITO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 19.034.336/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 371/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 700, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49902 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 302/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 703, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6950 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa GORJ ACADEMIA DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 18.010.387/0001-22, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
8000 (oito mil) Munições calibre .380  
5400 (cinco mil e quatrocentas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 704, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9557 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1386 (uma mil e trezentas e oitenta e seis) Munições calibre .380

980 (novecentas e oitenta) Munições calibre 12  
9532 (nove mil e quinhentas e trinta e duas) Munições calibre 38

201 (duzentos e um) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 708, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/902 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 304/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 710, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1829 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 338/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 714, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4485 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13000 (treze mil) Munições calibre 38  
2603 (duas mil e seiscentas e três) Munições calibre .380

12529 (doze mil e quinhentas e vinte e nove) Espoletas calibre 38

12529 (doze mil e quinhentas e vinte e nove) Estojos calibre 38  
2882 (dois mil e oitocentos e oitenta e dois) Gramas de pólvora  
12529 (doze mil e quinhentas e vinte e nove) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 33.494, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08701.010402/2015-11 - DPF/UDI/MG, resolve:

Autorizar a empresa FORÇA TAREFA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 14.808.563/0001-15, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FORÇA TAREFA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3733/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/892.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3734/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/889.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3735/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1062.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3742/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 59.291.534/0437-29, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4810.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3839/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FACILITY SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.606.943/0002-79, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1969.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.026, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3843/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5506.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.028, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3859/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CANIS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.315.190/0001-12, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5538.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.029, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3860/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CANIS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.315.190/0001-12, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5541.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.031, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3863/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5543.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.044, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3878/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ARTOS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.809.674/0001-60, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9113.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.053, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3929/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a AR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.661.638/0001-12, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1145.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.057, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3933/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a MONTERREY EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1050.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.060, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3946/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GRUPO TAVARES E SANTOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.107.210/0001-71, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1499.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.061, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3949/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1018.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.072, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3963/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA EPP, CNPJ nº 03.976.578/0001-76, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1501.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.099, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4008/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PLES-VI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ nº 62.304.860/0002-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3495.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.100, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4009/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PLES-VI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS S/A, CNPJ nº 62.304.860/0002-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3496.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.101, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4010/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a URBANO PE SEGURANÇA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA., CNPJ nº 07.953.451/0001-92, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5247.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.152, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4268/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.334 (três mil e trezentos e trinta e quatro) UFIR a FUNDACAO OSWALDO ARANHA, CNPJ nº 32.504.995/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4082.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.207, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4369/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MINERAÇÃO TABOCA S. A., CNPJ nº 34.019.992/0016-05, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9387.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.208, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4370/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FRANCISCO ELINALDO MOURA DA SILVA ME, CNPJ nº 01.559.013/0001-68, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9411.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.209, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4371/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DUMONT SAAB DO BRASIL SA, CNPJ nº 04.400.685/0001-14, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9413.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.210, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4372/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PRINCE BIKE NORTE LTDA, CNPJ nº 04.395.968/0001-15, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/9415.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 1.211, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4380/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso V PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17237.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 37 - Tornar definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

CARLA GABRIELA CORDOVES PEDRAJAS, natural de Cuba, nascida em 07 de outubro de 1992, filha de Carlos Octavio Cordoves Céspedes e de Dayris Pedrajas Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo: 08444.002232/2015-80);

JAHAIRA JEANAINNE CASANOVA RODRIGUEZ, natural da Bolívia, nascida em 21 de novembro de 1993, filha de Angel Ramiro Casanova Cabral e de Gilda Sinai Rodriguez de Casanova, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.004911/2016-11) e

OLUWASEYI AYOMIDE ABIDEMI LONGE, natural da Nigéria, nascido em 13 de fevereiro de 1997, filho de Femi Longe e de Ademola Clara Longe, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.066963/2015-91).

Nº 38 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDELMJID ENNAFOUS - Y250807-8, natural do Marrocos, nascido em 03 de maio de 1962, filho de Boujamaa Ben Omar e de Bachabent Omar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002133/2015-71);

ADILSON FERNANDES INDI - V416714-J, natural da Guiné-Bissau, nascido em 17 de outubro de 1981, filho de Walna Indi e de Maria Sabado Fernandes, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.029504/2014-28);

ALEJANDRA MARIA RIERA - V507283-E, natural da Argentina, nascida em 24 de julho de 1970, filha de Antonio Rodolfo Riera e de Leonor Genoveva Alberini, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025606/2014-74);









Processo Nº 08000.008864/2015-76 - STEPHEN CHARLES FINCH  
 Processo Nº 08000.009363/2015-15 - ROY BACOL CUYAG  
 Processo Nº 08000.013308/2015-11 - LUCA PETRINI  
 Processo Nº 08000.042017/2014-50 - DAVID JOHN RIEDEL JR  
 Processo Nº 08000.001817/2016-82 - GIRISHKUMAR JERAMBHAI TANDEL  
 Processo Nº 08000.002240/2016-26 - ANUJ RANJEET SINGH THAKUR  
 Processo Nº 08000.002274/2016-11 - DHIRAJ SHUKLA  
 Processo Nº 08000.002278/2016-07 - HARSIMRAN SINGH JOLLY  
 Processo Nº 08000.003214/2016-15 - JOGVAN MAGNUSSEN  
 Processo Nº 08000.003232/2016-05 - JEFFREY BLAINE GASKELL  
 Processo Nº 08000.003277/2016-71 - MICHAEL REY BAUTISTA ELCANO  
 Processo Nº 08000.003284/2016-73 - CHRISTOPHER JAY HAMMONDS  
 Processo Nº 08000.003390/2016-57 - ASHISH SATISH-CHANDRA PRABHAKAR  
 Processo Nº 08000.003393/2016-91 - MALCOM FALI ANJIRBAG  
 Processo Nº 08000.003395/2016-80 - PRADIPTA KISHORE MOHAPATRA  
 Processo Nº 08000.003412/2016-89 - YOGESH RAMNATH BABURAO  
 Processo Nº 08000.003538/2016-53 - LARRY JAMES BASTISTE

Processo Nº 08000.003807/2016-81 - SARVA SRINIVAS PRABHU PENDYALA  
 Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:  
 Processo Nº 08000.015554/2014-27 - TITO ANASCO DA LOPE  
 Processo Nº 08000.033624/2015-18 - RUPERT VERWEY MULLER LUIZ BORGES

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.211624/2008-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/04/2017, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 672/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.999, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAÚDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.118815/2015-24, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - ALL SAÚDE, registro ANS nº 41.330-5, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.452/0001-01, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 29 de agosto de 2013.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

#### DECISÕES DE 29 DE FEVEREIRO 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 421ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de maio de 2016, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.005348/2005-17	APAMAGIS - ASSOCIACAO PAULISTA DOS MAGISTRADOS	DIGES	Operar sem registro - Art. 18 da RN 124/06;	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:  
 437ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.001318/2012-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.224365/2014-27	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondonia e Roraima	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (4x)	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.017183/2013-96	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.015047/2015-92	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25773.018073/2011-07	Unimed Mossoró - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN nº 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.099638/2012-42	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.008987/2013-19	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.011147/2011-76	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.015569/2011-11	Humana Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.008404/2013-65	Vida - Assistência e Saúde Ltda	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.207308/2012-11	Unimed Vale das Antas, RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (3x)	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.005921/2012-91	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Recontagem de Carência - Art. 64 da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.090264/2013-81	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.000803/2012-77	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.084079/2011-95	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014980/2014-42	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.005714/2013-48	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.872916/2011-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.013678/2012-65	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.090872/2011-23	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIPRO	Advertência - Art. 5º RN 124/06 (2x) Produto Diverso de Registrado - Art. 20 RN 124/06 Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.014956/2011-21	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Adaptação ou Migração dos Contratos em Desacordo com a Legislação - Art. 68 RN 124/06 (2x) Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
25789.043576/2012-14	Unimed São José Dos Campos - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.018501/2013-16	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art 78 da RN nº 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.019886/2013-18	Sms - Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.007180/2012-63	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.008994/2013-11	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIGES	Negativa de cobertura de emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)

25789.010553/2012-23	Unimed de Sao José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art 78 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.032814/2013-47	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.039264/2012-14	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.027323/2013-84	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008779/2009-38	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN nº. 124/2006 e Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN nº. 124/2006	115.000,00 (cento e quinze mil reais)
25785.012492/2009-73	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa De Serviços Médicos Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06; Informações Devidas a Consumidores - Art. 74 da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.227719/2014-95	Evercross Planejamento De Assistência Médica Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por duas vezes.	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.002394/2015-55	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.005466/2014-16	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.223012/2014-18	Centrais Elétricas De Rondônia S/A - Ceron	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por duas vezes.	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.067623/2012-15	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008068/2012-70	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Mudança de Faixa etária- Art. 57 da RN 124/06.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.037244/2012-09	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.096573/2011-01	Assimédica Sistema De Saúde Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.408958/2013-63	Hospital De Prontoclinica Ltda.	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25779.001025/2005-73	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar- Art. 88 da RN 124/06.	164.957,89 (cento e sessenta e quatro mil reais noventa e sete reais e oitenta e nove reais)
33902.223061/2014-42	Gevisa S/A	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por quatro vezes.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.007099/2013-12	Hbc Saúde S/C Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.289033/2012-26	Medporto Assistencia Medica S/C Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.101796/2012-70	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014727/2012-27	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.224785/2014-11	Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.098172/2012-68	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	8.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.089166/2012-10	Metlife Planos Odontologicos Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.026868/2013-73	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.000880/2013-38	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.099781/2012-34	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.222998/2014-09	Unimed Boa Vista Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.433457/2011-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Incorreção e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25785.010805/2012-54	Unimed Santa Maria R/S - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda.	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.085141/2012-47	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.083211/2012-22	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIOPE	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040982/2013-14	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25779.020240/2013-83	Odontoprev S/A	DIOPE	Cláusulas e Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.005456/2013-08	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Benefícios de Acesso ou Cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.011501/2012-49	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25772.006452/2013-18	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.062805/2012-08	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.063834/2013-60	Amil Assistência Médica Internacional	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Arts. 57, 10, V e 7º, III, da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.035263/2013-48	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III, da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.651992/2013-56	Admédico-Administradora de Serviços Médicos A Empresa Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Renovação de Contratos - Arts. 62-F, 10, II e 9º, II, da RN 124/2006	36.846,32 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)
25780.005698/2013-73	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Arts. 57 e 10, V, da RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.021388/2011-12	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Arts. 88, 10, IV e 9º, II, da RN 124/2006	59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)
25789.038135/2013-81	Unimed Paulista - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III, da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.078108/2013-41	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III, da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.027744/2013-13	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III, da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.005345/2013-72	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Renovação de Contratos - Arts. 62-A, 10, V, da RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.041040/2013-45	Unimed Paulista - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º, III, da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.006625/2015-08	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III, da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.293614/2012-62	Toledo E Lins Ltda	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Arts. 35 e 10, II, da RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.003461/2013-97	Odontoprev S/A	DIPRO	Rescisão Contratual - Art.82 da RN 124/06; Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/ 06	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25779.004496/2015-13	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar LTDA - Em liquidação extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.226712/2014-56	Unimed Governador Valadares Cooperativa de Trabalho Médico LTDA	DIPRO	Envio de Informações periódicas - Art.35 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.295094/2012-22	OPS Planos de Saúde S.A	DIPRO	Envio de Informações periódicas - Art.35 da RN 124/06	advertência
33902.410404/2013-26	Cooperativa odontológica Região Sul da Bahia-Uniodonto	DIPRO	Envio de Informações dos Produtos - Art.35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.061249/2011-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Reajuste - art.61-A da RN 124/06 Alteração Contratual em desacordo com a legislação - Art.69 da RN 124/06	80.455,00 (oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
25772.001998/2014-63	Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.019669/2013-17	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.024345/2012-21	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Migração ou Adaptação dos contratos - Art.67-D da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)



25789.082353/2013-53	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.083351/2012-09	Unimed do Estado de SP - federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020758/2012-17	Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.049719/2009-04	Prevent Senior Private Operadora De Saúde Ltda	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº124/06	406.797,50 (quatrocentos e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
25789.000380.2010-73	Itálica Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº124/06 e Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN nº124/06	523.385,38 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e Advertência
33902.030792.2010-12	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual -art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.011163/2013-71	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Renovação de Contratos art. 62-A da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.846550.2013-96	Unimed Ponte Nova Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Envio de Informações Periódicas Art. 35 da RN nº 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais) e Advertência
25785.017038.2012-12	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIOPE	Negativa de Cobertura Art. 77 da RN nº 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.090176.2013-89	Amhpla Cooperativa De Assistência Médica	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados Art. 84 da RN nº124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33903.007477.2013-24	Unimed Ji- Paraná Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Art. 71 da RN 124/2006- Mecanismos de Regulação	18.000,00 (dezoito mil reais)
25782.009517.2012-87	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Art. 37 da RN 124/2006 - Incorreções e Omissões nas Informações	10.000,00 (dez mil reais)
25779.005746/2013-62	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIDES	Exonerados, demitidos ou aposentados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.411891/2013-44	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25789.039185/2011-14	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Reajuste de plano coletivo - Art. 61-A da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.023732/2012-81	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.002058/2014-21	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.224379/2014-41	Uniodonto de Cruz Alta - Cooperativa Odontológica Ltda	DIDES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por três vezes	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.092085/2013-88	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIDES	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06, por três vezes	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.069759/2011-89	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.091272/2013-44	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.016076/2011-06	Unimed Piauí Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado Do Piauí	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.023905/2015-72	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.060174/2013-65	Associação Cartão Cristão do Brasil CNPJ 13.014.047/0001-56	DIPRO	Autorização de Funcionamento - art. 18 c/c art. 12, § 4º da RN nº 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
33903.025942/2012-28	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.536570/2014-32	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.400493/2011-31	Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - art. 35 c/c art. 10, II e § 2º, da RN nº 124/2006 e duas Advertências - art. 5º, II da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.024241/2010-10	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.057035/2013-54	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Produto Diverso do Registrado - arts. 20 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.048772/2013-66	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 c/c art. 10 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014954/2011-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.011979/2011-73	Viva Planos de Saúde Ltda.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - art. 57 c/c art. 10, III da RN nº 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25779.012369/2015-80	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, III da RN nº 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25773.021841/2011-00	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 7º, III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.068908/2013-54	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.039428/2013-86	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.226708/2014-98	Ms Assistência Médica S/C Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33902.224989/2014-44	Assistência Médico Hospitalar Sao Lucas S/A	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.024886/2012-17	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIPRO	Informações devidas a consumidores - Art. 74 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.215302/2009-12	Uniodonto Vale Dos Sinos Cooperativa Odontológica Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.233212/2014-71	Inácio E Spanghero Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.222459/2014-61	Cemil Centro Médico De Itu Ltda	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.019641/2015-52	Administradora Brasileira De Assistencia Medica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.009888/2014-61	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002475/2013-54	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.098735/2011-37	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Doenças e Lesões Preexistente- Art.81 da RN 124/06	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25789.053458/2010-52	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA	DIOPE	Segmentações dos Produtos ou Serviços- Art. 22 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.143470/2013-85	Unimed Nova Friburgo- Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. LTDA	DIOPE	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25785.015541/2012-25	Unimed Vale do CA/RS- Coop. de Assistência à Saúde LTDA	DIPRO	Negativa de migração ou adaptação dos contratos- Art. 67-E da RN 124/06	29.928,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e oito reais)
33902.226713/2014-09	Vonpar Refrescos S/A	DIPRO	Envio de Informações periódicas- Duas infrações ao Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais) cada uma, totalizando 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.290374.2012-44	Fundo de Assistência Médico Hospitalar do Ministério Público	DIPRO	Envio de Informações periódicas- Duas infrações ao art. 35 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais)
33902.236754/2014-03	Caberj Integral Saúde S.A	DIPRO	Envio de Informações periódicas- Duas infrações ao art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais) cada uma, totalizando 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.397250/2011-16	Hospital São Marcos S/A	DIPRO	Envio de Informações periódicas- Cinco infrações ao art. 35 da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.051149/2013-91	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Recontagem de carência- Art. 64 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.236801/2014-19	Orion Planos e Serviços Odontológicos	DIPRO	Envio de Informações Periódicas- Duas infrações ao Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais) cada uma, totalizando 20.000,00 (vinte mil reais)
33902.413723/2013-93	Odontovida LTDA ME	DIPRO	Envio de Informações Periódicas- Art. 35 da RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
25772.010470/2012-13	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

33902.155544/2005-16	Unimed São Jose dos Campos - Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Contratualização - programa Olho Vivo - art. 4º, inciso X c/c art. 15, inciso IV, da RDC 24/00 (vigente à época)	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.071936/2012-78	Santo André Planos De Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.003018/2014-88	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saude Ltda.	DIPRO	Registro de produto e Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 19 e arts. 82 c/c 10 inciso II da RN nº 124/2006 da RN nº 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25779.019017/2013-93	Massa Falida Admedico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - 77 c/c art. 10, inciso II e art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.089272/2013-84	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou rescisão de contrato individual - Arts. 82 e 10, inciso V da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.063929/2013-83	Assistência Médica São Miguel Ltda.	DIPRO	Negativa de cobertura - Arts. 77 c/c art. 7º, inciso III e 10, inciso III da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.005341/2013-94	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Renovação de contratos - art. 62-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.001219/2013-34	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Negativa de cobertura - 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.016306/2011-29	Hapvida Assistencia Medica Ltda.	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art.7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.017774/2011-11	Hapvida Assistencia Medica Ltda.	DIPRO	Informações Devidas a Consumidores - art. 74 c/c art. 10, inciso V c/c art.7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33902.413686/2013-13	Baccin Bononi Odontologia Ltda	DIPRO	Não envio Informações Periódicas - arts.35 e 10, inciso I, § 2º da RN nº 124/2006, por quatro vezes.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.236823/2014-71	Associação Fundo de Proteção À Saúde	DIPRO	Não envio Informações Periódicas - arts.35 e 10, inciso II, § 2º da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.225452/2014-00	Uniodonto de Jaboticabal Cooperativa Odontológica	DIPRO	Não envio Informações Periódicas - arts.35 e 10, inciso II, § 2º da RN nº 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25772.008909/2013-29	Promédica - Proteção Medica A Empresas S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - rts. 77 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.467138/2011-41	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	1) Produto diverso do registrado -arts. 20-D c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006 2) Cláusulas de garantias legais arts. 66 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 3) Rescisão unilateral- arts. 82 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.051091/2012-02	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Reajuste- art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.012412/2011-24	Caixa Econômica Federal	DIPRO	Produto diverso do registrado- art. 20 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.001783/2013-82	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIPRO	Alienação de carteira-art. 25 c/c artigo 10, inciso III, da RN 124/06, por 2 (duas) vezes	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
33902.295275/2012-59	Inácio E Spanghero Ltda	DIPRO	Não envio Informações Periódicas - arts.35 e 10, inciso II, § 2º da RN nº 124/2006, por quatro vezes	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.089698/2012-57	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Reajuste- art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.068550/2013-60	Sul America Companhia de Seguro SaúdeE	DIPRO	Negativa de cobertura - rts. 77 e 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.008657/2012-16	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Urgência e Emergência - arts. 79 e 10, inciso V e art. 8º, inciso III, da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.379719/2012-16	Unimed-Rio, Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN nº 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33902.402774/2011-28	Vida - Assistência e Saúde Ltda.	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33902.046382/2010-93	Medplan Assistência Medica Ltda.	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - art. 35 da RN nº 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.092303/2013-84	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.089460/2012-21	Amico Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.016553/2012-37	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014047/2012-11	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN nº 124/06 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/06	Advertência
25789.002207/2012-71	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.008675/2012-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.015089/2013-61	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN nº 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

## DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

### PORTARIA Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, em especial os incisos VII, VIII e IX, com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 77 e do inciso II do artigo 85, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e conforme disposto no item 121 do Relatório Final do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais - GTI-OPME, instituído pela Portaria Interministerial nº 38, de 8 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar os representantes do Grupo de Trabalho Externo de OPME da ANS/ANVISA - GTE OPME ANS/ANVISA, que tem por finalidade realizar, no âmbito da ANS e ANVISA, o acompanhamento e o gerenciamento da implementação do conjunto de propostas definidas no Relatório Final do GTI-OPME.

Art. 2º O Grupo será composto pelas instituições abaixo designadas:

- I - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- III - Ministério Público Federal - MPF;
- IV - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPERJ;
- V - Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE/MF);
- VI - Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON;
- VII - Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas - CNPJ nº 48.090.146/0001-00;
- VIII - Alcon Brasil - Novartis - CNPJ nº 56.994.502.0016-16;
- IX - Aliança para a Saúde Populacional - ASAP Saúde - CNPJ nº 16.943.119/0001-38;
- X - Aliança Brasileira da Indústria Inovadora em Saúde - ABIIS - CNPJ nº 14.660.017/0001-80;
- XI - Amil Assistência Médica Internacional S.A. - CNPJ nº 29.309.127/0001-79;

- XII - Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO - CNPJ : 43.035.690 /0001 - 27;
- XIII - Associação de Assistência a Saúde dos Empregados da Copasa - Copass Saúde - CNPJ nº 08.202.035/0001-15;
- XIV - Associação Brasileira de Medicina de Grupo - ABRAMGE - CNPJ nº 61.642.401/0001-30;
- XV - Associação Nacional das Administradoras de Benefícios - ANAB - CNPJ nº 12.612.029/0001-03;
- XVI - Associação Nacional de Hospitais Privados - ANAHP - CNPJ nº 04.832.584/0001-12;
- XVII - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde - ABIMED - CNPJ nº 01.450.951/0001-25;
- XVIII - Associação Brasileira de Importadores e Dist de Implantes - ABRAIDI- CNPJ nº 97.003.313/0001-35;
- XIX - Bradesco Saúde S.A. - CNPJ nº 92.693.118/0001-60;
- XX - Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais - CAFAZ- CNPJ nº 63.367.700/0001-39;
- XXI - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CNPJ nº 30.036.685/0001-97;
- XXII - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CNPJ nº 05.814.777/0001-03;
- XXIII - Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas - CMB - CNPJ nº 54.934.005/0001-10;
- XXIV - Confederação Nacional de Saúde - CNS - CNPJ nº 97.496.574/0001-34;
- XXV - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC CNPJ nº 33.423.575/0001-76;
- XXVI - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo- CNPJ nº 33.423.575/0002-57;
- XXVII - Conselho Federal de Medicina - CFM - CNPJ nº 33.583.550/0001-30;
- XXVIII - Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO-SP - CNPJ nº 61.697.546/0001-38;

- XXIX - Federação Brasileira de Hospitais - FBH - CNPJ nº 62.639.505/0001-58;
- XXX - Federação Nacional de Saúde Suplementar - FE-NASAÚDE - CNPJ nº 08.958.980/0001-41;
- XXXI - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES - CNPJ nº 00.397.695/0001-97;
- XXXII - Fundação São Francisco Xavier - CNPJ nº 19.878.404/0001-00;
- XXXIII - Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. - CNPJ nº 01.518.211/0001-83.
- XXXIV - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda. - CNPJ nº 31.925.548/0001-76;
- XXXV - Hospital Cardiológico Costantini Ltda - CNPJ nº 01.607.538/0001-21;
- XXXVI - Notre Dame Intermedica Saúde S.A. - CNPJ nº 44.649.812/0001-38;
- XXXVII - OdontoPrev S.A. - CNPJ nº 19.199/0001-51;
- XXXVIII - Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale - PASA- CNPJ nº 39.419.809/0001-98;
- XXXIX - Porto Seguro - Seguro Saúde S.A. - CNPJ nº 04.540.010/0001-70;
- XL - Qualifere Consultoria Empresarial Ltda - CNPJ nº 12.827.666/0001-05;
- XLI - São Francisco Sistema de Saúde - CNPJ nº 01.613.433/0001-85;
- XLII - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG - CNPJ nº 01.551.108/0001-35;
- XLIII - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein - CNPJ nº 60.765.823/0001-30;
- XLIV - Sul América Companhia de Seguro Saúde - CNPJ nº 01.685.053/0001-56;
- XLV - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS - CNPJ nº 69.275.337/0001-08;
- XLVI - Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - CNPJ nº 16.513.178/0001-76;



XLVII - Unimed do Estado do Rio de Janeiro - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - Unimed Federação Rio - CNPJ nº 31.432.792/0001-05;

XLVIII - Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda. - CNPJ nº 87.096.616/0001-96;

XLIX - Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - CNPJ nº 42.163.881/0001-01;

L - Uniodonto do Rio de Janeiro Cooperativa Odontológica Ltda. - UNIODONTO - CNPJ nº 28.958.148/0001-52; e  
LI - Unimed Seguros Saúde S/A - CNPJ nº 04.487.255/0001-81.

Parágrafo único. As instituições designados no caput poderão indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 3º Compete ao GTE OPME ANS/ANVISA:

I - coordenar a articulação com as demais diretorias da ANS em relação ao tema "Dispositivos Médicos Implantáveis";

II - avaliar estudos e pesquisas sobre o tema;

III - discutir políticas regulatórias relativas ao tema;

IV - elaborar propostas de opções regulatórias em relação ao tema; e

V - encaminhar ao Diretor de Desenvolvimento Setorial o resultado dos trabalhos.

Art. 4º O GTE OPME ANS/ANVISA será coordenado em parceria pela Diretoria Adjunta de Desenvolvimento Setorial da ANS e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§1º As reuniões ocorrerão por convocação da coordenação do GTE.

§2º Caso a coordenação identifique necessidade de contribuições específicas, colaboradores internos e externos à ANS e à ANVISA, com experiência no tema em discussão, poderão ser convidados para as reuniões.

Art. 5º Revogam-se as Portarias da DIDES nº 6, de 29 de outubro de 2015, e nº 7, de 5 de novembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

### CONSULTA PÚBLICA Nº 130, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.000494/2015-33

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

### CONSULTA PÚBLICA Nº 131, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.000938/00-26

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T33 - TEFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

### CONSULTA PÚBLICA Nº 132, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.130727/2011-11

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

### CONSULTA PÚBLICA Nº 133, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F40 - FORMETANATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.009710/90-10

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F40 - FORMETANATO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

### CONSULTA PÚBLICA Nº 134, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 53 do Regimento Interno aprovado nos

termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U de 05 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.006104/2005-91

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F36 - Flutriafol, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Renato Alencar Porto

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO  
E REGISTRO SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 523, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 91 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2016, considerando a decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000515-76.2016.4.01.3400, em tramitação na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, no sentido de deferir, em parte, o pedido liminar para "determinar publicação da concessão de anuência prévia ao pedido de patente PI 0315315-0, no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 5 (cinco) dias, tendo em vista a ausência de razões de saúde pública que impeçam a sua concessão, bem como para a ANVISA proceda a remessa dos autos do processo administrativo para o INPI, no prazo de até 05 (cinco) dias", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0315315-0, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000515-76.2016.4.01.3400, em tramitação na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, tornando insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PI 0315315-0 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Resolução-RE nº 3.201, de 20 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 223 de 23 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 97 e em Suplemento, págs. 173 e 174.

NÚMERO DO PEDIDO PI 0315315-0  
DEPOSITANTE CELGENE CORPORATION  
PROCURADOR LICKS ADVOGADOS

**DIRETORIA DE CONTROLE  
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 520, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2132.00/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de pH e rotulagem, para o lote A7N150705 do saneante ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, marca Tupi, Uso Assistência à Saúde, 1L, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote A7N150705 (Fab. 05/2015, Val. 24 meses) do saneante ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, marca Tupi, Uso Assistência à Saúde, 1L, fabricado por Callamarys Indústria e Comércio de Cosméticos e Saneantes Ltda. (CNPJ: 01932232/0002-21).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 521, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comercialização do produto SABONETE LIQUIDO ALKA, sem que a empresa possua AFE para produzir; considerando a ausência de registro do DESINFETANTE ALKA;

considerando que o ALVEJANTE ALKA foi notificado como saneante, com finalidade diferente daquela para a qual foi regularizado, pois consta, em sua embalagem, efeito antimicrobiano, não permitida para a modalidade a que se apresentou à ANVISA;

considerando que o SABÃO LIQUIDO ALKA não possui registro válido na ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso, bem como suspensão de qualquer publicidade, em qualquer veículo de comunicação, dos produtos SABONETE LIQUIDO ALKA, DESINFETANTE ALKA, ALVEJANTE ALKA e SABÃO LIQUIDO ALKA, cuja titularidade é da empresa ALKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME (CNPJ: 12.187.556/0001-18).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos acima irregulares descritos no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 522, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos V e VI do art. 151, aliado ao inciso I e § 1º do art. 54 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 28 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o resultado satisfatório na reinspeção, para verificação de Boas Práticas de Fabricação, realizada na empresa Teknimed S.A.S., no período de 23 a 26/11/2015, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.265, de 10/08/2015, publicada no D.O.U. nº 153 de 12 de agosto de 2015, Seção 1, fls. 24 que havia determinado a suspensão da importação de TODOS OS PRODUTOS PARA SAÚDE fabricados pela empresa Teknimed S.A.S, localizada em 11, Rue D'Apollon, Z.I. Montredon, L'Union, França.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 18 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, e com base no Despacho exposto no Mem. 22-005/2016/GIPRO/GGFI/ANVISA, não recebe no efeito suspensivo o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL (SHOPTIME.COM.BR)

CNPJ: 00776574/0006-60

Expediente do recurso: 201408/16-4

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 153, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Bárbara Beneficente, com sede em Santa Bárbara do Sul (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 44/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115282/2013-01/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Bárbara Beneficente, CNPJ nº 95.356.473/0001-32, com sede em Santa Bárbara do Sul (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO  
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 97, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Divulga a lista dos candidatos alocados e validados pelo critério da precedência, nos termos do Edital SGTES/MS nº 2, de 08 de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista dos candidatos alocados e validados pelo critério da precedência nas vagas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 4.1.13.1 e item 5 do Edital/SGTES nº 2, de 08 de janeiro de 2016, conforme lista disponível no <http://mais-medicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.





Art. 3º Os direitos e deveres do médico participante, do ente federativo e do Ministério da Saúde, no âmbito dos programas regido pelo Edital/SGTES nº 02, de 08 de janeiro de 2016, somente surtirão efeitos quando efetivadas as homologações nos termos dos itens 5.8 do edital supracitado, conforme período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

**PORTARIA Nº 98, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Divulga a relação de profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2015, do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011;

Considerando o Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que trata da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, resolve:

Art.1º - Divulgar na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a relação dos profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2015.

THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS

**ANEXO I**

Profissionais médicos desligados do PROVAB a pedido do (a) participante do Programa.

Nº	NOME	CPF
1	CRISTIAN RADSON CORREA COSTA	74030353304
2	EUZALINA SUELEN DOMINGUES PEREIRA	33662854864
3	GLOUBERG NOBREGA DOS SANTOS	84093862320
4	IGOR FREITAS DE LUCENA	02921447339
5	JOAO RICARDO SOARES NOBREGA	05900217450
6	MATHEUS MARTINS CAVALCANTE	04100609337
7	MAYSSA PORTO ARAUJO DE ANDRADE	08727187608

**ANEXO II**

Profissional médica desligada do PROVAB por descumprimento de regras editalícias.

Nº	NOME	CPF
1	FLAVIA LEITAO ERMEL	06321273929

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 71, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera a Portaria nº 162, de 31 de março de 2015, que aprova o enquadramento do projeto de execução, pelo Regime de Parceria Público-Privada, das obras civis, serviços e fornecimentos do projeto Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro, no REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 162/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Sob pena de cancelamento da aprovação de que trata esta portaria, e aplicando o disposto no inciso II do art. 10 do Decreto 6.144, de 03 de julho de 2007, deverá ser formalizado, até 15 de maio de 2016, Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada CVL nº 010008/2013 que considere expressamente o impacto positivo da suspensão promovida pelo REIDI durante a fase de investimentos, desde a habilitação do projeto pela Receita Federal do Brasil, inclusive para cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, sendo que os novos valores estimados de que trata o item 13 do Anexo II da Portaria nº 519, de 29 de agosto de 2014, decorrentes desse termo, deverão ser apresentados ao Ministério das Cidades até 31 de maio de 2016".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 799, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 53900.070900/2015-21, resolve:

Art. 1º Reabrir, por 10 (dez) dias, o prazo para que as entidades interessadas em prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária possam se inscrever na Seleção Pública iniciada com a publicação do Edital nº. 96/2015.

Art. 2º Todas as inscrições feitas entre o dia 22/02/2016 e a data de publicação desta Portaria são tidas como tempestivas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

**ATOS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Nº 50.530 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO LINHA GLÓRIA, CNPJ nº 77.810.026/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço de:

Nº 50.531 - CLAUDINEI DAL BOSCO, CPF nº 913.586.559-87.

Nº 50.532 - FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01.

Nº 50.533 - JOSE QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF nº 119.096.099-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,  
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

**ATO Nº 50.529, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à F F URUOCA COMERCIAL DE GAS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.258.025/0004-68.

JOAO GUILHERME ARAIS HERMANS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL  
E TOCANTINS**

**ATO Nº 50.540, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Expede autorização à COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA, CNPJ nº 15.059.231/0002-29 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ**

**DESPACHOS DO GERENTE**

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção Aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53572.000264/2015	Vale S.A.	Móvel Marítimo.	Item 13.7 da Instrução nº 04/1981.	São Luís/MA	Multa de R\$ 1.760,00	6355	31/07/2015
53572.000265/2015	SMTM - Transportes Marítimos Ltda.	Móvel Marítimo.	Item 13.7 da Instrução nº 04/1981.	São Luís/MA	Multa de R\$ 440,00	6364	31/07/2015
53572.000342/2015	Internacional Marítima Ltda.	Móvel Marítimo.	Item 13.7 da Instrução nº 04/1981.	São Luís/MA	Multa de R\$ 880,00	6783	17/08/2015
53572.000288/2015	Oceamar Apoio Portuário	Móvel Marítimo.	Arts. 131 e 163 da Lei nº 9.472/1997	São Luís/MA	Multa de R\$ 440,00	6113	24/07/2015
53572.000118/2015	Associação Comunitária Semeadando Vidas de São José dos Basílios	Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Dec. nº 2.615/1998; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	São José dos Basílios/MA	Advertência e Multa de R\$ 855,00	4985	25/06/2015
53572.000075/2015	Associação Comunitária A Voz do Povo	Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Dec. nº 2.615/1998; Itens 19.1.3 e 19.3.2.b da Norma MC nº 01/2011.	Nova Olinda do Maranhão/MA	Advertência e Multa de R\$ 726,75	4392	09/06/2015
53572.000074/2015	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Centro do Guilherme	Radiodifusão Comunitária.	Item 19.3.2.b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Centro do Guilherme/MA	Multa de R\$ 1.211,25	4265	03/06/2015
53572.000116/2015	Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	Retransmissão de Televisão.	Itens 9.1.1 e 9.3.5 do Anexo à Res. nº 284/2001; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Santo Antônio dos Lopes/MA	Advertência e Multa de R\$ 3.562,50	4528	15/06/2015
53575.000115/2015	Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte	Radiodifusão Comunitária.	Art. 3º, I c/c art. 5º do Anexo à Res. nº 284/2001; arts. 5º e 40, XXII do Dec. nº 2.615/1998; Item 19.1.4 da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Matões do Norte/MA	Advertência e Multa de R\$ 1.215,53	4777	19/06/2015
53572.000076/2015	Associação Comunitária de Comunicação de Pedro do Rosário	Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Pedro do Rosário/MA	Multa de R\$ 712,50	4487	11/06/2015
53572.000078/2015	Associação de Radiodifusão de Luís Domingues	Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Luís Domingues/MA	Multa de R\$ 712,50	4389	09/06/2015
53572.000127/2015	Associação Amigos de Arari	Radiodifusão Comunitária.	Item 19.3.2.b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Arari/MA	Multa de R\$ 1.503,38	5070	26/06/2015
53572.000117/2015	União dos Moradores das Ruas Nova e Dom Pedro II	Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Graça Aranha/MA	Multa de R\$ 712,50	4983	25/06/2015

53572.000129/2015	Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio	Radiodifusão Comunitária.	Item 19.3.2.b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Igarapé do Meio/MA	Multa de R\$ 1.425,00	5186	30/06/2015
53572.000894/2014	Associação da Juventude do Município de Montes Altos	Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Dec. nº 2.615/1998; Item 19.3.2.b da Norma MC nº 01/2011; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Montes Altos/MA	Multa de R\$ 1.567,50	2429	08/04/2015
53572.001438/2014	Associação de Difusão Comunitária Peri Piaba	Radiodifusão Comunitária.	Art. 40, XXII do Dec. nº 2.615/1998; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Peri Mirim/MA	Multa de R\$ 770,00	3641	19/05/2015
53572.001296/2014	Associação de Mães de Pirapemas	Radiodifusão Comunitária.	Art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Pirapemas/MA	Multa de R\$ 783,75	7379	28/08/2015
53572.000077/2015	Expedito Borges Franco	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Carutapera/MA	Multa de R\$ 2.392,08	4488	11/06/2015
53572.000315/2015	Rodrigo da Cruz Araújo	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Paulo Ramos/MA	Multa de R\$ 2.392,08	5613	10/07/2015
53572.000119/2015	TV Maranhão Central Ltda.	Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	São José dos Basílios/MA	Multa de R\$ 3.189,43	4987	25/06/2015
53572.000113/2015	Prefeitura Municipal de Cantanhede	Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Cantanhede/MA	Multa de R\$ 4.420,71	5612	10/07/2015
53572.000311/2015	Sistema Impacto de Comunicações Ltda.	Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Bacabal/MA	Multa de R\$ 3.189,43	5614	10/07/2015
53572.000312/2015	Sem Fio Telecom Teresina Ltda.	Retransmissão de Televisão.	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	Bacabal/MA	Multa de R\$ 3.189,43	6120	24/07/2015
53575.000525/2012	Companhia de Eletricidade do Amapá	Limitado Privado	Item nº 9.8 da Norma nº 13/1997.	Ferreira Gomes/AP	Multa de R\$ 880,00	4775	19/06/2015
53572.000354/2013	Cooperativa Rádio Táxi Ilha Auto Serviço	Rádio Táxi Privado	Itens 9.4.2, 9.8 e 13.5.h da Norma nº 13/1997.	São Luís/MA	Multa de R\$ 1.150,99	1659	13/03/2015
53572.000314/2015	José Ribamar Leal Filho	Comunicação Multimídia	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Bacabal/MA	Multa de R\$ 2.672,72	7383	28/08/2015
53572.000410/2015	Francisco L Silva de Araújo - ME	Comunicação Multimídia	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997.	Santa Inês/MA	Multa de R\$ 5.345,49	6782	17/08/2015
53572.001285/2014	Rádio Água Branca Ltda.	Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 4.1.4 do Anexo à Res. nº 116/119; art. 18 do Anexo à Res. nº 303/2002.	Vitorino Freire/MA	Multa de R\$ 5.250,00	3605	18/05/2015
53504.004434/2014	Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. - ME	Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas	Arts. 131 e 163 da Lei nº 9.472/1997.	Americana/SP	Multa de R\$ 797,36	7568	02/09/2015
53504.013550/2014	Associação Pinhalense de Radioamadores e Rádio do Cidadão	Radioamador	Art. 34 do Anexo à Res. nº 449/2006; arts. 7º e 14, § único do Anexo à Res. nº 452/2006; arts. 26, § 8º e 53 do Anexo à Res. nº 259/2001.	Espírito Santo do Pinhal/SP	Advertência	7620	03/09/2015

## CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

## ATO Nº 440, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização à S/A RADIO TUPI, CNPJ nº 33.267.741/0001-92 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

## ATO Nº 50.526, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Expede autorização à CONDOMINIO DO BOTAFOGO PRAIA SHOPPING, CNPJ nº 15.206.473/0001-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

## ATO Nº 50.527, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., CNPJ nº 14.072.869/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

## ATO Nº 50.528, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 161, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.001457/2016-32. Revoga o Ato nº 56.573, de 07 de março de 2006, com vistas a retomar a avaliação de pedidos de designação de Organismos de Certificação para atuar na condução de processo de avaliação da conformidade de produtos de telecomunicações passíveis de certificação compulsória e na expedição de certificado de conformidade.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 473 - Autorizar PAIOLI RACING SERVICOS EM COMPETICOES LTDA. ME, CNPJ Nº 08.371.725/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 04/03/2016 a 06/03/2016.

Nº 474 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/03/2016 a 10/03/2016.

Nº 475 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/03/2016 a 12/03/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 486, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 486 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 04/03/2016 a 06/03/2016.

Nº 487 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 27/02/2016 a 28/02/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 50.514, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53000.017720/09. TV Amazonia LTDA - RTVD - Macapá/AP - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 50.520 - Processo nº 53500.002988/16. Associação Comunitária de Radiodifusão Goianésia - RADCOM - Goianésia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.521 - Processo nº 53500.003070/16. Associação Cultural de Difusão Comunitária de Capim - RADCOM - Capim/PB - Canal 300. Autoriza o Uso Radiofrequência.

Nº 50.522 - Processo nº 53500.003077/16. Associação Comunitária Cultural e Artística de Indianópolis - RADCOM - Indianópolis/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.523 - Processo nº 53500.003040/16. Associação Comunitária Aguanovense - RADCOM - Água Nova/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50524 - Processo nº 53500.003042/16. Assoc. Cult. Zummm - FM-RADCOM-Santo André/SP-Canal 198. Autoriza Uso RF.

Nº 50.525 - Processo nº 53500.024443/06. Associação Cultural Nova Bassano - ACNB - RADCOM - Nova Bassano/RS - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.539 - Processo nº 53500.003117/16. Associação Comunitária São Caetano do Xopotó - RADCOM - Cipotânea/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.541 - Processo nº 53500.004124/16. Associação Rádio Mangabeira de Todos - RADCOM - João Pessoa/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.542 - Processo nº 53500.003116/16. Associação Comunitária Amigos de Vitorino - RADCOM - Vitorino/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.543 - Processo nº 53500.003018/16. Associação Educativa e Cultural Bom Jesus - RADCOM - Bom Jesus do Oeste/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Nº 50.544, Processo nº 53500.003036/16. Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Matos Costa - RADCOM - Matos Costa/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 50.545 - Processo nº 53500.003045/16. Associação Cultural e Comunitária dos Movimentos Sociais de Limeira - RADCOM - Limeira/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de RF.

Nº 50.546 - Processo nº 53500.003017/16. Assoc. Comunitária Cariri de Preservação do Meio Ambiente e Cultura - RADCOM - Cariri do Tocantins/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

Nº 50.547 - Processo nº 53500.003032/16. Associação Tupiratsins de Apoio à Educação, Cultura e Lazer - ATAEC - RADCOM - Tupiratsins/TO - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 274, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036888/2013-16, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIO-DIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO DE JANEIRO/RJ, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS



## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.648, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003698/2014-14. Interessado: Granol Indústria e Exportação S.A. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.290.329/0001-02, a explorar a UTE Granol PO, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.FL.TO.035081-8.01, em processo de cogeração, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica (AP), com 10.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Porto Nacional, estado do Tocantins.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.654, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003630/2015-16. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: LT 230 kV P. AFONSO III/ ANGELIM, LT 500 kV GARANHUNS II/ ANGELIM e LT 500 kV ANGELIM/ RECIFE II; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.656, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003259/2015-92. Concessionária: Brilhante Transmissora de Energia S.A. Objeto: Autoriza a Brilhante Transmissora de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 008/2009, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.657, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003474/2015-93. Interessado: Transenergia Renovável S.A., Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação EDÉIA; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.660 - Processo: 48500.006734/2011-59. Interessada: Central Geradora Eólica EOL Baixa do Feijão III. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica EOL Baixa do Feijão III, outorgada à empresa Central Eólica Baixa do Feijão III S/A, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Nº 5.661 - Processo: 48500.006735/2011-01. Interessada: Central Geradora Eólica EOL Baixa do Feijão IV. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica EOL Baixa do Feijão IV, outorgada à empresa Central Eólica Baixa do Feijão IV S/A, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Nº 5.662 - Processo: 48500.006736/2011-48. Interessada: Central Geradora Eólica EOL Baixa do Feijão II. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica EOL Baixa do Feijão II, outorgada à empresa Central Eólica Baixa do Feijão II S/A, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Nº 5.663 - Processo: 48500.006737/2011-92. Interessada: Central Geradora Eólica EOL Baixa do Feijão I. Objeto: Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica EOL Baixa do Feijão I, outorgada à empresa Central Eólica Baixa do Feijão I S/A, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.00295/2016-85. Interessados: Klabin S.A., Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS. Objeto: Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST da UTE Klabin Celulose, CEG nº 031098-0, para o ciclo tarifário 2015-2016, de 4,667 R\$/kW.

A íntegra desta Resolução encontra-se juntada aos autos bem como está disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 23 de fevereiro de 2016

Nº 435 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003442/2015-98, resolve conhecer e, no mérito acatar parcialmente o recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE contra o Auto de Infração AI/CEE/0037/2013, lavrado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, com vistas a alterar o valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 226.167,46 (duzentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 113.867,22 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Nº 438 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000621/2015-73, resolve: conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce em face do AI nº 34/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, no sentido de manter o valor multa aplicada em R\$ 158.003,82 (cento e cinquenta e oito mil, três reais e oitenta e dois centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 439 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001548/2015-57, decide: (i) conhecer e acatar, parcialmente, o recurso interposto pela Sra. Andréa Rodrigues Moreira; (ii) reformar, parcialmente, a decisão exarada pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo - ARSESP, permitindo que a AES Eletropaulo efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 5.590 kWh, correspondente ao período de 04/05/2010 a 04/05/2012, já deduzidos os consumos faturados, com base no inciso I do art. 130 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010, mantendo-se a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo adicional, nos termos do art. 131 da referida Resolução; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Nº 441 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001250/2008-18, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., administradora da massa falida da Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda., em face da Resolução Autorizativa nº 5.051/2015, que revogou a autorização da Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda., para implantar e explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Usina Termelétrica - UTE Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agreco - Mato Grosso do Sul, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 442 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003515/2013-80 resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Elektro contra o Despacho nº 542/2015, de 03/03/2015, que decidiu por não conhecer do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE dessa concessionária.

Nº 443 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001423/2015-27, resolve: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel em face do Despacho nº 1.459, de 16/05/2015.

Nº 444 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003312/2003-87, decide: indeferir a transferência de titularidade da PCH Moinho, da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Econômico de Marechal Cândido de Rondon para a Sociedade de Propósito Específico Cercar PCH Moinho Ltda.

Nº 456 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.006737/2011-92, nº 48500.006736/2011-48, nº 48500.006734/2011-59 e nº 48500.006735/2011-01, resolve por: i) alterar a data de início do suprimento dos CCEAR das Centrais Geradoras Eólicas EOL Baixa do Feijão I, EOL Baixa do Feijão II, EOL Baixa do Feijão III e EOL Baixa do Feijão IV, para 31 de julho de 2016, a fim de concatená-lo com a entrada em operação das obras de expansão da SE João Câmara III, e (ii) determinar que as autorizadas em, no máximo, 30 dias antes de seu vencimento, renovem as garantias de fiel cumprimento referentes às respectivas EOL, para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora dos empreendimentos, conforme definido nos itens 13.5 e 13.5.1 do Edital do Leilão de Geração nº 07/2011-ANEEL.

Nº 464 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000872/2014-77, relativo à Usina Termoelétrica de Anápolis S.A, resolve: (i) homologar a revisão da parcela do Custo do combustível - Ccomb do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Daia de forma retroativa, já considerados os efeitos da aplicação dos ajustes definidos no Despacho nº 249/2015, relativo aos seguintes valores e períodos:

Período de Vigência		Revisão retroativa do Ccomb (R\$/MWh)
02/05/2008	08/06/2009	-8,12
09/06/2009	30/10/2011	0,00
31/10/2011	24/06/2012	-6,35
25/06/2012	31/07/2013	-19,32
01/08/2013	31/01/2015	-19,70
01/02/2015	30/04/2015	22,52

(ii) homologar o valor de R\$ 21,66 (valor de vinte e um reais e sessenta e seis centavos), a ser adicionado à parcela do Ccomb, a partir de 01/05/2015, antes da aplicação dos efeitos dos ajustes definidos no Despacho nº 249, de 03/02/2015;

(iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que recalcule o CVU da Usina e proceda à reapuração das receitas de venda dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente regulado - CCEARs firmados pela UTE, e efetue a respectiva recontabilização com atualização monetária.

Nº 468 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001087/2015-12 decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Santo Antônio Energia S.A., em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 779ª Reunião, que aplicou penalidade de multa por descumprimento de procedimentos de comercialização para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.645, de 16/2/2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.000512/2011-22, cujo resumo foi publicado no DOU de 19/2/2016, seção 1, p.179, v. 153, n. 33, onde se lê: "Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 3.284, de 20 de dezembro de 2011", leia-se: "Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 3.285, de 20 de dezembro de 2011".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de fevereiro de 2016

Nº 356 - Processo nº 48500.005003/2002-42. Interessado: Brookfield Energia Renovável S/A. Decisão: Homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Foz do Estrela, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PR.028998-1.01, localizada no rio Iratim, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 393 - Processos nº 48500.001791/2008-46 e 48500.001487/2007-83. Interessado: Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável S.A. Decisão: incluir as empresas Armazéns Gerais Vale do Verde Ltda., Agropecuária São Domingos S.A. e L & S PAR Ltda. no registro e aceite do Projeto Básico da PCH Patos e revogar o Despacho nº 1.126, de 16 de abril de 2007 e o Despacho nº 1.719, de 11 de maio de 2009.

A íntegra desse Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 24 de fevereiro de 2016

Nº 474 - Processo nº 48500.005686/2014-24. Interessado: Mineração Correa Ltda. Decisão: prorrogar até o dia 13/05/2016 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.459, de 17 de novembro de 2014, referente à entrega dos Estudos do Projeto Básico da PCH Cachoeira do Diamante, com potência estimada de 5.800 kW, localizada no rio Sapucaí, integrante da sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Paraná, estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 25 de fevereiro de 2016

Nº 486 - Processo nº 48500.005362/2015-77. Interessado: Taim Cadé Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL CAMPOS GERAIS I, EOL CAMPOS GERAIS II, EOL CAMPOS GERAIS III, EOL CAMPOS GERAIS IV, EOL CAMPOS GERAIS V, EOL CAMPOS GERAIS VI, EOL CAMPOS GERAIS VII, EOL CAMPOS GERAIS VIII, EOL CAMPOS GERAIS IX, EOL CAMPOS GERAIS X, EOL CAMPOS GERAIS XI, EOL CAMPOS GERAIS XII, EOL CAMPOS GERAIS XIII e EOL CAMPOS GERAIS XV, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PR.035504-6.01, EOL.CV.PR.035505-4.01, EOL.CV.PR.035506-2.01, EOL.CV.PR.035507-0.01, EOL.CV.PR.035508-9.01, EOL.CV.PR.035509-7.01, EOL.CV.PR.035510-0.01, EOL.CV.PR.035511-9.01, EOL.CV.PR.035512-7.01, EOL.CV.PR.035513-5.01, EOL.CV.PR.035514-3.01, EOL.CV.PR.035515-1.01, EOL.CV.PR.035516-0.01 e EOL.CV.PR.035517-8.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas nos municípios de Carambeí, Castro e Tibagi, estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 26 de fevereiro de 2016

Nº 497 - Processo nº 48500.000923/2016-22. Interessado: DME Energética S.A. - DMEE Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Boa Vista, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035139-3.01, situada no rio Pardo, no estado de Minas Gerais; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 3.836, de 25 de novembro de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 26 de fevereiro de 2016

Nº 504 - Processo nº: 48500.000927/2007-49. Interessada: Albioma Codora Energia S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Codora Energia S.A., para Albioma Codora Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.966.116/0001-29, autorizada a implantar e explorar a UTE Codora, por meio da Portaria nº 550, de 28 de dezembro de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 512 - Processo: 48500.004211/2007-91. Decisão: alterar as ordenadas constantes do Despacho nº 263, de 29 de janeiro de 2016, referentes ao eixo do barramento da PCH Foz do Santana, de 25°53'54"S e 52°51'17"W para 25°51'58,13"S e 52°51'8,73"W.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 1.095, de 15 de abril de 2015, constante no Processo 48500.003663/2006-02, publicado em resumo no DOU de 16 de abril de 2015, seção 1, página 45, retificar, na tabela de características do empreendimento, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

PCH Castro	Características Básicas
Taxa equivalente de indisp. forçada (%)	1 %
Indisponibilidade programada (%)	2 %

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 514 - Processo nº 48500.000307/2009-42. Interessados: Cerradinho Bioenergia S.A. Usina: UTE Porto das Águas. Unidade Geradora: UG3 de 45.000 kW. Localização: Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Nº 515 - Processo nº 48500.003759/2014-43. Interessados: Eólica Hermenegildo III S.A. Usina: EOL Verace 34. Unidade Geradora: UG7, de 1.790 kW. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 1º de março de 2016.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 26 de fevereiro de 2016

Nº 498 - Processo: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária com vigência em março de 2016, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 700, de 26 de janeiro de 2016.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 516 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: Energia Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaip - Parapanema - Avaré - CERIPA, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa e Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista e Santa Cruz Geração de Energia S/A. Decisão: (i) Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para as distribuidoras Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO e Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaip - Parapanema - Avaré - CERIPA; (ii) Prorrogar por um mês a TFSEE devida pelas distribuidoras Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari, Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa e Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista. (iii) Determinar a abertura de processo para apuração da TFSEE devida pela Santa Cruz Geração de Energia S/A em virtude do benefício econômico relativo às competências de 12/2014 a 01/2016.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 517 - Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HUGO LAMIN

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****PORTARIA Nº 60, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 116, de 24 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 41, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**ANEXO I****QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	14.376,03	1
CD II	13.657,23	4
CGE I	12.938,41	20
CGE II	11.500,81	4
CGE III	10.782,01	33
CGE IV	7.188,00	19
CA I	11.500,81	11
CA II	10.782,01	9
CA III	3.001,72	10
CAS I	2.270,70	17
CAS II	1.967,94	15
CCT V	2.733,25	43
CCT IV	1.997,35	56
CCT III	1.013,49	94
CCT II	893,45	32
CCT I	791,11	32

**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 83, DE 29 DE FEVEREIRO 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.004955/2015-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.639.582/0004-29, da empresa Temape Terminais Marítimos de Pernambuco S.A., situada na Rod. BR 415, s/nº, Km 35 (C. Emp. Marcos Soares), sala 20 - Centro Industrial - Itabuna/BA; CEP 45.609-080, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 84, DE 29 DE FEVEREIRO 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001593/2016-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Trop Comércio Exterior Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.135.153/0001-09, situada na Avenida João Baptista Parra, 633; sala 701 e 702 - Praia do Sua - Vitória/ES; CEP: 29.052-123, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 85, DE 29 DE FEVEREIRO 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001607/2016-21, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a empresa Trop Comércio Exterior Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.135.153/0001-09, situada na Avenida João Baptista Parra, 633; sala 701 e 702 - Praia do Sua - Vitória/ES; CEP: 29.052-123, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 86, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, dando cumprimento ao provimento jurisdicional de antecipação dos efeitos da tutela no bojo do processo judicial nº 0026473-12.2015.403.6100, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e considerando o que consta dos processos administrativos ANP n.ºs 48610.001904/2015-95 e 48600.000852/2000-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a sociedade LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 59.160.689/0001-64, habilitada como produtor, e localizada à Rua Colina de São Marcos, 29, Jardim Iguatemi, São Paulo - SP, autorizada a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produtor de óleos lubrificantes acabado.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, condicionada à manutenção dos efeitos da antecipação da tutela jurisdicional concedida no bojo do processo judicial nº 0026473-12.2015.403.6100, em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 87, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, dando cumprimento ao provimento jurisdicional de antecipação dos efeitos da tutela no bojo do processo judicial nº 0026473-12.2015.403.6100, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos ANP n.º 48610.001904/2015-95 e 48600.000852/2000-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 59.160.689/0001-64, autorizada a operar as instalações de armazenamento para a atividade de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, localizadas na Rua Colina de São Marcos, nº 29, Jardim Iguatemi, São Paulo - SP.

O parque de tancagem compreende os tanques aéreos horizontais listados a seguir, com seus respectivos produtos, fazendo o total de 465,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	SITUAÇÃO
21	2,55	6,00	30,00	IIIB	A operar
22	2,55	6,00	30,00	IIIB	A operar
23	2,55	6,00	30,00	IIIB	A operar
24	2,55	6,00	30,00	IIIB	A operar
25	2,55	6,00	30,00	IIIB	A operar
26	2,55	6,00	30,00	IIIB	A operar
27	2,55	6,00	30,00	IIIB	A operar
28	2,55	6,00	30,00	IIIB	A operar
31	3,82	6,92	75,00	IIIB	A operar
32	2,47	6,26	40,00	IIIB	A operar
33	2,42	6,95	40,00	IIIB	A operar
34	2,90	6,95	40,00	IIIB	A operar
35	2,55	6,20	30,00	IIIB	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Os produtos armazenados devem sempre seguir a classificação de líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme a Classe na tabela acima.

Art. 4º A LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 59.160.689/0001-64, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, condicionada à manutenção dos efeitos da antecipação da tutela jurisdicional concedida no bojo do processo judicial nº 0026473-12.2015.403.6100, em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de fevereiro de 2016

Nº 224 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18/2009, e o que consta do processo n.º 48610.005808/2015-16, torna público a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado em terceiros,

outorgados à M Max Produtos Automotivos Ltda. - ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.667.110/0001-90, a pedido da empresa. Ficam sem efeitos a Autorização ANP n.º 584/2015 e Despacho ANP n.º 943/2015, publicados no Diário Oficial da União em 01/07/2015.

Nº 225 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0010255 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO SANTA CECILIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 80.117.609/0001-84, pelas razões constantes no Processo Administrativo nº 48610.008602/2013-86.

Nº 226 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea C, do inciso I, do art. 41, da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e no que consta do processo n.º 48610.010139/2015-02, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, a pedido da interessada, COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.092/0001-69.

Nº 227 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, dando cumprimento ao provimento jurisdicional de antecipação dos efeitos da tutela no bojo do processo judicial nº 0026473-12.2015.403.6100, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e considerando o que consta dos processos administrativos ANP n.ºs 48610.001904/2015-95 e 48600.000852/2000-72, torna pública a habilitação da sociedade LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.160.689/0001-64, situada à Rua Colina de São Marcos, 29, Jardim Iguatemi, São Paulo - SP, para o exercício da atividade de produtor de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**PORTARIA Nº 61, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016**

Atualiza os valores dos emolumentos, da taxa anual por hectare, das multas, das vistorias e dos demais serviços prestados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores estabelecidos no Anexo I da Portaria nº 163, de 28 de abril de 2014, substituindo-os por aqueles expressos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TELTON ELBER CORRÊA

**ANEXO I**

	Valor anterior	Valor atualizado
<b>Emolumentos</b>		
Anuência prévia para Aerolevanteamento Geofísico	R\$169,06	R\$198,17
Anuência prévia para Importação de Amianto	R\$84,52	R\$99,08
Anuência prévia para Importação de Diamantes Brutos	R\$84,52	R\$99,08
Certificado de Classificador de Rochas Ornamentais e de Revestimento	R\$86,77	R\$101,71
Certificado do Processo de Kimberley	R\$591,91	R\$693,84
Cessão ou Transferência Parcial de Direitos Minerários	R\$845,22	R\$990,77
Cessão ou Transferência Total de Direitos Minerários	R\$422,61	R\$495,38
Demais atos de averbação	R\$844,22	R\$956,60
Requerimento de Autorização de Pesquisa	R\$710,47	R\$832,82
Requerimento de Guia de Utilização	R\$5.000,00	R\$5.665,58
Requerimento de Imissão de Posse na jazida	R\$1.315,67	R\$1.542,23
Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira	R\$143,20	R\$167,86
Requerimento de Registro de Licença	R\$143,20	R\$167,86
Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (requerimento)	R\$422,61	R\$495,38

Transferência de direitos minerários em face de transformação, incorporação, fusão, cisão, sucessão causa mortis e falência do titular (por direito transferido)	R\$84,52	R\$99,08
<b>Taxa Anual por Hectare (TAH)</b>		
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo original	R\$2,61	R\$3,06
Alvará de Pesquisa - na vigência do prazo de prorrogação	R\$3,95	R\$4,63
<b>Multas</b>		
Art. 20, § 3º, II, "a" do Código de Mineração	R\$2.631,31	R\$3.084,43
Art. 22, § 1º, do Código de Mineração	R\$2,61	R\$3,06
Art. 100, I, do RCM	R\$263,15	R\$308,47
Art. 100, II, III e V, do RCM	R\$2.631,31	R\$3.084,43
Art. 100, IV, do RCM	R\$424,46	R\$497,55
Art. 27, II, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$1.052,53	R\$1.233,78
Art. 27, III, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$1.578,79	R\$1.850,66
Art. 27, IV, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$2.105,07	R\$2.467,56
Art. 27, V, da Portaria DNPM nº 178/2004	R\$2.631,31	R\$3.084,43
Art. 31, §2º, II do Código de Aguas Minerais	R\$9.339,53	R\$10.833,75
Art. 31, §2º, III do Código de Aguas Minerais	R\$18.679,06	R\$21.667,51
Art. 31, §2º, I do Código de Aguas Minerais	R\$28.018,59	R\$32.501,26
Art. 31, §2º, IV do Código de Aguas Minerais	R\$37.358,12	R\$43.335,02
<b>Localização da área vistoriada (valor por dia e processo)</b>		
Área localizada num raio de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM	R\$332,75	R\$390,05
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM, exceto para aquelas localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$499,11	R\$585,06
Área localizada num raio de mais de 100 km (cem quilômetros) da Sede da Superintendência Regional do DNPM e que estejam localizadas nos territórios dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima	R\$665,48	R\$780,08
<b>Demais serviços</b>		
Cópia reprográfica sem autenticação	R\$0,35	R\$0,41
Cópia reprográfica autenticada	R\$3,20	R\$3,75
Cópia de mapa	R\$8,45	R\$9,91
Cópia de overlay	R\$42,27	R\$49,55
Cópia de tela de terminal	R\$1,02	R\$1,19
Certidões diversas	R\$25,35	R\$29,72
Autenticação	R\$2,89	R\$3,38
Overlay em disquete ou CD ROM	R\$43,96	R\$51,53
Cópia do RAL em disquete ou CD ROM	R\$43,96	R\$51,53

**SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 16/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
 Alexander Machado Orsi - 880001/13 - A.I. 51/16  
 Anderson Clayton da Mota Lima - 880104/14 - A.I. 78/16  
 Arlem Ribeiro de Almeida - 880139/13 - A.I. 54/16  
 Edson Sansone - 880146/14 - A.I. 79/16  
 Geopetra Consultoria e Soluções Ltda - 880009/13 - A.I. 52/16  
 Iara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa - 880239/11 - A.I. 21/16, 880241/11 - A.I. 22/16, 880371/11 - A.I. 23/16  
 Irineu Brustolin - 880312/13 - A.I. 75/16  
 Ismal Vrena - 880086/15 - A.I. 81/16  
 Janeth Fernandes da Silva - 880274/13 - A.I. 71/16  
 João Batista Rosa da Silva - 880115/12 - A.I. 33/16  
 Luiz Antonio Ozorio - 880193/14 - A.I. 80/16  
 Luiz Fernando Lacerda Silva - 880245/13 - A.I. 58/16, 880246/13 - A.I. 59/16, 880247/13 - A.I. 60/16, 880248/13 - A.I. 61/16, 880249/13 - A.I. 62/16  
 Manoel Juarez Simões Cardoso - 880148/12 - A.I. 34/16  
 Marivaldo Dias Gonçalves Bispo - 880215/13 - A.I. 57/16  
 Mfx Participações Ltda - 880178/12 - A.I. 35/16, 880180/12 - A.I. 36/16, 880182/12 - A.I. 37/16, 880226/12 - A.I. 38/16, 880227/12 - A.I. 39/16, 880228/12 - A.I. 40/16, 880229/12 - A.I. 41/16, 880230/12 - A.I. 42/16, 880231/12 - A.I. 43/16, 880234/12 - A.I. 44/16, 880235/12 - A.I. 45/16, 880239/12 - A.I. 46/16  
 Mhp Representações Ltda - 880262/12 - A.I. 47/16, 880265/12 - A.I. 48/16, 880266/12 - A.I. 49/16, 880267/12 - A.I. 50/16  
 Mineração Bonanza Ltda - 880255/13 - A.I. 63/16, 880256/13 - A.I. 64/16, 880257/13 - A.I. 65/16, 880258/13 - A.I. 66/16, 880260/13 - A.I. 67/16, 880265/13 - A.I. 68/16, 880266/13 - A.I. 69/16  
 nv Industria Comercio e Construção Ltda - 880456/11 - A.I. 31/16  
 Odair Cordeiro de Oliveira - 880261/07 - A.I. 5/16, 880221/08 - A.I. 12/16, 880273/08 - A.I. 13/16, 880274/08 - A.I. 14/16, 880275/08 - A.I. 15/16, 880318/08 - A.I. 16/16, 880369/08 - A.I. 17/16, 880371/08 - A.I. 18/16, 880152/09 - A.I. 19/16  
 Pangea Engenharia Ltda - 880283/13 - A.I. 72/16, 880284/13 - A.I. 73/16, 880285/13 - A.I. 74/16  
 Paulo Carlos De'carli - 880191/13 - A.I. 55/16, 880192/13 - A.I. 56/16  
 Paulo Marcelo de Souza - 880084/13 - A.I. 53/16  
 r r Campos Comercial me - 880052/14 - A.I. 77/16  
 Raimundo Araujo de Lima - 880001/14 - A.I. 76/16  
 Rio Grande Mineração s a - 880009/12 - A.I. 32/16, 880411/11 - A.I. 24/16, 880422/11 - A.I. 25/16, 880423/11 - A.I. 26/16, 880424/11 - A.I. 27/16, 880425/11 - A.I. 28/16, 880426/11 - A.I. 29/16, 880427/11 - A.I. 30/16  
 Rosângela Fernandes Bras - 880273/13 - A.I. 70/16  
 Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880806/85 - A.I. 2/16, 880807/85 - A.I. 3/16, 880809/85 - A.I. 4/16  
 Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 880048/11 - A.I. 20/16

FERNANDO LOPES BURGOS

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 10/2016**

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 872.343/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-TREMEDAL/BA - Guia nº 005/2016-16.000t-Granito- Validade:09/09/2017  
 870.315/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-CASA NOVA/BA - Guia nº 09/2016-45.000 e 5.000t-Granito e Areia- Validade:29/04/2017  
 871.207/2013-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 001,002,003/2016-4.000,4.000,18.000t-Feldspato,Quartzo,Minério de Silício- Validade:05/10/2016  
 871.346/2013-EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP-JUAZEIRO/BA - Guia nº 08/2016-50.000t-Granito (brita)- Validade:04/08/2017  
 872.611/2013-MINERAÇÃO VERDE VALE LTDA EPP-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 07/2016-4.000t-Quartzito- Validade:09/04/2016  
 870.087/2014-RW EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MARMORE LTDA-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 013/2016-9.720t-Mármore- Validade:22/05/2016  
 870.451/2014-MRM CONSTRUÇÃO LTDA-CAMAÇARI/BA - Guia nº 011/2016-50.000t-Areia- Validade:30/06/2017  
 871.998/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-CANUDOS/BA - Guia nº 010/2016-16.000t-Quartzito- Validade:26/01/2017  
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
 871.447/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 950,00ha para 274,37ha-Argila

873.733/2008-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- Área de 954,25ha para 568,74ha-Calcário Calcítico  
 874.043/2008-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- Área de 963,00ha para 695,22ha-Calcário Calcítico  
 870.345/2009-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA- Área de 213,99ha para 121,65ha-Calcário Calcítico  
 870.499/2010-CBV CONSTRUTORA LTDA- Área de 300,04ha para 38,56ha-Granito (brita)  
 870.686/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 1.881,92ha para 556,72ha-Granito  
 871.114/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Área de 348,01ha para 73,15ha-Gabro  
 871.154/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Área de 588,21ha para 169,31ha-Quartzito  
 872.343/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA- Área de 690,77ha para 416,65ha-Granito Gnaiss  
 870.579/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Área de 799,06ha para 169,31ha-Quartzito  
 870.735/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 940,76ha para 39,77ha-Areia  
 871.097/2012-MINERAÇÃO QUARTZO DO MIMOSO LTDA ME- Área de 997,22ha para 264,94ha-Quartzito  
 872.239/2012-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Área de 999,91ha para 49,14ha-Granito (Brita)  
 870.190/2013-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-Área de 49,52ha para 19,47ha-Areia  
 871.346/2013-EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP- Área de 388,92ha para 49,56ha-Granito  
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
 872.018/2004-PORTO DE AREIA PAULISTA LTDA ME-Área  
 871.242/2010-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME-Quartzito  
 872.046/2010-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-Área  
 871.002/2012-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-Área  
 870.451/2014-MRM CONSTRUÇÃO LTDA-Área  
 871.438/2014-EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP-Granito  
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
 874.318/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº7.631/2014  
 872.103/2012-Q A S MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº781/2013  
 870.661/2013-ERICA DOS SANTOS PEREIRA DE JACOBINA-ALVARÁ Nº10.238/2013  
 870.292/2014-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-ALVARÁ Nº5.392/2014  
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
 871.927/2012-CMA EXTRATORA DE MINÉRIOS LTDA ME-ALVARÁ Nº773/2013  
 870.517/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº7.939/2013  
 870.967/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.241/2013  
 870.968/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.242/2013  
 870.969/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.243/2013  
 870.970/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.244/2013  
 870.971/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.245/2013  
 870.972/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.246/2013  
 870.973/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.247/2013  
 870.974/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.248/2013  
 870.975/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº10.249/2013  
 871.273/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA-ALVARÁ Nº1183/2014  
 872.137/2013-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-ALVARÁ Nº12.819/2013  
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
 871.024/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA-ALVARÁ Nº10.774/2010  
 873.974/2011-PROGEMMA MINÉRIOS EIRELI-ALVARÁ Nº7468/2012  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
 870.449/1982-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: Esmeralda Marca: Indaíá Embalagens: 200ml (sem gás),330ml (com gás e sem gás),500ml (com gás e sem gás),1,5L (sem gás e com gás),5L(sem gás),10L(sem gás) e 20L(sem gás)-DIAS D'ÁVILA/BA

Fase de Requerimento de Lavra  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 870.347/1984-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.-JUAZEIRO/BA - Guia nº 014/2016-4.000t-Minério de Cobre- Validade:31/12/2016  
 873.510/2006-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-CATURAMA/BA, PARAMIRIM/BA - Guia nº 068/2015-9.806,4t-Quartzito- Validade:25/12/2016  
 872.487/2007-UNIVERSAL BEGE BAHIA MARMORE LTDA-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 004/2016-10.000t-Mármore- Validade:11/01/2017  
 873.960/2007-SRA MINERAÇÃO LTDA-CAETITÉ/BA - Guia nº 012/2016-6.000t-Manganês- Validade:02/02/2017  
 870.350/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO-BARRA/BA - Guia nº 006/2016-45.000t-Areia- Validade:03/09/2016

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 24/2016**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
 Raimundo Nonato de Almeida Barroso me - 800698/12

RELAÇÃO Nº 26/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Titular: São Félix Industria de Mineração Ltda Cpf/cnpj: 06.032.496/0001-61 - Processo minerário: 800273/99 - Processo de cobrança: 900073/16 Valor: R\$.106.843,65

RELAÇÃO Nº 27/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 CarboPar Carbomil Participações Mineração e Administração s a - 800102/11 - A.I. 96/16, 800103/11 - A.I. 94/16  
 Ceará Mineração LTDA. - 800042/11 - A.I. 149/16, 800045/11 - A.I. 150/16  
 Cerâmica Batateira Ltda - 801077/10 - A.I. 95/16  
 Cristiano de Melo Oliveira - 800751/07 - A.I. 120/16  
 Cromo Construções Ltda - 800327/11 - A.I. 111/16  
 Eliane Bezerra de Alencar Pinto - 800263/11 - A.I. 138/16  
 Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda - 800264/11 - A.I. 102/16, 801058/10 - A.I. 103/16  
 Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800310/11 - A.I. 136/16  
 Francisco Antonio do Amaral - 800189/11 - A.I. 139/16  
 Francisco de Assis de Oliveira - 800126/11 - A.I. 112/16  
 Francisco Joane Sales de Almeida me - 800538/11 - A.I. 134/16  
 gf Consultoria Geologia e Mineração Ltda - 800592/11 - A.I. 115/16, 800591/11 - A.I. 110/16  
 Goldenex Minerios Ltda - 800640/11 - A.I. 108/16  
 Indaíá Brasil Águas Minerais Ltda - 800443/11 - A.I. 141/16  
 j m d Comércio de Material de Construção Ltda me - 800358/11 - A.I. 142/16  
 Joaquim Sampaio Martins - 800734/09 - A.I. 93/16  
 Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 800261/11 - A.I. 145/16, 800260/11 - A.I. 146/16  
 José Queiroz Monte - 800929/10 - A.I. 114/16  
 Libra Ligas do Brasil s a - 800219/11 - A.I. 133/16, 800220/11 - A.I. 144/16  
 Limestone Marmores do Brasil Ltda - 801014/10 - A.I. 119/16  
 Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior - 801078/10 - A.I. 107/16  
 m j m Aragão Microempresa - 801013/10 - A.I. 147/16  
 Manoel Gentil Porto Neto - 800585/11 - A.I. 135/16  
 Maria z. da Silva - 800492/11 - A.I. 116/16  
 Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda - 801047/10 - A.I. 131/16, 801046/10 - A.I. 132/16  
 Mineração Loghi LTDA. - 800345/09 - A.I. 117/16  
 Mineração Santa Maria Ltda - 800449/11 - A.I. 140/16  
 Mpp Indústria e Mineração Eireli me - 800530/11 - A.I. 106/16  
 Nmb Comercial Ltda - 800861/10 - A.I. 104/16, 801148/10 - A.I. 105/16  
 Organizações Merlo Ltda me - 800230/11 - A.I. 113/16  
 P.w.vasconcelos me - 800636/09 - A.I. 97/16, 800638/09 - A.I. 98/16, 800598/09 - A.I. 99/16, 800592/09 - A.I. 100/16, 800637/09 - A.I. 101/16



Pantone Mineração e Construções Ltda - 800359/11 - A.I. 143/16  
 Pirangy Pedra Ltda me - 800272/11 - A.I. 148/16  
 r. Furlani Engenharia Ltda - 800296/11 - A.I. 137/16  
 Refranor Refratários do Nordeste s a - 800305/11 - A.I.  
 109/16, 800337/11 - A.I. 118/16  
 Rui de Castro Palácio Filho - 801124/10 - A.I. 121/16  
 sm Indústria de Minérios do Brasil Ltda - 800275/11 - A.I.  
 127/16, 800276/11 - A.I. 128/16, 801033/10 - A.I. 129/16, 800303/11  
 - A.I. 130/16  
 Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.  
 - 800274/11 - A.I. 122/16, 800186/11 - A.I. 123/16, 800187/11 - A.I.  
 124/16, 800279/11 - A.I. 125/16, 800185/11 - A.I. 126/16

RICARDO BEZERRA DE SENA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 48/2016

## FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Ficam as abaixo relacionadas cientes da anulação das Decisões publicadas no D.O.U. de 06/02/2013, que acataram parcialmente as defesas apresentadas pela interessadas, e em consequência, não acatar as argumentações apresentadas pelas defesas em suas totalidades; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança n.º: 960.724/09 Notificado: Pena - Pereira Naves Construções Ltda.  
 CNPJ/CPF: 02.142.962/0001-02 NFLDP n.º 013/2009 - DNPM/GO  
 Valor: R\$ 44.568,94 Decisão n.º 029/2016  
 Processo de Cobrança n.º: 960.833/2009 Notificado: Mineração Caldas Novas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 03.286.358/0001-10 NFLDP n.º 042/2009  
 Valor: R\$ 107.305,77 Decisão n.º 033/2016

## RELAÇÃO Nº 49/2016

## FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Ficam as abaixo relacionadas cientes da anulação das Decisões publicadas no D.O.U. de 28/12/2012, que acataram parcialmente as defesas apresentadas pela interessadas, e em consequência, não acatar as argumentações apresentadas pelas defesas em suas totalidades; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança n.º: 960.849/2009 Notificado: EMEM - Empresa Pública Municipal de Exploração Mineral  
 CNPJ/CPF: 02.258.657/0001-53 NFLDP n.º 034/2009  
 Valor: R\$ 104.838,89 Decisão n.º 036/2016  
 Processo de Cobrança n.º: 960.747/2009 Notificado: Painieras Mineração Ltda.  
 CNPJ/CPF: 08.455.683/0001-83 NFLDP n.º 019/2009  
 Valor: R\$ 329.686,25 Decisão n.º 034/2016  
 Processo de Cobrança n.º: 960.840/2009 Notificado: Valle Mineração Indústria e Comércio Ltda.  
 CNPJ/CPF: 02.172.674/0001-07 NFLDP n.º 039/2009  
 Valor: R\$ 151.567,04 Decisão n.º 035/2016  
 Processo de Cobrança n.º: 960.841/09 Notificado: Mineradora Arcadas Ltda.  
 CNPJ/CPF: 24.877.573/0001-66 NFLDP n.º 040/2009 - DNPM/GO  
 Valor: R\$ 49.588,72 Decisão n.º 030/2016

## RELAÇÃO Nº 51/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 860.397/2011-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHAVES- Cessionário:Tiago Amaro de Souza- CPF ou CNPJ 004.495.171-01- Alvará n.º5.463/2011  
 860.002/2014-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA- Cessionário:Mineração Lima Ltda ME- CPF ou CNPJ 13.888.310/0001-36- Alvará n.º4.385/2015  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 811.874/1975-GOIANIA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Alvará n.º 1.194/1983 - Cessionário: Cooperativa dos Garimpeiros do Acurizal em Crixás - COOGAAC- CNPJ 97.458.558/0001-57

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 23/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
 Titular: Cerâmica Turquesa Ltda Cpf/cnpj :10.175.109/0001-13 - Processo minerário: 806740/10 - Processo de cobrança: 906024/16 Valor: R\$.12.904,01

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 32/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Carlos Alberto Vieira - 866158/09 - Not.58/2016 - R\$ 329,97  
 Carlos Roberto de Andrade Franco Ziliani - 866048/11 - Not.62/2016 - R\$ 159,29  
 Francisco Barbieri Filho - 866855/11 - Not.64/2016 - R\$ 558,32  
 Jonas Ferreira da Silva - 866087/10 - Not.59/2016 - R\$ 14.142,41  
 Jose Luiz Fernandes Cassol - 866346/10 - Not.60/2016 - R\$ 318,36  
 Roberley Rodrigues Ribeiro - 866377/10 - Not.61/2016 - R\$ 159,29  
 Vair Antonio Junqueira - 866091/11 - Not.63/2016 - R\$ 106,82  
 Walmir Almeida Sampaio - 866060/09 - Not.56/2016 - R\$ 293,58, 866060/09 - Not.57/2016 - R\$ 422,17

## RELAÇÃO Nº 33/2016

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
 Jose Emerson Leandro Masson - 866090/11 - A.I. 345/16  
 Votorantim Cimentos s a - 867006/11 - A.I. 318/16, 867058/11 - A.I. 333/16, 867004/11 - A.I. 315/16, 867007/11 - A.I. 319/16, 867005/11 - A.I. 317/16

MARCIO CORREIA DE AMORIM

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 48/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832064/03 - Not.50/2016 - R\$ 7.189,60, 832084/03 - Not.56/2016 - R\$ 7.084,81, 832068/03 - Not.60/2016 - R\$ 4.777,70, 832070/03 - Not.62/2016 - R\$ 2.116,62, 830659/03 - Not.65/2016 - R\$ 3.407,76, 832081/03 - Not.69/2016 - R\$ 3.018,24  
 Brazminco Ltda - 830060/03 - Not.58/2016 - R\$ 2.827,32, 831907/04 - Not.52/2016 - R\$ 3.560,22, 832076/04 - Not.54/2016 - R\$ 5.254,02  
 Carvalhais & Barroso Exportações Importações Ltda me - 834942/07 - Not.84/2016 - R\$ 3.166,83  
 Ivan David de Souza 05026512704 - 831290/12 - Not.86/2016 - R\$ 3.120,10  
 Marcelo Oliveira Fontão - 830191/14 - Not.88/2016 - R\$ 3.285,36  
 Maria Beatriz Batista Dos Santos - 830732/13 - Not.98/2016 - R\$ 59,56  
 Mario Lúcio Fonsêca de Faria - 830151/11 - Not.82/2016 - R\$ 2.994,27  
 Monte Santo Mineradora e Exportadora LTDA. - 830751/05 - Not.67/2016 - R\$ 3.407,99  
 Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda me - 831608/13 - Not.78/2016 - R\$ 115,42  
 Tânia Mara Coutinho Moura - 832285/13 - Not.80/2016 - R\$ 2.979,92  
 Valter Custodio de Melo - 832367/06 - Not.90/2016 - R\$ 1.891,80

Vicenza Mineração e Participações s a - 831992/10 - Not.92/2016 - R\$ 2.121,50, 831993/10 - Not.94/2016 - R\$ 2.864,07, 831891/11 - Not.74/2016 - R\$ 6.107,37, 831743/10 - Not.76/2016 - R\$ 1.615,71

Zilda Maria de Oliveira Gualberto Froes - 832031/11 - Not.96/2016 - R\$ 165,57

## RELAÇÃO Nº 49/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Afrânio de Araújo - 831580/07 - Not.73/2016 - R\$ 2.666,05  
 Agroindustrial Delta de Minas S/a - 830530/05 - Not.131/2016 - R\$ 453,81  
 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832084/03 - Not.57/2016 - R\$ 4.832,77, 832076/03 - Not.64/2016 - R\$ 4.454,60, 832081/03 - Not.70/2016 - R\$ 6.068,85  
 Carvalhais & Barroso Exportações Importações Ltda me - 834942/07 - Not.85/2016 - R\$ 3.039,69  
 Hwii Mineração Ltda me - 831283/12 - Not.72/2016 - R\$ 2.848,40  
 Ivan David de Souza 05026512704 - 831290/12 - Not.87/2016 - R\$ 6.079,38  
 Marcelo Oliveira Fontão - 830191/14 - Not.89/2016 - R\$ 3.039,69  
 Maria Beatriz Batista Dos Santos - 830732/13 - Not.99/2016 - R\$ 2.857,34  
 Mario Lúcio Fonsêca de Faria - 830151/11 - Not.83/2016 - R\$ 3.039,69  
 Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda me - 831608/13 - Not.79/2016 - R\$ 3.039,69  
 Tânia Mara Coutinho Moura - 832285/13 - Not.81/2016 - R\$ 3.039,69  
 Valter Custodio de Melo - 832367/06 - Not.91/2016 - R\$ 5.714,68  
 Vicenza Mineração e Participações s a - 831992/10 - Not.93/2016 - R\$ 2.857,34, 831993/10 - Not.95/2016 - R\$ 2.857,34, 831891/11 - Not.75/2016 - R\$ 5.332,09, 831743/10 - Not.77/2016 - R\$ 3.039,69  
 Zilda Maria de Oliveira Gualberto Froes - 832031/11 - Not.97/2016 - R\$ 2.857,34

## RELAÇÃO Nº 71/16

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
 Adriane Nunes Cordeiro - 834366/12 - A.I. 17/16, 834367/12 - A.I. 18/16, 834368/12 - A.I. 19/16, 834369/12 - A.I. 21/16  
 Billion Mineracao Ltda - 831526/13 - A.I. 1/16  
 Danilo Alves da Silva - 832330/13 - A.I. 24/16  
 Eco Seixo Mineradora Comércio Importação e Exportação Ltda - 834235/12 - A.I. 13/16  
 Edon Pinheiro Quadros me - 830420/14 - A.I. 5/16  
 Georadar Levantamentos Geofísicos S.A. - 831988/13 - A.I. 2/16  
 Granal Mármore e Granitos Ltda - 830207/13 - A.I. 25/16  
 Helio Francisco Santos - 830519/14 - A.I. 6/16  
 José Roberto Barbosa - 830121/13 - A.I. 12/16, 830122/13 - A.I. 15/16, 830123/13 - A.I. 16/16  
 Josefino Batista Ramos - 830145/13 - A.I. 11/16  
 Larissa Prates de Lucena - 833279/13 - A.I. 4/16  
 Ludovino Martins Silveira - 832122/12 - A.I. 10/16  
 Maria Margarida Ribeiro Pontara - 834298/12 - A.I. 20/16  
 Mateus Dos Santos Martins - 831689/12 - A.I. 9/16  
 Mgr Mineração LTDA. - 834123/11 - A.I. 8/16  
 Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 832917/13 - A.I. 3/16  
 Mineração Itaverde Ltda - 830151/08 - A.I. 23/16  
 Nivaldo Henrique da Silva - 832590/14 - A.I. 22/16  
 Puma Metals Mineração Ltda - 831285/14 - A.I. 7/16  
 Sociedade Comercial Sogima Ltda - 834219/12 - A.I. 14/16

## RELAÇÃO Nº 94/2016

Fase de Disponibilidade  
 Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
 831.649/2008-Votorantim Metais Zinco S.A- Substância Aprovada:Minério de Níquel

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 13/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Angelin Orio - 850821/10 - A.I. 496/15  
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. - 850054/10 - A.I. 480/15, 850775/09 - A.I. 545/15  
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850004/11 - A.I. 549/15  
Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 850007/04 - A.I. 510/15  
Cesar Pena Fernandes - 850468/09 - A.I. 544/15  
Claudio Oliveira Sampaio - 851122/13 - A.I. 552/15  
Construtora e Britagem Mil Anos Ltda - 850770/10 - A.I. 494/15  
Construtora Goldenfisc Ltda me - 850649/13 - A.I. 551/15  
Dimorvan Pitol Buffon me - 850265/10 - A.I. 482/15  
Doblas Gilmar Monteiro - 851676/11 - A.I. 550/15  
Filadelfo Dos Reis Dias - 850641/10 - A.I. 492/15, 850640/10 - A.I. 491/15, 850242/08 - A.I. 536/15, 850642/10 - A.I. 493/15  
Firmino Neto Castro Lira - 850440/07 - A.I. 523/15  
Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850043/10 - A.I. 479/15  
Francisco Francolino da Silva - 850389/09 - A.I. 543/15  
Galdino Antonio da Silva Luz - 850204/03 - A.I. 508/15, 850203/03 - A.I. 507/15  
Gbp Consultoria em Mineração Ltda - 851535/13 - A.I. 553/15  
Izidório Correia de Oliveira - 850451/10 - A.I. 487/15  
Jari Produtos e Materiais de Mineração S.A. - 850808/04 - A.I. 516/15  
Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850754/07 - A.I. 526/15  
José Braz Sousa de Carvalho - 850767/07 - A.I. 527/15, 850771/07 - A.I. 528/15  
José Candido de Araujo e Cia - 850970/06 - A.I. 518/15  
José Isaias Lisboa Machado - 850270/10 - A.I. 546/15  
Jose Ribamar Gomes de Abrantes - 850877/07 - A.I. 530/15  
Lizeu Villalva Velasques - 850951/07 - A.I. 531/15  
Luiz Silva de Souza - 850041/08 - A.I. 535/15  
Lux Empreendimentos em Negócios Minerarios - 851263/08 - A.I. 541/15  
Maria Das Graças Braga da Silva - 850346/07 - A.I. 522/15  
Mario Ivan de Lima Santos - 850550/06 - A.I. 517/15  
Mineração Floresta do Araguaia S/a - 850796/07 - A.I. 529/15  
Mineração Pará Tungstênio Ltda - 850723/07 - A.I. 525/15  
Mineração Santa Clara Ltda - 850304/04 - A.I. 512/15, 850305/04 - A.I. 513/15  
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 850975/10 - A.I. 497/15  
Mobile Marble & Granito Comercio Importação e Exportação de Granito Ltda - 850433/10 - A.I. 485/15  
Morinaka Exportação e Importação LTDA. - 850123/10 - A.I. 481/15  
Natalino de Matos - 850308/03 - A.I. 509/15  
Noesio Peres da Costa - 850924/08 - A.I. 539/15  
Pedreira Vale do Abunã Ltda - 850275/10 - A.I. 484/15  
Pedro Medeiros Neto - 850246/07 - A.I. 519/15  
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850612/04 - A.I. 515/15, 850565/04 - A.I. 514/15  
Raimundo Sousa da Cruz - 850292/04 - A.I. 511/15  
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 850449/10 - A.I. 486/15  
Recursos Minerais do Brasil S.a - 851240/08 - A.I. 540/15, 850849/08 - A.I. 537/15  
Rogério Calderon - 850784/10 - A.I. 495/15  
Rosianny Florisbela da Silva Alves - 850568/10 - A.I. 488/15, 850569/10 - A.I. 548/15  
Tamin Mineração Ltda - 850570/90 - A.I. 505/15, 850560/90 - A.I. 503/15, 850569/90 - A.I. 504/15  
Theo Lourenço Pontes - 850039/09 - A.I. 542/15  
Valério Gomes Tavares - 850571/07 - A.I. 524/15  
Vera Lúcia Araujo Ramos - 850282/07 - A.I. 520/15

## RELAÇÃO Nº 19/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Adhemar Coelho - 850041/12 - A.I. 134/16  
Agropecuária e Comércio Goiás Ltda - 851074/13 - A.I. 131/16  
Allan Carvalho Monteiro Vieira - 851352/13 - A.I. 107/16  
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 851306/11 - A.I. 221/16, 850274/11 - A.I. 222/16, 850278/11 - A.I. 219/16, 850282/11 - A.I. 220/16, 850283/11 - A.I. 218/16  
Amazonia Explosivos Industria, Comercio, Mineração e Serviços LTDA. me - 850157/08 - A.I. 5/16  
Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 850047/14 - A.I. 264/16, 850048/14 - A.I. 265/16, 850049/14 - A.I. 283/16  
Anderson Clayton Lima Gomes - 850730/14 - A.I. 147/16, 850731/14 - A.I. 146/16, 850732/14 - A.I. 148/16, 851044/14 - A.I. 145/16

Anderson Gonçalves de Sousa - 851625/11 - A.I. 189/16, 851626/11 - A.I. 202/16, 851627/11 - A.I. 203/16, 851628/11 - A.I. 204/16  
Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850820/12 - A.I. 70/16  
André Dos Santos - 850240/03 - A.I. 8/16  
Angelin Orio - 850821/10 - A.I. 71/16  
Anne Carvalho Mendonça - 851155/11 - A.I. 216/16  
Antônio José Tarez da Luz - 852065/13 - A.I. 127/16  
Antônio Lopes Neto - 850321/14 - A.I. 92/16  
Antonio Miguel Siruge - 850291/12 - A.I. 251/16, 850297/12 - A.I. 252/16, 850377/12 - A.I. 253/16, 850378/12 - A.I. 111/16  
Antonio Reginaldo Rocha Moraes - 850741/13 - A.I. 133/16  
Araçatuba Participações Societárias e Mineração LTDA. - 850054/10 - A.I. 69/16  
Araguaia e Tocantins Mineração Ltda - 851640/13 - A.I. 116/16  
Atlântica do Brasil Mineração LTDA. - 850849/14 - A.I. 25/16, 850850/14 - A.I. 26/16, 850853/14 - A.I. 27/16, 850854/14 - A.I. 28/16  
Awi Mineração Ltda - 850023/14 - A.I. 32/16, 850024/14 - A.I. 31/16, 850214/14 - A.I. 30/16  
B&a Fosfato Mineração Ltda - 850021/15 - A.I. 29/16  
B&a Mineração S.A. - 851973/13 - A.I. 35/16, 851974/13 - A.I. 34/16, 851975/13 - A.I. 33/16  
B&a Potássio Mineração Ltda - 851214/11 - A.I. 105/16  
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850165/08 - A.I. 165/16, 850004/11 - A.I. 232/16  
Bruno Cesar Oliveira Machado - 851088/14 - A.I. 90/16  
Cfa Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 850080/14 - A.I. 266/16  
Chapleau Exploração Mineral Ltda - 850310/07 - A.I. 77/16  
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção Ltda me - 850410/14 - A.I. 1/16  
Claudio Oliveira Sampaio - 851122/13 - A.I. 72/16  
Claudir Dolinski - 850303/13 - A.I. 117/16  
Cnb Engenharia Ltda - 851259/11 - A.I. 211/16  
Construtora Goldenfisc Ltda me - 850245/11 - A.I. 68/16, 850649/13 - A.I. 67/16, 851111/14 - A.I. 91/16  
Construtora Rio Corrente Ltda me - 850389/14 - A.I. 143/16, 850390/14 - A.I. 142/16, 850394/14 - A.I. 137/16, 850397/14 - A.I. 138/16, 850406/14 - A.I. 139/16, 850407/14 - A.I. 144/16, 850408/14 - A.I. 141/16, 850409/14 - A.I. 140/16  
Cooperativa Agromineral Dos Garimpeiros do Serrado - 850274/13 - A.I. 124/16  
Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros de São Félix do Xingu - 850019/14 - A.I. 267/16  
Cooperativa Dos Garimpeiros do Estado de Rondônia - Cooger - Ltda - 850412/14 - A.I. 73/16  
Cosme José Salles - 850695/13 - A.I. 115/16  
Cosme José Salles Filho - 851353/13 - A.I. 276/16  
D'gold Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 851264/12 - A.I. 110/16  
dc Mineração Ltda - 850511/13 - A.I. 36/16, 850512/13 - A.I. 37/16, 850513/13 - A.I. 38/16, 850514/13 - A.I. 39/16, 850515/13 - A.I. 40/16, 850516/13 - A.I. 41/16, 850517/13 - A.I. 42/16, 850519/13 - A.I. 43/16  
Diogo Sampaio de Souza - 851415/13 - A.I. 130/16  
Djalma Oliveira Dos Santos - 850912/14 - A.I. 171/16  
Doblas Gilmar Monteiro - 851675/11 - A.I. 246/16  
Dubai Mineracao Ltda - 850555/11 - A.I. 66/16, 850556/11 - A.I. 63/16  
Ecosideral Group Participações, Representação e Consultoria LTDA. - 851786/11 - A.I. 223/16  
Edilson Fernandes da Silva - 851085/14 - A.I. 85/16  
Edvaldo Pereira de Lima - 850907/11 - A.I. 236/16  
Equipav Mineração e Participações s. a. - 850976/14 - A.I. 83/16  
Euripedes Gonçalves de Andrade - 850728/13 - A.I. 275/16  
Fabrício Ayres Estorari - 851673/11 - A.I. 230/16  
Filadelfo Dos Reis Dias - 850640/10 - A.I. 11/16, 850641/10 - A.I. 14/16, 850642/10 - A.I. 15/16  
Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850043/10 - A.I. 12/16  
Francisco de Assis de Oliveira - 851006/11 - A.I. 17/16  
Francisco Rodrigues Correa - 850976/12 - A.I. 262/16  
g. Pinheiro de Lemos & Cia Ltda me - 850763/11 - A.I. 96/16  
Galdino Antonio da Silva Luz - 850204/03 - A.I. 113/16  
Gbp Consultoria em Mineração Ltda - 851535/13 - A.I. 18/16  
Genaildo Pereira Veras - 850681/13 - A.I. 126/16  
gl Participações e Serviços Ltda - 851781/11 - A.I. 201/16, 851782/11 - A.I. 200/16, 851783/11 - A.I. 199/16  
Gonçalo Ferreira Lima Neto - 850452/13 - A.I. 125/16  
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 850740/11 - A.I. 16/16  
Homero Vieira Piemonte - 850667/14 - A.I. 84/16  
Industria Cerâmica Santo Antonio Ltda Epp - 850421/15 - A.I. 122/16  
Ismael Araújo Dos Santos - 850079/13 - A.I. 19/16  
Izidório Correia de Oliveira - 850451/10 - A.I. 13/16  
J.N. Gomes do Nascimento me - 850368/11 - A.I. 234/16  
Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850754/07 - A.I. 284/16  
João Angelo Fontana - 850717/11 - A.I. 244/16  
João Batista Bezerra Ferreira - 850554/07 - A.I. 163/16  
Joaquim Carlos Lima - 851230/13 - A.I. 269/16  
Joércio Camilo da Silva - 850533/12 - A.I. 255/16  
Jonas Matos da Silva - 850604/12 - A.I. 258/16, 851064/13 - A.I. 277/16, 851814/13 - A.I. 128/16

José Alírio Lenzi - 850632/11 - A.I. 237/16  
José Antonio da Silva - 851560/13 - A.I. 114/16  
José Antônio Pereira Dos Santos - 850898/11 - A.I. 224/16, 850899/11 - A.I. 225/16  
José Aparecido da Silva Mineração - 851721/11 - A.I. 209/16, 851722/11 - A.I. 213/16, 851725/11 - A.I. 208/16, 851726/11 - A.I. 207/16, 851727/11 - A.I. 206/16, 851728/11 - A.I. 205/16  
José Braz Sousa de Carvalho - 850767/07 - A.I. 161/16, 850771/07 - A.I. 160/16  
Jose Ribamar Gomes de Abrantes - 850877/07 - A.I. 164/16  
José Roberto de Paiva Melo - 851135/13 - A.I. 274/16  
Juarez Alvez da Silva - 850886/14 - A.I. 87/16  
Juliana Gomes Dos Prazeres - 850677/12 - A.I. 261/16  
Julio Cesar Rosillo - 851066/13 - A.I. 149/16, 851067/13 - A.I. 150/16  
Karim Antonio Essuane Jarrus - 850619/12 - A.I. 259/16  
Leomar Almir Gerlach - 851220/11 - A.I. 229/16  
Logexport Minerios do Brasil Ltda me - 851873/13 - A.I. 106/16, 850860/14 - A.I. 175/16  
Luis Carlos Barro - 850990/14 - A.I. 174/16  
Luiz Augusto Minosso - 850069/13 - A.I. 282/16  
Luiz Mauro de Paula e Souza - 850382/11 - A.I. 227/16  
Luiz Silva de Souza - 850041/08 - A.I. 132/16  
m. de A.delgado Ltda Epp - 850261/13 - A.I. 167/16, 851224/13 - A.I. 270/16  
Macilene Frutuoso Oliveira - 850220/13 - A.I. 65/16  
Magellan Mineraiis Prospecção Geológica LTDA. - 850472/06 - A.I. 7/16, 850041/06 - A.I. 6/16, 850101/12 - A.I. 4/16  
Magno Ferreira Alves - 851658/11 - A.I. 248/16  
Magr Terraplenagem Ltda me - 851776/13 - A.I. 154/16, 851778/13 - A.I. 153/16  
Maise Moju Agroindustrial LTDA. - 850141/10 - A.I. 24/16, 850142/10 - A.I. 23/16, 850143/10 - A.I. 22/16, 850144/10 - A.I. 21/16, 850145/10 - A.I. 20/16  
Manabi s a - 850135/12 - A.I. 10/16, 850243/12 - A.I. 9/16  
Manoel Cirilo da Silva - 851146/11 - A.I. 245/16  
Manoel Costa Souza - 851517/13 - A.I. 129/16  
Marajo Forest Comércio e Exportação de Madeiras Ltda - 850160/14 - A.I. 79/16, 850161/14 - A.I. 80/16, 850162/14 - A.I. 78/16  
Marcelo Norkey Duarte Pereira - 851003/11 - A.I. 57/16  
Maria de Lourdes Andreatta Estorari - 850563/12 - A.I. 109/16  
Maria do Socorro Araújo Pinheiro - 850755/13 - A.I. 123/16  
Maurício Videira Macedo - 850848/13 - A.I. 120/16  
Messias Rodrigues Costa - 851761/11 - A.I. 64/16  
Miguel Arcangelo Arouche - 850868/14 - A.I. 169/16  
Mineração Brilhante Ltda - 851008/11 - A.I. 58/16, 850976/11 - A.I. 50/16  
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851044/11 - A.I. 112/16  
Mineração Gold do Água Azul - 850771/11 - A.I. 76/16  
Mineração Iraja s a. - 850558/11 - A.I. 48/16, 850559/11 - A.I. 49/16  
Mineração Maravaia LTDA. - 850237/14 - A.I. 93/16  
Mineração Parabrás Ltda - 850118/11 - A.I. 214/16, 850737/11 - A.I. 215/16  
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 850673/12 - A.I. 260/16  
Mineração Regent Brasil LTDA. - 850555/13 - A.I. 151/16, 850557/13 - A.I. 152/16  
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850721/11 - A.I. 97/16, 851503/11 - A.I. 241/16, 851504/11 - A.I. 242/16, 851636/11 - A.I. 247/16, 850015/12 - A.I. 249/16, 850034/12 - A.I. 250/16, 850584/12 - A.I. 257/16, 850297/11 - A.I. 239/16, 850543/11 - A.I. 243/16, 850498/11 - A.I. 240/16  
Mineração Silvania Industria e Comercio Ltda - 852518/96 - A.I. 188/16, 853234/96 - A.I. 45/16, 855784/96 - A.I. 187/16, 855785/96 - A.I. 186/16, 855786/96 - A.I. 185/16, 855796/96 - A.I. 44/16, 857856/96 - A.I. 184/16  
Mineração Sullis Ltda - 850197/14 - A.I. 53/16, 850198/14 - A.I. 59/16  
Mineradora Bene Correia Ltda - 850525/13 - A.I. 52/16, 850549/13 - A.I. 51/16  
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 850975/10 - A.I. 55/16  
Minerax Minerações s a - 851670/11 - A.I. 233/16  
Mobile Marble & Granito Comercio Importação e Exportação de Granito Ltda - 850433/10 - A.I. 54/16  
Morinaka Exportação e Importação LTDA. - 850123/10 - A.I. 61/16  
N.r.da Silva Mineração e Sondagem - 850468/11 - A.I. 47/16  
Natalino de Matos - 850308/03 - A.I. 162/16  
Natanel Rodrigues da Silva - 850391/10 - A.I. 62/16  
Nilton Bertuchi - 850645/12 - A.I. 108/16  
Nova Aurora Mineração Ltda - 851210/11 - A.I. 235/16  
Pasqual Luiz Spillere - 850500/10 - A.I. 94/16  
Pedreira Vale do Abunã Ltda - 850275/10 - A.I. 56/16  
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850612/04 - A.I. 119/16  
Promasa Produtos de Madeira da Amazônia LTDA. - 851227/11 - A.I. 216/16, 851228/11 - A.I. 217/16  
Quantum Mineral Ltda - 850613/15 - A.I. 118/16  
Rafael Luis Carrard - 850504/15 - A.I. 121/16  
Raul Silvestre - 851100/14 - A.I. 86/16





Rayssa Garcia de Paula - 850957/13 - A.I. 134/16, 850961/13 - A.I. 136/16  
 Recursos Minerais do Brasil S.a - 850874/13 - A.I. 74/16, 850097/08 - A.I. 159/16, 850849/08 - A.I. 158/16  
 Reni Severino de Oliveira - 850357/14 - A.I. 88/16  
 Rio Grande Mineração s a - 851293/11 - A.I. 212/16  
 Rio Verde Mineração e Pesquisa da Amazonia s a - 850739/12 - A.I. 98/16, 850740/12 - A.I. 99/16, 850741/12 - A.I. 100/16, 850742/12 - A.I. 101/16, 850743/12 - A.I. 102/16, 850745/12 - A.I. 103/16, 850747/12 - A.I. 104/16  
 Riverbank Resources Mineracao Ltda - 851004/11 - A.I. 190/16, 850866/11 - A.I. 198/16, 850867/11 - A.I. 197/16, 850868/11 - A.I. 196/16, 850870/11 - A.I. 195/16, 850871/11 - A.I. 194/16, 850872/11 - A.I. 193/16, 850873/11 - A.I. 192/16, 850875/11 - A.I. 191/16  
 Rodrigo Milani - 850065/10 - A.I. 166/16  
 Rosianny Florisbela da Silva Alves - 850568/10 - A.I. 60/16  
 rs Transporte e Comercio de Calcario Ltda me - 850015/14 - A.I. 168/16  
 s a Almeida me - 850882/11 - A.I. 210/16  
 Saturnino de Melo Pantoja - 851033/11 - A.I. 231/16  
 Scm Mineração Ltda Epp - 850236/09 - A.I. 146/16  
 Sérgio Roberto Vieira Teixeira - 850562/11 - A.I. 95/16  
 Tamin Mineração Ltda - 850560/90 - A.I. 181/16, 850569/90 - A.I. 182/16, 850570/90 - A.I. 183/16, 850425/06 - A.I. 176/16, 850426/06 - A.I. 177/16, 850428/06 - A.I. 178/16, 850441/06 - A.I. 179/16, 850442/06 - A.I. 180/16  
 Techidraul Comercio e Rep Ltda - 850417/14 - A.I. 172/16  
 Tomazdiniz Gago - 851024/11 - A.I. 228/16  
 Tupan Comercio e Serviços de Negocios Ltda - 850515/11 - A.I. 238/16  
 Valdinei Mauro de Souza - 850092/14 - A.I. 155/16, 851059/13 - A.I. 157/16, 850697/13 - A.I. 156/16  
 Valdir Dal Moro - 850158/14 - A.I. 170/16  
 Valéria Alves de Oliveira - 850570/12 - A.I. 256/16  
 Vegas Mineração Ltda - 850678/12 - A.I. 82/16, 850312/14 - A.I. 81/16  
 vf Mineração Ltda - 850250/14 - A.I. 173/16  
 Wilson Gonçalves - 850520/12 - A.I. 254/16  
 Xiangse Brasil Mineração Ltda - 851279/13 - A.I. 268/16, 851280/13 - A.I. 273/16, 851281/13 - A.I. 272/16, 851285/13 - A.I. 280/16, 851286/13 - A.I. 279/16, 851287/13 - A.I. 278/16, 851288/13 - A.I. 263/16, 851290/13 - A.I. 285/16, 851291/13 - A.I. 271/16, 851292/13 - A.I. 281/16  
 Zohar Mineração Ltda - 850240/14 - A.I. 89/16

**RELAÇÃO Nº 20/2016**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Belagua Belem Aguas Ltda Cpf/cnpj: 05.085.360/0001-57 - Processo mineral: 810930/75 - Processo de cobrança: 950038/16 Valor: R\$.788.969,71

Titular: Mara Seixo Extração, Comércio e Serviços Ltda Cpf/cnpj: 11.169.327/0001-08 - Processo mineral: 850103/10 - Processo de cobrança: 950085/16 Valor: R\$.1.336,70, Processo mineral: 850103/10 - Processo de cobrança: 950086/16 Valor: R\$.1.389,55, Processo mineral: 850892/11 - Processo de cobrança: 950083/16 Valor: R\$.10.069,25, Processo mineral: 850892/11 - Processo de cobrança: 950084/16 Valor: R\$.3.341,05

**RELAÇÃO Nº 21/2016**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda - 801472/68 - Not.62/2016 - R\$ 6.540,39, 801472/68 - Not.63/2016 - R\$ 6.540,39, 801472/68 - Not.64/2016 - R\$ 6.715,63, 801472/68 - Not.65/2016 - R\$ 6.715,63

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS  
 Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 30/2016**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
 Ademar Pawlowski - 826200/15 - A.I. 24/16  
 Albageo Geologia e Meio Ambiente Ltda - 826457/14 - A.I. 19/16  
 Bala Bala Mineração e Terraplanagem LTDA. - 826393/14 - A.I. 44/16, 826394/14 - A.I. 45/16, 826316/15 - A.I. 46/16, 826317/15 - A.I. 47/16  
 Carlos Grandi Extração e Comércio de Areia Ltda - 826628/13 - A.I. 9/16  
 Celso Adão Brinker - 826027/12 - A.I. 2/16  
 Cesar Alvarez de Campos - 826348/15 - A.I. 29/16  
 Construtora Visão de Curitiba Ltda - 826132/14 - A.I. 16/16  
 Creditum Fomento Mercantil LTDA. - 826706/13 - A.I. 11/16

David Franca Junior - 826518/13 - A.I. 7/16  
 Eliane Sampaio Antt - 826204/14 - A.I. 17/16  
 Emídio Martins da Costa Passos - 826428/15 - A.I. 33/16  
 Etr Comércio de Areia Ltda - 826190/13 - A.I. 5/16  
 Extra Mineração Ltda me - 826220/13 - A.I. 53/16, 826769/12 - A.I. 52/16, 826333/13 - A.I. 55/16, 826600/13 - A.I. 82/16, 826786/13 - A.I. 80/16, 826787/13 - A.I. 54/16, 826677/13 - A.I. 56/16  
 Extração de Areia n. s. Aparecida LTDA. me - 826796/13 - A.I. 13/16  
 Fernando Dargel Ferreira - 826596/14 - A.I. 21/16  
 Gentil Dos Santos Oliboni - 826338/15 - A.I. 28/16  
 Ineide Pereira Machado Faria me - 826568/13 - A.I. 83/16  
 Jeton Empreendimentos Ltda - 826763/11 - A.I. 1/16  
 João Paulo c. Silveira - 826458/13 - A.I. 8/16  
 João Sequeira Cardoso e Oliveira - 826132/13 - A.I. 4/16  
 Jose Francisco Borba Martins - 826952/11 - A.I. 39/16, 826953/11 - A.I. 40/16, 826954/11 - A.I. 41/16  
 Katiana Moreira Ferdinando - 826205/11 - A.I. 37/16, 826569/11 - A.I. 38/16  
 Leonardo Von Linsingen - 827132/13 - A.I. 14/16  
 Luciano José de Lara - 826674/13 - A.I. 10/16  
 Marcio de Souza Canabrava - 826775/13 - A.I. 12/16  
 Maria Marta de Oliveira Santos & Cia Ltda - 826371/15 - A.I. 32/16  
 Marilene Assunção Fontana - 826406/14 - A.I. 42/16, 826425/14 - A.I. 43/16  
 Mauricio Dos Santos Trassi - 826362/15 - A.I. 31/16  
 Mauro Fregonese - 826512/14 - A.I. 20/16  
 Mineração Morretes LTDA. - 826942/14 - A.I. 22/16  
 Mineração Santa Helena LTDA. Epp - 826254/13 - A.I. 51/16  
 Minerium do Brasil Mineração LTDA. - 826601/13 - A.I. 57/16, 826602/13 - A.I. 58/16, 826603/13 - A.I. 59/16, 826604/13 - A.I. 60/16, 826605/13 - A.I. 61/16, 826606/13 - A.I. 62/16, 826607/13 - A.I. 63/16, 826608/13 - A.I. 64/16, 826610/13 - A.I. 65/16, 826611/13 - A.I. 66/16, 826613/13 - A.I. 67/16, 826614/13 - A.I. 68/16, 826615/13 - A.I. 69/16, 826616/13 - A.I. 70/16, 826617/13 - A.I. 71/16, 826618/13 - A.I. 72/16, 826619/13 - A.I. 73/16, 826620/13 - A.I. 74/16, 826621/13 - A.I. 75/16, 826622/13 - A.I. 76/16, 826623/13 - A.I. 77/16, 826624/13 - A.I. 78/16, 826625/13 - A.I. 79/16  
 Noroeste Mineração LTDA. - 826359/15 - A.I. 30/16  
 Paulino Cesar Gaspar - 826267/15 - A.I. 25/16  
 Paulo Borges de Paiva - 826631/11 - A.I. 35/16, 826632/11 - A.I. 36/16  
 Paulo Roberto Mol e Cia Ltda - 826358/14 - A.I. 18/16  
 Pedro Vieira Such - 826192/15 - A.I. 48/16, 826193/15 - A.I. 49/16, 826194/15 - A.I. 50/16  
 Sandro Borges - 826289/15 - A.I. 26/16  
 Sergio Luiz Trentin Marchauek - 826280/13 - A.I. 6/16  
 Vagner Gomes da Silva - 826194/14 - A.I. 81/16  
 Valdira de Miranda Melo - 826429/15 - A.I. 34/16  
 Vinicius Fayad - 826178/15 - A.I. 23/16  
 Vinicius Luiz Tetila Pineze - 826098/14 - A.I. 15/16  
 Wagner Planas - 826780/12 - A.I. 3/16  
 Zandavalli Agroflorestal Ltda - 826302/15 - A.I. 27/16

**HUDSON CALEFE**

**SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 11/2016**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Lidermac Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj: 04.275.114/0001-03 - Processo mineral: 840107/02 - Processo de cobrança: 940427/15 Valor: R\$.119.480,85, Processo mineral: 840216/91 - Processo de cobrança: 940429/15 Valor: R\$.301.013,06

**PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS**

**SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 11/2016**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 803.001/2016-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.  
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
 803.176/2015-SALVIANO DE SOUSA ANTUNES  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 803.424/2013-KALIANE DE ASSIS SOUSA-OF. Nº71/2016  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.062/2014-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº1/2016 de 19/01/2016-Vencimento em 28/02/2017  
 803.142/2015-NAZÁRIA MINERAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº50/2015 de 04/11/2015-Vencimento em Indeterminado  
 803.003/2016-SANTOS E NERY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-Registro de Licença Nº3/2016 de 12/02/2016-Vencimento em 11/12/2019  
 803.030/2016-PIAUI AGREGADOS LTDA.-Registro de Licença Nº4/2016 de 19/02/2016-Vencimento em 27/01/2020  
 803.031/2016-PIAUI AGREGADOS LTDA.-Registro de Licença Nº5/2016 de 19/02/2016-Vencimento em 27/01/2020  
 803.032/2016-PIAUI AGREGADOS LTDA.-Registro de Licença Nº6/2016 de 19/02/2016-Vencimento em 27/01/2020  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 803.118/2015-ANTONIO JOSE FERREIRA LIMA ME  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 803.098/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA  
 Fase de Licenciamento  
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
 803.162/2013-MINERADORA JMDF LTDA- Registro de Licença Nº:13/2013 - Vencimento em 26/11/2016  
 803.305/2014-F. A. M. FRAZÃO- Registro de Licença Nº:03/2015 - Vencimento em 28/10/2016  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)  
 803.045/2015-FRANCISCO WILSON FILHO-# Registro de Licença nº26/2015- Cessionario:803.003/2016-Santos e Nery Soluções Ambientais Ltda - Me- CNPJ 20.033.038/0001-78  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
 803.172/2014-FRANCISCO ROLAND GENTIL DANTAS- 10384 nº 2014 - Cessionário: F R Gentil Dantas - ME- CNPJ 22.307.329/0001-32

**RELAÇÃO Nº 13/2016**

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**  
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
 Antonio Correia de Moraes - 803040/15 - A.I. 38/16  
 Bridge Participações - 803481/12 - A.I. 12/16, 803595/12 - A.I. 13/16, 803596/12 - A.I. 14/16  
 Carlos Alberto de Melo Lobo - 803131/15 - A.I. 39/16  
 Davi Prim - 803538/11 - A.I. 8/16  
 Edesio Justino Dos Reis - 803063/12 - A.I. 10/16  
 Edilson Martins Ramos - 803113/14 - A.I. 30/16  
 Elisvan da Silva Oliveira - 803258/14 - A.I. 37/16  
 Emiliano Madrid Dos Santos - 803091/14 - A.I. 28/16, 803168/14 - A.I. 33/16, 803169/14 - A.I. 34/16, 803184/14 - A.I. 35/16, 803185/14 - A.I. 36/16  
 Gctz Geologia e Mineração Ltda - 803776/11 - A.I. 9/16  
 Helder Pinheiro Teles de Vasconcelos - 803094/14 - A.I. 29/16  
 Kele de Assis Sousa - 803274/13 - A.I. 24/16  
 Kelson Eduardo Matos Carvalho - 803369/13 - A.I. 25/16, 803027/14 - A.I. 26/16  
 Mauricio de Amorim Aquino - 803075/14 - A.I. 27/16  
 Mineradora Campevi Ltda Epp - 803448/12 - A.I. 11/16  
 Pedro Luiz Parron Borges Dos Santos - 803133/14 - A.I. 31/16  
 Riacho Seco Mineração S.A. - 803262/13 - A.I. 23/16  
 Riverbank Resources Holdings Ltda - 803078/13 - A.I. 15/16, 803079/13 - A.I. 16/16, 803080/13 - A.I. 17/16, 803081/13 - A.I. 18/16, 803082/13 - A.I. 19/16, 803083/13 - A.I. 20/16, 803084/13 - A.I. 21/16  
 Supernova sn 1987 a Spe LTDA. - 803232/13 - A.I. 22/16  
 Valverde Geologia & Mineração Ltda - 803165/14 - A.I. 32/16

**RELAÇÃO Nº 14/2016**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Granistone s a - 803529/07 - Not.12/2016 - R\$ 6.953,71

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI  
 Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 16/2016**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 890.474/2013-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
 890.151/2014-ALBERTO LUIS MOURA DE ARAUJO- Alvará nº3.655/2015 - Cessionario:890.530/2015-ARGILA AMARELA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 22.850.517/0001-02  
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

890.350/2015-CISPEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-DA-Alvará Nº5.863/2015  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.316/2006-JORGE GONÇALVES DA SILVA  
890.553/2009-ROBSON RODRIGUES DA CUNHA  
890.549/2010-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LT-DA ME  
890.624/2010-AREAL DEL REY EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA  
890.044/2012-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME  
890.476/2012-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LT-DA ME  
890.481/2012-PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS OLIVEIRA ME  
890.896/2012-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME  
890.060/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.934/2013-ALTIERE SANSON NICOLI ME- Cessionário:MINERAÇÃO NORTE FLUMINENSE LTDA- CPF ou CNPJ 23.646.271/0001-14- Alvará n°1.594/2014  
890.335/2014-SERGIO CAVALCANTE DA COSTA- Cessionário:OTAENE JOSÉ MENDES PEREIRA- CPF ou CNPJ 071.852.927-86- Alvará n°11.413/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.377/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº3.499/2015  
Reitera exigência(366)  
890.293/2004-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº123/2016-180 dias  
890.079/2005-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-OF. Nº3.415/2015-180 dias  
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA-OF. Nº3.614/2015-60 dias  
890.341/2006-MINERAÇÃO GUANDU ME-OF. Nº122/2016-180 dias  
890.042/2007-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº3.627/2015-180 dias  
890.606/2008-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.560/2015-180 dias  
890.607/2008-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.598/2015-180 dias  
890.075/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº3.628/2015-180 dias  
890.315/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.600/2015-180 dias  
890.316/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.563/2015-180 dias  
890.318/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.564/2015-180 dias  
890.320/2009-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3.599/2015-180 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
890.579/2006-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- ALVARÁ nº 6.173/2007 - Cessionário: AREAL ATLÂNDIDA LTDA- CNPJ 32.241.226/0001-70  
Fase de Licenciamento  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
890.046/2015-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
890.637/2010-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
890.203/1979-PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.715/2014-AREAL ATLÂNDIDA LTDA ME-OF. Nº3.382/2015  
890.303/2015-BONITENSE EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA ME-OF. Nº210/2016  
890.321/2015-J. A. FAGUNDES ME-OF. Nº3.666/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
890.197/2015-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME-OF. Nº3.597/2015

## RELAÇÃO Nº 18/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
ac de Oliveira Amante Areal me - 890204/97 - Not.41/2016 - R\$ 2.866,03  
Areal Porto Das Barcas Ltda - 890734/12 - Not.37/2016 - R\$ 47,32  
Hogv LTDA. - 890195/11 - Not.36/2016 - R\$ 24,60  
j. a. b. Construtora Ltda - 890248/09 - Not.45/2016 - R\$ 2.866,03  
Jairo Alves Robaina - 890613/12 - Not.44/2016 - R\$ 2.463,15  
Miguel Baltazar Souto - 890025/13 - Not.40/2016 - R\$ 2.857,34, 890554/13 - Not.42/2016 - R\$ 2.866,03  
Pedreira São Sebastião Ltda - 890002/08 - Not.43/2016 - R\$ 2.866,03  
Rodrigo Rodrigues Robaina - 890832/14 - Not.38/2016 - R\$ 54,60  
Sociedade Nacional de Engenharia e Construções Ltda - 890270/01 - Not.33/2016 - R\$ 6.543,02

## RELAÇÃO Nº 19/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
e e Pedras Ltda me - 890499/11 - Not.50/2016 - R\$ 540,34  
M.a.g Terra Planagem, Transporte e Logistica LTDA. - 890422/12 - Not.46/2016 - R\$ 350,36  
Mineração 7 Amigos Ltda me - 890398/99 - Not.49/2016 - R\$ 538,69  
Pedras Decorativas Conquista de Pádua Ltda - 890635/13 - Not.48/2016 - R\$ 538,69  
Verde Areia Minerações Ltda ME. - 890362/09 - Not.47/2016 - R\$ 546,93

## RELAÇÃO Nº 20/16

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Alberto Terra Camara - 890254/15 - A.I. 83/16  
Alfa Construtora e Serviços Ltda - 890966/14 - A.I. 78/16  
Ana Lúcia T.B. Fernandes - 890234/15 - A.I. 79/16  
Antonio Pinto de Souza - 890968/11 - A.I. 81/16  
Brilhante Conservação e Limpeza Ltda - 890861/13 - A.I. 98/16  
Cleide Malafaia Torres - 890456/12 - A.I. 86/16, 890458/12 - A.I. 87/16  
Cpx Empreendimentos e Participações Ltda - 890922/12 - A.I. 95/16  
Dragabras Serviços de Dragagem LTDA. - 890370/10 - A.I. 67/16  
Elias Evaristo Leite - 890468/15 - A.I. 89/16  
F.N. 40 Terraplenagem Ltda - Epp - 890915/12 - A.I. 94/16  
Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 890357/13 - A.I. 97/16  
Giancarlo Batista Silva - 890875/12 - A.I. 93/16  
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890437/14 - A.I. 69/16  
Helder Lopes do Valle - 890926/14 - A.I. 74/16  
Joacir Boghi Victor - 890185/14 - A.I. 72/16  
Joao Cabral da Silva - 890022/14 - A.I. 68/16  
Koch & Lamego Ltda - 890383/14 - A.I. 70/16  
Lima & Lima Granitos Ltda me - 890849/14 - A.I. 76/16  
Luiz Felipe Curty de Azevedo - 890860/14 - A.I. 77/16  
Marcelo Diego Rodrigues - 890417/15 - A.I. 88/16  
Marco Aurelio da Costa Abade - 890865/14 - A.I. 75/16  
Maria Fernanda Nogueira Rangel - 890384/15 - A.I. 85/16  
Mauro de Souza Magalhães - 890809/12 - A.I. 91/16  
Mineradora Dois Irmãos Ltda - 890809/11 - A.I. 80/16  
Mineradora Noroeste Fluminense Ltda - 890293/12 - A.I. 82/16, 890371/12 - A.I. 84/16  
Pedras Decorativas Olho de Pombo Ltda - 890240/14 - A.I. 71/16  
Rogério de Araujo Sacchi - 890028/13 - A.I. 96/16  
Ronald Abrahão Azaro - 890500/12 - A.I. 90/16  
Ronaldo Dos Santos Siqueira - 890836/12 - A.I. 92/16  
Sul Dragas Indústria de Máquinas Ltda me - 890659/14 - A.I. 73/16  
Waldir Abreu Jardim - 890634/13 - A.I. 99/16

## ANTONIO CESAR DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 5/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
886.391/2007-CARLA BORGES MOREIRA LOURENÇO-DOU de 08/12/2015  
Retificação de despacho(1387)  
886.299/2012-JOSUEL FAUSTINO DO NASCIMENTO - Publicado DOU de 08/12/2015, Relação nº 68/2015, Seção 1, pág. 70- Onde se lê: Areia lêa -se: Areia e Cascvalho  
886.306/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME - Publicado DOU de 27/03/2015, Relação nº 16/2015, Seção 1, pág. 89- Onde se lê: Guia de utilização prazo de validade em: 17/08/2015 lêa -se: Guia de Utilização prazo de validade em: 27/08/2016  
Torna sem efeito a homologação da Renuncia do Alvara de pesquisa por vício de legalidade(2114)  
886.306/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA

## DEOLINDO DE CARVALHO NETO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 12/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Marli Outeiro Pinto de Souza - 820915/10 - A.I. 2/16  
São Tomás Empreendimentos Imobiliários e Minerários LT-DA. Epp - 820663/10 - A.I. 46/16

## RELAÇÃO Nº 19/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Luis Carlos Polisel - 820703/09, 820702/09

## RELAÇÃO Nº 23/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Equipav Mineração e Participações s. a. - 820959/14 - A.I. 1/16, 820960/14 - A.I. 2/16, 820961/14 - A.I. 3/16, 820962/14 - A.I. 4/16, 820963/14 - A.I. 5/16, 820964/14 - A.I. 6/16, 820965/14 - A.I. 7/16, 820980/14 - A.I. 8/16, 821243/14 - A.I. 19/16, 821244/14 - A.I. 9/16, 821245/14 - A.I. 10/16, 821246/14 - A.I. 11/16, 821247/14 - A.I. 12/16, 821248/14 - A.I. 13/16, 820197/15 - A.I. 14/16, 820455/15 - A.I. 15/16, 820535/15 - A.I. 16/16, 820993/15 - A.I. 17/16, 820994/15 - A.I. 18/16  
Minerpav Mineradora LTDA. - 820107/11 - A.I. 21/16, 821199/11 - A.I. 20/16

## RELAÇÃO Nº 24/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Pedro Luiz de Souza Pinto - 820374/13  
Pilareia Mineracao LTDA. - 820615/14

## RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

## RELAÇÃO Nº 24/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864383/14 - A.I. 304/15  
Cjpx Mineração Ltda - 864438/13 - A.I. 12/15  
Construtora Penaforte Ltda - 864310/12 - A.I. 301/15  
Leonardo de Deus Ferreira - 864166/10 - A.I. 298/15, 864167/10 - A.I. 299/15  
Moisés Ferreira Cavalcante - 864309/13 - A.I. 101/15  
Norberto Guimarães Neto - 864009/13 - A.I. 236/15  
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864386/13 - A.I. 282/15

## RELAÇÃO Nº 25/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 864168/14  
Phyladelphia Extração IND. e Comercio de Minerios Ltda - 864183/13

## RELAÇÃO Nº 26/2016

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864354/13

## RELAÇÃO Nº 27/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Titular: Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda Cpf/cnpj :26.970.103/0001-78 - Processo mineralário: 864245/97 - Processo de cobrança: 964119/16 Valor: R\$.176.340,24  
Titular: Calcário Cristalândia LTDA. Cpf/cnpj :02.383.990/0001-10 - Processo mineralário: 806742/75 - Processo de cobrança: 964124/16 Valor: R\$.520.709,08  
Titular: Caltins Calcário Tocantins Ltda Cpf/cnpj :02.649.005/0001-75 - Processo mineralário: 864037/02 - Processo de cobrança: 964125/16 Valor: R\$.2.943.332,75  
Titular: lh Engenharia e Mineração Ltda Cpf/cnpj :04.038.078/0001-56 - Processo mineralário: 860276/92 - Processo de cobrança: 964115/16 Valor: R\$.75.798,75, Processo mineralário: 864545/06 - Processo de cobrança: 964116/16 Valor: R\$.1.887,31  
Titular: Mineração Rio Formoso Ltda Cpf/cnpj :01.352.921/0001-86 - Processo mineralário: 807131/77 - Processo de cobrança: 964117/16 Valor: R\$.818.363,70  
Titular: Natical Natividade Calcário Ltda Cpf/cnpj :05.683.638/0001-98 - Processo mineralário: 864346/03 - Processo de cobrança: 964120/16 Valor: R\$.20.000,13, Processo mineralário: 864344/03 - Processo de cobrança: 964121/16 Valor: R\$.734.641,16  
Titular: Nativo Mineradora Ltda Cpf/cnpj :06.974.823/0001-02 - Processo mineralário: 864025/03 - Processo de cobrança: 964095/16 Valor: R\$.27.004,96, Processo mineralário: 864024/03 - Processo de cobrança: 964096/16 Valor: R\$.279.840,09



Titular: Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração Cpf/cnpj :50.170.281/0001-07 - Processo mineral: 860247/89 - Processo de cobrança: 964122/16 Valor: R\$.112.135,17, Processo mineral: 860248/89 - Processo de cobrança: 964123/16 Valor: R\$.56.410,34

Titular: Pedreiras Paraíso Ltda Cpf/cnpj :26.890.806/0001-96 - Processo mineral: 860634/88 - Processo de cobrança: 964114/16 Valor: R\$.88.939,47, Processo mineral: 861293/91 - Processo de cobrança: 964113/16 Valor: R\$.134.397,33

Titular: Penery Mineração Ltda Cpf/cnpj :53.622.130/0001-22 - Processo mineral: 860399/91 - Processo de cobrança: 964126/16 Valor: R\$.397.112,34

Titular: Rubens Malaquias Amaral Cpf/cnpj :449.308.601-72 - Processo mineral: 864536/07 - Processo de cobrança: 964118/16 Valor: R\$.242.947,09

Titular: Sarp Mineração Ltda Cpf/cnpj :01.497.643/0001-55 - Processo mineral: 864245/97 - Processo de cobrança: 964093/16 Valor: R\$.113.812,14, Processo mineral: 864314/04 - Processo de cobrança: 964094/16 Valor: R\$.195.863,72

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### RETIFICAÇÕES

No Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimeln.º 271, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, página 666, seção 1, onde se lê:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100 kPa"

Leia-se:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100kPa (PN1) e, opcionalmente, 50 kPa (PN0,5) ou 20 kPa (PN0,2)"

No Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimeln.º 272, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, página 666, seção 1, onde se lê:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: até 100 kPa"

Leia-se:

"1.6 Pressão máxima de trabalho: 100kPa (PN1) e, opcionalmente, 50 kPa (PN0,5) ou 20 kPa (PN0,2)"

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 859, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/02/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/02/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.003087/2015-44  
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe  
Título: Circuito Pré-juvenil e Juvenil de Golfe do Brasil  
Valor aprovado para captação: R\$ 452.158,41  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47617-X  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 822/2015, Processo nº 58701.003925/2015-80, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 121, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 424.698,33, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 715.132,33.

Na Deliberação nº 720/2015, Processo nº 58701.011226/2013-41, ANEXO I, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1 de abril de 2015, na Seção 1, página 107 que publicou onde se lê: Período de captação: 31/12/2015, leia-se: Período de captação 31/12/2016.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 15 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que cumpre ao Poder Público "definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção";

Considerando que o acesso à terra é um direito fundamental assegurado a todos os brasileiros;

Considerando que cumpre à União, por intermédio do INCRA, executar a política de reforma agrária, com o objetivo de promover o ordenamento territorial bem como a titulação das áreas remanescentes de quilombos;

Considerando que são garantidas aos beneficiários da reforma agrária a regularização fundiária e ambiental da posse da terra;

Considerando que a gestão fundiária deve ser implementada de forma justa, democrática, transparente e participativa;

Considerando a necessidade de combater a apropriação indevida de terras públicas; resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional-GTI com escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos visando ações integradas e ao aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias, em especial:

- elaborar fluxo de procedimentos e aprimorar o intercâmbio de informações no que tange as interfaces territoriais e a solução dos casos de sobreposição de interesses;
- elaborar proposta para aperfeiçoamento da Portaria Conjunta INCRA-ICMBio nº 04, de 2010;
- elaborar proposta de parceria entre as duas instituições quanto ao uso de sensoriamento remoto;
- elaborar fluxo de procedimentos para identificação e arrecadação de terras devolutas inseridas em unidades de conservação federais.

§2º A análise, proposição e revisão de atos normativos referidos no caput serão realizadas a partir da identificação de problemas, sugestões de soluções e a redefinição de conceitos, processos e procedimentos visando promover a adequada condução das ações a serem executadas em conjunto pelas autarquias.

Art. 2º O GTI de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I - Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- da Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental - CGSAM/DISAT;
- da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER/DISAT;
- da Coordenação-Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação - CGCAP/DIMAN;
- da Coordenação-Geral de Proteção - CGPRO/DIMAN.

II - Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

- da Coordenação-Geral de Obtenção de Terras - DTO/DT
- da Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais - DTMDT

b) da Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ/DF

c) da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DFR/DF

d) da Coordenação-Geral de Cartografia - DFG/DF  
§ 1º As Procuradorias Federais Especializadas junto ao ICM-Bio e INCRA prestarão assessoramento jurídico ao GTI.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes máximos à Coordenação do GTI, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 3º Poderão ser convocados servidores das Coordenações Regionais ou das unidades de conservação do ICMBio, bem como das Superintendências Regionais do INCRA para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTI.

Art. 3º A coordenação do GTI será feita de forma colegiada entre dois membros, um de cada instituição, escolhidos no âmbito do GTI.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MARETTI  
Presidente do Instituto Chico Mendes

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI  
Presidente do INCRA

#### PORTARIA Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Acordo de gestão da Reserva Extrativista Chapada Limpa. (Processo nº 02177.000015/2013-12)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto de 26 de Setembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Chapada Limpa, localizada no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 29, de 5 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais;

Considerando a Resolução nº 01, de 27 de agosto de 2015, do Conselho Deliberativo da Resex Chapada Limpa;

Considerando o Processo nº 02177.000015/2013-12; resolvem:

Art. 1º Aprovar as regras constantes no Acordo de Gestão da Reserva Extrativista Chapada Limpa, cujo texto integra o Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

#### ANEXO

#### ACORDO DE GESTÃO DA RESEX CHAPADA LIMPA CAPÍTULO I - ROÇA

1- É permitido o uso do fogo controlado para preparar o solo para o plantio de roça, desde que o morador da Resex informe previamente à associação de moradores local: a localização, o tamanho da área, o horário e o método de controle do fogo. O morador deve utilizar aceiros adequados para o controle do fogo dentro da área utilizada, evitando que ele ocorra fora da área.

2- Fica proibido o uso do fogo entre 9:30min e 15:30min.

3- Fica proibido o uso do fogo dentro dos bacurizaís.

4- As roças devem ser implantadas apenas nos locais indicados, a partir das discussões nas Associações de Moradores da Reserva Extrativista Chapada Limpa e baseada na lei ambiental vigente.

5- Fica permitido o uso de áreas de roçado e de capoeira para a produção agrícola, evitando a abertura de novas áreas, conforme o uso tradicional das comunidades.

6- As roças deverão, preferencialmente, ser feitas em grupo de famílias, para o máximo aproveitamento das áreas destinadas a elas.

7- Podem ser implantadas roças no carrasco e na chapada, contanto que não prejudiquem os olhos d'água.

8- Fica proibido fazer roça a menos de 50 metros de distância de beira de rios, nascentes, olhos d'água, brejos, morros e onde haja a presença de bacuri e demais espécies de valor extrativista.

9- Cada família praticará o extrativismo e as atividades agrícolas na área estabelecida em assembleia da associação que representa a comunidade, respeitando os limites tradicionalmente reconhecidos pela comunidade.

10- Cada família deverá registrar, na associação que representa a comunidade, o tamanho, o tipo de plantio e o local de implantação de sua roça.

**CAPÍTULO II - BACURI**

11- Fica proibida a derrubada do fruto ainda na árvore, sendo permitida sua coleta somente no chão.

12- Os bacurizeiros não podem ser derrubados. A extração de madeira e o uso do fogo devem ser evitados em locais que ameacem a sobrevivência dos bacurizeiros.

13- Fica proibida a construção de casas próximas às áreas de bacuri, evitando-se assim futuras derrubadas dessas árvores.

**CAPÍTULO III - BABAÇU**

14- Fica proibida a venda do coco inteiro, mantendo sua forma tradicional de uso que é a quebra do coco e utilização e venda de suas partes.

15- É proibido fazer carvão de babaçu de coco inteiro, sendo permitido o uso da casca do babaçu para fazer carvão.

16- É proibida a derrubada das palmeiras de babaçu, exceto quando para benefício das comunidades e famílias mediante autorização das Associações.

**CAPÍTULO IV - JUÇARA E BACABA**

17- É proibida a retirada da juçara e da bacaba verdes, bem como o corte das palmeiras.

**CAPÍTULO V - CRIAÇÃO DE ANIMAIS**

18- Os animais de criação devem ser mantidos em locais cercados, em chiqueiro, aprisco ou outra estrutura com função semelhante.

19- Fica proibida na Reserva a entrada de criações não pertencentes aos moradores de dentro da Unidade.

**CAPÍTULO VI - PESSOAS PARA MORAR NA RESERVA**

21- Não é permitida a entrada de pessoas de fora para morar na Unidade, exceto parentes próximos das famílias beneficiárias da Unidade, mediante solicitação aprovada em reunião de Associações e homologada pelo Conselho Deliberativo.

22- As pessoas que por ventura venham a morar na Unidade deverão ser informadas das regras do Acordo de Gestão e deverão obedecê-las.

**CAPÍTULO VII - LIXO**

23- O lixo deverá ser queimado em local definido em reunião de Associação, até que se tenha uma forma mais adequada para destinação dos resíduos.

24- Fica proibida a colocação de lixo próximo aos cursos d'água, nascentes, olhos d'água e brejos.

**CAPÍTULO VIII - PESCA**

25- Dentro da unidade, a pesca será permitida apenas para os beneficiários da Reserva.

26- Fica proibido o represamento da água dos riachos e córregos para a pesca.

**CAPÍTULO IX - ÁREAS PARA PRESERVAÇÃO**

27- Deverão ser preservadas as seguintes áreas naturais, sendo proibida especialmente a caça e a retirada de madeira, sendo permitida apenas a extração de frutos: Brejo da Faveira, Riacho da Guariba, Brejo do Canto Escuro, Brejinho, Riachão, Brejo do Meio, Sucuri (Riacho dos Grotões), Cajazeira e Durica (Brejo da Prata), Olho D'água do Martins e Bandeira (Juçara), Cabeceira da Furna da Onça e Brejo Santa Rita.

**CAPÍTULO X - MADEIRA**

28- A exploração comercial de recursos madeireiros só será permitida mediante Plano de Manejo Florestal Comunitário devidamente autorizado pelo órgão competente.

29- É permitido aos moradores o uso dos recursos madeireiros somente em atividades desenvolvidas no interior da reserva.

**CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

30- Visitas de representantes de instituições governamentais e não governamentais devem ser comunicadas ao ICMBio e, em casos específicos, autorizadas por este Instituto.

31- A fotografia e a filmagem na Resex dependerão de autorização do ICMBio, em conformidade com a IN ICMBio nº19/2011, e ouvido o Conselho Deliberativo.

32- A execução de pesquisa científica na Resex é condicionada ao consentimento das comunidades e do ICMBio, e a devida utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, de acordo com a IN ICMBio nº 03/2014.

33- Os pesquisadores deverão realizar apresentação pública para as comunidades, dos resultados das pesquisas realizadas na Resex.

**PORTARIA Nº 16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Chico Bimbino (Processo nº 02070.000305/2013-46)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000305/2013-46, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN CHICO BIMBINHO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Morro Alegre, situada no Município de Cratéis, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Cratéis/CE, sob a matrícula nº. 1301, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2-D, ficha 1, de 19 de maio de 2011.

Art. 2º A RPPN Chico Bimbino tem área total de 25,00 ha (vinte e cinco hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 309.519,34 m e N: 9.432.580,21 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 186º31'50,5" e distância de 1.003,99 m até o vértice 2 de coordenadas E: 309.405,15 m e N: 9.431.582,73 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 234º30'59,9" e distância de 104,31 m até o vértice 3 de coordenadas E: 309.320,21 m e N: 9.431.522,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 321º07'21,1" e distância de 115,51 m até o vértice 4 de coordenadas E: 309.247,71 m e N: 9.431.612,11 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 310º02'12,2" e distância de 66,58 m até o vértice 5 de coordenadas E: 309.196,73 m e N: 9.431.654,94 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 354º53'21,3" e distância de 230,74 m até o vértice 6 de coordenadas E: 309.176,18 m e N: 9.431.884,76 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 33º26'48,8" e distância de 59,26 m até o vértice 7 de coordenadas E: 309.208,84 m e N: 9.431.934,20 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 23º20'57,3" e distância de 121,34 m até o vértice 8 de coordenadas E: 309.256,93 m e N: 9.432.045,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 313º44'46,3" e distância de 74,00 m até o vértice 9 de coordenadas E: 309.203,47 m e N: 9.432.096,77 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 14º32'21,8" e distância de 145,55 m até o vértice 10 de coordenadas E: 309.240,01 m e N: 9.432.237,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 358º34'32,8" e distância de 282,04 m até o vértice 11 de coordenadas E: 309.233,00 m e N: 9.432.519,61 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 61º01'23,7" e distância de 86,51 m até o vértice 12 de coordenadas E: 309.308,68 m e N: 9.432.561,52 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 338º51'52,2" e distância de 89,69 m até o vértice 13 de coordenadas E: 309.276,34 m e N: 9.432.645,18 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 103º49'17,8" e distância de 92,50 m até o vértice 14 de coordenadas E: 309.366,16 m e N: 9.432.623,09 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 105º38'19,6" e distância de 159,07 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD69. Vértices da Fazenda São Miguel de acordo com o mapeamento oficial levantado pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará-IDACE e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Vértices da RPPN Franciso Braz de Oliveira adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Chico Bimbino será administrada por Tarcísio Melo Rodrigues e Helena Nunes Melo Rodrigues.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04967.013784/2010-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Estaleiro Brasfels Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.669.753/0001-82, dos bens públicos federais constituídos por espaço físico sobre águas públicas, com área total de 240.259,70m², localizados na Baía de Jacuecanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com as características descritas a seguir: Inicia-se se no denominado 'ponto 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 577597,001 m e N=7456137,280 m; Daí segue até o 'ponto 2' (E=577484,933 m e N=7456226,715 m); Daí segue até o 'ponto 3' (E=577464,901 m e N=7456229,742 m); Daí segue até o 'ponto 4' (E=577357,175 m e N=7456315,711 m); Daí segue até o 'ponto 5' (E=577336,095 m e N=7456313,343 m); Daí segue até o 'ponto 6' (E=577156,116 m e N=7456087,017 m); Daí segue até o 'ponto 7' (E=577132,667 m e N=7456105,730 m); Daí segue até o 'ponto 8' (E=577109,900 m e N=7456077,201 m); Daí segue até o 'ponto 9' (E=576938,336 m e N=7456214,117 m); Daí segue até o 'ponto 10' (E=576793,243 m e N=7456032,306 m); Daí segue até o 'Ponto 11' (E=577233,096 m e N=7455681,283 m); Daí segue até o 'ponto 1' (E=577597,001 m e N=7456137,280 m); início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 240.259,70m2.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção, instalação e operação do Estaleiro Brasfels.

Art. 3º O prazo da cessão será de até 14 (quatorze) anos, observado o termo final do contrato de sublocação firmado entre a cessionária e a Polipar Gerenciamento e Administração Ltda.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 2 (dois) anos, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 37.532,57 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento dos imóveis será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições mensais devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à construção e ao funcionamento do estaleiro de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, no prazo de 30 dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Tornar sem efeito a Portaria MP nº 130, de 3 de junho de 2011, publicada no DOU de 6 de junho de 2011, seção 1, página 44.

Art. 9º A efetivação da cessão de uso onerosa a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento das recomendações do PARECER n. 00149/2016/ACS/CGJPU/CONJURMP/CGU/AGU.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

## Ministério do Trabalho e Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Referência: Processo nº 46219.039275/2007-63

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada na NOTA Nº 25-B/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 00193/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e, fundamentado pelas razões técnicas emitidas por meio da Nota Informativa Nº 134/CGRT/SRT/MTE/2015, da lavra da Secretaria de Relações do Trabalho, e da Nota informativa Nº 161/2015/CGFIT/DEFIT/SIT/MTE, da lavra da Secretaria de Inspeção do Trabalho, decido:

Indeferir o Recurso Administrativo apresentado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI e pela SAINT GOBAIN BRASILIT LTDA, Processo nº 46219.039275/2007-63,

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 29 de fevereiro de 2016

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0065/2016 de 24/02/2016, 0066/2016 de 25/02/2016 e 0067/2016 de 26/02/2016, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039001531201611 Empresa: TCW FUTEBOL CLUBE LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TATSUYA MORITA Passaporte: MU1027346 Mãe: JUNKO MORITA Pai: SHIGUEAKI MORITA; Processo: 47039001524201610 Empresa: TCW FUTEBOL CLUBE LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: YU ISHIZUKA Passaporte: TK0616581 Mãe: KATSUE ISHIZUKA Pai: TOMOKAZU ISHIZUKA.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:



Processo: 47039001617201644 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARION NICOLE NADIA TOUALIT Passaporte: 12AC83538 Mãe: LAURE NICOLE JANNICK BLANCARD Pai: KARIM TOUALIT.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000761201663 Empresa: FUNDACAO LICEU PASTEUR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCOISE MARTINE LACOUTURE DELECOURT Passaporte: 15A132166 Mãe: EVA LILLE Pai: JEAN ANDRE LACOUTURE; Processo: 47039000822201692 Empresa: RALF PRODUCOES DE VIDEOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RALF ITZEL Passaporte: CACV15K77 Mãe: Christa Elisabeth Itzel Pai: Georg Günter Itzel; Processo: 47039001038201600 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILDA MERCEDES ZERPA RODRIGUEZ Passaporte: 114744533 Mãe: ISABEL TERESA RODRIGUEZ Pai: OSWALDO ZERPA; Processo: 47039001221201605 Empresa: BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO VIEIRA JARA MARQUES Passaporte: N764250 Mãe: ISILDA MARIA SIMÕES VIEIRA JARA MARQUES Pai: FRANCISCO JOSÉ JARA MARQUES; Processo: 47039001239201607 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IWAO TATEISHI Passaporte: TR4990862 Mãe: YOSHIKO TATEISHI Pai: TAKESHI TATEISHI; Processo: 47039001240201623 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUNORI TAKAHASHI Passaporte: TR2617698 Mãe: MASAKO TAKAHASHI Pai: SABURO TAKAHASHI; Processo: 47039001244201610 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHO OSHINO Passaporte: TR3601418 Mãe: MAYUMI OSHINO Pai: MITSUHIRO OSHINO; Processo: 47039001245201656 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI NAKAJIMA Passaporte: TK1048185 Mãe: IKUKO NAKAJIMA Pai: NOBUHIRO NAKAJIMA; Processo: 47039001246201609 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHINOBU AOKI Passaporte: TK1607981 Mãe: TOSHIKO AOKI Pai: HISAMITSU AOKI; Processo: 47039001250201669 Empresa: L-3 BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JOE RODRIGUEZ JR Passaporte: 451396654 Mãe: Sandy Dominguez Rodriguez Pai: Edward Joe Rodriguez; Processo: 47039001253201601 Empresa: BOSLAN TECNOLOGIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO PEREZ SANCHEZ Passaporte: PAA582525 Mãe: Maria Francisca Sánchez Ramírez Pai: Francisco Luis Pérez Miguel; Processo: 47039001251201611 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOYUKI HASHIMOTO Passaporte: TK3072595 Mãe: MIYUKI HASHIMOTO Pai: KIYOMI HASHIMOTO; Processo: 47039001273201673 Empresa: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG ZUO Passaporte: P01584915 Mãe: YUQIN DONG Pai: CHONGXING ZUO; Processo: 47039001275201662 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI TAMAKI Passaporte: TK8864691 Mãe: MASAKO TAMAKI Pai: AKIHISA TAMAKI; Processo: 47039001277201651 Empresa: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORIYASU HASEGAWA Passaporte: TK9072164 Mãe: AIKO HASEGAWA Pai: KIYOSHI HASEGAWA.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001286201642 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO CASARINI Passaporte: YA4237840 Mãe: ANNA MARISA FERRONI Pai: VITTORIO CASARINI; Processo: 47039001634201681 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Segura Millan Passaporte: G07356607 Mãe: Laura Josefina Trejo Campos Pai: Rafael Segura Millan; Processo: 47039001566201651 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL GOMES DE AZEVEDO FERNANDES Passaporte: P038705 Mãe: IDALINA GOMES MENDES FERNANDES Pai: MANUEL RAUL FERNANDES; Processo: 47039001648201603 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA TERESA MAÇAS LIMA Passaporte: M484727 Mãe: MARIA LUISA FONTAINHAS MAÇAS LIMA Pai: JOAQUIM LIMA GEADAS.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039001039201646 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL PEÑA ORO-BENGOA Passaporte: PAA714370; Processo: 47039001578201685 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wilfrid, Robert, André Ménard Passaporte: 08AT51551; Processo: 47039001580201654 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christian, Maurice, Paul Le Men Passaporte: 12CY96418; Processo: 47039001582201643 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thierry Marie Xavier Tardif d'Hamonville Passaporte: 12AP63811.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000815201691 Empresa: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI TOSCANI Passaporte: YA1355097; Processo: 47039001497201685 Empresa: ADI SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marc Martin Passaporte: QI935102; Processo: 47039001074201665 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Arturo Liuzzi Passaporte: YA3068139; Processo: 47039001109201666 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAJIME OSAKO Passaporte: TH8010619; Processo: 47039001142016179 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER MARRODAN FERNANDEZ Passaporte: AAK026296; Processo: 47039001117201611 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JULIAN BRASERO RUFO Passaporte: AAB398995; Processo: 47039001186201616 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DILIP CHANDRASHEKHARAIHAH Passaporte: Z2113034; Processo: 47039001206201659 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WERNER MIKSCHE Passaporte: CFRXJMM1C; Processo: 47039001227201674 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BURRIEZA LOPEZ Passaporte: AAD835604; Processo: 47039001237201618 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL RIVERA ROJAS Passaporte: 95736130; Processo: 47039001260201602 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN MARIE CHRISTOPHE LAUR Passaporte: 08DA93940; Processo: 47039001262201693 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS JEAN ARMAND CUSIN Passaporte: 13DC80193; Processo: 47039001288201631 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO FLORES Passaporte: 488525368; Processo: 47039001321201623 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARDUS CORNELIUS WEPENER Passaporte: 470952957; Processo: 47039001322201678 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RELU LAURENTIU IACOB Passaporte: 050984971; Processo: 47039001326201656 Empresa: M-BRAZ EQUIPAMENTOS PARA TRATORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANGUY LOIC MARIE PINEL Passaporte: 08AK84422; Processo: 47039001364201617 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS PAUL HIRSCHBERGER Passaporte: CFLX07ZGZ; Processo: 47039001402201623 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EWEN DOUGLAS KOH Passaporte: N3691949; Processo: 47039001403201678 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACK SONNY LE SERVE Passaporte: N2039359; Processo: 47039001408201609 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINTAEK HWANG Passaporte: M36223293; Processo: 47039001411201614 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA PETTERUTI Passaporte: YA2340417; Processo: 47039001410201670 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONJAE CHO Passaporte: M29111189; Processo: 47039001412201669 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINSEONG JEON Passaporte: M22126205; Processo: 47039001413201611 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAENGGOO KIM Passaporte: M89416822; Processo: 47039001419201681 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENIJEL BURZIC Passaporte: 011507570; Processo: 47039001420201613 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Fernandez Barrero Passaporte: AAE847110; Processo: 47039001424201693 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jukka Sakari Tollikko Passaporte: PD8963844; Processo: 47039001427201627 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mikko Tulio Pulli Passaporte: PT5748967; Processo: 47039001433201684 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manu Tapio Sahlman Passaporte: PH5875524; Processo: 47039001434201629 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Toni Markus Tapani Auvinen Passaporte: PL1760006; Processo: 47039001450201611 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARRON TAYLOR Passaporte: 505052232; Processo: 47039001464201635 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUAKI YABE Passaporte: TH8429563; Processo: 47039001471201637 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENSUKE MICHINAKA Passaporte: TK9019259; Processo: 47039001478201659 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Inversi Passaporte: AA2993254; Processo: 47039001480201628 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Demichela Passaporte: YA6510050; Processo: 47039001483201661 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRAVIS JAMES BOUZIGA Passaporte: 538929320; Processo: 47039001486201603

Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN ORENSE GERON Passaporte: EC1476274; Processo: 47039001485201651 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOYUKI KANDA Passaporte: TH8236956; Processo: 47039001488201694 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDY DAVID CHAUVIN Passaporte: 538929330; Processo: 47039001490201663 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMPSA JUHANI LAAKSO Passaporte: PZ5612183; Processo: 47039001493201605 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL LOPEZ MADDOZ Passaporte: AAI825194; Processo: 47039001494201641 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY KUMAR JANJIRALA Passaporte: N1775438; Processo: 47039001501201613 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN XAVER NINDING Passaporte: CGXX3LV54; Processo: 47039001505201693 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2017 Estrangeiro: PENG LIU Passaporte: G57488024; Processo: 47039001515201629 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GALICIA LARRUZ Passaporte: G16503023; Processo: 47039001517201618 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HORST-DIETER LEIB Passaporte: C25947HR8; Processo: 47039001536201644 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARTHIK VASUDEVA RAO Passaporte: H8026535; Processo: 47039001538201633 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEZGUEN CETIN Passaporte: C25MK6RP9.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041000513201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2016 Estrangeiro: Osman Erzin Isikyuzlu Passaporte: U02764423; Processo: 47041000570201652 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Jr. Viray Magano Passaporte: EC2191124 Estrangeiro: Aris Fernandez Prado Passaporte: EB4981807 Estrangeiro: Edgar Panis Siao Passaporte: EB9664962 Estrangeiro: Ely Baldoado Almodovar Passaporte: EB5264230 Estrangeiro: Ernesto Lalas Valena Passaporte: EC571420 Estrangeiro: Erwin Trongcoso Dy Passaporte: EB8942651 Estrangeiro: Felipe Palis Delgado Passaporte: EC4982608 Estrangeiro: Felix Llemmit Saladores Passaporte: EB8278499 Estrangeiro: Glenn Capulso Bicular Passaporte: EC3448588 Estrangeiro: Glenn Villaver Villa Passaporte: EB7445175 Estrangeiro: Jeffrey Vecino Rivera Passaporte: EC2746326 Estrangeiro: Justin Philip Crescencio Esguerra Passaporte: EC0930074 Estrangeiro: Leonel Bren Salazar Betagano Passaporte: EB8441429 Estrangeiro: Manilou Borason Franco Passaporte: EC0008750 Estrangeiro: Mariano Jr. Capayas Osma Passaporte: EB8952074 Estrangeiro: Parneile Cabig Aguirre Passaporte: EC3131968 Estrangeiro: Raymart Reguya Tonlay Passaporte: EB4376678 Estrangeiro: Rhydondo Legaspi Del Valle Passaporte: EC4931208 Estrangeiro: Ramulno Manalo Durog Passaporte: EC2390211 Estrangeiro: Roland James Verzosa Quejado Passaporte: EB7396968 Estrangeiro: Romel Lagare Chua Passaporte: EC0432960 Estrangeiro: Romeo Abaigar Cadion Passaporte: EB8801910 Estrangeiro: Sergio Ramir Ceballos Cua Passaporte: EB9783342 Estrangeiro: ULYSSES SARDIA ESCALONA Passaporte: EB5495489; Processo: 47041000610201666 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ ANTONIAK Passaporte: EA2308674; Processo: 47041000611201619 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES OUELLETTE Passaporte: 521812952 Estrangeiro: JOSEPH CONRAD LEWIS Passaporte: 494548898 Estrangeiro: MATTHEW LOYD HERRON Passaporte: 463264776; Processo: 47041000613201608 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 23/08/2017 Estrangeiro: DELYAN MIHAYLOV TODOROV Passaporte: 382784238; Processo: 470410006637201659 Empresa: BASS-DRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 03/02/2018 Estrangeiro: TOR HENNING GRINDHAUG Passaporte: 30633013; Processo: 47041000639201648 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/06/2017 Estrangeiro: Roman Kazimierz Piszczatowski Passaporte: EH2385140; Processo: 47041000650201616 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Ayman Ibrahim Mohamed Ibrahim Passaporte: A10936067; Processo: 47041000654201696 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Ayman Mohamed Hassan Rahal Passaporte: A13862264; Processo: 47041000662201632 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Mohamed Morsy Mohamed Abdelrazek Passaporte: A13863110; Processo: 47041000664201621 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Mohamed Saad Abdelmoneim Kouzou Passaporte: A06823443; Processo: 47041000667201665 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: AHMED HASSAN AHMED HASSAN Passaporte: A00988282; Processo: 47041000665201676 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: MOUSTAFA ISMAIL EL-SAYED MANSY Passaporte: A05188541; Processo: 47041000670201689 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: ALY EL-SHAFFEY ABDELAAL EL-SHAFFEY Passaporte: A01237838; Processo: 47041000679201690 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROKAZU IKEDA Passaporte: TK2363798; Processo: 47041000682201611 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

LIVIU HURMUZ Passaporte: 051842364; Processo: 47041000681201669 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERA-CAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAZUMI TERAHARA Passaporte: TH5492304; Processo: 47041000684201601 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: AHMED HOSNI ELRAWI MOHAMED Passaporte: A01253009; Processo: 47041000686201691 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Khaled Mohamed Elsharaky Passaporte: A12786069; Processo: 47041000689201625 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERA-COES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tarlok Singh Passaporte: Z2354253; Processo: 47041000688201681 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Magdy Elhamy Youssef Elkenawy Passaporte: A12882461; Processo: 47041000694201638 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Youssef Mohamed Mohamed Hamoud Passaporte: A02522283; Processo: 47041000695201682 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Alaaeldin Hassan Abdelmoneim Hassan Passaporte: A12142298; Processo: 47041000696201627 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Mahmoud Mohamed Abdelmoneim Abdelwahed Passaporte: A09939503; Processo: 47041000698201616 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERA-CAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO AMANO Passaporte: TR1368987; Processo: 47041000700201657 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Mohamed Salah El-Din Mohamed Hassan Abdelnaby Passaporte: A13715694; Processo: 47041000705201680 Empresa: HAL-LIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL HERRERA ALVAREZ Passaporte: G15009113; Processo: 47041000712201681 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Mohamed Ismail Ibrahim Ismail Passaporte: A14455041; Processo: 47041000717201612 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Burak Bayraktar Passaporte: U06923463; Processo: 47041000715201615 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: ABOUBAKR HAMED KHALIFA GOMAA Passaporte: A03138612; Processo: 47041000716201660 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: Khaled Mohamed Ahmed Mohamed Zarzur Passaporte: A09724047; Processo: 47041000730201663 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Angelo III Belmis Barrera Passaporte: EB6339479 Estrangeiro: Franklin Roluqui Lira Passaporte: EC0075291; Processo: 47041000745201621 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: MOHAMED PIRUZ BIN MOHAMED SHARIFF Passaporte: E4908926L Estrangeiro: SUDHANSHU JOSHI Passaporte: Z3169530; Processo: 47041000747201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2017 Estrangeiro: KIRTIKUMAR RAJKUMAR VERMA Passaporte: G6238445 Estrangeiro: Manish Kumar Passaporte: L9985089 Estrangeiro: Mora Dinesh Rao Passaporte: M8243081 Estrangeiro: Sudarshan Kumar Banga Passaporte: Z3238630 Estrangeiro: Virendra Hindurao Pawar Passaporte: Z2277592; Processo: 47041000746201676 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gordon Andrew Macken Passaporte: 516082341 Estrangeiro: Jonathan William Black Passaporte: 099121921; Processo: 47041000748201665 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Gerrit Hilto Lennips Passaporte: BC0FH7LH4; Processo: 47041000753201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/06/2016 Estrangeiro: Reno Cyril Ubanan Saavedra Passaporte: EB5203380; Processo: 47041000756201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASILE BANARU Passaporte: 12584915; Processo: 47041000757201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2016 Estrangeiro: Valeriy Lobykin Passaporte: 649556080; Processo: 47041000758201609 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neetan Shashikant Mistry Passaporte: H7519316; Processo: 47041000760201670 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniil Pastushenko Passaporte: EK405074; Processo: 47041000759201645 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: ALISTAIR JOHN BREBNER Passaporte: 402556781; Processo: 47041000761201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandru Tutuianu Passaporte: 053462137; Processo: 47041000763201611 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeffrey Bayon-On Pacio Passaporte: EC1130070; Processo: 47041000767201691 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/02/2018 Estrangeiro: Aman Khurana Passaporte: Z1749959; Processo: 47041000768201636 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Rabin Maria Asirvatham Passaporte: K9961409 Estrangeiro: Vikrant Vilas Vanmali Passaporte: G9734583 Estrangeiro: Vivek Madhukar Kenny Passaporte: J8856327; Processo: 47041000769201681 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Florencio Jr Baisac Enriquez Passaporte: EB8232273; Processo: 47041000775201638 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: ALONSO PINCARO SAMANIEGO Passaporte: EB9502955 Estrangeiro: Nico Bairo Passaporte: EB4502887; Processo: 4704100077201627 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Dennis Clavio Perez Passaporte: EC5813418; Processo: 47041000784201629 Empresa: OOS INTERNATIONAL DO BRA-

SIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADOSLAW SIERKOWSKI Passaporte: EJ2708068; Processo: 47041000785201673 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marad Surmanidze Passaporte: 15AB09301; Processo: 47041000788201615 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/05/2017 Estrangeiro: Sergii Malancho Passaporte: EK776200; Processo: 47041000789201651 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cristian Brancu Passaporte: 14860645; Processo: 47041000790201686 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2017 Estrangeiro: Catalin Sofronecu Passaporte: 14679161; Processo: 47041000791201621 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR KORKOSZ Passaporte: AT9801199; Processo: 47041000792201675 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charles William Thornburg Passaporte: 221868961; Processo: 47041000793201610 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam Antoni Klos Passaporte: EG9403583 Estrangeiro: Grzegorz Kupczak Passaporte: EH3375504 Estrangeiro: Marcin Emil Wilczewski Passaporte: EA3364534 Estrangeiro: Ryszard Kazimierz Skwierawski Passaporte: EA1665675; Processo: 47041000794201664 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW SILDATK Passaporte: EB6050550; Processo: 47041000795201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Roel Singayan Acosta Passaporte: EB6226806; Processo: 47041000796201653 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tomasz Waldemar Nowacki Passaporte: AT2424153; Processo: 47041000798201642 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Nolasco Martal Passaporte: EB9627976 Estrangeiro: Bayani Sadueste Esta Passaporte: EB9704444 Estrangeiro: Van Glenn Azarcon Belvis Passaporte: EB5643324; Processo: 47041000797201606 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM ANDRZEJ NIECKO Passaporte: EE7909144; Processo: 47041000799201697 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: CATO ANDRE MOTLAND Passaporte: 31336360 Estrangeiro: SERGIY FETSENETS Passaporte: FB021234; Processo: 47041000800201683 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abraham Jr. Bituaran Amanno Passaporte: EB7454443 Estrangeiro: Asur Morillo Elumundo Passaporte: B5775753 Estrangeiro: David Megeneishvili Passaporte: 10BB34934 Estrangeiro: Eugenio Romeo Mediano Passaporte: EB7022809 Estrangeiro: Gil Jr Libo-on Consolado Passaporte: EC5571485 Estrangeiro: Gogita Kvirikashvili Passaporte: 08A112373 Estrangeiro: Hannibal Jr Francisco Desamparado Passaporte: EB8070435 Estrangeiro: Mykola Kyrpychov Passaporte: FA815792 Estrangeiro: Peter Ruance Lachica Passaporte: EB8998612 Estrangeiro: Ramon Relucio Marcaba Passaporte: EC1039462 Estrangeiro: Roin Kakhidze Passaporte: 10AB73131 Estrangeiro: Ronito Barcenal Bardullas Passaporte: EB7994853 Estrangeiro: Sandy Lima Mallorca Passaporte: EC4072210 Estrangeiro: Zurab Sabashvili Passaporte: 11BA81855; Processo: 47041000801201628 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Efraim Valencia Zapanta Jr. Passaporte: EC0955455; Processo: 47041000816201696 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Tayong Rele Passaporte: EB7348318 Estrangeiro: Konstantine Kankia Passaporte: 07PA61748 Estrangeiro: Oleksii Grabovskiy Passaporte: ES128317 Estrangeiro: Oleksiy Orlov Passaporte: ETI09535 Estrangeiro: Rodol Andreu Baturday Passaporte: EB4814973 Estrangeiro: Roman Tehurkveidze Passaporte: 15AB09852 Estrangeiro: Ruslan Gvianidze Passaporte: 07PA66571 Estrangeiro: Ryan Landerio Oviedo Passaporte: EB8047894 Estrangeiro: Simeon Limosnero Romero Passaporte: EC6018094 Estrangeiro: Tamaz Mikeladze Passaporte: 11AA07145 Estrangeiro: Teimuraz Shavlidze Passaporte: 09AK54206 Estrangeiro: Tengiz Shavgulidze Passaporte: 11BB30332 Estrangeiro: Valerii Osetrov Passaporte: EH713492; Processo: 47041000802201672 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Demy Japheth Occeno Tejares Passaporte: EB9009850; Processo: 47041000804201661 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF JACEK RECHLECKI Passaporte: EB8903472; Processo: 47041000803201617 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Anastasios Kleantith Vasileiou Passaporte: AM0686619; Processo: 47041000806201651 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/10/2016 Estrangeiro: Akshay Ashok Mali Passaporte: H1518360 Estrangeiro: Rajat Dnyaneshwar Mhatre Passaporte: M5638860; Processo: 47041000805201614 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Angelo Jason Paclibar Costoy Passaporte: EC5717143; Processo: 47041000807201603 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Konstantinos Brilis Passaporte: AM1844982; Processo: 47041000808201640 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Marios Gklotos Passaporte: AN0186524; Processo: 47041000810201619 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: REYNALDO DONAYRE RAMA Passaporte: EC3797587; Processo: 47041000813201652 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE CALVEZ Passaporte: 14DA04096; Processo: 47041000812201616 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: RONAN ZABELLA ZARSUELO Passaporte: EC2269206; Processo: 47041000815201641 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO

MARITIMA S.A. Prazo: até 31/05/2016 Estrangeiro: RAMIR MAN-GAO ARCEGA Passaporte: EC6540507; Processo: 47041000814201605 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renato Alemania Renegado Passaporte: EB9374056; Processo: 47041000817201631 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramoel Laurente Bojos Passaporte: EB4678551; Processo: 47041000818201685 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME HURLEY Passaporte: 511474018; Processo: 47041000821201607 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Surinder Pal Singh Multani Passaporte: G8643420; Processo: 47041000822201643 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Bamplekos Passaporte: AI1523756; Processo: 47041000823201698 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Samoylov Passaporte: 722053708; Processo: 47041000824201632 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ademar Love Ebarle Cabrera Passaporte: EB7401953 Estrangeiro: Mikko Angelo Perez Ariar Passaporte: EB6262934; Processo: 47041000825201687 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: até 29/06/2017 Estrangeiro: RAFAEL LECHUGA ROIG Passaporte: PAB388361; Processo: 47041000826201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dexter Gujilide Cuabo Passaporte: EC2006656 Estrangeiro: John Michael Indonilla Flores Passaporte: EB7213473; Processo: 47041000831201634 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: TRYGVE STAALE OLSEN Passaporte: 29557925; Processo: 47041000833201623 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Julio Jr. Ablola Santos Passaporte: EB5276652; Processo: 47041000834201678 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Aco Bahan Passaporte: EB9116500 Estrangeiro: Frederick Delusa Celecio Passaporte: EC1660215 Estrangeiro: Nelson Jul Buctuan Dapat Passaporte: EC1937941; Processo: 47041000835201612 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Tomas Marcel Henneveld Passaporte: NNCL5CJR0; Processo: 47041000836201667 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Johannes Antonie Groeneweg Passaporte: BY89K8H78; Processo: 47041000838201656 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Ian Frank Bautista Badoles Passaporte: EC5955349; Processo: 47041000846201601 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2017 Estrangeiro: Errol Gonzaga Alvarez Passaporte: EC1215106; Processo: 47041000847201647 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN ROBERT DUNCAN Passaporte: 517623238; Processo: 47041000848201691 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/07/2017 Estrangeiro: ALEKSEI KOVOS Passaporte: 752477265 Estrangeiro: ROY PATRIK OEBERG Passaporte: 84478758 Estrangeiro: SERGEY PASHKEVICH Passaporte: 726352947.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039000925201652 Empresa: EVONIK DEGUS-SA BRASIL LTDA. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MELANIE BRAUEL Passaporte: C6XT57457; Processo: 47039001176201681 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHO YAMADA Passaporte: TH8266913.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039001555201671 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: DAVID ZABLIDOWSKY Passaporte: 471409615 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT MALLARD Passaporte: 505909072 Estrangeiro: JEFFREY SCOTT SOTO Passaporte: 427632759 Estrangeiro: JERRY PAUL GUIDROZ Passaporte: 463811723 Estrangeiro: JORGE SALAN GONZALEZ Passaporte: AAI878718 Estrangeiro: JOSE EUGENIO BARAQUIO Passaporte: 488815523 Estrangeiro: LEROY STANLEY TRAINER Passaporte: 519161984 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN PORTNOY Passaporte: 447620302 Estrangeiro: RICHARD DALE KOTZEN JR Passaporte: 505458983 Estrangeiro: WILLIAM ROLAND SHEEHAN Passaporte: 530653516; Processo: 47039001671201690 Empresa: CAMPO DA PRODUCAO, EVENTOS E PROMOCOES LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM WILLIAM DUTTON LOOSLEY Passaporte: GA227048 Estrangeiro: AGOTA DORA ZAKANY-SZABO Passaporte: BC0161622 Estrangeiro: ALEKSEY TOPOROV Passaporte: AA9426541 Estrangeiro: ALEX LEE WESTRUM Passaporte: 310543972 Estrangeiro: ALEXANDER BERKELEY POWELL Passaporte: 431026613 Estrangeiro: ALEXANDER MELVILLE SHELDRICK-MALE Passaporte: HC812594 Estrangeiro: ALEXE DUSTIN GILLES Passaporte: 470853534 Estrangeiro: ALEXIS St-LOUIS Passaporte: GM152351 Estrangeiro: ALISTAIR MICHAEL GAR-BUTT Passaporte: 099171859 Estrangeiro: AMANDA OPAL PERKINS Passaporte: 523600348 Estrangeiro: AMBER LEIGH TALLEY Passaporte: 451557502 Estrangeiro: AMY LYNN STAUFFER Passaporte: 530886084 Estrangeiro: ANASTASIIA KUZMINA Passaporte: 652525902 Estrangeiro: ANGEL NAVARRO Passaporte: 08351066M Estrangeiro: ANNA CHRISTINA BRADSHAW Passaporte: 474455336 Estrangeiro: ANTONIA GABRIELLE MITCHELL Passaporte: 483506428 Estrangeiro: APRIL MAE WARREN Passaporte: 521484596 Estrangeiro: ARCHIE WILLIAM BICKNELL Passaporte: 525510762 Estrangeiro: ARIE BRASSER Passaporte: 440783317 Estrangeiro: BERTALAN ZAKANY Passaporte:



BD0790483 Estrangeiro: BRITTANY ALLISON VISE Passaporte: 505601890 Estrangeiro: BRYAN GREGORY WOIVOD Passaporte: 488407180 Estrangeiro: BRYAN JAMES SANTIAGO Passaporte: 449088492 Estrangeiro: BRYAN PATRICK MC MANAMY Passaporte: 452868824 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO CASTAÑEDA RAMIREZ Passaporte: AN669265 Estrangeiro: CHRISTINE HELENE BACA Passaporte: 476498961 Estrangeiro: DARIUS LAVILLE BROWN Passaporte: 493645992 Estrangeiro: DERRICK ALAN GLASS Passaporte: 530926270 Estrangeiro: DREW PATRICK GARLAND Passaporte: 428904760 Estrangeiro: DUSTIN JOSEPH STREIGHT Passaporte: 429582404 Estrangeiro: DORA KRISZTINA VIKAR Passaporte: BA2306947 Estrangeiro: EDGAR VOLFSOHN Passaporte: 444492256 Estrangeiro: EDWARD ALTON Passaporte: 511024697 Estrangeiro: EKATERINA LARIONOVA Passaporte: 713840097 Estrangeiro: ERIKA FUJISAWA Passaporte: TK2861524 Estrangeiro: ERIKA LYNN CRAVEN Passaporte: 516277197 Estrangeiro: FERNANDO AGUSTIN VELAZQUEZ LOPEZ Passaporte: G11352074 Estrangeiro: FERNANDO ALFONSO MENDOZA CRUZ Passaporte: AR031093 Estrangeiro: GARY LEE LESTER JR Passaporte: 425058816 Estrangeiro: HERNANDO ALFONSO DELGADO PADILLA Passaporte: PE067761 Estrangeiro: IVANA BARBIERI Passaporte: AAC154780 Estrangeiro: IVETH ROCIO ARDILA REYES Passaporte: AP749158 Estrangeiro: JACK WREN Passaporte: 523502540 Estrangeiro: JACKLYN CELEST SAYLES Passaporte: 534508266 Estrangeiro: JACOB LEE ERWIN Passaporte: 444273157 Estrangeiro: JACOB TREVOR MARSH Passaporte: BA158929 Estrangeiro: JEAN-SIMON LÉGARÉ Passaporte: GC947051 Estrangeiro: JEANNIE ANN WICKERT Passaporte: 470302147 Estrangeiro: JENNIFER GAIL PAYNE Passaporte: 437677832 Estrangeiro: JEREMY EDWARD GROOMS Passaporte: 445590684 Estrangeiro: JEREMY RAY ENGLAND Passaporte: 308564499 Estrangeiro: JESSE O CROUCH Passaporte: 497931921 Estrangeiro: JILLIAM RUTH PEREBOOM Passaporte: 516246438 Estrangeiro: JOHN ALTON Passaporte: 531436217 Estrangeiro: JONATHAN PAUL RICHARD HODGKINSON Passaporte: 720104571 Estrangeiro: JOSE DAMIAN TOSTADO LLAMAS Passaporte: G11352029 Estrangeiro: JOSE EZEQUIEL SANCHEZ MANCERA Passaporte: G12586192 Estrangeiro: JOSEPH OLE JACOBSEN Passaporte: 472663590 Estrangeiro: JOSHUA CANZOLINO USTER Passaporte: 467268640 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL ANDERSON Passaporte: 506156125 Estrangeiro: JOSHUA RICHARD MAC MILLAN Passaporte: 533723792 Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO ALONZO BARRAGAN Passaporte: G19153456 Estrangeiro: JUAN CRUZ TOLOSA Passaporte: AAB434493 Estrangeiro: JULIAN ALEXANDER GALES Passaporte: 518244970 Estrangeiro: JUSTINE BRITTANY LOPEZ Passaporte: 505918423 Estrangeiro: Justin Levi Quinn Passaporte: 444875918 Estrangeiro: KAREY-BETH MARIE DELOREY Passaporte: GB680657 Estrangeiro: KASSANDRA DOMINIQUE KOVAKOU Passaporte: 455528831 Estrangeiro: KATIE LYNN STEWART Passaporte: 528356109 Estrangeiro: KENTON THOMAS AVERY Passaporte: 450744002 Estrangeiro: KERI NICOLA JONES Passaporte: 504635803 Estrangeiro: KEVIN SCOTT REGO Passaporte: 510777365 Estrangeiro: KORI LYNN KIRSCHNER Passaporte: 474731553 Estrangeiro: KRISTEN MICHELLE WRIGHT Passaporte: 442530271 Estrangeiro: KYLE MICHAEL FRANK Passaporte: 459212591 Estrangeiro: LATRICE ANNETTE LOVETT Passaporte: 485460094 Estrangeiro: LAURA CHAVEZ Passaporte: 455230157 Estrangeiro: LAURA CONCANON FARHANG Passaporte: 513138914 Estrangeiro: LAUREN ELYSE ANDERSON Passaporte: 531135197 Estrangeiro: LAUREN HALLAM NIELSEN Passaporte: 505658195 Estrangeiro: LEE CARLTON COCHRAN Passaporte: 451954182 Estrangeiro: LENNEA ELEANOR ARLENE NELSON Passaporte: HB583654 Estrangeiro: LEONID SOROKIN Passaporte: EK085981 Estrangeiro: LEV SHIRYAEV Passaporte: 652012272 Estrangeiro: LISA ALLISON MOORE Passaporte: 427920973 Estrangeiro: LOUIS FREDERICK ALLAIN Passaporte: BA743680 Estrangeiro: MARGARET SYBIL COX Passaporte: 531745633 Estrangeiro: MARIA JANETTE STARR Passaporte: 469930287 Estrangeiro: MARISSA JACALYN GOTTlieb Passaporte: 490908823 Estrangeiro: MARK PETER KOVACS Passaporte: BH0341803 Estrangeiro: MARY COURTNEY MEW Passaporte: 505660504 Estrangeiro: MARY FINLEY HARRIS Passaporte: 500017310 Estrangeiro: MATTHEW RYAN BARNARD Passaporte: 492330558 Estrangeiro: MAURICIO MARTINEZ DE LA FUENTE Passaporte: E13726045 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE OWEN SAENZ Passaporte: PE069387 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH DONOVAN Passaporte: 432018702 Estrangeiro: MICHAEL LUKE BARTRAM Passaporte: 720074390 Estrangeiro: MICHAEL SCOTT MITRANO Passaporte: 496286435 Estrangeiro: MICHAEL SHANE SAXON Passaporte: 449238488 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM BELL Passaporte: 488672037 Estrangeiro: MICHAEL SYLWESTER BRZEZINSKI Passaporte: AU0652643 Estrangeiro: MIKHAIL KOCHENOV Passaporte: 530174633 Estrangeiro: MORGAN COLLEEN BELL Passaporte: 496082791 Estrangeiro: Maria Teresa Pena Peter Passaporte: 478490509 Estrangeiro: NADEZHDA HODGKINSON Passaporte: 720935143 Estrangeiro: NATASCIA ALEXANDRIA ZULLO Passaporte: 463054423 Estrangeiro: NICHOLAS KELLY Passaporte: BA693572 Estrangeiro: PAVEL CHARUSHNIKOV Passaporte: 648994847 Estrangeiro: PETER ANDREW DIEDIE Passaporte: 452879422 Estrangeiro: RACHEL VICTORIA DONOGHUE Passaporte: 511199138 Estrangeiro: RAFAEL GABRIEL SILVA BEHRENS Passaporte: 068772406 Estrangeiro: REBECCA ERNESTINE ANDISON Passaporte: HC328829 Estrangeiro: RHYS THOMAS ANDERSON Passaporte: QG910573 Estrangeiro: ROBERT CARL COX JR Passaporte: 530833520 Estrangeiro: ROBERT CHARLES RAMSEY Passaporte: 470080580 Estrangeiro: ROBERT EFREN MOLINA Passaporte: 523426896 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL GOODWIN Passaporte: QC271454 Estrangeiro: RUBEN OSCAR NAVARRO Passaporte: 27830553N Estrangeiro: RYAN ADAM KOPYCIENSKI Passaporte: 526182151

Estrangeiro: RYAN EDWARD SHAULES Passaporte: 525601680 Estrangeiro: RYAN ELIZABETH COOMBS Passaporte: 473652383 Estrangeiro: RYAN LEE JUSK Passaporte: 501858428 Estrangeiro: SAMANTHA CATHERINE MAPES Passaporte: 511247280 Estrangeiro: SAMUEL JON HUGHES Passaporte: 421931546 Estrangeiro: SASCHA NICOLE KOWAL Passaporte: 505724641 Estrangeiro: SCOTT NICHOLAS DEVINE Passaporte: 528239660 Estrangeiro: SERGEI MUHHIN Passaporte: KD0045789 Estrangeiro: SERGEY YUFEREV Passaporte: 732844270 Estrangeiro: SHAWN ALLEN FARLEY JR Passaporte: 436440399 Estrangeiro: STEFFEN JOONG HEE HÖRMANN Passaporte: C86HX8126 Estrangeiro: STEPHANIE MARGARET STEELE Passaporte: GB201395 Estrangeiro: STEVEN RAY WILLIAMS Passaporte: 442587045 Estrangeiro: SVETLANA TOPOROVA Passaporte: AA9301279 Estrangeiro: TAYLOR DEAN Passaporte: PA1115784 Estrangeiro: TAYLOR EMILY STEELE Passaporte: QJ186713 Estrangeiro: TAYLOR STARR KNIGHT Passaporte: 462764955 Estrangeiro: TIMOTHY ALLEN WRIGHT Passaporte: 451433864 Estrangeiro: TODD MICHAEL SMITH Passaporte: 507432404 Estrangeiro: TONI YENTL HARRIS Passaporte: 476199734 Estrangeiro: TRISTAN MICHAEL ROBBINS Passaporte: 424039458 Estrangeiro: VICTORIA A TUGOLUKOVA Passaporte: 497433840 Estrangeiro: VICTORIA LEIGH BAKER Passaporte: 496295439 Estrangeiro: VITALIY NIKIFOROV Passaporte: EP496692 Estrangeiro: VLADIMIR VZDORNOV Passaporte: 714919079 Estrangeiro: WILLIE LEE SMITH JR Passaporte: 480566165 Estrangeiro: ZLATA SHYMUK Passaporte: EH698656; Processo: 47039001520201631 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIEN NICOLAS BOISSEAU Passaporte: 14DH28761 Estrangeiro: GABRIEL LE MAGAURE Passaporte: 12AF43219 Estrangeiro: PIERRE COLOMBET Passaporte: 14CZ56969 Estrangeiro: RAPHAEL FLORENT THORVALD JEAN MERLIN Passaporte: 12AZ68251; Processo: 47039001526201617 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHEN HALEVI Passaporte: 10941201 Estrangeiro: ELENA BASCHKIROVA BARENBOIM Passaporte: C3JILLVKC Estrangeiro: FRANS OLOF INGEMAR HELMERSOHN Passaporte: 84852279 Estrangeiro: MIHAELA-LILIANA MARTIN HELMERSOHN Passaporte: C73TJ239F; Processo: 47039001554201626 Empresa: QUEREMOS PRODUCOES ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DALLAS MICHAEL JOHN GREEN Passaporte: BA790925 Estrangeiro: DANTE ALEJANDRO SCHWEBEL Passaporte: 446193813 Estrangeiro: DOUGLAS SPENCER MACGREGOR Passaporte: QK268227 Estrangeiro: JACK MICHAEL LAWRENCE Passaporte: 495736515 Estrangeiro: JASON M DOMINE Passaporte: 473982637 Estrangeiro: JUSTIN SCHELL Passaporte: BA781866 Estrangeiro: KARL DANIEL BAREHAM Passaporte: 720026834 Estrangeiro: MATTHEW AARON STEINKE Passaporte: 505434216 Estrangeiro: MATTHEW JAMES KELLY Passaporte: QL313949 Estrangeiro: RYAN BRADLEY CAMPBELL Passaporte: QK231853 Estrangeiro: SARAH ELIZABETH DI MEDIO CECCARELLI Passaporte: 530751589 Estrangeiro: STUART ANDREW SCHUSTER Passaporte: 480428710; Processo: 47039001557201660 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID WILLIAMS Passaporte: 505995151 Estrangeiro: FRANK TRZASKOWSKI Passaporte: C4FW94KGX Estrangeiro: KRISZTIAN WALTER Passaporte: BE2988665 Estrangeiro: MARK A TORNILLO Passaporte: 506091635 Estrangeiro: OLIVER KAMINSKI Passaporte: C7GYF8MYF Estrangeiro: PETER FRANK BALTES Passaporte: C4FW316W1 Estrangeiro: THEODORE DEAN EMPORIELIS Passaporte: 488817125 Estrangeiro: TOBIAS REINARTZ Passaporte: C7556V07N Estrangeiro: UWE - WALTER LULIS Passaporte: C2JNMK08G Estrangeiro: Wolf Hellmut Otto Friedrich Hoffmann Passaporte: C4FW5XC6; Processo: 47039001606201664 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEREN FELIX SOLOMAN NEWMAN D'AMICO Passaporte: 306781856 Estrangeiro: CHARLIE WHEELER Passaporte: 465832721 Estrangeiro: CHARLOTTE SOPHIE CRAGG Passaporte: 554205782 Estrangeiro: DIANNE SHIRLEY ROBSON Passaporte: 529432028 Estrangeiro: HANNAH EMILY REBECCA BLAMIRE Passaporte: 111112064 Estrangeiro: LOUIS LEEROY GIFT Passaporte: LH940526; Processo: 47039001607201617 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Georgia Iona Newman Passaporte: 511493847 Estrangeiro: JOHN HENRY WINTER FALLE Passaporte: 622264523 Estrangeiro: Joseph Alexander James Bone Passaporte: 459995871 Estrangeiro: WILLIAM JAMES LEWIS HARTLEY Passaporte: 461772186; Processo: 47039001608201653 Empresa: NUCLEO CONTEMPORANEO ARTE,CULTURA E COMERCIO LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHORONG BANG Passaporte: M31916952 Estrangeiro: HEE RIM WANG Passaporte: M81071766 Estrangeiro: HYANG HEE LEE Passaporte: M26064125 Estrangeiro: HYERIM PARK Passaporte: M89318737 Estrangeiro: HYUN SOO KIM Passaporte: M16710325 Estrangeiro: HYUNJUN CHUN Passaporte: M61751811 Estrangeiro: JAE HYUN CHUN Passaporte: M26064018 Estrangeiro: JIAE LEE Passaporte: M09789258 Estrangeiro: JINHYUCK KIM Passaporte: M42593274 Estrangeiro: MI NYOUNG AN Passaporte: M04269709; Processo: 47039001552201637 Empresa: D + 3 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN ANDREY Passaporte: X4391571 Estrangeiro: DANIEL CHRISTIAN FRISCHKNECHT KNORR Passaporte: X2766033 Estrangeiro: FABIAN DOMENIK WYSSBROD Passaporte: X2319853 Estrangeiro: JAN FRIE Passaporte: X3362881; Processo: 47039001609201606 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER NUNEZ ALONSO Passaporte: AAF036851 Estrangeiro: HUGO RODRIGUEZ CAS-

TRO Passaporte: PAB866038 Estrangeiro: MANUEL POLO PEREZ Passaporte: AAI062037 Estrangeiro: XACOCO CASTRO TORRES Passaporte: AAJ990066; Processo: 47039001556201615 Empresa: LA VACA PRODUCTORA DE ARTE LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA FARNETANI Passaporte: YA6784664; Processo: 47039001569201694 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANUT-CORNEL FECHETE Passaporte: 052689211 Estrangeiro: ROBERT GABRIEL PETRARU Passaporte: 052214406; Processo: 47039001583201698 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carl Fredrik Gilenholdt Passaporte: 84516796 Estrangeiro: Filip Carl-Jonas Mardberg Passaporte: 84516809; Processo: 47039001586201621 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANOUAR BRAHEM Passaporte: XO68367 Estrangeiro: BJORN GUSTAF MEYER Passaporte: 85907944 Estrangeiro: KLAUS GESING Passaporte: C4VWGPFFH Estrangeiro: THORSTEN KAY CI-CHOWSKI STOKKE Passaporte: C1J2TXFON Estrangeiro: YAS SINE KHALED Passaporte: RL2561104; Processo: 47039001587201676 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MATTHEW BENJAMIN Passaporte: 486843524 Estrangeiro: ALFRED A DARTLINGTON Passaporte: 459922904 Estrangeiro: BENJAMIN C WENDEL Passaporte: 221331106 Estrangeiro: KAVEH RASTEGAR Passaporte: 488815726 Estrangeiro: NATHAN T WOOD Passaporte: 488913284 Estrangeiro: THOMAS KORKIDIS Passaporte: 458631958; Processo: 47039001595201612 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM GEORGE HASTINGS Passaporte: 511393240 Estrangeiro: GRACIELA MARIA ESTRADA Passaporte: 6384471 Estrangeiro: HUGH FRANCIS JONES Passaporte: 500612888 Estrangeiro: HUGO JASPER BARRETT DEGENHARDT Passaporte: 099265628 Estrangeiro: MARC EDWIN WEBBER LANGLEY Passaporte: 502040505 Estrangeiro: MAX EDWIN LANGLEY Passaporte: 652298946 Estrangeiro: STEPHEN PHILIP HILL Passaporte: 801174474 Estrangeiro: STEVEN WHITE Passaporte: 521401996; Processo: 47039001593201623 Empresa: DUETO PRODUCOES E PUBLICIDADES LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO DE LOS SANTOS SANCHEZ LOPEZ Passaporte: G13674422 Estrangeiro: JOHN OLIVER ESCRETE Passaporte: 801122779 Estrangeiro: KYUHYUN MARIE KIM Passaporte: HH529894 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTOPHER BREWER Passaporte: 452096212 Estrangeiro: THANA ALEXA PAVELIC Passaporte: 421420185; Processo: 47039001628201624 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK WIEDEMANN Passaporte: C3FL4XH9Y9D; Processo: 47039001698201682 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN YAYA DAVID Passaporte: 442089020 Estrangeiro: MICHAEL JAMES TOMPKINS Passaporte: HD677069.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I);  
Processo: 47039000751201628 Empresa: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDIMOTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSAMU NAKAGAWA Passaporte: TZ 0.581.804; Processo: 47039000900201659 Empresa: CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI KAZAMI Passaporte: TK 3.472.054; Processo: 47039000933201607 Empresa: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MASSIH NIAZI BAMEHR Passaporte: 15CV84092; Processo: 47039001007201641 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Masaya Fujita Passaporte: TK1935926; Processo: 47039001140201605 Empresa: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO RUIZ PLAZA Passaporte: AAK024655; Processo: 47039001180201649 Empresa: NISSAN TRADING DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATOSHI KUBOTA Passaporte: TH9401840; Processo: 47039001303201641 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yi Chang Huang Passaporte: 305163292; Processo: 47039001290201619 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANHOI KIM Passaporte: M31838804; Processo: 47039001307201620 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNG JIN CHOI Passaporte: YOUNG JIN CHOI; Processo: 47039001362201610 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tsuyoshi Tsuji Passaporte: TZ1035414; Processo: 47039001511201641 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KOICHI NINOMIYA Passaporte: TL 0272200.  
Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II);  
Processo: 47039001136201639 Empresa: RDM BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIELE MARRA Passaporte: AA0086688; Processo: 47039001194201662 Empresa: PLP RIO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE LOUIS PAUL LAURENT Passaporte: 12AL11909.  
Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º);  
Processo: 47039000516201656 Empresa: WU YA MAO YI AVIAMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUANGYUAN JIN Passaporte: G35325044; Processo: 47039000640201611 Empresa: FAZENDA FAMILIA COSTA AGRONEGOCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERMINIO COSTA Passaporte: YA3072382; Processo: 47039001281201610 Empresa: YONIC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEN CHANGLONG Passaporte: G62027413.

Permanência Definitiva - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001598201656 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: veronika geith Passaporte: CF11WFFTF Mãe: rosemarie geith Pai: albert georg geith.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): NICOLAS PIERRE-ERNEST ZAUGG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA processo: 47039.001019/2016-75, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011984/2014-94.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do processo de nº. 47039.010229/2015-73, Requerente: TRIUNFO DO BRASIL EIRELI EPP - EPP, Estrangeiro: LEBLANC, MANON, MARIE-EDITH, Passaporte: 11AK47109, publicado no DOU nº. 10, de 15/01/2016, Seção 1, Página 54.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 226/PRES/INSS, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 38, de 26 de fevereiro de 2016, Seção 1, pág. 72, onde se lê: "no inciso V, § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002", leia-se: "no inciso VI, § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002".

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 226/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46204.001899/2009-39 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Planaltino/BA, CNPJ 63.092.001/0001-23, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 227/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46211.001243/2010-61 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oratórios/MG, CNPJ 05.957.784/0001-64, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 228/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46222.001978/2010-65 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tucumã Estado de Pará, CNPJ 14.137.186/0001-30, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 226/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46204.001899/2009-39 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Planaltino/BA, CNPJ 63.092.001/0001-23, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 227/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46211.001243/2010-61 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oratórios/MG, CNPJ 05.957.784/0001-64, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 228/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46222.001978/2010-65 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Tucumã Estado de Pará, CNPJ 14.137.186/0001-30, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 215/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.005697/2011-91 do STR Ponto dos Volantes/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ponto dos Volantes/MG, CNPJ 02.197.483/0001-91, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 216/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.000132/2008-10 do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boninal, CNPJ 16.255.010/0001-08.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 217/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.011354/2009-31 do STTRCG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Capim Grosso, CNPJ 16.255.952/0001-96.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 218/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46208.003805/2012-21 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nerópolis, CNPJ 08.267.381/0001-81, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 219/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.023517/2005-91 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toritama, CNPJ 03.594.198/0001-77, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 220/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical 46222.004112/2012-78 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Esperança do Piriá, CNPJ 34.689.646/0001-40, respaldado pelo artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 221/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46222.008548/2008-50 do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de IPIXUNA DO PARÁ - PA, CNPJ 34.845.461/0001-87, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 222/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46216.002117/2010-83 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Porto Velho - RO, CNPJ 07.086.681/0001-00, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 223/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46210.002112/2009-77, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barão de Melgaço - MT, CNPJ 02.023.198/0001-54, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 224/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46208.008436/2009-68, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Americano do Brasil, CNPJ 37.623.253/0001-21, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 225/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46213.007148/2012-12 do Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado de Pernambuco, CNPJ 14.945.005/0001-00, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 215/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46211.005697/2011-91 do STR Ponto dos Volantes/MG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ponto dos Volantes/MG, CNPJ 02.197.483/0001-91, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 216/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.000132/2008-10 do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boninal, CNPJ 16.255.010/0001-08.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 217/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.011354/2009-31 do STTRCG - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Capim Grosso, CNPJ 16.255.952/0001-96.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 218/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46208.003805/2012-21 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nerópolis, CNPJ 08.267.381/0001-81, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 219/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.023517/2005-91 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toritama, CNPJ 03.594.198/0001-77, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 220/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical 46222.004112/2012-78 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Esperança do Piriá, CNPJ 34.689.646/0001-40, respaldado pelo artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 221/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46222.008548/2008-50 do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de IPIXUNA DO PARÁ - PA, CNPJ 34.845.461/0001-87, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 222/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERE o processo de pedido de registro sindical 46216.002117/2010-83 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Porto Velho - RO, CNPJ 07.086.681/0001-00, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 223/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46210.002112/2009-77, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Barão de Melgaço - MT, CNPJ 02.023.198/0001-54, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 224/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46208.008436/2009-68, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Americano do Brasil, CNPJ 37.623.253/0001-21, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 225/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46213.007148/2012-12 do Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado de Pernambuco, CNPJ 14.945.005/0001-00, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Em 29 de fevereiro de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Reclamação Trabalhista nº 0001614-25.2013.5.10.0020, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; a Nota 00036/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU; a Portaria 326/2013 e a Nota Técnica 86/2016/AIP/SRT/MTPS, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve, DESARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias e Magé/RJ, CNPJ 29.391.547/0001-47, Processo 46215.042669/2010-34; e PUBLICAR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato do Comércio Varejista de Duque de Caxias e Magé/RJ, Processo 46215.042669/2010-34, CNPJ 29.391.547/0001-47, categoria econômica do Comércio varejista de tecidos, fazendas em geral, de bordados, rendas, vestuário, camisas, modas e confeções, inclusive pronta entrega no varejo, roupas feitas, para homens, mulheres e crianças, chapéus de cabeça, de sol e de chuva, roupas de cama, mesa e banho, esportes, malha, uniformes, calçados para homens, mulheres e crianças, artigos de couro, de plástico, flores e plantas naturais e artigos religiosos, turísticos e lembranças, artigos para fotografias, vendas de vídeo e fitas, equipamentos, ferramental, artigos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e veterinários, óticas, discos e fitas, livraria, papelaria, artigos de pele, artigos de arte e congêneres, louças e vidros finos, cristais de presentes, filatelia, abajures e objetos de iluminação, açougues, abatedouros, aviários, peixarias, supermercados, hipermercados, mercearias, quitandas, doces, balas e biscoitos, móveis e decoração, ferragens em geral, material de construção, tintas, material elétricos, serralherias, borracheiros, farmácias e drogarias, estamparias, material de limpeza, casas e agências funerárias, casas lotéricas, vendas de urnas e pertences para sepultamento, agências de revendas, compra e venda e locação de veículos automotores, tratores, veículos de serviços, motociclistas, barcos, bicicletas motorizadas ou não e outros veículos de lazer, inclusive lojas de auto peças e acessórios, aparelhos eletrodomésticos e para fins industriais e comerciais, lojas de departamentos, ambulantes, comerciantes aposentados; com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Duque de Caxias e Magé no Estado do Rio de Janeiro; e dá ciência do requerido pela entidade, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 50/2016/CIS/CGRS/SRT/MTPS, resolve ALTERAR a denominação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto Longá - PI, CNPJ 06.717.664/0001-52, para "Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Longá - PI" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO





**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002319/93, sob o comando nº 410608070, resolve:

Nº 87 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Porto Capital Gestora de Recursos S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PORTOPREV II - CNPB nº 2015.0011-74, e a PORTOPREV - Porto Seguro Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004488/1996-44, sob o comando nº 406110547 e juntada nº 411057567, resolve:

Nº 88 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Sociedade Civil FGV de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA**

**PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 22 - Conceder autorização à ILPEA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.547.509/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Piauí, 300, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002818/2015-38, protocolado no dia 06/10/2015.

Nº 23 - Conceder autorização à MULTI STAMPAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.608.267/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Clara Hanemann, nº 800, Barra do Rio Cerro, Município de Jaraguá do Sul; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006290/2015-04, protocolado no dia 04/11/2015.

Nº 24 - Conceder autorização à ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0001-05, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Maria Marangoni, 391, Bairro Dom Bosco, Município de Luiz Alves - SC; nos exatos termos estabe-

lecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006297/2015-18, protocolado no dia 04/11/2015.

Nº 25 - Conceder autorização à RUDOLPH USINADOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.839.894/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 110, Km 1.5, nº 2661, Bairro Padre Martinho Stein, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007117/2015-15, protocolado no dia 10/12/2015.

Nº 26 - Conceder autorização à PICOTEX COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.235.483/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Prefeito Bernardino Antônio de Souza, nº 266, Bairro Bela Vista, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005534/2015-23, protocolado no dia 29/09/2015.

Nº 27 - Conceder autorização à MALHAS LION S.A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.637422/0001-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Benjamin Constant, 1268, Bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002675/2015-54, protocolado no dia 14/09/2015.

Nº 28 - Conceder autorização à LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.541.317/0002-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Alberto Lobe, 130, Bairro da Velha, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.005720/2015-62, protocolado no dia 06/10/2015.

Nº 29 - Conceder autorização à KREFELD IND. E COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.214.570/0001-95, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua General Osório, 4366, Bairro Salto Weissbach, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002033/2014-74, protocolado no dia 30/09/2014.

Nº 30 - Conceder autorização à ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0003-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Catarina Abreu Coelho, 20, Bairro Progresso, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007493/2015-18, protocolado no dia 23/12/2015.

Nº 31 - Conceder autorização à ROVITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.233.672/0005-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Thiesen, 715, Bairro Gabiroba, na cidade de Ituporanga (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006294/2015-84, protocolado no dia 04/11/2015.

Nº 32 - Conceder autorização à TECNOBLU S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.056.633/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 3159, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006993/2015-24, protocolado no dia 02/12/2015..

Nº 33 - Conceder autorização à INCOFIOS INDÚSTRIA DE FIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.432.327/0001-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Monoel Simão, 810, Bairro das Nações, Indaial - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006296/2015-73, protocolado no dia 04/11/2015.

Nº 34 - Conceder autorização à JARTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.785.427/0001-66, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Blanck, 265, Bairro Vila Lalau, Município de Jaraguá do Sul - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007152/2015-34, protocolado no dia 10/12/2015.

Nº 35 - Conceder autorização à MALHAS RICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.645.938/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fides Deeke, 163, Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007155/2015-78, protocolado no dia 10/12/2015.

Nº 36 - Conceder autorização à MALHAS RICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.645.938/0004-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Gustavo Zimmermann, 4696-Galpão 01, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007156/2015-12, protocolado no dia 10/12/2015.

Nº 37 - Conceder autorização à HITECH ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.295.068/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dos Atiradores, 10.602, Bairro Texto Central, na cidade de Pomerode (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses

antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006994/2015-79, protocolado no dia 02/12/2015.

Nº 38 - Conceder autorização à HERPLAST INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.096.124/0001-87, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua José Arthur Murinelli, Oxford nº 61, Bairro Oxford, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007029/2015-13, protocolado no dia 04/12/2015.

Nº 39 - Conceder autorização à GIRL CONFECÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.452.277/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 1899, Bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007349/2015-73, protocolado no dia 18/12/2015.

Nº 40 - Conceder autorização à HOMEPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.218.968/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dorothóvio do Nascimento, nº 3.980, Galpão C, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003548/2015-82, protocolado no dia 03/12/2015.

Nº 41 - Conceder autorização à BOGRANTEX INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.457.085/0002-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Augusto Germano João Hanemann, nº 100, Bairro Barra do Rio do Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007011/2015-11, protocolado no dia 03/12/2015.

Nº 42 - Conceder autorização à DUPLATEX TEXTIL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.977.861/0001-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Presidente Kennedy, 400, Bairro Centro, na cidade de Rodeio (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007174/2015-02, protocolado no dia 16/12/2015.

Nº 43 - Conceder autorização à PLASBOHN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.183.716/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 101, Km 47. 3248, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003065/2015-88, protocolado no dia 27/10/2015.

Nº 44 - Conceder autorização à INPLAVEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.360.874/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, nº 3450, Bairro Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000261/2016-81, protocolado no dia 19/01/2016.

Nº 45 - Conceder autorização à INDÚSTRIAS PIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.667.306/0001-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua 083, nº 119, Bairro Área Industrial, na cidade de Massaranduba - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000347/2016-34, protocolado no dia 03/02/2016.



Nº 46 - Conceder autorização à ECOFIBRAS INDÚSTRIA TÊXTIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.182.774/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Hermann Hering, 1.160, Bairro Bom Retiro, na cidade de Blumenau - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000428/2016-34, protocolado no dia 15/02/2016.

Nº 47 - Conceder autorização à KAKO CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 85.404.671/0001-70, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Norberto Seara Heusi, 793, Bairro Asilo, na cidade de Blumenau - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000326/2016-19, protocolado no dia 01/02/2016.

Nº 48 - Conceder autorização à FIOBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.475.188/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, 2725, Bairro Encano, na cidade de Indaial - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007402/2015-36, protocolado no dia 21/12/2015.

Nº 49 - Conceder autorização à LINKPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.992.664/0003-05 para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, Bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000406/2016-44, protocolado no dia 18/02/2016.

Nº 50 - Conceder autorização à PLASTIBRAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 78.627.148/0001-48, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tenente Antônio João, 4000, Bairro Bom Retiro, na cidade de Joinville - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

vação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000404/2016-55, protocolado no dia 18/02/2016.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 54, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.002637/2015-00, protocolado no dia 31/08/2015, resolve:

Conceder autorização à MANOEL PEREIRA FURTADO FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.799.562/0001-47, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tapajós, 511, Bairro Araponguinhas, na cidade de Timbó - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL EM 26 de fevereiro de 2016

Considerando o que consta dos autos do processo 50500.169727/2015-32, com fundamento nos arts. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, e 59 da Resolução nº 442, de 2004, e tendo em vista o risco iminente de prejuízos decorrentes da apenação, tanto para os usuários como para a Recorrente, recebo, com efeito suspensivo, o Recurso Administrativo impetrado pela empresa Transportes Coletivos Serra Azul Ltda., CNPJ nº 05.921.606/0001-83, de fls. 97/120.

JORGE BASTOS

#### DIRETORIA COLEGIADA

#### RETIFICAÇÃO

Na ementa e no Art. 1º da Resolução nº 5.029, de 25 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 39, de 29.2.2016, Seção 1, pág. 110, onde se lê: "Referenda a Resolução nº 5.028, de 19 de novembro de 2015."; leia-se: "Referenda a Resolução nº 5.028, de 19 de fevereiro de 2016."

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 321, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015 e,

CONSIDERANDO que a navegação interior que se processa no Estreito dos Mosquitos, região de estuário, é federal, nos termos da alínea "d", do inciso XII, do artigo 21 da Constituição Federal; e que, assim sendo, a União tem de preservar seus interesses presentes e futuros;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 50600.052147/2012-36, de 22 de dezembro de 2015, resolve baixar a presente Portaria:

Art. 1º APROVAR o novo tirante de ar para a ponte Estreito dos Mosquitos, sendo esse de 5,23 m (cinco metros e vinte três centímetros) em relação à cota máxima da DHN, de 6, 60 m (seis metros e sessenta centímetros),

§1º Na construção da ponte ferroviária de que trata este Artigo, no trecho considerado, a Vale S/A deverá observar os parâmetros geométricos definidos nos projetos apresentados, constantes do processo DNIT nº50600.052147/2012-36;

§2º A Vale S/A deverá apresentar o projeto "como construído" (as built) quando da conclusão da construção da ponte, em especial, a cota do ponto mais baixo sob o vão de navegação, com o objetivo de se efetuar o competente registro no banco de dados da AHINOR/DNIT e DAQ /DNIT;

Art. 2º A Administração da Hidrovia do Nordeste - AHINOR, órgão descentralizado do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, vinculado ao Ministério dos Transportes, fiscalizará o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 974 e 975/DG/DNIT, de 18 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19/09/2012, Seção 1, página 101.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) o valor de referência da assistência pré-escolar devida aos membros e servidores do Ministério Público da União, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2016, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR/MPU nº 24, de 25 de março de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) o valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros e servidores do Ministério Público da União, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2016, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PGR/MPU nº 23, de 25 de março de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 384ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membros). A

#### 1. MANIFESTAÇÕES:

1.1 Processo: Inquérito Policial Militar 0000115-95.2015.7.03.0203. (MPM 3905/2015).  
Origem: 2ª Auditoria da 3ª CJM.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. FURTO DE CARTÃO BANCÁRIO. AUTOR E OFENDIDO OSTENTAM CONDIÇÃO DE MILITARES DA ATIVA. FATO OCORRIDO NO QUARTEL. Recusa da Justiça Militar à promoção de arquivamento do Ministério Público. Índices de autoria e prova da materialidade. Confissão e prova fotográfica. Restituição do valor furtado. Princípio da obrigatoriedade - art. 30, do CPPM. Designação de outro Membro para oferecer a Denúncia.

1.2.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o soldado do Exército Alison Bueno Machado. Inquérito Policial Militar 0000166-69.2015.7.01.0201. (MPM 3612/2015). 2ª Auditoria da 1ª CJM. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC) AUTUADO E CONDUZIDO NA 6ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR - 1º OFÍCIO (RJ). DENÚNCIA OFERECIDA À 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM, POR DISTRIBUIÇÃO. CONELITO POSITIVO SUSCITADO PELO ORGAO DO 1º OFÍCIO DA 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR. Denúncia ofertada por Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar, com atuação extrajudicial. Atuação anômala de Ofício Especializado em Juízo - Auditorias da 1ª CJM. Prevalência do <i>Promotor Natural</i> , a quem couber por distribuição do Juízo Distribuidor. Vedação à atuação judicial dos Ofícios Especializados, por falta de designação para atuar perante Juízo da Justiça Militar. Dirimido o <i>Conflito de Atribuições</i> para reconhecer e declarar a atribuição da 2ª PJM - 1º Ofício Geral, para oficiar no IPM n. 0000166-69.2015.7.01.0201 distribuído à 2ª Auditoria da 1ª CJM, originalmente denominado Procedimento Investigatório Criminal n. 000131-03.2014.1106 - 5ª PJMRJ/1º Ofício Especializado. Decisão unânime.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO PÚBLICO NO EXERCÍCIO E NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS. Civil reintegrado ao Exército por Ordem Judicial como Soldado, sendo também membro da PMGO, corporação na qual ingressou enquanto licenciado para tratamento de saúde. Instauração de IPM. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta conduzida na PJM. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:		1.14.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000069-10.2015.1105. (MPM 1361/2015).	
	Origem:			Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. SUPPOSTA PRÁTICA DE DESRESPEITO, TORTURA PSICOLÓGICA E MAUS-TRATOS EM PRESIDIO DA MARINHA. PRISAO PROVISÓRIA DECORRENTE DA PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. Instauração de IPD. Fato a ser analisado pelo <i>promotor natural</i> . Condições do presidio devem ser analisadas durante inspeção carcerária a ser realizada pelo 5º Ofício da 1ª CJM. Arquivamento homologado.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.3.	Processo:		1.15.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000039-68.2014.2102. (MPM 1450/2015).
	Origem:			Origem:	2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA SARGENTO TÉCNICO TEMPORÁRIO DO EXERCITO BRASILEIRO. 11ª REGIÃO MILITAR. Irregularidades identificadas pela comissão de seleção especial. Irregularidades sanadas pelos avaliadores. Arquivamento. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato, na hipótese de não terem sido comprovados os fatos noticiados.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.4.	Processo:		1.16.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000005-61.2015.2101. (MPM 1845/2015).
	Origem:			Origem:	2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPPOSTOS TRAFICO DE INFLUÊNCIA E PREVARICAÇÃO. PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA - PMB. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS - PNR'S NO EXERCITO. Arquivamento. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato, na hipótese de não terem sido comprovados os fatos noticiados.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.5.	Processo:		1.17.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000008-11.2015.2101. (MPM 1856/2015).
	Origem:			Origem:	1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPPOSTOS DELITOS DE ESTELIONATO, PECULATO, CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, CAIXA "DOIS". FRAUDES EM LICITAÇÕES. Instauração de IPM. Ausência de interesse no prosseguimento da Notícia de Fato. Arquivamento. Instaurado o competente Inquérito Policial Militar, não há mais interesse jurídico no prosseguimento da Notícia de Fato.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.6.	Processo:		1.18.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000197-43.2015.1105. (MPM 3198/2015).
	Origem:			Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. ESCOLA DE SAÚDE DO EXERCITO - ESSEX. SUPPOSTAS INFRAÇÕES CONTRA O ESTATUTO DOS MILITARES. Suposta dívida ativa com a União. Ausência de crime militar. Arquivamento. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato, na hipótese de ausência de crime militar.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.7.	Processo:		1.19.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000040-04.2015.2001. (MPM 3311/2015).
	Origem:			Origem:	PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. COMANDANTE DA ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (EAM/CE). Suposto ato abusivo ao negar cópia de documento. Diligências. Administrativo. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.8.	Processo:		1.20.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000022-28.2014.2102. (MPM 1409/2015).
	Origem:			Origem:	2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO (PI). NOTÍCIA ANÔNIMA. EXERCITO BRASILEIRO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO, DIÁRIA DE REPRESENTAÇÃO E	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.9.	Processo:		1.10.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000081-77.2015.1501. (MPM 3238/2015).
	Origem:			Origem:	1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.	
	Relator:			Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. EXCESSO DE RUÍDOS SONOROS PRODUZIDOS POR ATIVIDADE DE BATALHA DO EXERCITO. Reclamação de morador da vizinhança. Improcedência da denúncia. Matéria estranha às atribuições do MP Militar. Arquivamento homologado.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.10.	Processo:		1.11.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000036-78.2015.1201. (MPM 2279/2015).
	Origem:			Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	
	Relator:			Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO (PI). CÓPIA DE AUTOS DE NOTÍCIA CRIME CONTRA OFICIAL. DESOBEDIÊNCIA (ART. 163 DO CÓDIGO PENAL MILITAR). Oficial superior da Aeronáutica. Suposta desobediência à ordem de Oficial Superior do Exército, em atividade de formatura conjunta. Denúncia oferecida. Arquivamento homologado.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.11.	Processo:		1.12.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000032-77.2015.1105. (MPM 2521/2015).
	Origem:			Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	
	Relator:			Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE PENSÃO MILITAR. NOTÍCIA ENCAMINADA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. Declínio de atribuições da Polícia Federal (DPF/GOY/RJ) em favor da Polícia Judiciária Militar. Requisição de IPM pela 5ª PJM/RJ - 2º Ofício Especializado. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta tendo em vista a abertura de Inquérito. Arquivamento homologado.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.12.	Processo:		1.13.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000003-53.2015.2201. (MPM 1224/2015).
	Origem:			Origem:	PJM Manaus - 4º Ofício Geral.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. EXERCITO BRASILEIRO. 8ª BATALHA DE INFANTARIA DE SELVA (8ª BIS). Procedimento odontológico em felino de grande porte em gabinete odontológico destinado ao uso por militares e seus dependentes. Administrativo. Suposta prática de exercício de comércio por Oficial. Ausência de crime militar. Arquivamento. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato, na hipótese de não terem sido comprovados os fatos noticiados.	
	Decisão:			Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	
	1.13.	Processo:		1.14.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000006-21.2015.2001. (MPM 1264/2015).
	Origem:			Origem:	PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.	
	Relator:			Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	
	Ementa:			Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CAPITANIA DOS PORTOS - FORTALEZA/CE. ACIDENTE EM SERVIÇO. DISPENSA POR ATESTADO MÉDICO EMITIDO POR HOSPITAL MILITAR. SUPPOSTO DELITO DE RECUSA DE OBEDENCIA. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato, na hipótese de não terem sido comprovados os fatos noticiados.	



	GRATIFICAÇÕES PELO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (COPESP). Auditoria realizada pela 11ª Inspetoria de contabilidade e finanças do Exército (ICFEx). Irregularidades não comprovadas. Arquivamento. Homologa-se o arquivamento da Notícia de Fato (PI), na hipótese de não terem sido comprovados os fatos noticiados. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		FEDERAL. Ambos os militares não estavam de serviço e nem em local sujeito à Administração Militar, conforme prevê o art. 9º do CPM. Os fatos noticiados devem ser apreciados pela Justiça Comum. Declínio de atribuições em favor do MPDFT.		adoção do sistema do bilhete único não desvirtua o objetivo do instituto do auxílio-transporte. Inexistência de ilícito penal militar. Arquivamento homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.21.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000084-88.2014.2201. (MPM 0832/2015). Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EX-MILITAR. CABO DO EXERCÍCIO RELATA TER SOFRIDO LESÃO NO JOELHO DURANTE JOGOS DA BRIGADA. ADUZ TER SIDO EXCLUÍDO DA FORÇA TERRESTRE EM VIRTUDE DE LAUDO MÉDICO. Diligências demonstraram que o representante foi licenciado por ter cumprido o tempo de serviço temporário, e não em virtude dos laudos periciais, os quais não demonstraram qualquer contradição. Ausência de indícios de ilícito castrense. Arquivamento homologado.	1.27.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-59.2015.1301. (MPM 3672/2015). Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DO 16º GAC AP. DE SÃO LEOPOLDO/RS. EM ATENDIMENTO AO PRECETO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Atuação escorreita da Polícia Judiciária Militar. Atuação e distribuição da IPD junto ao juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM. Arquivamento homologado.		Decisão: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 19h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM
1.22.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-14.2015.2001. (MPM 1923/2015). Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PRACA RELATA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SEU LICENCIAMENTO DA MARINHA, O QUE RESULTOU NA INSTAURAÇÃO DE INSTAURAÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. A PJM de origem diligenciou a fim de apurar as irregularidades supostamente ocorridas no âmbito da Capitania dos Portos. As demais irregularidades são objeto da IPD que tramita na Justiça Militar (1ª CJM). Os fatos apurados na PJM/Fortaleza são circunscritos à esfera administrativa, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.	1.28.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-09.2014.1801. (MPM 3951/2014 e 2297/2015). Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: PEÇA DE INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DOS AUTOS DO IPM 000005-32.2013.7.09.0008 E ENCAMINHADA PELO MPM A DIREÇÃO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA PARA A INSTAURAÇÃO DE OUTROS INQUÉRITOS. FRAUDES EM LICITAÇÕES SUPOSTAMENTE OCORRIDAS NA OM. Encaminhamento a esta Câmara das Portarias de instauração dos inquéritos. Arquivamento na origem conforme determinado por esta CCR. Pela homologação do arquivamento.		RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		<b>RETIFICAÇÃO</b>
1.23.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-23.2014.2102. (MPM 1501/2015). Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA CRIMINIS (ART. 172 DO CPM). TENTATIVA DE ESTELIONATO. OBJETO DE PROCESSO CRIME NA JUSTIÇA COMUM. O delito militar, uso indevido de uniforme, atribuído a um civil, deu causa à deflagração de ação penal militar. Perda de objeto. Arquivamento homologado.	1.29.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000026-80.2015.1202. (MPM 3445/2015). Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS EM CLUBE DE TIRO. ENTIDADE CIVIL DE PRÁTICA ESPORTIVA. INDÍCIOS DE ENVOLVIMENTO DE INTEGRANTES DO SFPC/2-3. Diligências demonstraram que é atribuição do SFPC fiscalizar a documentação referente a munição adquirida, sendo atribuição da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, em Brasília, fiscalizar a sua importação. Inexistência de crime militar quanto aos fatos da atribuição da PJM/SP. Homologase o arquivamento, com remessa de cópia integral dos autos à PJM Brasília, a qual tem atribuição para pronunciar-se sobre os fatos relatados à DFPC/DF.		
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento com remessa de cópia integral dos autos à PJM Brasília para apreciar o fato referido às fls. 235, quais sejam "irregularidade atribuída à diretoria de produtos controlados - DFPC".		
1.24.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000058-64.2015.1105. (MPM 2037/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. OFICIAL TEMPORÁRIO DO EXERCÍCIO LICENCIADO POR TERMINO DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. NAO RECEBIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA A QUE FAZ JUZ POR FORÇA DE LEI. Alegações de descumprimento de preceito legal e não atendimento à solicitação de documentação. Diligências procedidas pelo órgão ministerial com atendimento do reclamado pelo noticiante. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.	1.30.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000234-73.2015.1105. (MPM 3838/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ALUNA DE CENTRO DE INSTRUÇÃO QUESTIONA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR PELA IMPOSIÇÃO DO USO DE BILHETE ÚNICO. Exigência administrativa não confirmada. Preferência pela adoção do sistema do bilhete único não desvirtua o objetivo do instituto do auxílio-transporte. Inexistência de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.		
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
1.25.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000252-88.2014.1106. (MPM 1031/2015). Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE PODER E ASSÉDIO MORAL ATRIBUÍDOS A OFICIAL DA MARINHA. OS FATOS RELATADOS PELO NOTICIANTE FORAM RECHACADOS PELO DENUNCIADO COM BASE NA LEGISLAÇÃO E NA DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AOS AUTOS. Inexistência de prevaricação ou de qualquer outro delito militar. A conduta do Oficial se amolda aos atos administrativos. Arquivamento homologado.	1.31.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000037-63.2015.1901. (MPM 3507/2015). Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXIGÊNCIA DE COMPRA DE FARDAMENTO E KITS VARIADOS POR RECRUTA DO 9º B SUP. Providências pelo MPM. Instauração de Sindicância. Pronta reação do CMO no sentido de coibir tal prática. A situação irregular não chegou a configurar ilícito penal. Arquivamento homologado.		
	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
1.26.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000026-29.2014.2101. (MPM 1014/2015). Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. OCORRÊNCIA DE AGRESSÃO E AMEAÇA PRATICADAS POR 2º SARGENTO DO EXERCÍCIO CONTRA MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO	1.32.	Processo: Notícia de Fato (PI) 0000208-86.2015.1105. (MPM 3790/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. QUESTIONAMENTO SOBRE IMPOSIÇÃO DO USO DE BILHETE ÚNICO. EXIGÊNCIA ADMINISTRATIVA NAO CONFIRMADA. Administração pela		

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 552, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.054897/16-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizado a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação do consumidor, notícia sobre suposta negativa de autorização para realização de procedimentos cirúrgicos indicados por médico assistente para atendimento de beneficiários dos planos de saúde operados pela AMIL;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório n.º 08190.174245/15-17 em

**INQUÉRITO CIVIL**

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO  
Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº 557, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

ICP n.º 08190.153477/14-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar suposta alteração de rede referenciada de atendimento de planos de saúde da UNIMED-RIO, comercializados pela empresa administradora de benefícios Qualicorp.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 60/2005 do CSMPT, regularizar o presente

INQUÉRITO CIVIL conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO  
Promotor de Justiça

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 53, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 6 (seis) meses à empresa Tração 4x4 Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. - ME.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20, de 1971,

Considerando que a empresa Tração 4x4 Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.629/0001-20, localizada em lugar incerto e não sabido, não forneceu os equipamentos objeto da Nota de Empenho 2015NE002399 (Processo nº 130.079/2014), resolve:

Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro no item 4, do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 32/2015, em sintonia com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1.ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, mesmo convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA. Ausentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, justificadamente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE e DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, todos em período de férias,

DECIDIU por unanimidade, apreciando o contido no PA-15.0.000010405-9 - MA-7/2016, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa nº 14/2016-(1739):

"Art. 1º. Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Des. ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA  
DA VEIGA DAMASCENO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro, em seu Art. 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos conselhos de classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados.

Considerando a NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre perito contábil;

Considerando a NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre perícia contábil;

Considerando a importância de se estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de Perícia;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, em seu Art. 6º, alínea "f", alterado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que compete ao CFC regular acerca do Cadastro de Qualificação Técnica e do Programa de Educação Continuada e editar normas brasileiras de contabilidade de natureza técnica e profissional; e

Considerando a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação dos peritos contábeis, sua formação profissional, atualização do conhecimento e experiência, resolve:

Art. 1º Criar o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 2º Os contadores que exercem atividades de perícia contábil terão até 31 de dezembro de 2016 para se cadastrarem no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC, por meio dos portais dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e no portal do CFC, inserindo todas as informações requeridas.

§ 1º Para a validação do cadastro, o contador deverá comprovar experiência em perícia contábil, anexando, no mínimo, um dos documentos a seguir:

I - cópia da Ata ou Despacho Judicial, contendo a nomeação e o protocolo de entrega do Laudo Pericial para comprovar a sua atuação como perito do juízo;

II - cópia da Petição com a indicação formal e o protocolo de entrega do Parecer Técnico Pericial para comprovar a atuação como perito assistente indicado pelas partes no processo judicial;

III - cópia do documento que formalizou sua contratação e a entrega do Laudo Pericial ou do Parecer Técnico Pericial para comprovar atuação como perito em demandas extrajudiciais que envolvam formas alternativas de solução de conflitos;

IV - cópia do ato relativo à sua nomeação ou certidão emitida por órgão policial para comprovar sua atuação como perito oficial em demandas de natureza criminal.

§ 2º As comprovações exigidas nos incisos "I" e "II" poderão ser substituídas por certidões emitidas pelo Poder Judiciário.

§ 3º As comprovações exigidas no inciso "III" poderão ser substituídas por certidão emitida por tribunais de arbitragem e mediação, legalmente constituídos.

Art. 3º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, a inscrição no CNPC será concedida pelo CFC em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, cujo cadastro, conterá, no mínimo, as seguintes informações do profissional:

I - nome completo;

II - número de registro no CNPC;

III - número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;

IV - endereço eletrônico;

V - telefone de contato;

VI - domicílio profissional relativo às atividades de perícia contábil;

VII - especificação da(s) área(s) de atuação como perito contábil; e

VIII - curriculum definido em até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres, elaborado pelo próprio perito.

Art. 4º Compete, exclusivamente, ao CFC a manutenção, a avaliação periódica e a regulamentação do CNPC.

Art. 5º O profissional inscrito no CNPC é responsável pela confirmação de seus dados cadastrais, os quais poderão ser atualizados, exclusivamente, via e-mail registro@cfc.org.br.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2017, o ingresso no CNPC estará condicionado à aprovação em exame específico, regulamentado pelo CFC.

Art. 7º A permanência do profissional no CNPC estará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, que será regulamentado pelo CFC.

Art. 8º Serão baixados do CNPC os profissionais que:

I - solicitarem a baixa;

II - forem suspensos do exercício profissional, nos termos das alíneas "d" e "e" do Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em decisão transitada em julgado;

III - forem cassados do exercício profissional, nos termos da alínea "f" do Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, em decisão transitada em julgado;

IV - tiverem os seus registros baixados pelos CRCs; e

V - não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do Art. 7º.

Parágrafo único. A baixa do registro dos profissionais no CNPC que se enquadrarem nos incisos II, III, e IV será de ofício, e o inciso V, somente após o trânsito em julgado do processo.

Art. 9º O restabelecimento do registro no CNPC estará condicionado à apresentação de certificado de aprovação no exame específico, previsto no Art. 6º, e à regularização das condições que determinaram a exclusão, prevista nos incisos de I a III do Art. 8º.

Parágrafo único. Comprovado as exigências para o restabelecimento do registro, será mantido o mesmo número de registro original concedido anteriormente.

Art. 10. As Certidões de Registro no CNPC, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas eletronicamente via portais dos CRCs ou CFC.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### ACÓRDÃO Nº 8/2016

Processo Ético Cofen nº 012/2015

Processo Ético Coren-MG nº 1236/30/2011

Parecer de Relator nº 040/2016

Conselheiro Relator: Dr. Vencelau Jackson da Conceição

Pantoja

Denunciante: Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odeldo Leão Carneiro

Denunciado: Bruno Diego Nascimento de Miranda ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 012/2015. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Devolver ao Regional para refazimento de atos a partir da citação do denunciado.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 012/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1236/30/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, por 05 (cinco) votos a favor, 03 (três) contrários e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por declarar nulos os atos praticados a partir da citação do denunciado. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010, respeitando-se, em especial, o contraditório e a ampla defesa do denunciado. Neste caso, o denunciado deve receber pessoalmente a citação e, em caso de impossibilidade, que haja a publicação de edital de citação.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 9/2016

Processo Ético Cofen nº 022/2015

Processo Ético Coren-RJ nº 010/2014

Parecer de Relator nº 039/2016

Conselheiro Relator: Dr. Leocarlo Cartaxo Moreira

Denunciante/Recorrente: Janete de Souza Rangel

Denunciada: Rubia Diogo Dumas

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 022/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Devolver ao Regional para refazimento de atos a partir da folha 07.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 022/2015, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 010/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por declarar nulos os atos praticados a partir da folha 07 do processo. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010, respeitando-se, em especial, o contraditório e a ampla defesa da denunciante.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Conselho

LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA

Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 10/2016**

Processo Ético Cofen nº 025/2015  
Denúncia Coren-SP PRCI nº 107655/2013  
Parecer de Relator nº 041/2016  
Conselheira Relatora: Dra. Eloíza Sales Correia  
Denunciante/Recorrente: Therezinha Neuza Paolillo  
Denunciada: Jaderline Lobo Filgueiras Delorence  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 025/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Devolver ao Regional para refazimento de atos a partir da folha 20.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 025/2015, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI nº 107655/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por declarar nulos os atos praticados a partir da folha 20 do processo. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010, respeitando-se, em especial, o trâmite e os prazos processuais.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

ELOÍZA SALES CORREIA  
Conselheira-Relatora

**ACÓRDÃO Nº 11/2016**

Processo Administrativo Cofen nº 756/2015  
Parecer de Relator nº 042/2016  
Conselheiro Relator: Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida

Recorrente: Adriana Ferreira dos Santos  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 756/2015. DELIBERAÇÃO SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. MANTER DECISÃO COFEN Nº 031/2014. Não conhecimento do recurso interposto. Intempestividade. Arquivamento do Processo Administrativo Cofen nº 756/2015.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 756/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aprovar o parecer do relator, não conhecer do recurso por intempestividade, manter a Decisão Cofen nº 031/2014 e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 756/2015.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2016  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 12/2016**

Processo Ético Cofen nº 014/2015  
Processo Ético Coren-RS nº 027/2013-E  
Parecer de Relator nº 047/2016  
Conselheiro Relator: Dr. Luciano da Silva  
Conselheira com voto vencedor: Dra. Nádia Mattos Ramalho  
Denunciante: Coren-RS  
Denunciada/Recorrente: Maria da Graça Piva  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 014/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e dar provimento. Absolvição. Inexistência de infração ética.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 014/2015, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 027/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2016, por 03 (três) votos a favor do parecer e 06 (seis) contra, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso e dar-lhe provimento, para absolver a Dra. Maria da Graça Piva, Coren-RS nº 9499-ENF, por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2016  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO  
Conselheira com voto vencedor

**ACÓRDÃO Nº 13/2016**

Processo Ético Cofen nº 015/2015  
Processo Ético Coren-RS nº 019/2013-E  
Parecer de Relator nº 038/2016  
Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez  
Denunciante: Coren-RS  
Denunciada/Recorrente: Maria da Graça Piva

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 015/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Devolver ao Regional para refazimento de atos a partir da folha 67.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 015/2015, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 019/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por declarar nulos os atos praticados a partir da folha 67 do processo. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2016  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ  
Conselheira-Relatora

**ACÓRDÃO Nº 14/2016**

Processo Ético Cofen nº 016/2015  
Processo Ético Coren-RS nº 030/2013-E  
Parecer de Relator nº 048/2016  
Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brochini  
Conselheira com voto vencedor: Dra. Eloíza Sales Correia  
Denunciante: Coren-RS  
Denunciada/Recorrente: Maria da Graça Piva  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 016/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e dar provimento. Absolvição. Inexistência de infração ética.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 016/2015, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 030/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2016, por 03 (três) votos a favor do parecer e 06 (seis) contra, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso e dar-lhe provimento, para absolver a Dra. Maria da Graça Piva, Coren-RS nº 9499-ENF, por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2016  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

ELOÍZA SALES CORREIA  
Conselheira com voto vencedor

**ACÓRDÃO Nº 15/2016**

Processo Administrativo Cofen nº 512/2015  
Parecer de Relator nº 005/2016  
Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira  
Recorrente: Luiz Carlos de Souza  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 512/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ACÓRDÃO DO COFEN. Não recebimento do recurso de revisão. Falta de elementos. Manutenção do Acórdão Cofen nº 001/2013. Arquivamento do Processo Administrativo Cofen nº 512/2015.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 512/2015.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 474ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aprovar o parecer do relator, não receber o recurso por falta de elementos necessários a provocar a revisão da penalidade imposta, manter o Acórdão Cofen nº 001/2013 e arquivar o Processo Administrativo Cofen nº 512/2015.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2016  
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Conselheira-Relatora

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 2.136, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015**

Disciplina o procedimento de monitorização neurofisiológica intraoperatória como ato médico exclusivo, definindo a responsabilidade dos médicos, a atuação de pessoa jurídica e estabelecendo as normas para o registro em prontuário de tais atos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO que os procedimentos diagnósticos em neurofisiologia clínica são atos médicos complexos que devem ser executados com conhecimento do contexto clínico que os gerou e, não raro, exigindo informações complementares junto ao médico assistente do paciente;

CONSIDERANDO que a monitorização neurofisiológica intraoperatória visa proteger o paciente quanto ao risco de lesões de estruturas neurais durante a cirurgia, auxiliando também na aplicação de intervenções precoces que restabeleçam o adequado funcionamento do tecido;

CONSIDERANDO que os laudos da monitorização neurofisiológica intraoperatória são de exclusiva competência do médico que a executou e partes integrantes do prontuário do paciente, e sua guarda deve seguir o que preconiza o Conselho Federal de Medicina quanto aos prontuários médicos;

CONSIDERANDO que o diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados deve possuir título de especialista ou certificado de área de atuação, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.007, de 8 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária do dia 11 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A monitorização neurofisiológica intraoperatória é ATO MÉDICO;

§ 1º Os procedimentos de apoio à execução da monitorização neurofisiológica intraoperatória podem ser compartilhados com outros profissionais, abrangendo exclusivamente montagem e desmontagem do equipamento, colocação e retirada de eletrodos, sempre sob supervisão in loco do médico responsável pela monitorização.

Art. 2º É vedado ao médico realizar os procedimentos cirúrgicos com monitorizações neurofisiológicas intraoperatórias executadas por não médico.

Art. 3º Quando a monitorização neurofisiológica intraoperatória for realizada por médico de pessoa jurídica, esta é obrigada a ter estrutura operacional para executar tal procedimento, devendo seu diretor técnico ser detentor de título de especialista ou certificado de área de atuação com registro no CRM.

Art. 4º Só poderá se qualificar como pessoa jurídica para a monitorização neurofisiológica intraoperatória aquela inscrita no CRM e que esteja de acordo com as condições indicadas no artigo 3º deste dispositivo.

Art. 5º Para a realização do procedimento se faz necessária a obtenção de termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), assinado pelo paciente ou seu responsável legal, onde constem informações sobre os principais riscos do procedimento, bem como a identificação do médico responsável por sua realização, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 6º É vedado ao médico cirurgião realizar a monitorização neurofisiológica intraoperatória concomitantemente à realização do ato cirúrgico.

Art. 7º Cópias dos laudos deverão ser mantidas em arquivo, respeitando os prazos e normas estabelecidos na legislação vigente quanto a sua guarda.

Art. 8º São obrigatórias, nos laudos da monitorização neurofisiológica intraoperatória, a assinatura e a identificação clara do médico que a realizou.

Art. 9º Os laudos das monitorizações neurofisiológicas intraoperatórias deverão seguir as determinações do Anexo II.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**ANEXO I: Termo de Consentimento**

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória (MNIO)

Eu, \_\_\_\_\_, tendo ciência do que é o procedimento de monitorização neurofisiológica intraoperatória (MNIO) pelo Dr. \_\_\_\_\_, me sinto esclarecido nos termos do que se assenta abaixo.

Tenho ciência de que este procedimento foi solicitado pelo meu cirurgião como parte do planejamento cirúrgico para dar maior segurança à intervenção, devendo ser ele executado durante a cirurgia por médico habilitado.

Fui cientificado de que esta monitorização ocorrerá com a fixação de eletrodos diretamente no tecido cerebral, visando leitura em tempo real da função, áreas afetadas e acessos às mesmas, além da definição de áreas seguras para a intervenção.

Fui cientificado também que os seguintes riscos, no peri e pós-procedimento de MNIO, podem ocorrer, mesmo que em incidência estatística igual ou inferior a 0,1% dos casos:

1. Infecções
2. Queimaduras
3. Hematomas
4. Déficit neurológico temporário
5. Funcionamento inadequado do sistema
6. Lacerações da língua
7. Crises epiléticas

8. Quebra dos eletrodos de agulha  
9. Resultados falso-negativos  
10. Outros possíveis riscos.

Compromisso com a verdade e em seguir as recomendações médicas:

Declaro ( ) ser ( ) não ser portador de implantes eletrônicos como marca-passo cardíaco, desfibrilador cardíaco automático, estimuladores cerebrais profundos e implantes cocleares.

Assumo também o compromisso de seguir rigorosamente as prescrições médicas tanto no pré quanto no pós-operatório.

Declaro me sentir esclarecido e concordar com todos os termos contidos neste documento, que será incorporado a meu prontuário.

Assim, de modo livre, depois de esclarecido, e por espontânea vontade, firmo este documento.

Data do exame: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Identificação do paciente: \_\_\_\_\_

Paciente: \_\_\_\_\_

Documento de identidade: \_\_\_\_\_

Sexo ( ) masculino ( ) feminino Idade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefones com DDD: \_\_\_\_\_

Assinatura do paciente ou do responsável legal: \_\_\_\_\_

Responsável legal (quando para menores de 18 anos ou idosos com restrição): \_\_\_\_\_

Documento de identidade do responsável legal: \_\_\_\_\_

Observação: O preenchimento completo deste Termo e sua respectiva assinatura são imprescindíveis para a realização do exame.

#### ANEXO II: Modelo de Laudo de MNIO

"LOGOMARCA DA CLÍNICA / HOSPITAL"  
LAUDO DE MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA  
INTRAOPERATÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

Diretor Técnico: xxxx

Endereço da Clínica: Rua, Bairro, Cidade e Estado

CEP: XXXXX-XXX F: (DDD) XXXXXXXX ou XXXXXXXXX

WEBSITE (se houver)

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Paciente: NOME COMPLETO

Paciente ID: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Data de Nascimento: DIA/MÊS/ANO

Sexo: MASCULINO / FEMININO

Diagnóstico: DESCRIVER O DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO (CIRURGIA)

Procedimento: Descrever o tipo de cirurgia

Sala Cirúrgica: Número da sala

Data: DIA/MÊS/ANO da Cirurgia

Horário de Início: Hora: Minuto

Horário de Término: Hora: Minuto

Duração: Hora: Minuto

Cirurgião: Dr. NOME COMPLETO

Assistente: Dr. NOME COMPLETO

Anestesiologista: Dr. NOME COMPLETO

MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA

Horário de Início: Hora: Minuto

Horário de Término: Hora: Minuto

Duração: Hora: Minuto

Neurofisiologista Clínico: Dr. NOME COMPLETO

HISTÓRICO E ANTECEDENTES

RESUMO DA HISTÓRIA CLÍNICA E DO EXAME FÍSICO DO PACIENTE

TÉCNICAS UTILIZADAS:

- EEG contínuo.

- Potenciais Evocados Motores por Estímulos Elétricos Transcranianos e Registro Muscular nos MMSS e MMII.

- Potenciais Evocados Motores por Estímulos Elétricos Transcranianos e Registro Epidural Acima e Abaixo da Lesão.

- Potenciais Evocados Somato-Sensitivos com Estímulos nos MMSS e MMII e Registro no Escalpe.

- EMG Contínua com Registro nos MMII.

EQUIPAMENTO E MATERIAL UTILIZADO:

DESCREVER O EQUIPAMENTO, DATA DE CALIBRAÇÃO E O MATERIAL UTILIZADO COM QUANTIDADE, REFERÊNCIA (MODELO) E REGISTRO ANVISA.

01 Sistema \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Canais. ANVISA \_\_\_\_\_

02 Eletrodos bipolares \_\_\_\_\_ ANVISA \_\_\_\_\_

01 Eletrodo de Agulha Subdérmica Simples \_\_\_\_\_ ANVISA \_\_\_\_\_

07 Eletrodos de Agulha Subdérmica \_\_\_\_\_ ANVISA \_\_\_\_\_

08 Eletrodos de Superfície \_\_\_\_\_ ANVISA \_\_\_\_\_

06 Eletrodos de Agulha Subdérmica Corkscrew \_\_\_\_\_ ANVISA \_\_\_\_\_

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA CADA TÉCNICA:

Descrever detalhadamente parâmetros utilizados para cada técnica empregada na monitorização.

#### DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Descrever todo o procedimento de MONITORIZAÇÃO, salientando os passos mais importantes da cirurgia e os achados. Em caso de algum achado positivo, documentar com imagem e descrever as medidas para reverter o quadro. Descrever se após as medidas houve melhora ou não dos parâmetros monitorizados. Concluir a realização da monitorização com base nos achados e condutas tomadas, orientando o seguimento (se for o caso).

OBS: ANEXAR OS TRAÇADOS SEMPRE QUE POSSÍVEL, OU FORNECER OS MESMOS EM MÍDIA GRAVADA QUE PERMITA REVISÃO (SE NECESSÁRIO).

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA

CRM XXXXXXXX - RQE XXXXXX

### CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia - 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade da presença de Conselheiros, Assessores, Consultores, Convidados e Funcionários, nas reuniões, atividades e eventos de interesse do CRBio-05 e da profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 314, de 12 de abril de 2013, que "dispõe sobre a concessão, atualização e pagamento de diárias no CFBio";

Considerando a Instrução CFBio nº 05/2008, que "dispõe sobre a concessão e pagamento do Auxílio de Representação por comparecimento à reuniões e eventos preconizadas no art. 41 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, c/c o disposto no § 3º e caput do art. 2º da Lei nº 11.000/04";

Considerando a necessidade de ajustes para adequar o pagamento das diárias aos convocados a participarem de reunião, atividades e eventos, em Estados fora de sua residência, bem como o auxílio de representação nas reuniões, atividade e eventos, dentro do Estado de sua residência;

Considerando que os funcionários efetivos e comissionados já recebem auxílio alimentação, nos termos da Portaria CRBio-05 nº 07/2013, com a alteração da Portaria CRBio-05 nº 09/2013, bem como o auxílio transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85, com a alteração da Lei nº 7.619/87;

Considerando, ainda, a decisão da Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, durante a Reunião de Diretoria ocorrida em 25 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros Efetivos, os Suplentes quando convocados, os Assessores, os Consultores, os Convidados e os funcionários do CRBio-05, farão jus ao recebimento de diárias, concedidas por dia de afastamento, sempre que, convocados ou a serviço tenham que se deslocar para exercer atividades em Município diverso de sua residência.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários e assessores do CRBio-05, nas hipóteses em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde o mesmo tiver exercício e/ou resida.

§ 2º - Não fará jus a diárias, o Conselheiro Efetivo ou suplente, quando designado, que residir no mesmo Município do local da atividade ou evento a ser executado.

§ 3º - As diárias têm como objetivo custear as despesas com alimentação, locomoção urbana, hospedagem e quaisquer outras necessárias à permanência na localidade em que ocorrerá o evento ou atividade.

§ 4º - Não está incluído no valor da diária o custo com transporte intermunicipal ou interestadual, podendo ser rodoviário, aeroviário ou marítimo, correspondente ao deslocamento entre a localidade de residência do designado ou da sede do CRBio-05, e a localidade onde ocorra a atividade ou evento.

§ 5º - O CRBio-05 enviará antecipadamente os bilhetes de passagem ao designado, relativos ao transporte.

Art. 2º - Os valores das diárias serão pagas de acordo com a tabela a seguir e de acordo com o estabelecido no art. 7º, § 1º da Resolução CFBio nº 314/2013 e Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e Instrução Normativa nº 1/2014 do CFBio de 07 de fevereiro de 2014.

C/ PERNOITE	S/ PERNOITE
Categoria A	RS 600,00
Categoria B	RS 551,94
Categoria C	RS 406,66
Categoria D	RS 321,04
Categoria E	RS 224,14
Categoria A	RS 300,00
Categoria B	RS 275,97
Categoria C	RS 203,33
Categoria D	RS 160,57
Categoria E	RS 112,07

§ 1º - Pertencem a Categoria "A": Conselheiros efetivos e suplentes; Pertencem a Categoria "B": Delegados e Assessores; Pertencem a Categoria "C": Funcionários ocupantes de cargos de nível superior, qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual desde que possuam nível superior; Pertencem a Categoria "D": Funcionários de nível médio (cargos: auxiliar administrativo/assistente, técnicos e agentes fiscais) e motorista; Pertencem a Categoria "E": Funcionários de nível de apoio (cargos: serviços gerais, boy entre outros) e qualquer pessoa convocada regimentalmente ou colaborador eventual que possuam nível fundamental.

§ 2º - Quando os profissionais previstos na categoria "B", "C", "D" e "E" se deslocarem para Brasília, farão jus a um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor da sua diária, limitado ao valor previsto para a categoria "A".

§ 3º - Mediante convocação do Presidente do CRBio-05, o funcionário ou assessor que acompanhar o mesmo, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à categoria "A".

Art. 3º - Para concessão das diárias serão considerados os seguintes critérios:

a) ½ (metade) do valor da diária, quando não houver necessidade de pernoite fora da localidade de origem do designado, inclusive quando o deslocamento se dentro do mesmo Estado, mas fora do município da residência do convocado;

b) 01 (uma) diária, relativa a cada dia de permanência do designado na localidade da atividade, quando houver necessidade de pernoite por necessidade do Conselho;

Parágrafo Único - A concessão de diárias exclui quaisquer outras verbas que tenham a mesma natureza de custeio.

Art. 4º - Serão restituídas em até 05 (cinco) dias, ao CRBio-05, contados do retorno à cidade de origem, as diárias recebidas em excesso e/ou que não forem utilizadas.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias deverão ser devolvidas em sua totalidade ao CRBio-05, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRBio-05.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CRBio-05.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria CRBio-05 nº 04, de 10 de abril de 2014.

MARIA EDUARDA LACERDA DE L. DA SILVA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 134, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a diferenciação de identificação de Profissionais de Educação Física e estagiários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR e: CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento e adequação das normas que disciplinam o exercício profissional, a oferta de serviços e a exploração de atividades econômicas em Educação Física nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima; CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 4º do Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, que estabelece como sendo uma das finalidades do Conselho, fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; CONSIDERANDO o artigo 1º, da Lei Federal nº 11.788/08 que dispõe sobre o estágio de estudantes; CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 31 e 66 da Lei Federal nº 8.078/90, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor; e CONSIDERANDO finalmente, o que decidiu o Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Para fins de assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas aos consumidores de serviços de atividades físicas, desportivas e afins, na área de jurisdição do CREF8/AM-AC-RO-RR, as pessoas jurídicas e os profissionais liberais de Educação Física que sejam concedentes de estágios em Educação Física nos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima deverão, em termos de diferenciação de identificação de profissionais de Educação Física e estagiários, observar o disposto nesta Resolução. Art. 2º - Os estudantes prestadores de estágio em Educação Física deverão usar uniforme em cores diversas daquelas usadas nos uniformes dos Profissionais de Educação Física atuando profissionalmente no mesmo ambiente, assegurando aos consumidores a informação sobre as cores correspondentes aos profissionais e as cores correspondentes aos estagiários. § 1º - Nos locais onde sejam desenvolvidas atividades aquáticas, a diferenciação de que trata este artigo poderá ser feita através do uso de touca e/ou roupa de banho em cor específica para os estagiários. § 2º - Em estabelecimentos nos quais sejam utilizadas designações específicas para Profissionais de Educação Física impressas, bordadas ou aplicadas de modo ostensivo nos uniformes, deverá ser aposta a designação "ESTAGIÁRIO" nos uniformes usados pelos estudantes de Educação Física que prestem estágio no local. Art. 3º - São vedadas diferenciações de identificação de Profissionais de Educação Física e estagiários através de: I - Crachás; II - Chapéus; III - Braçadeiras; IV - Qualquer outro dispositivo facilmente destacável do uniforme. Art. 4º - O não atendimento ao disposto nesta





resolução caracterizará infração penal nos termos do que dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 8.078/90 e ensejará o noticiamento do fato à autoridade policial, por parte da fiscalização do CREF8/AM-AC-RO-RR. Parágrafo único - O disposto neste artigo não prejudica a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidades pelo estágio desenvolvido perante as Comissões de Fiscalização e Ética Profissional do CREF8/AM-AC-RO-RR. Art. 5º - As pessoas jurídicas e os profissionais liberais concedentes de estágios em Educação Física deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR; Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2014; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital nº 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar as candidatas Anny Sousa da Silva Rocha e Kelly Regina Daur para exercerem o cargo de agente fiscal desta Autarquia.

Art. 2º As convocadas, citadas no art. 1º, terão o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

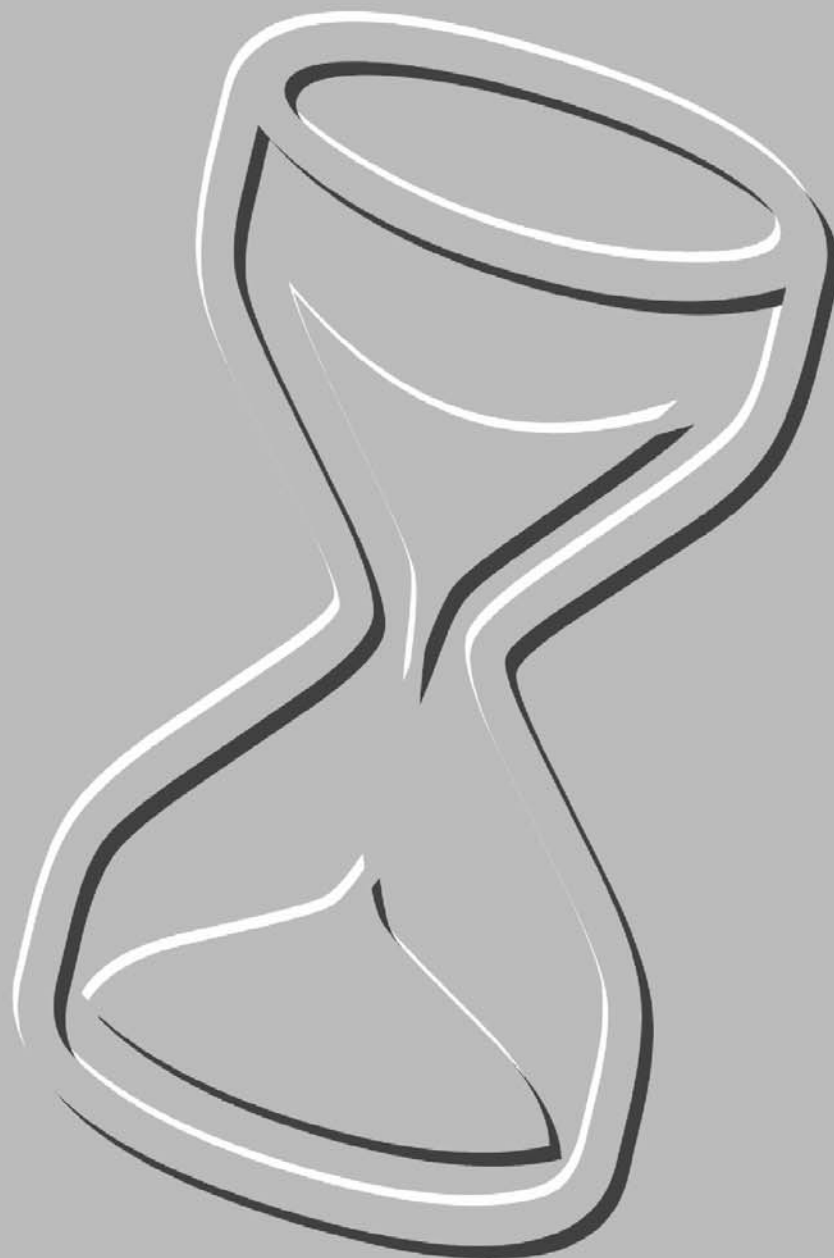
### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No Estatuto publicado no DOU de 30/12/2015, Seção 1, pag. 196, onde se lê: XVIII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF17/MT, leia-se: XVIII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF18 PA/AP.

# MUSEU DA IMPRENSA

*Uma viagem no tempo!*



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.